

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos **20** dias do mês de **agosto** de **2008**, procedemos a Abertura deste volume nº IV do processo de nº **02001.000508/2008-99**, referente à UHE Santo Antônio, iniciado na folha nº 578.

1977

1977

EMBRANCO

1977

1977

Fla. 579
Proc. 508/08
Rubl. 2

Minuta de Ata de Reunião

Local: DILIQ – IBAMA – Brasília – DF

Data: 05 de agosto de 2008

Processo de Licenciamento Ambiental do AHE Santo Antonio – rio Madeira - RO

Presentes:

Diretor do IBAMA - Sebastião Custódio (em parte)
Analistas do IBAMA – Maria Inês Miranda
Moara Menta Giasson
Marcelo Belisário Campos

Representantes da MESA - Irineu Berardi Meireles
Sergio França Leão

Foram discutidos e acertados os seguintes pontos e aspectos do processo de licenciamento do AHE Santo Antonio.

1. Sistema Interceptador de Troncos Submersos

O analista Marcelo Belisário Campos questionou a inclusão de estrutura submersa de cordão de enrocamento na margem direita do leito do rio e a montante da usina para servir como Sistema Interceptador de Troncos Submersos dentre os desenhos de layout e de seqüência construtiva da usina apresentadas por solicitação da ata de reunião realizada no dia 21 de julho de 2008. Comentou que tal estrutura deveria ser avaliada em sua possível interferência com a descida de indivíduos juvenis de peixes e de retenção de sedimentos.

O engenheiro Sergio França Leão comentou que tal estrutura foi reavaliada pela equipe técnica do projeto de Santo Antonio e poderia ser eliminada, dadas as possíveis interferências indicadas. Ficou assim acertado que a empreendedora Madeira Energia S.A. providenciaria a alteração do projeto com a eliminação do sistema interceptador de troncos submersos e assumiria o compromisso de apresentar uma solução definitiva para o projeto do Sistema Interceptor de Troncos e Flutuantes em prazo de até seis meses após a emissão da Licença de Instalação do empreendimento de Santo Antonio. Tal solução deverá ser compatibilizada com a solução para sistema equivalente a ser adotada no empreendimento do AHE de Jirau, situado a montante do de Santo Antonio, no mesmo rio Madeira.

2. Influência do Remanso de Santo Antonio sobre a Floresta Nacional do Bom Futuro

Os analistas do IBAMA concluíram que há alterações na variação dos níveis d'água dentro da calha do rio e na zona de amortecimento da Flona do Bom Futuro que demandam a obtenção de autorização específica do órgão gestor da mesma – o Instituto Chico Mendes.

Os representantes da MESA concordaram com a indicação do IBAMA e informaram que estariam à disposição para obter a autorização daquele órgão gestor bem como incluir a

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two large, overlapping signatures in black ink. To the right, there is a rectangular stamp with a checkmark and the name 'Sergio França Leão' written inside. Below the stamp, there are more handwritten notes and initials. On the far right edge, there is a vertical stamp that reads 'Cópia - DHE'.

EM BRANCO

respectiva Flona no Programa de Compensação Ambiental do Empreendimento de Santo Antonio. Sugeriram participar de imediata reunião com a direção do Instituto Chico Mendes para esta finalidade.

3. Averbação de Reserva Legal para as Áreas do Canteiro de Obras

Os analistas do IBAMA comentaram sobre a necessidade de definição da reserva legal para atender a regularização da aquisição das áreas de canteiro de obras e posteriormente da emissão de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV de tais áreas.

Os representantes da MESA comentaram sobre aplicação de tal conceito a áreas de canteiro e concordaram em assumir compromisso de providenciar a aquisição de área equivalente à que seria das reservas legais do canteiro do empreendimento de Santo Antonio em local que evidencie estágio de conservação que assim o justifique.

4. Solicitação de Informações Adicionais sobre Programa de Ações de Jusante

A analista coordenadora Moara Menta Giasson informou ter enviado Instrução Técnica com solicitação de revisões do Programa de Ações de Jusante. Todavia, tais revisões poderiam ser preparadas e entregues ao IBAMA em data a ser definida posterior à conclusão do parecer técnico.

5. Programa de Compensação Ambiental

Os representantes da MESA informaram que a definição do orçamento da compensação ambiental foi realizada com base em documentos do processo de aprovação do projeto de Santo Antonio e que constaram do leilão da concessão em 10 de dezembro de 2007, especificamente os seguintes:

- orçamento do empreendimento na conta 10 do OPE apresentado à ANEEL em março de 2005
- revisão do orçamento apresentado pela EPE – Empresa de Pesquisa Energética – em 2007
- acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU – em 2007.

Os representantes da MESA informaram que a previsão orçamentária dos recursos da compensação ambiental realizada pelos empreendedores (até 0,5% do orçamento previsto pela EPE) permite que seja iniciada de imediato a aplicação nos itens de compensação ambiental previstos no PBA.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Brasília, 05 de agosto de 2008

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are three distinct signatures. The first is a large, flowing signature. The second is a smaller, more compact signature. The third is a signature that appears to be 'Sergio Henrique' written in a cursive style. There are also some faint, less legible marks and scribbles below the main signatures.

EM BRANCO

São Paulo, 14 de agosto de 2008

Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA SEDE
70818-900 Brasília, DF

Nº. Ref.: MESA: 162/2008

Assunto: Licença de Instalação nº 540/2008 – AHE Santo Antônio

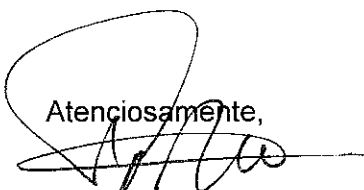
Prezado Senhor,

A Licença de Instalação para implantação do AHE Santo Antônio, nº 540/2008, de 13 de agosto de 2008, cita a potência instalada do empreendimento de 3.150MW, e como energia média 1.973 MW médios, reproduzindo dados do PBA - Projeto Básico Ambiental.

Considerando que a energia média projetada para o empreendimento é, de fato, de 2.200,13 MW médios, tendo havido engano na informação discriminada no item 2.1 da Seção I do Projeto Básico Ambiental do AHE Santo Antônio, solicitamos a retificação do texto da Licença de Instalação, corrigindo-o quanto ao valor de energia média.

Colocando-nos à disposição de V.Sa, para esclarecimentos adicionais, caso necessários, queira receber nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 9.548

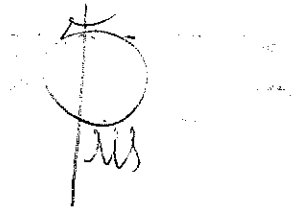
DATA: 21/08/08

RECEBIDO:

Marcos
18:50h

COHID
Para as condições
das

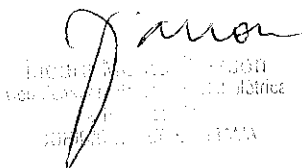
em 14/08/08



A ANALISE VOU

Para análise.

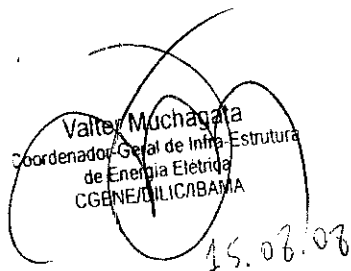
15.08.08


Companhia Saneamento de Brasília
CASA SANEAMENTO DE BRASÍLIA

COHID.

RETIFICAR A LI, ALTERANDO A QUANTIDADE DA ENERGIA MÉDIA PARA 2.200,13 MW.

COM BASE NA NOTA TÉCNICA Nº 17/2008 - ASSESSORIA/GABIN/PRESI/IBAMA, PREPARAR CONDICIONANTE GERAL NA QUAL FIQUE EXPLÍCITO QUE A PRESENTE LICENÇA NÃO AUTORIZA QUALQUER MEDIDA FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO SEM A DEVIDA MANIFESTAÇÃO DAS AUTORIDADES CO-RENTES.


Valter Muchagata
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/ILIC/IBAMA

15.08.08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 540/2008
(RETIFICAÇÃO)**

Fls. 582
Proc. 538/08
Rubr. 1

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002. RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação ao:

EMPREENDEDOR: MADEIRA ENERGIA S/A - MESA

CNPJ: 09.068.805/0001-41

ENDEREÇO: Av Juscelino Kubitschek, 1400 Andar 2, Cnj 22 - Vila Nova Conceição

CEP: 04543-000 **CIDADE:** SAO PAULO **UF:** SP

TELEFONE: (11) 3702 2250 **FAX:** (11) 3702 2288

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.000508/2008-99

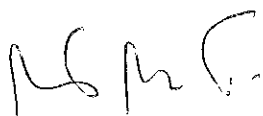
CTF: 2.489.728

Relativa ao Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio, destinado a geração de energia elétrica, a ser implantado no rio Madeira, no Estado de Rondônia, município de Porto Velho. O eixo é previsto nas coordenadas geográficas 8º 47' 31" de latitude Sul e 63º 57' 7" de longitude Oeste, especificamente no local denominado Cachoeira de Santo Antônio.

O projeto apresenta potência instalada de 3.150,40 MW, energia média de 2.200,13 MW, 44 Turbinas tipo Bulbo, barramento com 2.538 metros de comprimento e altura máxima de 30 metros.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes dos processos de licenciamento que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF 18 AGO 2008


ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 540/2008

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. Perante o IBAMA, a Madeira Energia S.A. é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.
- 1.6. Esta licença não autoriza a supressão da vegetação.
- 1.7. Esta licença não autoriza a realização de qualquer medida fora do território brasileiro, sem antes a devida manifestação das autoridades competentes.
- 1.8. Todos os dados, objeto de licenciamento ambiental, das coletas da biota são públicos e seus dados brutos deverão ser entregues a esse instituto sob forma de planilha eletrônica.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implantar os Programas Ambientais, apresentando relatórios semestrais de andamento. A equipe técnica deverá assinar os respectivos documentos, incluindo o Cadastro Técnico Federal de cada membro.
- 2.2. Firmar em 90 (noventa) dias, junto à Secretaria da Câmara de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso referente ao cumprimento das medidas compensatórias, previstas no Art. 36, da Lei nº 9.985/00, decorrente do significativo impacto ambiental identificado no processo de licenciamento.
- 2.3. Refinar o projeto executivo incluindo proposta de operação da UHE de Santo Antônio de forma a otimizar a vazão de sedimentos pelas turbinas e vertedouros, a deriva de ovos, larvas e exemplares juvenis de peixes migradores e questões de qualidade da água, que necessariamente deverá prever a demolição de ensecadeiras que venham a ser construídas, inclusive o cordão de enrocamento no leito do Rio Madeira.
- 2.4. Apresentar uma solução definitiva para o projeto do Sistema Interceptor de Troncos e Flutuantes em prazo de 180 dias após a emissão desta licença. Tal solução deverá ser compatibilizada com a solução para sistema equivalente a ser adotada no empreendimento AHE de Jirau, situado a montante do AHE Santo Antonio, no rio Madeira e ter como premissa a não interferência com a retenção de sedimentos, descida de indivíduos juvenis de peixes, ovos e larvas.
- 2.5. Apresentar, em até 90 dias, um terceiro conjunto gerador ou proposta de operação contínua do vertedouro na margem direita.
- 2.6. Rever a área de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso derivados (vazão de referência = média das máximas anuais) conforme apresentado no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório e reformar todos os programas e impactos que tenham vínculos.
- 2.7. Implantar um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) amplo que contemple todos os programas e condicionantes ambientais, contando com recursos de geoprocessamento e com um sistema de informações geográficas (SIG) como ferramentas que deverão servir de plataforma integradora para acesso às informações e dados de todos os programas ambientais. Os produtos e resultados esperados são:

6

Fla. 523
Proc. 508-08
ASB

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº
540/2008**

- a. Imageamento em alta resolução da área de influência direta do reservatório da UHE Santo Antônio e de todo o estirão de interesse conforme programa de monitoramento hidrossedimentológico. Resolução espacial menor ou igual a um metro, ortorretificado.
- b. Mapeamento para atualização do cadastro físico fundiário de feições de interesse para retratar a área de influência do AHE imediatamente antes do início de sua instalação.
- c. Estruturação, em base de dados geográficos digitais, das informações ambientais já disponíveis adequando-as ao ambiente de sistema de informações geográficas (SIG):
 - Os arquivos deverão ser fornecidos em formato shapefile, respeitando a topologia mínima de pontos, linhas e polígonos, sendo as linhas que representem uma única feição unificadas em um único elemento gráfico, associado a um único registro na tabela de atributos. Os polígonos devem ser corretamente gerados a partir de polilinhas fechadas, sendo respeitada a mesma relação de uma feição para um atributo. Os pontos também deverão relacionar-se de modo unívoco com um registro na tabela de atributos.
- d. Elaboração de um Sistema de Informações Geográficas que contemple todos os programas ambientais.
- e. A base de dados de toda a cartografia utilizada (produtos finais, seus constituintes assim como todas as feições de interesse) deverá ser disponibilizada estruturada e validada para utilização em Sistema de Informação Geográfica – SIG. O monitoramento dos Programas Ambientais deverá incorporar a avaliação baseada num sistema de indicadores ambientais.

2.8. No âmbito do Programa de Monitoramento do Lençol Freático:

- a. Realizar um diagnóstico prévio que contemple a sazonalidade de, no mínimo, cheia e seca, acompanhados de seus respectivos levantamentos de qualidade da água.
- b. Realizar o cadastramento georreferenciado de poços em utilização, de fossas, pocilgas, lixões e demais agentes poluidores.
- c. Realizar a desinfecção destas áreas, conforme a pertinência.
- d. Elaborar um subprograma ou programa de Cadastramento de Fontes Hídricas.

2.9 No âmbito do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico:

- a. Implantar integralmente o Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, apresentado na seção 6 do PBA. Os estudos de monitoramento hidrossedimentológico deverão ser compartilhados entre os aproveitamentos do AHE Jirau e Santo Antônio. O programa não poderá ter sua execução prejudicada ou postergada devendo ser realizados integralmente por cada uma das partes envolvidas, caso não exista acordo de compartilhamento.
- b. Instalar estações fluviossedimentométricas compostas por equipamentos que permitam a obtenção e transmissão de dados em tempo real, inclusive instrumentos capazes de executar o monitoramento sedimentológico como granulometria e concentração.
- c. As estações devem ter sua localização estrategicamente estudada de modo a permitir:
 - Monitoramento em tempo real da concentração de sedimentos afluentes a UHE Santo Antônio.
 - Monitoramento em tempo real da concentração de sedimentos defluentes da UHE Santo Antônio.
 - Que se tenha uma ferramenta alternativa que possibilite realizar o balanço do que entra e do que sai de sedimentos dos reservatórios para, em sinergia com o programa proposto, uma vez calibrado, subsidiar as etapas futuras de gestão dos sedimentos.
 - As estações fluviossedimentométricas telemétricas devem ser inseridas no escopo deste programa e contar com levantamento de seções e amostragem detalhada.
- d. Prever a continuidade do programa por período igual ou maior que a operação da UHE Santo Antônio.
- e. Realizar diagnóstico do desequilíbrio sedimentológico e as cíclicas alterações da concentração de sedimentos com a abertura das comportas.

S

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO n°
540/2008

- f. Apresentar, previamente a solicitação da Licença de Operação, proposta de parâmetros restritivos de qualidade da água e de concentração de sedimentos impostos a operação da usina, incluindo um sistema de monitoramento em tempo real desta restrição. Como não se conhece os impactos da operação dos vertedouros fica definido que as águas restituídas não poderão ter sua concentração superior à concentração máxima medida de sedimentos em suspensão no rio Madeira em Porto Velho, de 3.500 mg/l
 - g. O diagnóstico deste tema deverá propiciar a identificação de seus respectivos impactos, suas medidas mitigadoras e compensatórias assim como os parâmetros de restrição à restituição da água deverão estar definidos previamente a qualquer eventual operação.
 - h. Em "Outros Monitoramentos" estabelecer programa ou subprograma de monitoramento de focos erosivos e depósitos aluvionares. Todo o trecho abrangido pelo Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico deverá ser documentado espacialmente e temporalmente através de imageamento ortorretificado e de alta definição. As imagens deverão ser georreferenciadas e subsidiar análises temporais como a evolução geomorfológica do estirão do rio até jusante de Humaitá, reservatório de Santo Antônio e seu entorno. As imagens deverão retratar marcos temporais como a obtenção da Licença de Instalação e Licença de Operação além de considerar períodos com vazão semelhante.
 - i. No Monitoramento de Processos Erosivos contemplar reconhecimento da ocupação e registro dos usos do meio físico, biótico e antrópico relevantes para o objetivo deste estudo, aspectos geotécnicos, incluindo análise de áreas que apresentem riscos a integridade das edificações em especial a jusante da UHE Santo Antônio.
- 2.10. Fica vetado o rebaixamento do nível operacional da UHE de Santo Antônio, fixado na cota 70,00 imediatamente a montante da barragem, para fins de descarga de sedimentos. Qualquer operação de descarga, como por exemplo flushing, deverá necessariamente ser objeto de estudo de impacto específico.
- 2.11 No âmbito do Programa de monitoramento limnológico:
- a. Incluir uma estação de coleta no Igarapé Mucuí, alvo do Modelo Prognóstico da Qualidade da Água e pelo menos dois outros lagos a jusante do empreendimento para monitoramento. Um novo delineamento amostral deverá ser proposto em decorrência dos resultados do monitoramento, uso e ocupação da área, entre outros fatores.
 - b. As coletas deverão ter periodicidade trimestral para caracterização limnológica (antes do enchimento), mensal para as variáveis físicas e químicas, bimestral para as biológicas durante o enchimento do reservatório e trimestral para depois do reservatório estabilizado, respeitando os ciclos de cheia, seca, vazante e enchente. O estudo deverá ser efetuado por toda a vida útil do reservatório, podendo os parâmetros e locais de amostragem ser revistos periodicamente.
 - c. Aumentar o N-amostral nos afluentes (principalmente Jatuarana I, Jaciparaná e Mucuí) e Lago Cuniã para o eixo vertical, de duas (2) para (5), para o conjunto de variáveis definidas como Química 4 (nitrogênio e suas frações e fósforo e suas frações), além de fitoplâncton e zooplâncton. Para as amostragens no Lago Cuniã, aumentar o N-amostral do eixo horizontal (centro e margens), para o componente biótico.
 - d. Monitorar as cianotoxinas, quando a densidade de cianobactérias for superior a 20.000 cel/mL nos pontos de captação de água para abastecimento público, e 50.000 cel/mL nas áreas de recreação de contato primário e dessedentação de animais. Prever ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação excessiva das mesmas
 - e. Melhorar a descrição metodológica para a análise da comunidade planctônica, incluindo metodologia específica para descrição da riqueza de espécies. Detalhar a metodologia para coleta de outros organismos aquáticos, prevendo tratamento estatístico (análises univariadas e multivariadas).
 - f. Prever nos objetivos específicos do Programa a avaliação do grau do impacto da descarga sólida gerada pela operação do vertedouro sobre o meio ambiente e comunidades aquáticas, e ainda adequá-lo para que possa inferir ou medir o impacto.
 - g. Implantar sistema para monitoramento em tempo real de variáveis hidrossedimentológicas em ponto localizado a montante do remanso do reservatório e jusante deste. Outros dois sistemas para monitoramento limnológico em tempo real deverão ser implantados, sendo

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 540/2008

um localizado próximo ao eixo da barragem (montante) e outro a jusante, preferencialmente no fundo. A operação do reservatório deve estar condicionada aos valores de corte das variáveis ambientais estabelecidos por equipe especialista.

- h. Incluir as sugestões advindas do documento "Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia", especialmente no que se refere:
- Determinação da biomassa de fitoplâncton e zooplâncton.
 - Estudo do ciclo nictemeral durante os períodos de seca.
- i. O PBA e seus relatórios subseqüentes deverão abordar, entre outras, as seguintes medidas mitigadoras:
- Regra operacional da Usina para renovação forçada, especialmente onde o modelo prognóstico da qualidade da água assim indicar.
 - Compatibilização do cronograma de operação da Usina com os processos reprodutivos de ictiofauna, de tal forma que a piora na qualidade da água a jusante do empreendimento não afete a migração sazonal.
- j. Apresentar um Subprograma de Modelagem para o Prognóstico da Qualidade da Água no estirão do reservatório e jusante, contendo um modelo reapresentado que inclua novos fatores que contribuam para a melhora na qualidade da água. Apresentar o tempo necessário para a estabilização do reservatório. O Subprograma deverá adotar ainda as seguintes diretrizes:
- A Modelagem deve incluir o eixo vertical do estirão principal do reservatório e bolsões laterais, de tal forma que seja possível uma integração com o Programa Hidrobiogeoquímico.
 - Estabelecimento de valores de corte para as variáveis do modelo (sobretudo oxigênio dissolvido), valores estes que não poderão ser ultrapassados durante o enchimento, estabilização e operação do reservatório. Os valores de corte para as variáveis devem ser definidos por equipe especialista considerando, por exemplo, a legislação ambiental, as diferentes comunidades aquáticas da região, migração ascendente e descendente de ictiofauna e outros considerados pertinentes.
 - Considerar, para a modelagem da qualidade da água no estirão do reservatório e jusante deste, a carga orgânica afluyente em decorrência do incremento populacional, principalmente na área urbana de Porto Velho, e o potencial de autodepuração do rio, preferencialmente durante o período de estabilização do reservatório. Propor medidas mitigadoras para o impacto. Verificar se as estruturas de captação de água de Porto Velho são adequadas para mitigar o impacto, e se assim não forem, prever reestruturação.
 - Os efeitos da modificação do layout do projeto para a qualidade da água (especial importância deverá ser dada para a qualidade da água próxima ao vertedouro auxiliar decamilenar).
 - A rede de monitoramento limnológico deve considerar a alimentação do Modelo Prognóstico de Qualidade da Água.
 - Para o fortalecimento do Modelo Prognóstico da Qualidade da Água, implantar postos hidrológicos com medição de vazão e precipitação nas sub-bacias da Área de Influência do empreendimento.
- k. Para o Subprograma de Monitoramento das Comunidades Bentônicas:
- Prever identificação preferencialmente até nível de espécie para grupos de organismos classificados como bioindicadores.
 - As coletas deverão ter periodicidade trimestral antes da operação do empreendimento e durante a fase de estabilização. Após a fase de estabilização, o Ibama deverá ser provocado sobre a possibilidade de revisão da periodicidade trimestral. A duração do estudo deverá se estender por toda a vida útil do reservatório.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº
540/2008**

- Realizar, nos pontos de monitoramento da comunidade bentônica a medição de velocidade média de correnteza. Realizar também análise de sedimento nestes pontos, tanto com relação a granulometria quanto em nutrientes (fósforo total, nitrogênio total e matéria orgânica). Os resultados deverão ser apresentados considerando análises estatísticas univariadas e multivariadas (CCA, DCA).
- I. Seguir as seguintes orientações sobre o Programa de Monitoramento de Macrófitas Aquáticas:
 - Incluir uma estação de coleta no Igarapé Mucuim, alvo do Modelo Prognóstico da Qualidade da Água. Além disso, incluir pelo menos dois outros lagos a jusante do empreendimento para monitoramento. Deve-se ressaltar que as adequações propostas são pertinentes para a atual etapa de licenciamento do projeto, e que um novo delineamento amostral deverá ser proposto em decorrência dos resultados do monitoramento, uso e ocupação da área, entre outros fatores.
 - Incluir as sugestões advindas do documento "Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia" especialmente no que se refere ao mapeamento dos hotspots para o desenvolvimento de macrófitas.
 - Propor medidas de controle caso seja detectado ocorrência de proliferação das mesmas.
 - Melhorar o detalhamento do Protocolo de Amostragem e Material e Métodos. Monitorar estandes (bancos) de macrófitas. Incluir os atributos de riqueza, diversidade beta (espacial e sazonal e inter-anual) e similaridade. Prever tratamento estatístico com análises univariadas e multivariadas.

2.12 No âmbito do subprograma de resgate de flora, a coleta de germoplasma deverá ser realizada seguindo os critérios abaixo:

- a. Contemplar obrigatoriamente as poligonais a serem suprimidas e ser realizada também em áreas das AID e All, em todas as formações vegetais, inclusive nas formações pioneiras de várzea e na vegetação dos pedrais do rio Madeira, com a inclusão de espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e/ou lianas em fase florífera e/ou frutífera ou de formação de esporos.
- b. Englobar a coleta de exsiccatas, sementes, mudas, bulbos, raízes, tubérculos e estacas.
- c. Ter os acessos de germoplasma georreferenciados e cadastrados em mapas do Mapeamento Sistemático Brasileiro em escala disponível para a Região.
- d. Ser subsidiada por levantamentos florístico, que deverá ter periodicidade mensal ao longo de pelo menos um ano para a área do reservatório. e fitossociológico.
- e. Ser realizado na fase inicial de construção, durante o desmatamento e enchimento do reservatório. O período de coleta deverá ser mensal por no mínimo um ano.
- f. Deverá abranger as diferentes épocas de floração e frutificação das espécies, e priorizar o resgate de germoplasma de espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e /ou legalmente protegidas. e também espécies lenhosas mais importantes, conforme IVI apresentado no inventário florestal.
- g. Ter as plantas identificadas com base na coleta de material botânico fértil, que deverá ser depositado em herbário, com o relativo número de tombamento e confirmação por especialistas.
- h. Retirar sementes de no mínimo cinco populações por espécie. As sementes devem ser retiradas em número de 10 a 50 indivíduos por população. As sementes das espécies resgatadas que apresentarem baixa durabilidade de germinação deverão ser encaminhadas diretamente aos viveiros florestais do empreendimento.
- i. Destinar o material, que não for utilizado nas atividades de recuperação e recomposição da APP, prioritariamente a instituições locais que possuam estrutura adequada para o recebimento e acondicionamento do material.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº
540/2008**

2.13 No âmbito do subprograma de monitoramento da sucessão vegetacional nas margens do reservatório, o empreendedor deverá apresentar, associado ao Plano de Trabalho da Fauna descrito na Informação Técnica nº 65/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, no que couber, detalhamento da metodologia referente à vegetação, no prazo de 60 dias, contendo:

- a. O processo de amostragem a ser adotado.
- b. A inclusão de subparcelas para amostragem de regeneração natural.
- c. Justificativa técnica para a definição do tamanho da área a ser amostrada e do tamanho das subparcelas dentro de cada sítio amostral.
- d. Redefinição da periodicidade de medição, que deverá ter embasamento técnico, e da duração do monitoramento que deverá ser de, no mínimo, dez anos, para a vegetação arbórea.
- e. Para um dos parâmetros fitossociológicos obtidos, deverão ser estabelecidos um limite de erro e nível de probabilidade aceitáveis para determinar a intensidade amostral.
- f. Para realização da coleta de dados, deverão ser definidos os limites de inclusão das árvores na parcela e de plantas nas subparcelas, para amostragem de regeneração natural.
- g. As áreas para monitoramento georreferenciadas e cadastradas em mapas.

2.14. No âmbito do subprograma de revegetação das Áreas de Preservação Permanente do reservatório, o empreendedor deverá:

- a. Desvincular o início da recuperação da APP do reservatório, do início da implementação do PACUERA, visto que a aprovação/execução deste depende também de outras instituições e deverá ser precedida da realização de consulta pública.
- b. Implantar parcelas para acompanhar o estabelecimento das mudas plantadas nas áreas revegetadas.
- c. Apresentar, antes do início da implantação desse subprograma, o mapeamento e a descrição das áreas que necessitam ser revegetadas e/ou recuperadas e o tipo de intervenção adotada para cada área, com embasamento técnico. As espécies utilizadas para recomposição da APP e recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.
- d. A duração desse subprograma deverá levar em consideração a necessidade de plantio de mudas mais adaptadas às condições impostas pela elevação do lençol freático, com base nos dados do monitoramento da sucessão vegetacional nas margens do reservatório ou com base no monitoramento de parcelas nas áreas revegetadas.

2.15. No âmbito do Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta, apresentar, no prazo de 60 dias:

- a. Proposta do quantitativo a ser desmatado na área do reservatório, considerando a qualidade da água, o aproveitamento do material lenhoso de valor econômico, as áreas que devem ser mantidas como refúgio para ictiofauna, colocando os critérios técnicos que conduziram a essa divisão.
- b. Projeto executivo detalhado para o desmatamento do reservatório em que deverá englobar no mínimo os seguintes aspectos:
 - mapeamento dos trechos a serem desmatados, condições do solo, topografia, clima.
 - infra-estrutura necessária para o desmatamento (pátios de estocagem, galpão de mantimentos e estradas de acesso).
 - método de desmatamento e justificativas (mecanizado, semimecanizado, manual) com detalhamento para as diferentes fases do desmatamento, seleção de máquinas e equipamentos, mão-de-obra empregada e normas técnicas de segurança, definição dos locais para os pátios de estocagem e secagem da madeira.
 - apresentar proposta detalhada de destinação do material lenhoso proveniente do desmatamento.
 - cronograma físico.

5.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº
540/2008**

2.16. Para a obtenção da Autorização de Supressão da Vegetação do reservatório:

- a. Apresentar inventário florestal da área do reservatório, conforme estabelecido em Termo de Referência que será fornecido por este Instituto. As áreas de preservação permanente deverão ser mapeadas e quantificadas, e serem apresentadas juntamente com o inventário florestal.
- b. Ao considerar as disposições do Parecer nº 014/2008 ACN/PROGE/GABIN, de 21 de maio de 2008, referente ao inciso III, do Art. 3º, da Resolução Conama nº 369/2006, que trata da averbação da Área de Reserva Legal para intervenção ou supressão de vegetação em APP, este Instituto estabelece, como rito e de acordo com a legislação e regulamentos vigentes, que o empreendedor, para obtenção da ASV do reservatório, deverá tomar as seguintes medidas:
 - Identificar a APP do rio Madeira – fase rio.
 - Identificar e espacializar a área de ocupação do reservatório da UHE, considerando efeitos de remanso derivados (vazão de referência = média das vazões máximas anuais).
 - Identificar e espacializar a APP do reservatório.
 - Identificar e espacializar todas propriedades que serão atingidas pelo reservatório.
 - Identificar e espacializar as Áreas de Reservas Legais averbadas das propriedades atingidas.
 - Elaborar estudo de quais propriedades atingidas pelo reservatório e pela APP do reservatório tem probabilidade de ficarem inviáveis e quais de continuarem viáveis considerando:
 - Averbação de sua respectiva Reserva Legal na própria propriedade.
 - Averbação de sua respectiva Reserva Legal em condomínio.
 - Aquisição da área do reservatório e APP do reservatório com sua respectiva implantação física e sinalização.
- c. as Áreas de Reservas Legais relocadas e as das propriedades adquiridas para reassentamento da população afetada pelo empreendimento deverão ser averbadas, preferencialmente, em regime de condomínio, uma vez que evita a fragmentação da vegetação, propicia a manutenção da fauna local e reduz o efeito de borda. A área de reserva legal deverá ser averbada conforme determina o § 8º do Art. 16 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.
- d. Para as áreas destinadas às obras do AHE Santo Antônio, o empreendedor deverá adquirir área equivalente à que seria das reservas legais do canteiro do empreendimento de Santo Antônio. Poderão ser excluídas deste cálculo as áreas do canteiro que declaradamente comporão a APP especialmente as áreas marginais de jusante ao empreendimento.
- e. As demais áreas que comporão a proposta de APP ou demanda de reserva legal específica do empreendimento devem prioritariamente coincidir com as áreas de amostragem de fauna terrestre especialmente as da margem direita do rio madeira.
- f. Apresentar a Declaração de Utilidade Pública.

2.17. No âmbito do Programa de conservação da ictiofauna, efetuar as seguintes alterações:

Subprograma de ecologia e biologia

- a. Sobre os objetivos específicos: incluir avaliação da estrutura populacional em comprimento.
- b. Sobre a localização dos pontos de coleta: Estender a Área de Coleta 1 até Humaitá.
- c. Sobre o método de campo: incluir a variável turbidez e transparência da água no rol de fatores abióticos a serem amostrados. Após o represamento, amostrar com redes de espera no fundo, na superfície, e nas margens por pelo menos 3 pontos ao longo do reservatório (trecho alto, intermediário e próximo a barragem). Utilizar malhas maiores que 20 mm.
- d. Sobre Métodos de Laboratório: Pesagem de gônadas e estômagos para predição de atividade reprodutiva e alimentar. A estrutura dos relatórios deverá ser dividida em duas: etapa pré e pós represamento. Incluir na metodologia indicações para determinação da idade e estrutura etária.
- e. Os apetrechos de pesca que serão utilizados no Projeto são os regularmente empregados para os ambientes de águas paradas (malhadeira) ou de fraca correnteza (rede de cerco e arrasto de fundo). O projeto carece de um artefato de pesca para a zona de corredeira e/ou de grandes correntezas, características das zonas de coletas 1 e 2. Desenvolver apetrechos de pesca mais adequados a atuar em ambientes de corredeiras.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO n°
540/2008

Fls. 586
508/08
7

- f. Comparar os dados de CPUE experimental com os da CPUE da pesca comercial ou de subsistência, para avaliar a acurácia dos dados.
- g. Para o estudo de biologia de populações, incluir espécies na lista de espécies-chaves outras de ciclo de vida mais curto, como a branquinha (*Curimatidae*), jaraquis *Semaprochilodus*, e curimatá *Prochilodus nigricans*.
- h. Incluir lagos a jusante do empreendimento, além do próprio Cuniã.
- i. Incluir coletas nos tributários com o objetivo de discriminar quais espécies utilizam essa parte da bacia para desova ou crescimento.
- j. Incluir espécies coletadas em redes de cerco nas medições dos dados morfométricos, com medição do tamanho, definição do sexo e principalmente, identificação do grau de maturidade sexual do indivíduo, através da pesagem das gônadas.
- k. Na fase reservatório, baterias deverão ser instaladas na superfície, fundo e margem.
- l. Incluir na metodologia a identificação de áreas a jusante com potencial para retenção de peixes, durante o enchimento e operação da Usina.
- m. Durante o resgate de peixes nas turbinas deve-se registrar a abundância por espécie, tempo das diferentes etapas de operação, medições de variáveis como temperatura, oxigênio e registro da taxa de sobrevivência.
- n. Incluir coletas nos tributários, com o objetivo de discriminar quais espécies utilizam essa parte da bacia para desova ou crescimento.
- o. Incluir no objetivo do subprograma a avaliação da distribuição das espécies, particularmente as migradoras, nos trechos acima e abaixo das cachoeiras.
- p. Determinar para as espécies de grandes bagres as características dos cardumes-alvo: volume, velocidade migratória, percurso migratório, tempo, preferências.
- q. Determinar para as espécies de grandes bagres as características das espécies-alvo: porte (alevino, juvenil, adulto, curva de massa, comprimento, altura), velocidade de cruzeiro e explosão, temperatura da água, preferências e hábitos natatórios, características indutoras e/ou repulsoras (velocidade do fluxo, luz, oxigênio, som, frequência, etc.).

Subprograma de Resgate da Ictiofauna:

- a. Incluir na metodologia a identificação de áreas a jusante com potencial para retenção de peixes, durante o enchimento e operação da Usina.
- b. Durante o resgate de peixes nas turbinas registrar a abundância por espécie, tempo das diferentes etapas de operação, medições de variáveis como temperatura e oxigênio e registro da taxa de sobrevivência.

Subprograma de Genética de Populações

- a. Avaliação da distância genética de espécies de interesse acima e abaixo do obstáculo geográfico, visando determinar se pertencem a uma mesma população. Estas espécies serão definidas após o primeiro ano de monitoramento.
- b. Para avaliação do comportamento de "homing", considerar, além da dourada *Brachyplatystoma rousseauxii* e piramutaba *Brachyplatystoma vailantii*, o babão *Goslinia platynema*.
- c. O programa deve discutir em termos de método, resultado e custos a diferença a ser obtida entre as metodologias conhecidas de microsatélite e *D-loop*.

Subprograma de Monitoramento da Atividade Pesqueira:

- a. Elaborar, em substituição do Subprograma de Monitoramento da Atividade Pesqueira, o Programa de Compensação Social da Atividade Pesqueira, e seguir as adequações apontadas na Informação Técnica n. 60/2008 COHID/CGENE DILIC/IBAMA.
- b. Determinar regiões ou trechos de rio com conflito do uso de recursos pesqueiros, caracterizar a situação de conflito e propor estratégias para mitigá-los.

Subprograma de Ictioplâncton:

- a. Reestruturar o Subprograma de Ictioplâncton, incluindo as seguintes considerações:
 - Previsão de experiências com o intuito de se avaliar a sobrevivência destes organismos a passagem pelas turbinas.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO n°
540/2008**

- Priorização de amostragens de foz dos principais rios desde a confluência do Guaporé e Madre de Dios até Humaitá, com o mesmo esforço de amostragem, considerando as variações diárias e o uso de várias redes de ictioplâncton, como a do tipo trenó, no fundo.
- Operação das redes nos lagos de jusante do empreendimento e em trechos nas imediações da foz dos tributários, imediatamente a montante no rio principal e jusante da confluência, inclusive para a região da foz do rio madeira e rio Amazonas.
- Amostragem dos juvenis em áreas de várzea com redes de arrasto.
- Previsão de amostragens do ictioplâncton em pelo menos cinco pontos do estirão do reservatório e jusante, a partir do enchimento, para avaliação da extensão alcançada pelos diferentes grupos taxonômicos e taxa de mortalidade.
- Inclusão nos objetivos a análise da contribuição de ictioplâncton de rio Madeira em relação ao restante da bacia Amazônica na sua parte que integra a montante do rio Madeira.
- Inclusão nos objetivos o estabelecimento de regras de operação que reduzam a variação da taxa de mortalidade das formas jovens em relação ao observado em condições naturais.
- Especificação, no relatório analítico, a abundância de ovos, larvas e jovens por grupo taxonômico.
- Na discussão dos resultados do subprograma de Ictioplâncton, apresentar as velocidades simuladas para o futuro reservatório, em todo ele, com o objetivo de se analisar a capacidade de transporte dos juvenis de grandes bagres. Deverá ser feita uma comparação com outras áreas da própria bacia do Madeira e com a bacia amazônica, com o intuito de verificar se as velocidades naturais ao longo dessas bacias são próximas às velocidades simuladas para o estirão do reservatório.
- Inclusão, nas amostragens dos fatores abióticos, a variável transparência da água.

Subprograma de monitoramento do Sistema de Transposição de Peixes:

- a. Iniciar as atividades de radiotelemetria, marcação e ecosonda a partir do primeiro ano de monitoramento, relacionando seus eventuais resultados com decisões a serem tomadas sobre o Sistema de Transposição para Peixes e outras medidas mitigadoras e compensatórias no âmbito do programa de conservação da ictiofauna.
- b. Incluir no cronograma de atividades que o STP estará em pleno funcionamento a partir do início das obras de desvio do rio.
- c. Propor estudos ou mecanismos que restrinjam a ascensão de peixes que não ocorram a montante.
- d. Amostrar a jusante concomitantemente com amostragem no STP, para avaliar o grau de seletividade do Sistema.
- e. Apresentar um programa de testes sobre a eficiência da escada. Devem ser propostos experimentos prévios à construção do sistema de transposição de ictiofauna, apresentando um fluxograma, com cronograma, das decisões em função dos resultados obtidos.

2.18. Criar no âmbito do Programa de Conservação da Ictiofauna, o Subprograma de Implantação do Centro de Reprodução da Ictiofauna, com as seguintes diretrizes:

- a. Entre seus objetivos deverá constar: conservação *ex-situ* de espécies até o momento não encontradas em outros habitats, bem como espécies raras e ameaçadas de extinção, com diversidade genética. repovoamento para conservação e pesca de espécies migradoras com mobilidade prejudicada pelo empreendimento, com diversidade genética. pesquisa sobre ecologia e preservação das espécies do Centro, além de formação de um Centro de Visitação e Educação Ambiental.
- b. Apresentar, no escopo mínimo preliminar do Centro de Reprodução, objetivos claramente definidos, qualificação da equipe técnica, indicativo preliminar do número de espécies do Centro, custos envolvidos e cronograma. Apresentar uma compilação de outras experiências mundiais similares a esta, com a descrição dos resultados esperados e alcançados até o presente momento.

Fls. 587
Proc. 508/08

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO n.º 540/2008

- 2.26 No âmbito dos Programas relacionados ao patrimônio arqueológico, histórico e pré-histórico atender ao determinado no Ofício n.º 076/08 – GEPAN/DEPAM/IPHAN, de 17 de junho de 2008 e Ofício n.º 099/08/GEPAN/DEPAM/IPHAN, de 24.07.2008.
- 2.27 No âmbito do Programa de remanejamento da população, apresentar no prazo de 60 dias as seguintes complementações:
- a. Incluir o Caderno de Preços regional, como uma ferramenta metodológica. Prevendo a sua ampla divulgação junto à comunidade (afetados e demais interessados) com o intuito de oferecer mais subsídio aos afetados durante o processo negociação.
 - b. Prever mecanismos para aferir a validade do Caderno de Preços.
 - c. Apresentar subprograma de Monitoramento da Reinserção Social e Avaliação da Recomposição da Qualidade de Vida, o qual deverá ter vigência mínima de 03 anos. Prever ações de assistência técnica, em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e com os objetivos expostos nos estudos e programas ambientais necessários para a viabilidade do empreendimento, ações de caráter social e financeiro quando pertinente, visando acompanhar e contribuir para o processo de readaptação das famílias remanejadas, no qual devem constar critérios e indicadores quantitativos e qualitativos que comprovem a recomposição dos níveis de qualidade de vida, incluindo a avaliação dos novos padrões de gastos provenientes do remanejamento (água, luz e esgoto) nos casos pertinentes. As ações do monitoramento da reinserção social devem ser implantadas em tempo adequado, isto é, tão logo avance o programa de remanejamento, com transferência de pessoas.
 - d. Incluir todas as categorias de público-alvo do programa na atividade ou futuro de subprograma de Monitoramento da Reinserção Social.
 - e. Apresentar proposta de Subprograma de Monitoramento da Viabilidade Econômica de Atividades Reorganizadas, definindo com clareza procedimentos metodológicos, cadastro de público-alvo, tempo de duração e critérios para definição de responsabilidades por eventuais perdas verificáveis.
 - f. Prestar assessoria jurídica e assistência social aos afetados durante o processo de negociação. Os profissionais devem ser contratados em acordo com as comunidades.
 - g. Prever ajuda financeira de caráter emergencial a todas as categorias de público-alvo.
- 2.28 No Programa de apoio às atividades de lazer e turismo, no prazo de 60 dias, justificar a escolha dos pontos turísticos mencionados e apresentar opções para compensar os demais pontos turísticos.
- 2.29 No Programa de Ações a Jusante, atender no prazo de 60 dias as diretrizes proposta na IT n.º 061/2008-COHID/DILIC/IBAMA.
- 2.30 Sobre o Programa ambiental de construção- PAC:
- a. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para as vias de acessos e serviço de uso temporário após a conclusão das obras. Apresentar para as vias permanentes Plano de monitoramento e manutenção contínua, evitando a formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para os cursos d'água.
 - b. Apresentar as outorgas para captação de água no rio Madeira e em seus afluentes.
 - c. Encaminhar através do Relatório Trimestral os resultados do monitoramento dos efluentes (sanitários, industriais e com resíduos de petróleo) gerados no canteiro de obras comparados aos padrões da Resolução CONAMA 357/2004, para análise de eficiência e dos padrões de lançamento.
 - d. Detalhar o modelo proposto para tratamento de solo contaminado com óleos e graxas.
 - e. Indicar o tipo de tratamento e destinação adotados para o chorume proveniente do aterro sanitário.
 - f. Encaminhar as licenças de instalação do aterro sanitário para incineração de resíduos e sistema adotado para o tratamento de solo contaminado com óleos e graxas.
 - g. Apresentar proposta de Programa de Monitoramento da Emissão de Gases pelos equipamentos e veículos utilizados durante as obras de implantação do empreendimento.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº
540/2008**

- 2.19. O programa de Monitoramento da Fauna deverá seguir o Plano de Trabalho elaborado e emitido através da Informação Técnica 65/2008, e apresentar um plano de controle do aumento de pragas da entomofauna de espécies fitófagas.
- 2.20. Apresentar proposta, em nível de Projeto Executivo, do segundo STP, que deverá ser implantado na margem direita do rio Madeira.
- 2.21. No Programa de comunicação social, apresentar no prazo de 60 dias as seguintes alterações:
- a. o conjunto de atividades propostas para as fases 1 Pré-implantação: MODULO II – Articulação e Mobilização Social (quadro 8.1, seção 18 A, pg 21 a 23) e 2 – Construção: Módulo III – informação (quadro 8.3, seção 18 A, pg 24 e 25) deve ser iniciado imediatamente, incluindo a utilização das ferramentas propostas.
 - b. apresentar e implementar mecanismos para divulgação do processo de gestão, contratação e capacitação da mão-de-obra, como estratégia para priorizar a mão-de-obra local. Encaminhar relatório específico do cumprimento dessas ações.
 - c. todo material informativo (folder, folhetos) deve ser remetido ao IBAMA para acompanhamento. No que diz respeito ao atendimento das populações dispersas ao longo do futuro reservatório, o empreendedor deverá elaborar um cronograma para o atendimento dessas populações.
- 2.22. Complementar no prazo de 60 dias o Programa de educação ambiental nos seguintes aspectos:
- a. apresentar proposta de atividades específicas para a nova comunidade do Amazonas, incluindo a instalação de infra-estrutura com foco na valorização da Pesca como patrimônio imaterial.
 - b. Apresentar proposta de atividades específicas para os gestores de EA no município de Porto Velho.
 - c. a equipe técnica deverá contemplar obrigatoriamente as seguintes formações: Educadores Ambientais com experiência, pedagogos, antropólogos e sociólogos.
 - d. deve contemplar ações para a valorização da relação entre cultura, memória e paisagem, assim como a interação entre os saberes tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos, conforme estabelecido no PRONEA.
 - e. deve apresentar etapas para a construção de indicadores qualitativos e quantitativos, preferencialmente envolvendo o público-alvo, facilitando o monitoramento das ações.
 - f. prever uma etapa de mapeamento das instituições e profissionais que atuam com EA no município de Porto Velho, especialmente o levantamento de profissionais que já receberam capacitação anterior, no qual poderá buscar ações que potencializem a continuidade das ações que estes profissionais vem desempenhando.
 - g. todo material didático produzido deve ser remetido ao IBAMA.
- 2.23 Formar em 30 dias Comissão de Acompanhamento e Gestão do Programa de Saúde, remetendo cronograma de atividades ao IBAMA.
- 2.24 Para o Programa de Saúde Pública, no prazo de 60 dias:
- a. Formar uma equipe específica para o desenvolvimento de ações de educação em saúde, a qual deve contribuir para a disseminação de informações que promovam a melhoria da condição da saúde da população em geral e não apenas dos trabalhadores da obra. Esta equipe deverá figurar no âmbito do programa em apreço, com cronograma de trabalho previamente aprovado pelo IBAMA, bem como pela Comissão de Acompanhamento e Gestão do Programa de Saúde.
 - b. Atender as recomendações do documento Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia, de autoria da Cobrape – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos - para o Ministério Público do Estado de Rondônia.
 - c. Adotar medidas de caráter educativo, para toda a comunidade da AID, incluindo a realização de campanhas de prevenção, orientação e esclarecimentos com o tema AIDS.
- 2.25 No âmbito do Programa de apoio às comunidades indígenas, atender ao disposto no Parecer Técnico da FUNAI nº 017/2008-CMAM/CGPIMA/DAS.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO n.
540/2008

Fls. 588
Data: 05/08
[Assinatura]

- h. Controlar a intensidade e os horários do tráfego de veículos nas proximidades das áreas com presença de comunidades vizinhas, em zonas urbanas ou rurais, evitando transtornos decorrentes da elevação dos níveis de ruído e emissão de material particulado.
 - i. Planejar o transporte nas zonas rurais e urbanas reduzindo os impactos diretos sobre as comunidades.
 - j. Os Tanques aéreos de combustíveis com capacidade de armazenagem superior a 15.000L deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme disposto na Resolução do CONAMA 273/2000. Também deverão ser observados os espaçamentos entre tanques de substâncias diferentes, conforme NR - 20.
 - k. O piso da área de abastecimento deverá ser impermeabilizado e interligado por meio de canaletas ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
 - l. Os funcionários responsáveis pelo abastecimento e manuseio de substâncias químicas ou perigosas deverão possuir treinamento específico e estarem habilitados profissionalmente para o exercício da função.
 - m. Os veículos utilizados para o transporte de substâncias químicas e perigosas deverão estar equipados com dispositivos de segurança previstos nas normas e legislação para o tipo de carga que estiver transportando. Como também deverá estar devidamente licenciado junto ao órgão competente.
 - n. Deverá ser apresentado Plano Emergencial contra vazamentos de substâncias químicas e perigosas, para as fases de transporte, armazenagem e manuseio dos produtos.
 - o. Deverão ser utilizados *kits* para contenção de vazamentos e sistemas de controle contra vazamentos para o abastecimento e lubrificação de equipamentos em áreas externas às oficinas de manutenção.
 - p. Os depósitos de explosivos deverão ser licenciados junto ao Ministério da Defesa. A Licença deverá ser encaminhada ao IBAMA.
 - q. Os desmontes estão restritos ao período diurno conforme legislação em vigor.
 - r. Apresentar à medida que as áreas de empréstimo forem desativadas, os Programas de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, detalhando os procedimentos que serão adotados para cada caso específico.
 - s. Implantar o SGA conforme proposta apresentada no PBA. Encaminhar ao IBAMA relatórios semestrais de acompanhamento do Sistema de Gestão Ambiental, apresentando os avanços físicos do Programa Ambiental para Construção - PAC, Não Conformidades, Ações Corretivas e Preventivas adotadas e os resultados dos monitoramentos ambientais.
- 2.31 Sobre o Programa de recuperação da infra-estrutura afetada:
- a. Esclarecer a lacuna quanto a recuperação da infra-estrutura afetada da localidade de Jaci – Paraná.
 - b. Elaborar o projeto de relocação / alteamento da rodovia BR-364 em consonância com os critérios de projeto do DNIT, que deverá previamente se manifestar.
 - c. Os taludes dos aterros da BR-364 que forem atingidos pelas águas do reservatório, seja no segmento alteado ou em outras situações, deverão ser adequadamente protegidos por enrocamento com granulometria adequada (rip-rap), de forma a evitar erosões progressivas, provocadas pelo efeito de ondas, comuns em reservatórios desta magnitude.
 - d. Os desvios provisórios, a serem utilizados durante o período de obras, deverão ser planejados, projetados e implantados de forma a não representar um ponto de forte estrangulamento do tráfego.
 - e. As áreas de empréstimo necessárias ao alteamento da BR-364 e implantação de vias vicinais deverão fazer parte do planejamento e projeto destas obras.
 - f. Os projetos de relocação das torres da linha de transmissão da Eletronorte deverão ser submetidos à aprovação da mesma, cuja manifestação deverá ser encaminhada ao IBAMA.
 - g. Elaborar cadastramento das vias vicinais atingidas pelo reservatório do AHE Santo Antônio, para uma recorrência de 50 anos, que deverá servir como orientação para a quantificação, planejamento, e projeto das relocações. Este cadastramento deverá ser apresentado em meio digital editável e georreferenciado.

8'

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO n°
540/2008**

- h. Os projetos de relocação das vias de acesso, sempre que necessário, deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico órgão competente, conforme legislação em vigor.
- i. As supressões vegetais que se fizerem necessárias para os desvios provisórios e para relocação das vias de acesso e da linha de transmissão deverão ser objeto de solicitação específica, com base em inventário florestal.
- j. Todas as intervenções necessárias aos procedimentos de recuperação da infra-estrutura afetada, tais como abertura de áreas de empréstimo, botas-fora, acessos provisórios, cortes e aterros, etc..., deverão ser objeto do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
- k. Toda a infra-estrutura afetada e as áreas objeto de PRAD, deverão ser apresentadas ao IBAMA em meio digital editável, e georreferenciado.

2.32. Sobre o Programa de monitoramento climatológico:

- a. Celebrar com o INMET o convênio proposto, e encaminhar cópia ao IBAMA.
- b. Apresentar manifestação do INMET com relação ao número e localização das estações climatológicas propostas.
- c. Apresentar o inventário de estações fluviométricas e pluviométricas existentes na bacia do rio Madeira.
- d. Elaborar o modelo de previsão de cheias proposto.
- e. O número de estações pluviométricas e fluviométricas deverá atender ao previsto na resolução 396/98 na ANEEL. A área de drenagem incremental entre os aproveitamentos Santo Antônio e Jirau é de 16.163 Km², o que implica na instalação de quatro estações pluviométricas e igual número de estações fluviométricas.
- f. Implantar o programa com antecedência mínima de 2 anos ao enchimento do reservatório.
- g. A operação e manutenção das estações de monitoramento climatológico são de responsabilidade do empreendedor, bem como a divulgação dos dados, em caso de eventuais paralisações no convênio firmado com o INMET.

2.33. Sobre o Programa de Monitoramento Sismológico:

- a. Implantar três estações sismológicas, aumentando a área de abrangência e contribuindo para a maior consistência dos dados considerando o restrito conhecimento da sismicidade regional.
- b. Encaminhar ao IBAMA Termo de Convênio celebrado com Observatório Sismológico da Universidade de Brasília (UNB).
- c. Iniciar o monitoramento em data que permita registrar, por período mínimo de um ano, as vibrações geradas pelo desmonte de rocha com explosivos, seja em pedreira ou escavações obrigatórias. As datas e horas de cada desmonte deverão ser registradas e informadas à equipe que fará a análise dos dados coletados de forma que possam ser distinguidas as detonações registradas nos sismógrafos daquelas oriundas de sismos naturais.
- d. O monitoramento deverá ser contínuo, ao longo de toda vida útil do empreendimento.

2.34. Sobre o Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e Atividade Garimpeira:

- a. Encaminhar ao IBAMA o convênio com o CPRM – Serviço Geológico Brasileiro, com confirmação do CPRM quanto a viabilidade de se concluir as etapas dentro do cronograma.
- b. Encaminhar ao IBAMA no prazo de 30 dias o primeiro Relatório de Acompanhamento das Atividades, comprovando os avanços físicos até o presente momento e atualizando o cronograma se for o caso. Os demais Relatórios de Acompanhamento deverão ser encaminhados ao IBAMA semestralmente.
- c. Apresentar ao IBAMA no Relatório Semestral subsequente à conclusão da fase de Cadastramento e Monitoramento das Atividades Minerárias os resultados do levantamento sócio-econômico da população que depende da atividade minerária associados às soluções que serão aplicadas para cada caso individualmente ou em grupos, se for o caso. Deverão ser contemplados com as negociações não somente os permissionários que detenham direito de lavra como também os eventuais funcionários destes que venham a ser afetados.

2.35 Reformular, no prazo de 60 dias, o Programa de Compensação Social, atendendo as diretrizes propostas na IT n° 066/2008-COHD/CGENE/DILIC/IBAMA.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 589
540/2008

Proc. 508/03

- 2.36 Realizar seminário técnico, pelo menos ao final do 1º ano de obra, para apresentação e discussão do andamento dos Programas ambientais, prevendo a exposição dos especialistas envolvidos, sem prejuízo dos relatórios semestrais.
- 2.37 As áreas requeridas como canteiro de obras devem, durante e/ou após as obras, conforme a pertinência, serem incorporadas à APP numa faixa marginal de pelo menos 500 m principalmente a jusante, desde a UHE até os pontos aproximados de coordenadas projetadas UTM - Zona 20 S - E 399 014, N 9028865 na margem direita e E 398 412, N 9029996 na margem esquerda. Esta área deverá ser sinalizada.
- 2.38 Com relação às Unidades de Conservação, as autorizações dos órgãos responsáveis por sua gestão deverão ser reformadas a partir da definição da área de abrangência do reservatório.
- 2.39 Apresentar, com prazo de implantação coincidente a eventual Licença de Operação emitida ao empreendimento, um Programa de Gestão Patrimonial das áreas de propriedade da concessionária. Este programa deverá contemplar atividades rotineiras de monitoramento e ronda ostensiva pelas diversas áreas de interesse (APPs, áreas de segurança, reservas legais) e estar diretamente relacionado aos Programas de Educação Ambiental, comunicação, lazer, recuperação e conservação de APPs. As áreas de propriedade da concessionária estarão sob sua responsabilidade incluindo os atributos naturais.
- 2.40 Construir e apoiar a manutenção de Centro de Triagem CETAS tipo "A" para servir de suporte à destinação da fauna resgatada no local. As questões técnicas envolvidas em sua construção e manutenção serão apresentadas pelo Ibama, num prazo de 60 dias.
- 2.41 A área de estudo definida para o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Santo Antônio deverá abranger a área do reservatório considerando os efeitos de remanso e as Ottobacias que tocam o futuro reservatório da usina.
- 2.42 Arcar com os custos de adequação do sistema de abastecimento de Porto Velho necessária em decorrência das obras de construção da hidrelétrica.
- 2.43 Adotar a manutenção e o custeio da Estação Ecológica do Jaru e do Parque Nacional do Mapinguari, em conjunto com a Eletrobrás, de acordo com plano de trabalho do ICMBio.
- 2.44 Arcar com os custos de melhoria do sistema de saneamento de Porto Velho, em acordo com o órgão estadual de saneamento e Prefeitura de Porto Velho, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais).
- 2.45 Financiar os trabalhos de delimitação e monitoramento das terras indígenas Karipuna e Karitiana, de acordo com a FUNAI.
- 2.46 Arcar com os custos de aquisição de equipamentos de combate aos incêndios florestais para o Corpo de Bombeiros do Estado, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).
- 2.47 Arcar com os custos dos equipamentos de combate aos crimes ambientais para o Batalhão Florestal da Polícia Militar Estadual, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).
- 2.48 Financiar programa de educação ambiental desenvolvido em conjunto com os grupos sociais direta e indiretamente afetados pelo empreendimento, e que promova o fortalecimento institucional de gestão ambiental, preveja mecanismos de controle social e proporcione oportunidades de construção coletiva de conhecimento.

5

EM BRANCO



Madeira Energia S.A.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 9.369

DATA: 12/08/08

RECEBIDO:

590
508108

São Paulo, 11 de agosto de 2008

Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA SEDE
70818-900 Brasília, DF

Nº. Ref.: MESA: 155/2008

Assunto: AHE Santo Antônio - Envio de Documentos para Autorização de Supressão de Vegetação

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de emissão da ASV- Autorização de Supressão de Vegetação para a área do canteiro de obras e demais estruturas para a implantação do AHE Santo Antônio, estamos encaminhando anexos os Termos de Acordo, Termos de Compromisso de Compra e Venda ou contratos de arrendamento firmados até o momento entre a Madeira Energia SA e proprietários e/ou ocupantes das áreas de interesse.

Apresentamos ainda a Portaria nº 181, de 11 de junho de 2008, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, que autoriza a Madeira Energia SA a realizar obras e serviços em áreas sob jurisdição da GRPU - Gerência do Patrimônio da União de Rondônia, incluindo áreas marginais ao rio Madeira, nas ilhas da área de interesse das obras e nas faixas marginais da estrada de ferro Madeira-Mamoré, no trecho contido no polígono da área declarada de utilidade pública, conforme desenho anexo (DPI-23.048).

Vale ressaltar que independente do fato da maioria dos ocupantes das áreas na margem direita, de interesse das obras, serem ocupantes em áreas da União, a MESA tem comprometido indenizações e compensações, conforme Termos de Acordo anexados.

As Tabelas a seguir discriminam a situação negocial das áreas e o desenho DPI-23.048 apresenta o mapa de situação das propriedades em relação ao arranjo geral do AHE Santo Antônio.

Neste sentido, solicitamos a emissão da Autorização de Supressão para as áreas apresentadas, incluindo aquelas sob jurisdição do GRPU.

Colocando-nos à disposição de V.Sa, para esclarecimentos adicionais, caso necessários, queira receber nossas cordiais saudações.

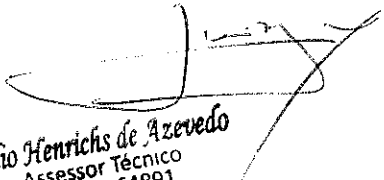
Atenciosamente,

Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

DETERMINAÇÃO

Coordenação de
Licença de Hidrelétricas

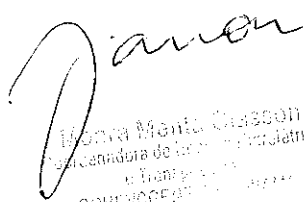
Em 13.8.2008


Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC / IBAMA

A ANALISTA Vera,

PARA ANÁLISES.

15.08.08


Maura Monte Casson
Coordenadora de Licença de Hidrelétricas
DILIC / IBAMA

MARGEM ESQUERDA DO RIO MADEIRA

Nro propriedade	ÁREA (ha)	NOME DO PROPRIETÁRIO OU OCUPANTE	SITUAÇÃO DE TITULARIDADE	SITUAÇÃO NEGOCIAL
43	63,7909	Antônio Xavier de Souza	Proprietário	Termo de Acordo assinado, anexo.
44	57,3601	José Moreira da Silva	Proprietário	Termo de Acordo assinado, anexo.
45	128,7312	Elias Campelo Alexandre e Outros	Proprietário	Termo de Arrendamento assinado, anexo.
45.01 a 45.07	31,0722	Maria Tereza Castogene e outros	Ocupantes	Em negociação.
46	12,1140	Elias Campelo Alexandre	Posseiro	Termo de Acordo assinado, anexo.
47	3,1548	Elias Campelo Alexandre	Posseiro	Termo de Acordo assinado, anexo.
48	21,2406	Francisca da Silva Gonçalves	Proprietária	Termos de acordo em processo de assinatura, comunidade do Engenho Velho.
49	20,5657	Antônio Ferreira da Silva e Outros - Espólios	-	
50	19,7878	Antônio Rodrigues de Holanda	Proprietário	
51	21,3057	José Isidoro de Freitas	Proprietário	
52	23,5446	Raimundo Izidoro de Freitas - Espólio	-	
53	228,0835	Joaquim Francisco Campelo - Espólio	-	
54	48,76	Zuleide da Silva de Lima - Espólio	-	
		Márcio Silva Lima	Herdeiro	
		Hélio da Silva Lima	Herdeiro	
		Josias Galvão de Lima	Viúvo meeiro	
		Arnaldo da Silva Lima	Herdeiro	
		Áurea da Silva Lima	Herdeiro	
55	157,7116	Natanael Francisco de Oliveira - Espólio	-	Termo de Acordo assinado, anexo.
		Rozeno Roque de Lima	Proprietário	Termos de Acordo com herdeiros e agregados, assinados individualmente, anexos.
56	51,7544	José Rozeno de Lima	Agregado	
		Hélio Araújo Lima	Agregado	
57	53,9501	Manoel Roque da Costa - Espólio	Proprietário	Termos de acordo em processo de assinatura,
58	59,9692	Paulo Vanderlei Garbin	Proprietário	Termo de Acordo assinado, anexo.
59 e 59A	129,2866	Justo Naboia - Espólio	-	Termo de Acordo assinado, anexo.

EM BRANCO

**ILHAS DO RIO MADEIRA – ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DO GRPU
AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº181, CONCEDIDA 13JUN08**

IDENTIF.	ÁREAS OCUPADAS (ha)	NOME	CATEG.	SITUAÇÃO NEGOCIAL
Santo Antônio (Ilha do Presídio)	4,7802	Domingos Sávio Tavares Pinto	Ocupante	Termo de acordo em processo de assinatura.
	1,5225	Edson Rodrigues Carneiro	Ocupante	Termo de acordo em processo de assinatura
	2,7077	João das Graças Prestes	Ocupante	Termo de Acordo assinado, anexo.
	8,8782	Nelson Ribeiro de Brito	Ocupante	Termo de Acordo assinado, anexo.
	-	Osinelson M. de Alencar da S. Fernandes	Ocupante	Termo de acordo em processo de assinatura
	1,7545	Manoel Bispo de Oliveira	Ocupante	Termo de Acordo assinado, anexo.
	-	Antonio Sérgio Silva de Carvalho	Ocupante	Termo de Acordo assinado, anexo.
Ilha Piquenique	-	Odenilza da Silva Monteiro	Ocupante	Termo de Acordo assinado, anexo.

**MARGEM DIREITA DO RIO MADEIRA – ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DO GRPU
AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº181, CONCEDIDA 13JUN08**

IDENTIF.	ÁREAS OCUPADAS (ha)	NOME	CATEG.	MORADOR	SITUAÇÃO NEGOCIAL
Sítio Mato Grosso	-	Walm Molino da Silva	Posse por acessão	Não	Termo de acordo em processo de assinatura
Sítio Irmãos Maia	4,32	Raimundo Maia da Silva	Posse por acessão	Não	Termo de Acordo assinado, anexo.
Sítio São Luis	16,0	Luiz Alves dos Santos	Posse por acessão	Sim	Termo de acordo em processo de assinatura
Sítio Mutucaral	-	Diolindo Resi da Silva	Posse por acessão	Sim	Termo de acordo em processo de assinatura
	34,5	Glauco Omar Cella	Posse por acessão	Não	Termo de acordo em processo de assinatura

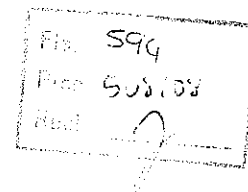
EM BRANCO

MARGEM DIREITA DO RIO MADEIRA – PROPRIETÁRIOS

ÁREA (ha)	NOME	CATEG.	MORA DOR	SITUAÇÃO NEGOCIAL
22,2967	Glauco Omar Cella	Proprietário	Não	Em negociação.
30,6217	Fernanda Aurélia Nakai Ribeiro	Proprietário	Não	Em negociação.

EM BRANCO

Mesa



São Paulo, 14 de agosto de 2008

Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA SEDE
70818-900 Brasília, DF

Nº. Ref.: MESA: 158/2008

Assunto: AHE Santo Antônio - Envio de Documentos para Autorização de Supressão de Vegetação e Licença para Resgate de Fauna

Prezado Senhor,

Encaminhamos anexo o Termo de Acordo e Promessa de Cessão de Direitos Hereditários e de Meação, relativo ao Lote 57, do Espólio de Manoel Roque da Costa, situado na margem esquerda do rio Madeira na área do canteiro de obras do AHE Santo Antônio.

O Termo de Acordo ora encaminhado complementa a documentação relativa aos Termos de Acordo, Termos de Compromisso de Compra e Venda ou contratos de arrendamento firmados até o momento para a área do canteiro de obras e demais estruturas para a implantação do AHE Santo Antônio, apresentados em anexo ao Ofício MESA – 155/2008 de 11AGO08.

Colocando-nos à disposição de V.Sa, para esclarecimentos adicionais, caso necessários, queira receber nossas cordiais saudações.

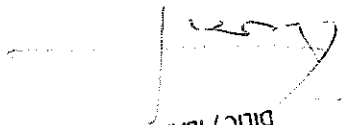
Atenciosamente,

Carlos Hugo Annes de Araujo

Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

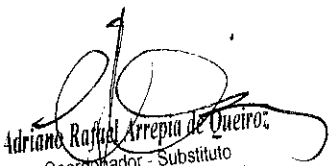
A COHID

Em 14.8.2028



Julio Frenichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC/IBAMA

Para o TRP Rodrigo Herles
fornecer conhecimento e aprender
para a técnica Vera



Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador - Substituto
COHID/IGENE/DILIC/IBAMA

LOTE 57
595
505108
2



TERMO DE ACORDO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE MEACÃO ajustado entre: Antonia Roque da Costa e Outros e Madeira Energia S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como PROMITENTES CEDENTES: **ANTONIA ROQUE DA COSTA** – RG. 217.477-SSP-RO – CPF. 469.332.802-25, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Salgado Filho, número 2886 – Bairro São João Bosco; **RIBAMAR ROQUE DA COSTA** – RG. 170.232-SSP-RO – CPF. 162.887.402-00, agente de portaria, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com **ELY PARDO COIMBRA COSTA** – RG. 189.707-SSP-RO – CPF. 221.211.102-91, agente administrativo, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Cláudio Manoel da Costa, 7.543 – Bairro JK1; **CLEUDE COSTA PIRES** – RG. 169.192-SSP-RO – CPF. 139.636.192-87, agente administrativa, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **WALTERNEY CHAVES PIRES** – RG. 67.830-SSP-RO – CPF. 090.977.672-53, funileiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Elias Guarayeb, número 2879 – Bairro Liberdade; **EDNELSON ROQUE DA COSTA** – RG. 714.323-SSP-RO – CPF. 870.887.972-91, brasileiro, solteiro, maior, serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Salgado Filho, número 2886 – Bairro São João Bosco; **EURICO ROQUE DA COSTA** – RG. 606.279-SSP-RO – CPF. 738.675.432-91, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Salgado Filho, 2886 – Bairro São João Bosco; **EDIMAR ROQUE DA COSTA** – RG. 000.312.396-SSP-RO – CPF. 325.373.872-87, brasileiro, pedreiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Salgado Filho, 2886 – Bairro São João Bosco; **DEUZIMAR ROQUE DA COSTA** – RG. 000.168.379-SSP-RO – CPF. 469.332.122-20, brasileira, do lar, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Salgado Filho, 2886 – Bairro São João Bosco; **LUCAS AUGUSTO ROQUE DA COSTA** - RG. 000.545.449-SSP-RO – CPF. 634.468.042-35, brasileiro, serviços gerais, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Salgado Filho, 2886 – Bairro São João Bosco; **UILSON ROQUE DA COSTA** – RG. 757.499-SSP-RO – CPF. 772.088.972-04, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Salgado Filho, 2886 – Bairro São João Bosco; **ZILMA ROQUE DA COSTRA FREITAS** – RG. 000.484.985-SSP-RO – CPF. 469.356.572-53, casada sob o regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **EDIMILSON RIBEIRO DE FREITAS** – RG. 179.486-SSP-RO – CPF. 152.099.382-04, motorista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salgado Filho, 2886 – Bairro São João Bosco; **NANCI ROQUE DA COSTA** – RG. 000.642.458-SSP-RO – CPF. 696.337.972-68, brasileira, solteira, maior, secretária, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Batista Neto, 5.741 – Bairro Esperança da Comunidade; **EDSON ROQUE DA COSTA** – RG. 388.379-SSP-RO – CPF. 408.648.712-87, auxiliar de serviços gerais, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **ANA BENVIDA DA SILVA** – RG. 610.977-SSP-RO – CPF. 633.038.172-00, auxiliar de serviços gerais, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Kanhoteiro, 9.174 – Bairro Socialista; **ZENEIDE ROQUE DA COSTA** – RG. 585.655-SSPRO – CPF. 420.624.892-34, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua José Camacho, 1960 – Bairro São João Bosco; e do outro lado, como PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA: **MADEIRA ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.400, 2º Andar – Vila Nova Conceição – CEP: 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.805/001-41, neste ato representada por seu representante legal e/ou procuradores abaixo assinado; têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ACORDO E PROMESSA DE**

Antônia
Zeneide
Eurico
Ednelson
Edson
Lucas Deuzimar
Zilma
Ribamar
Walterney
Edilson
Edmar
Edilson
Edilson
Nanci

EM BRANCO

596
508/08
7

Madeira Energia S.A.

Continuação do TERMO DE ACORDO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE MEAÇÃO ajustado entre: Antonia Roque da Costa e Outros e Madeira Energia S.A.

CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE MEAÇÃO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que os **PROMITENTES CEDENTES** são detentores dos Direitos Hereditários e à Meação, face ao falecimento de **MANOEL ROQUE DA COSTA**, ocorrido em 29 de dezembro de 1981, cujo Processo de Inventário encontra-se pendente de abertura, sobre o imóvel constituído pelo **Lote de Terras nº 57**, da gleba 01, da gleba Garças, situado no Município de Porto Velho – RO, tendo uma área de **53,9501 ha** (cinquenta e três hectares, noventa e cinco ares e um centiares), com os limites e confrontações seguintes: ao Norte, com as terras de Pretensão do Quintela e com o lote 56 da gleba 01; a Este, com terras de Pretensão do Quintela e com o lote 56 da gleba 01; ao Sul, com o Rio Madeira e com o lote 58 da gleba 01; e a Oeste, com o Rio Madeira e o lote 58 da gleba 01. Referido imóvel acha-se registrado sob o número 01, na matrícula 13.097, livro 2-Registro Geral, do 1º. Serviço Registral do Estado de Rondônia-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que o referido imóvel se encontra no perímetro destinado a implantação do Canteiro de Obras da **UHE SANTO ANTÔNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **PROMITENTES CEDENTES** se comprometem e se obrigam a ceder e transferir à **PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA**, o imóvel objeto deste instrumento, sobre o qual possuem direitos hereditários e de meação, comprometendo-se, ainda, a assinar todos os documentos e/ou escrituras, particuiare e públicos, necessários à formalização do acordo ora compromissado e à materialização desta transferência.

CLÁUSULA QUARTA: Que o preço certo e previamente ajustado para realização da transação é de **R\$ 271.032,00** (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos), correspondente a terra nua e benfeitorias encontradas no imóvel, que deverá ser pago através de cheque nominais aos promitentes cedentes, na forma seguinte:

Cheque nominal a	Valores em R\$
Antonia Roque da Costa	107.152,00
Ribamar Roque da Costa	41.800,00
Cleude Costa Pires	31.680,00
Ednelson Roque da Costa	9.040,00
Eurico Roque da Costa	9.040,00
Edimar Roque da Costa	9.040,00
Deuzimar Roque da Costa	9.040,00
Lucas Augusto Roque Da Costa	9.040,00
Uilson Roque da Costa	9.040,00
Zilma Roque da Costra Freitas	9.040,00
Nanci Roque da Costa	9.040,00
Edson Roque da Costa	9.040,00
Zeneide Roque da Costa	9.040,00
TOTAL:	271.032,00

CLÁUSULA QUINTA: Por conta da aplicação dos Programas Ambientais específicos, notadamente ao de Negociação, Remanejamento da População Ribeirinha e reorganização das atividades econômicas afetadas pela UHE **SANTO ANTÔNIO**, a **ACORDANTE PRIMEIRA NOMEADA CLEUDE COSTA PIRES**, receberá, para a continuidade de suas atividades, uma área de terra com 6,0000 ha, sendo 3,0000 ha., de área de Reserva Legal;

Zeneide
Eurico
Ednelson
Zilma
Ribamar
Deuzimar
Edimar
Lucas
Uilson
Nanci
Edson
Walter
Cláudio

EM BRANCO

597
508/105
7

Madeira Energia S.A.

Continuação do TERMO DE ACORDO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS E DE MEACÃO ajustado entre: Antonia Roque da Costa e Outros e Madeira Energia S.A.

CLÁUSULA SEXTA: A PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA procederá a regularização da documentação dominial da propriedade através de Escritura de Cessão de Direitos Hereditários e de Meação para a MESA S.A, seguida da realização de adjudicação do imóvel para seu nome, contudo, os PROMITENTES CEDENTES se obrigam a fornecer a seguinte documentação:

Da falecido:

- Certidão de Óbito
- Cédula de Identidade
- CPF
- Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual (SEFIN)
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal (Pessoa Física
- Certidões Cíveis (Distribuidor Cível)
- Certidão Conjunta PGFN;
- Certidão Negativa Criminal;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Feitos Ajuizados Na Justiça Federal;

Do viúvo e de todos os herdeiros:

- Certidão de Casamento (Atualizada com 90 dias)
- Cédula de Identidade
- CPF
- procuração do EDIMILSON RIBEIRO DE FREITAS.

Do imóvel:

- Certidão de Inteiro Teor (Registro de Imóveis)
- Cópia da Declaração do ITR, bem como dos recibos de entrega referente aos 5 últimos exercícios fiscais;
- Cópia do CCIR do triênio 2003/2004/2005;
- Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa do IBAMA;


CLÁUSULA SÉTIMA: É ainda obrigação dos **PROMITENTES CEDENTES**, entregar a propriedade livre e desembaraçada de ônus, coisas, pessoas e semoventes **até o dia 01 de setembro de 2008**;

CLÁUSULA OITAVA: É obrigação da PROMISSÁRIA CESSIONÁRIA:

- Providenciar a aprovação da proposta de compra da propriedade por parte da Diretoria da Madeira Energia S/A;
- Pagar o preço livremente avençado pelas partes, que será entregue aos **PROMISSÁRIOS CESSIONÁRIOS** quando da lavratura da Escritura que transferirá o domínio da propriedade afetada pelo Canteiro de Obras;
- Arcar com o ônus das despesas notariais, registras e de impostos que porventura possam recair sobre a regularização da propriedade, em especial o Imposto *Causa Mortis*.

CLÁUSULA NONA: Por convenção das partes contratantes, o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não permitindo qualquer inovação nos Termos do presente acordo ou arrependimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A escritura definitiva em solução ao que ficou aqui convencionado deverá ser outorgada diretamente a promissária compradora dentro de até 15 (quinze) dias

Antonia

Edmilson
Zeneide
Lucas
Silma Cleusa
Ribamar Denzimar
Walter
Edmilson
Edmilson
Edmilson

EM BRANCO

Continuação do TERMO DE ACORDO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE MEAÇÃO ajustado entre: Antonia Roque da Costa e Outros e Madeira Energia S.A.

contados da apresentação de todos os documentos necessários, ocasião em que deverá ser efetuado o pagamento total do preço ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Neste ato, os promitentes cedentes declaram estarem cientes da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e a veracidade de todos os fatos aqui relatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes acordantes elegem, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, o foro da Comarca de Porto Velho – Rondônia -, renunciando, desde logo a qualquer outra.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE ACORDO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE MEAÇÃO**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, de Julho de 2008.

PORTO VELHO 11 DE JULHO DE 2008

Antonia Roque da Costa

Ribamar Roque da Costa

Ely Pardo Coimbra Costa

Cleude Costa Pires

Walterney Chaves Pires

Ednelson Roque da Costa

Eurico Roque da Costa

Edimar Roque da Costa

Deuzimar Roque da Costa

Lucas Augusto Roque da Costa

Uilson Roque da Costa

Zilma Roque da Costa Freitas

Nanci Roque da Costa

Edson Roque da Costa

Ana Benvinda da Silva

Zeneide Roque da Costa



Ribamar Roque da Costa

Ely Pardo Coimbra Costa

Cleude Costa Pires

Walterney Chaves Pires

Ednelson Roque da Costa

Eurico Roque da Costa

Edimar Roque da Costa

Deuzimar Roque da Costa

LUCAS AUGUSTO ROQUE DA COSTA

Uilson Roque da Costa

Zilma Roque da Costa Freitas

Nanci Roque da Costa

Edson Roque da Costa

Ana Benvinda da Silva

Zeneide Roque da Costa

Handwritten signature and notes at the bottom right of the page.

EM BRANCO

Madeira Energia S.A.

699
908/03
7

Continuação do TERMO DE ACORDO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS E DE MEAÇÃO ajustado entre: Antonia Roque da Costa e Outros e Madeira Energia S.A.

MADEIRA ENERGIA S.A.

Acyr Jorge Teixeira Goncalves

Ricardo Marcio Martins Alves

TESTEMUNHAS:

Josias Alves Rodrigues

RG: 04719463-4 IFP/RJ CPF: 516.949.057-72

Luís Kazuhico Fuchikami

7.484-B OAB/MT - CPF/MF: 029.745.648-28

- Zeneide
- Eniuse
- Ednelson
- Zilmaria
- Edson
- Ana
- Blucel
- LUCAS
- Rabamen
- Deuzimar
- Edemias
- Walterney
- Ely
- Ulisses
- Rane

Alves

EM BRANCO

**PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA**

Nº: 9.554
DATA: 15/08/08

RECEBIDO:
[assinatura]

São Paulo, 01 de agosto de 2008

Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA SEDE
70818-900 Brasília, DF

Nº. Ref.: MESA: 134/2008

Assunto: **Atendimento ao Ofício N° 243/2008**

Prezado Senhor,

Estamos reencaminhando o documento que apresenta a *Complementação do Pedido de Autorização para resgate da Fauna Silvestre durante o Desmatamento para a Instalação do Canteiro de Obras do AHE Santo Antônio*, que vem atender às informações solicitadas pelo IBAMA no Ofício em epígrafe. Para referência de V.Sa. o protocolo anterior foi realizado no dia 22/07/08.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessários, queira receber nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

[assinatura]

Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor Meio Ambiente

*A COEFA
P/COMPLEMENTAÇÃO*

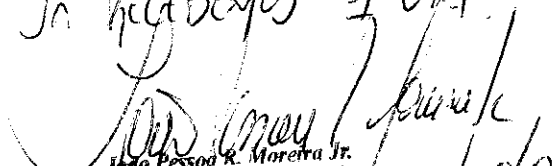
[assinatura]
Coordenador de Licenciamento Ambiental
IBAMA

07/07/08

*00578/08
Bene
07-08-08*

PROTOCOLO/CGREP
Doc. nº 643
Data: 05/08/08

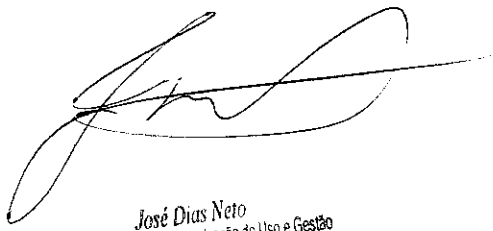
SR. COORDENADOR GERAL,
SUBITO O ENVIÓ DO PRESENTE
DOCUMENTO A DILIC, INFORMO
QUE JÁ RECEBEMOS 1 VIA.


João Pessoa R. Moreira Jr.
Coordenação de Gestão do Uso
de Espécies da Fauna
Coordenador
Port. Nº 1426/04 em 11/08/08

- DE ACORDO

- A DILIC para
providências.

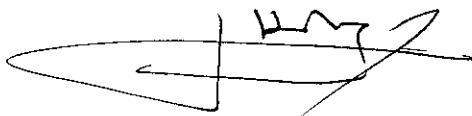
em 14/08/08



José Dias Neto
Coordenador Geral de Autorização de Uso e Gestão
da Fauna e Recursos Pesqueiros - IBAMA

A COHID

em 15.8.2008



Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC / IBAMA

ao TSP Rodrigo Hards
para tomar conhecimento

e encaminhar para a
equipe técnica
Coordenador Substituto
COORDENADOR GERAL
20.08.08

Vol. 601
Pág. 500/508
Pág. 7

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.544
DATA: 14/08/08
RECEBIDO: Aol



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA

Memo 187/2008 – CGFAP

Em, 14 de agosto de 2008.

Interessado: DILIC

Assunto: **UHE Santo Antônio (Rio Madeira)**


Sr. Diretor,

Estamos encaminhando cópia da autorização de resgate da fauna silvestre durante a construção do canteiro de obras na área da UHE Santo Antônio – Rio Madeira.

Ressaltamos que é de fundamental importância a construção do Centro de Triagem Definitivo em parceria com o Empreendedor, a UNIR e o Ibama. Este Cetas deverá ser do tipo A e conter: quarentena, cetas, alojamento, módulo de viveiro para psitacídeos e passeriformes, módulo de recinto para primatas, equipamentos e mobiliária pertinente. Solicitamos que esta exigência também seja incorporada na Licença de Instalação.

Para o Cetas provisório a ser utilizado durante o resgate de fauna silvestre na construção do canteiro de obras, colocamos a seguinte condicionante: os recintos de mamíferos, aves e o serpentário devem manter uma distância de no mínimo 50 metros um do outro, a fim de evitar estresse nos animais.

Atenciosamente,


José Dias Neto
Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos
Pesqueiros
Coordenador

COHID


A Coordenadora
da Lic de Hidroeletric

Em 15.8.2008


Júlio Henriks de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC / IBAMA

Para o TRP Rodrigo Herles
discuti com os analistas da
mei lotica

20.08.08


Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador - Substituto
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
 AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA / COLETA / TRANSPORTE / EXPOSIÇÃO

602
 5087058
 IBAMA 2

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO 073/2008 CGFAP	Nº DE REGISTRO NO IBAMA XXXXXXXXXXXX	PERÍODO DE VALIDADE 12/08/2008 a 12/08/2009	PROCESSO IBAMA 02001.000965/2008-83
---	---	--	--

OBJETO:	FAVORECIDO:
X CAPTURA E/OU COLETA DE ANIMAIS SILVESTRES/MATERIAL ZOOLOGICO	-- ZOOLOGICO
X TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES/MATERIAL ZOOLOGICO	-- INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA
-- COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTÂNICO (PESQUISA CIENTÍFICA)	-- PESQUISADOR
-- TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA	-- EXPOSITOR/CONCURSO
-- EXPOSIÇÃO E/OU CONCURSO DE ANIMAIS SILVESTRES	-- CRIADOURO COMERCIAL
X OUTROS: RESGATE DE FAUNA EM ÁREA DE EMPREENDIMENTO	-- CRIADOURO CIENTÍFICO
	X OUTROS:UHE SANTO ANTONIO – RIO MADEIRA

FAVORECIDO (ESPECIFICAÇÃO):

NOME: MESA – MADEIRA ENERGIA S. A. / JGP – CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: AV. PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 1400, 2 ANDAR CJ 22 04543-000. SÃO PAULO SP/ RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 615 – SÃO PAULO CEP 04715-003

RESPONSÁVEIS: Carlos Hugo Annes de Araujo/ Adriana Akemi Kuniy

TRANSPORTADOR: OS PESQUISADORES FAVORECIDOS

MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE, FLUVIAL E AÉREO

PROCEDÊNCIA / LOCAL DA CAPTURA / LOCAL DA PESQUISA: Área de Influência da UHE Santo Antônio – Rio Madeira

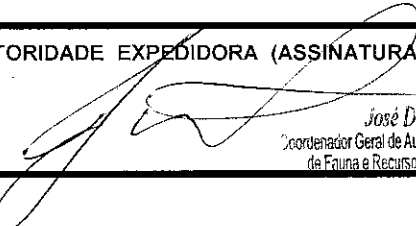
DESTINO: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

LISTA DAS ESPÉCIES	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
--------------------	-----------------	------------

Resgate da fauna silvestre na área de influência da UHE Santo Antônio com a realização de captura, marcação e soltura de animais silvestres e coleta de exemplares como material testemunho, durante a fase de construção do canteiro de obras.

OBSERVAÇÕES:

- Os condicionantes desta Autorização estão listados no verso
- Esta autoriza o resgate da fauna silvestre nas áreas selecionadas.
- Esta Autorização permite a coleta de até 04 (quatro) exemplares por espécie, por área amostrada e por campanha dos táxons: herpetofauna, avifauna e pequenos mamíferos, para serem depositados em coleção científica como material testemunho.
- Esta não exige o pesquisador de cumprir o disposto na Medida Provisória N° 2186-16/01, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO Brasília (DF), 12 de agosto de 2008.	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO)  José Dias Neto Coordenador Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros - IBAMA
---	---

- VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.
- ESTA NÃO AUTORIZA:
 - CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, SALVO QUANDO CONSTANTE DE PROJETO ESPECÍFICO APROVADO
 - CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE DE FAUNA EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO.
 - CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE DE FAUNA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DO CONSENTIMENTO DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
 - EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS OU MATERIAL ZOOLOGICO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA / COLETA / TRANSPORTE / EXPOSIÇÃO
-- ANEXO --
CONDICIONANTES

- SÃO ISENTAS DE COBRANÇA DE TAXA (RECOLHIMENTO DE DR) INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, PESQUISADORES E ZOLÓGICOS PÚBLICOS.
 - VÁLIDA SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.
-

1. *Deverá ser apresentado anexo digital com lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes - forma de registro, local georreferenciado, habitat e data;*
2. *O Centro de Triagem provisório a ser utilizado durante o resgate para a construção do canteiro de obras , deverá obedecer ao seguinte: os recintos de mamíferos, aves e o serpentário devem manter uma distância de no mínimo 50 metros um do outro, afim de evitar estresse nos animais.*
3. *Esta autoriza o início da construção do Centro de Triagem de Animais Silvestres definitivo, a ser construído em parceria com a UNIR, Ibama e o empreendedor. Este CETAS deverá ser do tipo A e conter: quarentena, cetras, alojamento, módulo de viveiro para psitacídeos e passeriformes, módulo de recinto para primatas, equipamentos e mobiliária pertinente..*
4. *Todos os pesquisadores contemplados nesta Autorização deverão apresentar registro no Cadastro Técnico Federal.*
5. *A Coordenação do Projeto deverá apresentar relatório parcial ao final da validade desta licença, encaminhando lista dos exemplares capturados ou coletados e informando a instituição para qual estão sendo enviados. No caso de animais capturados que foram soltos imediatamente, informar o ponto de captura/soltura georeferenciado, bem como a marcação utilizada para cada animal.*
6. *O referido relatório deverá conter mapas com a localização dos pontos amostrados georreferenciados.*
7. *Esta autorização não permite o resgate de animais silvestres durante o enchimento do reservatório.*



Equipe Técnica

Adriana Akemi Kuniy
Gustavo de Mattos Acáccio
Hussam El Dine Zaher
Mariluce Rezende Messias
Mario de Vivo
Tiago Luiz Kunz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Parecer nº 46/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de agosto de 2008.

Da técnica: Vera Lúcia Silva Abreu – Analista Ambiental

À: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

Assunto: Análise do requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio, Porto Velho-RO.

Processo: 02001.000508/2008-99

1 – INTRODUÇÃO

Esta informação técnica tem por objetivo analisar a documentação entregue a este Instituto pela Madeira Energia S.A. - MESA, para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio, Porto Velho-RO.

No dia 18 de fevereiro de 2008, o Consórcio Madeira Energia – MESA protocolou o requerimento de ASV das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio, por meio da Carta Nº Ref. CME 008/2008.

No dia 05 de junho de 2008, este Instituto solicitou adequações ao documento de requerimento de ASV, por meio do Ofício nº 392/2008 – DILIC/IBAMA.

No dia 14 de julho de 2008, a empresa protocolou, por meio da Carta Nº Ref. MESA 083/2008, o documento “*Inventário complementar para obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio*”, em atendimento à solicitação acima.

No dia 23 de julho de 2008, este Instituto solicitou ao empreendedor, por meio do Ofício nº 514/2008 – DILIC/IBAMA, para rerepresentar o inventário florestal com algumas adequações.

No dia 30 de julho de 2008, a MESA protocolou a Carta Nº Ref. MESA 131/2008, encaminhando o inventário florestal com as adequações solicitadas.

0

EM BRANCO

2 – ANÁLISE

INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário florestal foi realizado nas áreas a serem afetadas pelas obras e que possuem cobertura vegetal constituída por formações da floresta ombrófila aberta alterada ou secundária, em ambas as margens do rio Madeira. O inventário teve como objetivo obter os dados primários e determinar os parâmetros quantitativos e qualitativos da vegetação, como a fitossociologia, distribuição diamétrica e de altura, índices de diversidade, estrutura da vegetação, volume de material lenhoso etc.

Conforme apresentado na introdução desta informação técnica, em um primeiro momento, o empreendedor apresentou o inventário florestal, porém para a floresta ombrófila aberta secundária, verificou-se a necessidade de aumentar a intensidade de amostragem a fim de reduzir o erro de amostragem a um limite máximo de 20%. Posteriormente, o empreendedor apresentou o inventário complementar para essa formação, no entanto, constatou-se que havia necessidade de detalhamento da metodologia utilizada para realização do levantamento das duas formações e outras informações. Após a solicitação dessas adequações por este Instituto, a Madeira Energia S.A entregou o inventário complementar para obtenção da autorização para supressão de vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio.

As informações apresentadas nesta análise fazem parte dos documentos “*Requerimento de autorização para supressão de vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio, Porto Velho - RO*”, protocolado no dia 18 de fevereiro de 2008, e “*Inventário complementar para obtenção da autorização para supressão de vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio, Porto Velho - RO*”, protocolado no dia 30 de julho de 2008.

Metodologia do Inventário Florestal

O mapeamento da cobertura vegetal foi realizado por meio da interpretação visual de imagens de satélite de alta definição espacial (*Quickbird*) e validação em campo, no qual foram definidas categorias conforme a fisionomia da vegetação.

Está descrito no estudo apresentado que a seleção do método para a localização da amostra e das unidades amostrais está estreitamente relacionada ao padrão espacial quando detectadas na zona de estudo. Esse padrão pode ser sistemático, preferencial, aleatório ou aleatório restringido.

As unidades amostrais foram situadas em remanescentes considerados representativos da vegetação florestal da área de intervenção do futuro canteiro de obras, configurando uma amostragem preferencial, e cada unidade amostral foi situada segundo um padrão sistemático ao longo de uma picada aberta em direção ao centro do remanescente. Assim, as variáveis obtidas para cada unidade admitem um tratamento estatístico e cada uma delas representa uma população diferente que pode ser comparada às outras.

As parcelas foram distribuídas guardando uma distância entre si de aproximadamente 100 metros, para produzir uma amostragem mais representativa, com maior riqueza e diversidade, para uma mesma área amostral.

Foram utilizadas parcelas retangulares com tamanho de 10 m x 100 m (1.000 m² ou 0,1 ha). Em cada unidade amostral foram coletados os seguintes dados dos exemplares arbóreos: nome popular, para posterior definição do nome científico em herbário; circunferência na altura do peito (CAP) de todos os indivíduos arbóreos com CAP superior a

EM BRANCO

15 cm, correspondente a cerca de 05 cm de diâmetro na altura do peito (DAP). Para as árvores que bifurcavam abaixo do CAP, foram medidos todos os troncos, desde que pelo menos um tronco atendesse ao critério de inclusão estabelecido; altura total e altura comercial, quando existente.

Resultados do Inventário Florestal

- Parâmetros fitossociológicos/estatísticos para as duas formações

Na tabela abaixo constam os resultados dos principais parâmetros obtidos por meio do inventário florestal realizado:

Parâmetro	Floresta ombrófila aberta alterada	Floresta ombrófila aberta secundária	
		margem direita do rio Madeira	margem esquerda do rio Madeira
Nº indivíduos mensurados	3.966	839	389
Indivíduos/ha	762,7	699,167	555,714
Nº de famílias	38	37	24
Espécies	172	95	32
Volume total (m³)/ha	298,2535	296,8721	27,7359
Nº de parcelas mensuradas	52	12	7
Desvio padrão	15,1393	7,3602	0,8073
Variância	229,1980	54,1726	0,6517
Coefficiente de variação (%)	50,7598	29,751	20,3748
Teste t tabelado	1,6754	2,201	2,4469
Erro padrão da média	2,0994	2,1247	0,7466
Erro de amostragem (%)	11,7932	18,9029	18,8436
Intervalo de confiança p/ a média (m/ha)	$263,0798 \leq x \leq 333,4272$	$200,6288 \leq x \leq 294,1580$	$32,1564 \leq x \leq 47,0890$

Fonte: Requerimento de autorização para supressão de vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio e Inventário complementar para obtenção da autorização para supressão de vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio.

EM BRANCO

- Floresta ombrófila aberta alterada

A área total de floresta ombrófila aberta alterada a ser afetada pelas obras corresponde a 741,7681 hectares. Para essa formação foram amostradas 52 parcelas de 0,1 ha cada, totalizando 5,2 hectares amostrados.

De acordo com os resultados encontrados, na floresta ombrófila aberta alterada, foram mensurados 3.966 indivíduos de 172 espécies e 38 famílias, apresentando uma média de 762,7 indivíduos por hectare e volume médio de madeira de 298,2535 m³/ha. As árvores mortas apresentaram os maiores parâmetros fitossociológicos e de volumetria dentre todas as espécies mensuradas nas 52 unidades amostrais dessa formação.

Com base nos resultados do inventário, o empreendedor apresentou uma estimativa de volume de madeira para a floresta ombrófila aberta alterada de 221.234,93 m³, referente aos 741,7681 hectares.

- Floresta ombrófila aberta secundária

Segundo o documento apresentado, as unidades amostrais realizadas na floresta ombrófila aberta secundária da margem esquerda do rio Madeira (constituídas pela regeneração de pastagens abandonadas) não foram incluídas em conjunto com a da margem direita (pomares abandonados em regeneração) nos relatórios apresentados anteriormente, devido à alta heterogeneidade específica apresentada entre estas duas populações.

A área total de floresta ombrófila aberta secundária existente na área de intervenção da margem direita e esquerda do rio Madeira corresponde, respectivamente, a 93,3 e 149,42 hectares.

A estimativa do volume de material lenhoso a ser gerado com a supressão da floresta ombrófila aberta secundária encontra-se na tabela abaixo:

Formação florestal	Intervalo de confiança (95%) p/ Volume madeira/ ha (m ³ /ha)	Área (ha)	Volume madeira (m ³)
Floresta ombrófila aberta secundária margem direita	$200,6288 \leq x \leq 294,1580$	93,2964	18.717,94 a 27.443,88
Floresta ombrófila aberta secundária margem esquerda	$32,1564 \leq x \leq 47,0890$	149,4158	4.804,67 a 7.035,84

Fonte: Inventário complementar para obtenção da autorização para supressão de vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

As unidades de apoio necessárias às obras do AHE Santo Antônio englobam todas as estruturas de canteiro de obras (unidades industriais de britagem, concreto etc.), escritórios, estacionamento, área de recreação para funcionários, estação de tratamento de água, botaforas, áreas de estoque (bota-espera), jazida (área de empréstimo), sendo que os limites de intervenção também incluem todas as áreas em que haverá intervenções para viabilizar a implantação das mesmas.

EM BRANCO

No documento “*Requerimento de autorização para supressão de vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio*” consta o quantitativo da cobertura vegetal e do uso do solo na área de intervenção objeto da referida solicitação, conforme tabela a seguir:

Tipo	Total fora de APP (ha)	Total em APP (ha)	Total (ha)
Floresta ombrófila aberta alterada	519,6241	222,1440	741,7681
Floresta ombrófila aberta secundária	90,3034	152,4088	242,7122
Formações pioneiras arbóreas	39,1529	84,7632	123,9161
Formações pioneiras arbustivas	5,2709	38,2832	43,5541
Vegetação antrópica (bosque misto)	1,1046	26,7190	27,8236
Vegetação herbácea e herbácea-arbustiva (pastagem/áreas sem uso específico/cultivo agrícola)	510,0102	242,0801	752,0903
Solo exposto	0,6296	1,8023	2,4319
Afloramento rochoso/banco de sedimentos	0	14,3571	14,3571
Corpo d'água	0,0291	5,7518	5,7809
Área urbanizada	0	1,2529	1,2529
Total	1.166,1248	789,5624	1.955,6872

A área total que sofrerá intervenções para implantação das unidades de apoio – AHE Santo Antônio será de 1.955,6872 hectares. Porém, a área total de supressão de formações florestais nativas será de 1.108,3964 ha, sendo 459,3160 ha dentro de APP e 649,0804 ha fora de APP.

Convém lembrar que, caso haja alguma alteração no projeto que necessite suprimir vegetação de áreas que não estejam contempladas nesta solicitação, o empreendedor deverá realizar inventário florestal que contemple essas áreas e obter autorização para supressão junto a este Instituto.

Para implantação das unidades de apoio será necessário suprimir vegetação em APP, e de acordo com o Art. 4º da Lei 4.771/1965 e o Art. 2º da Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006, o órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, nos casos de utilidade pública ou interesse social; tendo em vista que o empreendimento em questão é considerado de utilidade pública, o empreendedor deverá apresentar a Declaração de Utilidade Pública para obtenção da ASV.

A MESA protocolou, no dia 12 de agosto de 2008, a Correspondência Nº Ref. MESA 155/2008, contendo os documentos das propriedades já regularizadas. Porém, algumas propriedades ainda estão em negociação. Diante disso, a ASV somente poderá ser emitida quando o empreendedor apresentar a documentação que comprove a posse de todas as propriedades que serão objeto de supressão de vegetação.

Ao considerar as disposições do Parecer nº 014/2008 ACN/PROGE/GABIN, de 21 de maio de 2008, referente ao inciso III, do Art. 3º, da Resolução Conama nº 369/2006, que trata

J

EM BRANCO

das averbação da Área de Reserva Legal para intervenção ou supressão de vegetação em APP, este Instituto estabelece, como rito e de acordo com a legislação e regulamentos vigentes, que o empreendedor deverá providenciar a aquisição de área para criação das Reservas Legais equivalente às reservas das áreas destinadas às obras do AHE Santo Antônio. Poderão ser excluídas deste cálculo as áreas do canteiro que comporão a APP especialmente as áreas marginais de jusante ao empreendimento. A Madeira Energia S.A. protocolou a Carta N° Ref. MESA: 144/2008, no dia 07 de agosto de 2008, assumindo o compromisso de estabelecer, em um prazo de 180 dias após a emissão da Licença de Instalação, área de reserva legal equivalente à reserva legal total do canteiro de obras do empreendimento Santo Antônio.

Cabe ressaltar que, para a supressão de vegetação em APP, de acordo com §1º do Art. 5º da Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório serão definidas no âmbito do processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. E ainda, segundo o § 4º, do Art. 4º, da Lei nº 4.771/1965, alterada pela MP nº 2166-67/2001, o órgão ambiental indicará, previamente à emissão da autorização para supressão de vegetação em APP, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor. Essas medidas serão consideradas nos programas de revegetação da APP do reservatório e na proposta de ampliação da APP.

No Parecer nº 39/2008 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 31 de julho de 2008, foram recomendadas as seguintes ações referente ao desmatamento:

- Para os membros das equipes operacionais de desmatamento e colheita florestal, utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, luvas vaqueta, protetores auriculares, botas, óculos de proteção, perneiras e macacões.
- Apresentar relatórios trimestrais de supressão de vegetação e realizar a cubagem do material conforme metodologia proposta pela Portaria do INMETRO nº 130, de 7/12/1999. Nesta portaria, o volume da madeira empilhado ou estéreo (st), pode ser obtido genericamente pela seguinte expressão:

$$V(st) = x \cdot y \cdot z,$$

em que:

$V(st)$ = volume da pilha (m³);

x = comprimento médio das toras (m);

y = comprimento da pilha (m);

z = altura média da pilha.

Ainda segundo portaria, quando houver variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em estéreo. É imprescindível que seja determinado o Fator de Empilhamento para que seja determinado o volume sólido de madeira em m³. Esquemáticamente, tem-se o seguinte fluxograma para a determinação do fator de empilhamento:

- > Derrubada e Seccionamento das árvores da parcela;
- > Determinação do volume real (m³) das árvores por meio do método Francon 4º deduzido;
- > Empilhamento;
- > Determinação do volume da madeira empilhada (Volume estéreo) e
- > Determinação do fator de empilhamento médio, sendo o Fator de empilhamento (fe) determinado pela seguinte expressão:

$$fe = \text{Volume sólido (m}^3\text{)}/\text{Volume estéreo ou empilhado (st)}.$$

EM BRANCO

- O empreendedor deverá apresentar projeto executivo para recuperação ambiental contemplando os trechos afetados, acerca do programa de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento.
- Utilizar exclusivamente espécies nativas da Amazônia na recuperação ambiental (PRAD) dos trechos a serem afetados. Como critério a ser adotado na escolha das espécies vegetais para plantio, priorizar aquelas que ocorreram com maiores estimativas de IVI no inventário florestal, que serão resgatadas e produzidas no viveiro do empreendimento.
- Nos trechos de APP onde serão afetados, deverão ser obrigatoriamente contemplados no PRAD, obras de drenagem do escoamento superficial e contenção de erosão.
- O projeto executivo do PRAD, os relatórios de supressão e conclusivos, deverá apresentar obrigatoriamente a identificação dos requerentes e dos executores responsáveis: **Requerente**: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC e telefone para contato. **Executor**: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, responsáveis técnicos (tanto do coordenador como do engenheiro de campo), número do registro no CREA também para ambos, número do "visto do CREA para região (se for o caso)" e telefones para contato.
- Todos os profissionais - em nível de direção, coordenação, assistência e execução - deverão obrigatoriamente recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto aos órgãos de classe fiscalizadores (CREA e CR-BIO).

As atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta do AHE Santo Antônio e demais documentos aprovados por este Instituto. Além disso, as atividades de supressão deverão ser acompanhadas por equipe técnica capacitada, que deverão portar cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do empreendimento e cópia do registro de proprietário das motosserras utilizadas para o corte da vegetação com o objetivo de facilitar as ações de fiscalização e controle. Os membros das equipes operacionais de desmatamento e colheita florestal deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e seguir demais normas específicas.

A MESA deverá implantar, durante as atividades de supressão de vegetação, os Programas de Conservação da Flora, de Conservação da Fauna, de Acompanhamento das Atividades de Desmatamento e Resgate da Fauna na Área de Interferência Direta e demais programas inter-relacionados ao Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta do AHE Santo Antônio.

As atividades de desmatamento só poderão ter início após a obtenção das licenças para captura/coleta e transporte de animais silvestres.

O resgate de germoplasma deverá ter início junto com o desmatamento e ser realizado em todas as formações vegetais, inclusive nas formações pioneiras de várzea e na vegetação dos pedrais do rio Madeira, com a inclusão de espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e/ou lianas em fase florífera e/ou frutífera ou de formação de esporos. A coleta deverá englobar exsicatas, sementes, mudas, bulbos, raízes, tubérculos e estacas, e deverá dar prioridade as espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e /ou legalmente protegidas. A identificação das plantas deve basear-se nas coletas de material botânico fértil e que deverá ser depositado em herbário, com o relativo número de tombamento e confirmação por especialistas.

As espécies utilizadas para recomposição da APP e recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.

EM BRANCO

O material vegetal proveniente do resgate que não for utilizado nas atividades de recuperação e reflorestamento, deverá ser enviado prioritariamente para instituições locais, desde que essas possuam estrutura adequada para o recebimento e acondicionamento do material.

As áreas que serão afetadas pelas obras deverão ser submetidas a medidas de controle de erosão e contempladas no programa de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento.

A MESA não poderá implantar estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.

Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação.

Para acompanhamento deste Instituto, faz-se necessário o empreendedor:

1. Informar, com antecedência de 15 dias, o início das atividades de desmatamento.
2. Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma.
3. Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma.
4. Os relatórios apresentados deverão conter os seguintes dados, quando couber, do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA ou órgão de classe competente, número do "visto" do CREA para região (se for o caso), ART, número do CTF e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

O empreendedor deverá propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial. Para o transporte do material lenhoso para outro local, o empreendedor deverá realizar a cubagem para obtenção do Documento de Origem Florestal junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia.

3 – CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada pela Madeira Energia S.A. e demais documentos analisados por este Instituto, para emissão da Autorização de Supressão da Vegetação das áreas de apoio às obras do AHE Santo Antônio, verificou-se a necessidade de o empreendedor apresentar a Declaração de Utilidade Pública e a documentação que comprove a posse de todas as propriedades que serão objeto de supressão de vegetação.

Quando o empreendedor sanar as pendências acima, a Autorização de Supressão de Vegetação para implantação das unidades de apoio necessárias às obras do AHE Santo Antônio, poderá ser concedida para a supressão de formações florestais nativas em 1.108,3964 hectares, sendo 459,3160 hectares em Área de Preservação Permanente e 649,0804 hectares fora de APP, desde que submetida às seguintes condições:

1. A Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas de vegetação nativa declaradas pela Madeira Energia S.A, dentro do polígono do canteiro

EM BRANCO

de obras conforme documentação apresentada, destinadas à implantação das unidades de apoio necessárias às obras do AHE Santo Antônio, situado no município de Porto Velho - RO.

2. As formações vegetais que sofrerão intervenção estão descritas abaixo:

Tipologia	Total fora de APP (ha)	Total em APP (ha)	Total (ha)
Floresta ombrófila aberta alterada	519,6241	222,1440	741,7681
Floresta ombrófila aberta secundária	90,3034	152,4088	242,7122
Formações pioneiras arbóreas	39,1529	84,7632	123,9161
Total	649,0804	459,3160	1.108,3964

3. A Madeira Energia S.A. somente poderá executar as atividades de supressão após apresentar os documentos comprobatórios da posse das áreas a este Instituto.
4. O empreendedor deverá adquirir área para criação das Reservas Legais equivalente às reservas das áreas destinadas às obras do AHE Santo Antônio. As áreas do canteiro que compõem a APP especialmente as áreas marginais de jusante ao empreendimento poderão ser excluídas deste cálculo.
5. Caso haja alguma alteração no projeto que necessite suprimir vegetação de áreas que não estejam contempladas nesta autorização, o empreendedor deverá realizar inventário florestal que contemple essas áreas e obter autorização para supressão junto a este Instituto.
6. O empreendedor deverá comunicar ao IBAMA, com antecedência de 15 dias, o início das atividades de supressão.
7. As atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta do AHE Santo Antônio e demais documentos aprovados por este Instituto.
8. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas por equipe técnica capacitada, portando cópias da Autorização de Supressão de Vegetação, da Licença Ambiental do empreendimento e do registro de proprietário das motosserras utilizadas para o corte da vegetação.
9. Os membros das equipes operacionais de desmatamento e colheita florestal deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e seguir demais normas específicas.
10. Na ocasião da supressão da vegetação, deverão ser implantados os Programas de Conservação da Flora, de Conservação da Fauna, de Acompanhamento das Atividades de Desmatamento e Resgate da Fauna na Área de Interferência Direta e demais programas inter-relacionados ao Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta do AHE Santo Antônio.



EM BRANCO

11. O resgate de germoplasma da área do canteiro de obras deverá ter início junto com o desmatamento e ser realizado em todas as formações vegetais, inclusive nas formações pioneiras de várzea e na vegetação dos pedrais do rio Madeira, com a inclusão de espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e/ou lianas em fase florífera e/ou frutífera ou de formação de esporos. A coleta deverá englobar exsicatas, sementes, mudas, bulbos, raízes, tubérculos e estacas, e deverá ter prioridade as espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e /ou legalmente protegidas. A identificação das plantas deve basear-se nas coletas de material botânico fértil e que deverá ser depositado em herbário, com o relativo número de tombamento e confirmação por especialistas.
12. As espécies utilizadas para recomposição da APP e recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.
13. As áreas que serão afetadas pelas obras deverão ser submetidas a medidas de controle de erosão e contemplados no programa de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento.
14. O material vegetal proveniente do resgate de germoplasma que não for utilizado nas atividades de recuperação e reflorestamento, deverá ser destinado prioritariamente a instituições locais que possuam estrutura adequada para o recebimento e acondicionamento do material.
15. As atividades de desmatamento somente poderão ter início após a obtenção das licenças para captura/coleta e transporte de animais silvestres.
16. Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.
17. O empreendedor deverá propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial. Caso seja necessário o transporte desse material para outro local, deverá ser realizada a cubagem para obtenção do Documento de Origem Florestal junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia.
18. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação.
19. Para os relatórios de supressão de vegetação, realizar a cubagem do material conforme metodologia proposta pela Portaria do INMETRO nº 130, de 7/12/1999. Nessa portaria, o volume da madeira empilhada ou estéreo (st), pode ser obtido genericamente pela seguinte expressão: $V(st) = x \cdot y \cdot z$, em que: $V(st)$ = volume da pilha (m^3); x = comprimento médio das toras (m); y = comprimento da pilha (m); z = altura média da pilha. Quando houver variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em estéreo. É imprescindível que seja determinado o Fator de Empilhamento para que seja determinado o volume sólido de madeira em m^3 . Esquemáticamente, tem-se o seguinte fluxograma para a determinação do fator de empilhamento: 1) Derrubada e Seccionamento das árvores da parcela; 2) Determinação do volume real (m^3) das árvores por meio do método Francon 4º deduzido; 3) Empilhamento; 4) Determinação do volume da madeira empilhada (Volume estéreo) e 5) Determinação do fator de empilhamento médio, sendo o Fator de empilhamento (fe) determinado pela seguinte expressão: $fe = \text{Volume sólido } (m^3) / \text{Volume estéreo ou empilhado (st)}$.

EM BRANCO

20. Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma.
21. Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma.
22. Os relatórios apresentados deverão conter os seguintes dados, quando couber, do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA ou órgão de classe competente, número do "visto" do CREA para região (se for o caso), ART, número do CTF e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

À consideração superior,

Sora Lúcia S. Abreu
Sora Lúcia Silva Abreu
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/BAMA
Mat. 1110376

DE ACORDO,

15.08.08

Moacyr Menta Claassen
Moacyr Menta Claassen
Coordenadora de Energia Elétrica
e Transmissões
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

A ANALISTA Vitor,

Favor preparar ASV, tendo em vista a aprovação da declaração de utilidade pública pela ANEEL. Substituir o item 3 da conclusão, na parte que cita regularização fundiária, por documento com comprovação da posse das áreas.

18.08.08

J. Amor
Marta Monta Glasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões
CGENE/DILIC/BAMA

Sr. DIRETOR,

ESTOU DE ACORDO COM O PRESENTE PARECER TÉCNICO E COM A MANIFESTAÇÃO DA SRA. COORDENADORA DA COMID, E ENCAMINHO-LHE A PRESENTE MINUTA DE ASV PARA SUA APROVAÇÃO.

[Signature]
Valter Muanagata
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA
19.08.08

Sr. Decidido
Considerando a manifestação das partes
necessária do DILIC, manifestei minha concordância
da autorização para emissão de
manifestação em 19/08/08

[Signature]
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/BAMA

Fis. 6K1
 Proc. 508/08
 Rubr. 0

21/08/2008 - BANCO DO BRASIL - 14.40:20
 159114036 0171
 GOVERNIA DE 0000 707 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

BANCO DO BRASIL S.A.
 001975041000000000000013335081150100000001001007
 NOSSO NUMERO 13335081
 CONVENIO 00750119
 LEVANTAMENTO - COORDENACAO DECA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 1007/00353110
 DATA DE VENCIMENTO 19/09/2008
 DATA DO PAGAMENTO 21/08/2008
 VALOR DO DOCUMENTO 4.034,07
 VALOR COBRADO 4.034,07
 NR. AUTENTICACAO 0.411.007.001.000.703



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
19/08/2008		0000000013335081	001	19/08/2008	19/09/2008
(=) Valor do documento 4.034,07	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Nome: MADEIRA ENERGIA S/A - MESA CPF/CNPJ: 09.068.805/0001-41 Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, 1400 ANDAR 2, CNJ 22 SAO PAULO - SP CEP: 04543-000			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento ambiental do UHE Santo Antônio.		

LD: 00199.58412 00000.000000 13335.081215 3 40000000403407

Autenticação mecânica

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

№ 616
Proc. 508/08
Rud. 2

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 271/2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação ao:

EMPREENDEDOR: MADEIRA ENERGIA S/A - MESA

CNPJ: 09.068.805/0001-41

ENDEREÇO: Av Juscelino Kubitschek, 1400 Andar 2, Cnj 22 - Vila Nova Conceição

CEP: 04543-000 **CIDADE:** SAO PAULO **UF:** SP

TELEFONE: (11) 3702-2250

FAX: (11) 3702-2288

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.000508/2008-99

CTF: 2.489.728

Licença de Instalação nº: 540/2008

Para proceder a supressão de vegetação necessária à implantação das unidades de apoio às obras do AHE Santo Antônio, situado no município de Porto Velho – RO. A vegetação a ser suprimida corresponde a 1.108,3964 hectares de formações florestais nativas, sendo 459,3160 hectares em Área de Preservação Permanente - APP e 649,0804 hectares fora de APP, conforme discriminação apresentada na condição específica 2.2 desta autorização.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo de número 02001.000508/2008-99 que, embora não transcritos, são partes integrantes desta.

A validade deste documento é de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF, 22 A60 2008


ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

Recebido
Jorge Franco
22/08/08

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 271/2008

1 – Condições Gerais:

1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a lei nº 9.605/98, legislações estaduais e municipais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4. A Madeira Energia S/A é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.5. Não é permitido:

- a) uso de herbicidas bem como de seus derivados e afins;
- b) depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

2 – Condições Específicas:

2.1. Esta Autorização de Supressão de Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas de vegetação nativa declaradas pela Madeira Energia S.A, dentro do polígono do canteiro de obras conforme documentação apresentada, destinadas à implantação das unidades de apoio necessárias às obras do AHE Santo Antônio, situado no município de Porto Velho - RO.

2.2. As formações vegetais que sofrerão intervenção estão descritas abaixo:

Tipologia	Total fora de APP (ha)	Total em APP (ha)	Total (ha)
Floresta ombrófila aberta alterada	519,6241	222,1440	741,7681
Floresta ombrófila aberta secundária	90,3034	152,4088	242,7122
Formações pioneiras arbóreas	39,1529	84,7632	123,9161
Total	649,0804	459,3160	1.108,3964

2.3. A Madeira Energia S.A. somente poderá executar as atividades de supressão após apresentar os documentos comprobatórios da posse das áreas a este Instituto.

2.4. O empreendedor deverá comunicar ao IBAMA, com antecedência de 15 dias, o início das atividades de supressão.

Fls. 617
Proc. 568/03
Pág. 2

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 271/2008

- 2.5. O empreendedor deverá adquirir área para criação das Reservas Legais equivalente às reservas das áreas destinadas às obras do AHE Santo Antônio. As áreas do canteiro que comporão a APP especialmente as áreas marginais de jusante ao empreendimento poderão ser excluídas deste cálculo.
- 2.6. Caso haja alguma alteração no projeto que necessite suprimir vegetação de áreas que não estejam contempladas nesta autorização, o empreendedor deverá realizar inventário florestal que contemple essas áreas e obter autorização para supressão junto a este Instituto.
- 2.7. As atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta do AHE Santo Antônio e demais documentos aprovados por este Instituto.
- 2.8. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas por equipe técnica capacitada, portando cópias da Autorização de Supressão de Vegetação, da Licença Ambiental do empreendimento e do registro de proprietário das motosserras utilizadas para o corte da vegetação.
- 2.9. Os membros das equipes operacionais de desmatamento e colheita florestal deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e seguir demais normas específicas.
- 2.10. Na ocasião da supressão da vegetação, deverão ser implantados os Programas de Conservação da Flora, de Conservação da Fauna, de Acompanhamento das Atividades de Desmatamento e Resgate da Fauna na Área de Interferência Direta e demais programas inter-relacionados ao Programa de Desmatamento das Áreas de Influência Direta do AHE Santo Antônio.
- 2.11. O resgate de germoplasma da área do canteiro de obras deverá ter início junto com o desmatamento e ser realizado em todas as formações vegetais, inclusive nas formações pioneiras de várzea e na vegetação dos pedrais do rio Madeira, com a inclusão de espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e/ou lianas em fase florífera e/ou frutífera ou de formação de esporos. A coleta deverá englobar exsicatas, sementes, mudas, bulbos, raízes, tubérculos e estacas, e deverá ter prioridade as espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e /ou legalmente protegidas. A identificação das plantas deve basear-se nas coletas de material botânico fértil e que deverá ser depositado em herbário, com o relativo número de tombamento e confirmação por especialistas.
- 2.12. As espécies utilizadas para recomposição da APP e recuperação das áreas degradadas deverão ser, preferencialmente, nativas provenientes do resgate de germoplasma.
- 2.13. As áreas que serão afetadas pelas obras deverão ser submetidas a medidas de controle de erosão e contemplados no programa de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento.
- 2.14. O material vegetal proveniente do resgate de germoplasma que não for utilizado nas atividades de recuperação e reflorestamento, deverá ser destinado prioritariamente a instituições locais que possuam estrutura adequada para o recebimento e acondicionamento do material.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 271/2008**

- 2.15. As atividades de desmatamento somente poderão ter início após a obtenção das licenças para captura/coleta e transporte de animais silvestres.
- 2.16. Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.
- 2.17. O empreendedor deverá propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial. Caso seja necessário o transporte desse material para outro local, deverá ser realizada a cubagem para obtenção do Documento de Origem Florestal junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia.
- 2.18. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação.
- 2.19. Para os relatórios de supressão de vegetação, realizar a cubagem do material conforme metodologia proposta pela Portaria do INMETRO nº 130, de 7/12/1999. Nessa portaria, o volume da madeira empilhada ou estéreo (st), pode ser obtido genericamente pela seguinte expressão: $V(st) = x \cdot y \cdot z$, em que: $V(st)$ = volume da pilha (m^3); x = comprimento médio das toras (m); y = comprimento da pilha (m); z = altura média da pilha. Quando houver variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em estéreo. É imprescindível que seja determinado o Fator de Empilhamento para que seja determinado o volume sólido de madeira em m^3 . Esquemáticamente, tem-se o seguinte fluxograma para a determinação do fator de empilhamento: 1) Derrubada e Seccionamento das árvores da parcela; 2) Determinação do volume real (m^3) das árvores por meio do método Francon 4º deduzido; 3) Empilhamento; 4) Determinação do volume da madeira empilhada (Volume estéreo) e 5) Determinação do fator de empilhamento médio, sendo o Fator de empilhamento (fe) determinado pela seguinte expressão: $fe = \text{Volume sólido } (m^3) / \text{Volume estéreo ou empilhado } (st)$.
- 2.20. Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m^3 de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma.
- 2.21. Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma.
- 2.22. Os relatórios apresentados deverão conter os seguintes dados, quando couber, do empreendedor, do executor e dos responsáveis técnicos: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, telefone para contato, número do registro no CREA ou órgão de classe competente, número do "visto" do CREA para região (se for o caso), ART, número do CTF e assinaturas dos responsáveis pelo estudo em uma das cópias apresentadas.

6



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Ofício nº 853/2008/SOF-ANA

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 9.192

DATA: 08/08/08

RECEBIDO:

Fls. 618
Proa. 505105
Rubl. 2

00000.017912/2008

Brasília, 5 de agosto de 2008.

À Sua Senhoria o Senhor

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES

Diretor de Licenciamento do Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN trecho nº 02 Edifício Sede – Bloco C 1º Andar - COHID

70.818-900 – Brasília – DF

Assunto: Transformação da declaração de reserva de disponibilidade hídrica referente ao aproveitamento hidrelétrico Santo Antônio em outorga de direito de uso de recursos hídricos

Senhor Diretor,

1. Em resposta à solicitação feita por meio do Ofício nº 537/2008-CGENE/DILIC/IBAMA, informamos que a ANEEL solicitou a transformação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, referente ao aproveitamento hidrelétrico Santo Antônio, em outorga de direito de uso de recursos hídricos, por meio do Ofício nº 1607/2008-SGH/ANEEL, de 8 de julho de 2008. Entretanto, estudos complementares referentes ao mapeamento de áreas de inundação somente foram entregues à ANA, pela Concessionária, em 17 de julho de 2008.
2. Conforme disposição da Lei nº 9984, de 2000, a transformação da DRDH em outorga é automática e, portanto, a avaliação da ANA objetiva apenas verificar o atendimento aos condicionantes da DRDH e a conformidade do Projeto Básico em relação às condições de uso da água estabelecidas.
3. A documentação encaminhada pela ANEEL foi avaliada e as condicionantes estabelecidas pela DRDH da UHE Santo Antônio, conforme Art. 6º da Resolução ANA nº 556, de 19 de dezembro de 2006, estão em análise.
4. A transformação da DRDH em outorga será efetivada por meio de Resolução específica, após conclusão da análise técnica e deliberação da Diretoria Colegiada.
5. Por oportuno, ressaltamos o disposto no artigo 5º da Resolução nº 65, de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:
“A outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da Licença de Operação.
Parágrafo único. Nos empreendimentos ou atividades em que os usos ou interferências nos recursos hídricos sejam necessárias para sua implantação, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para obtenção da Licença de Instalação”.
6. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FLAVIA GOMES DE BARROS
Superintendente Adjunta de Outorga e Fiscalização

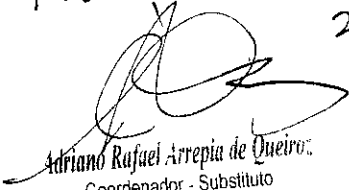
A Coordenadora
Moara Meira

Em 11.8.2008


 Julio Henriks de Azevedo
 Assessor Técnico
 Matr. 1364891
 DILIC/IBAMA

Ao TRP Rodrigo Herbs,
 para tomar conhecimento
 e apresentar ao analista
 Marcelo Belucio

20.08.08


 Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
 Coordenador - Substituto
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3225.0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº - 124/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Ao Senhor

JOÃO AUGUSTO DE CHAGAS PESTANA

Diretor do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

Rua Alexandre Dumas, 2100 - 13º. andar

04717-004 - São Paulo - SP

Tel: (11) 2122.0400 Fax: (11) 2122.0440 e (64) 3441.3810

Assunto: Programa de Conservação da Fauna Silvestre e da Flora da UHE Serra do Facão

Prezada Senhora,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Serra do Facão, este Instituto envia, em anexo, a planilha de preenchimento dos dados do Programa e também um documento explicativo (anexo1).
2. Informamos ainda que com as mesmas características será enviada uma planilha para o Programa de Conservação da Fauna Aquática.
3. Este Ibama se coloca a inteira disposição de resolver dúvidas e quaisquer outras questões a respeito do preenchimento da referida planilha.

Atenciosamente,

Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições
Substituto

EM BRANCO



Fis 620
Pág 500/08
Rubr. 2

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 9.749

DATA: 18/08/08

RECEBIDO: FLOV

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003354/08

Nº Original : 1370/08

Interessado : MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Data : 18/8/2008

Assunto : ENC. CÓPIA DO PARECER TÉCN. CGPNCM/DIGES/SVS/MS/2008 E DO ATESTADO DE CONDIÇÃO SANITÁRIA (ATSCS) EMITIDOS PELA SVS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE SANTO ANTÔNIO.

ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 18/8/2008 16:00:00

Observação: À COHID CONFORME DESPACHO DA ASSESSORA MARIA INÊS.

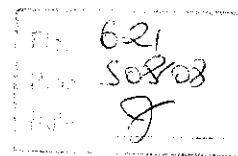
Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

EM BRANCO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - 7º andar - Sala 705
70065-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3319-5011/5045 - Fax (61) 3319-5088
www.mme.gov.br - e-mail: secex@mme.gov.br



Ofício nº 1370/2008/SE-MME

Brasília, 21 de julho de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70818-900 – Brasília - DF

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Santo Antônio.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho, para as devidas providências, cópia do Parecer Técnico CGPNCM/DIGES/SVS/MS/2008 e do Atestado de Condição Sanitária (ATSCS) nº 01/2008, de 15 de julho de 2008, emitidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde, os quais são necessários para o IBAMA concluir o parecer técnico que subsidiará a emissão da Licença de Instalação até 31 de julho de 2008.

Atenciosamente,


MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Secretário-Executivo

MMA - IBAMA
Documento
10100.003354/08-07

Data: 18/08/08 Prazo: ___/___/___

URGENTE

À Convid

21/07/08

Miranda

Maria Inês Miranda de Andrade
Assessora do Presidente
IBAMA

AO TRF RODRIGO, H.

PARA ANEXAR AO

PROCESSO.

22.08.08

Jansen

Janaína Glasson
Energia Hidrelétrica
Licitações
IBAMA



48003003342/08-6
SIPAR - MS/SE/GAB

25000-118686/2008-81

Data: 17/07/2008

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - 3º andar, sala 319 - 70058-000 - Brasília - DF

Telefones: 3315-2130/2133 - Fax: 3315-2816

622

508/03

Ofício MS/SE/GAB nº 1330

Brasília, 17 de julho de 2008.

08:43HS - 18/07/2008

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Secretaria-Executiva do Ministério das Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 7º andar
70065-900 Brasília - DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental da UHE Santo Antônio,**

Senhor Secretário-Executivo,

Em atenção ao Ofício nº. 1292/2008/SE-MME, de 11/07/2008, dessa procedência e que trata da matéria em epígrafe, encaminho cópias do Parecer Técnico CGPNCM/DIGES/SVS/MS/2008 e do Atestado de Condição Sanitária (ATSCS), emitidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde, que atendem à solicitação desse Ministério.

Atenciosamente,

MÁRCIA BASSI LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI
Secretária-Executiva do Ministério da Saúde

EM BRANCO

623
SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número: 25000.116761/08-79



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede,
1º andar, Ala Norte - CEP 70.058-900
Tel. (61) 3315-3277

PARECER TÉCNICO CGPNM/DIGES/SVS/MS/2008

Referência: Requerimento – processos nº 25.000.116046/2008-36 e 25.000.115269/2008-86
Solicitantes: MESA – Madeira energia S/A e Ministério de Minas e Energia
Assunto: Emissão do Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) para malária da UHE Santo Antônio.

Em atenção aos requerimentos supra, com vistas à emissão do Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) da UHE de Santo Antônio, emite-se o seguinte parecer:

1. Instrumentos legais para prevenção e mitigação dos determinantes e condicionantes da incidência da malária devido aos empreendimentos na Amazônia Legal

A Avaliação do Potencial Malarígeno (LPM) e a emissão do Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) para os empreendimentos, na região endêmica de malária, estão fundamentadas nas Resoluções do CONAMA nº. 001, de 23 de janeiro de 1986l e nº. 286, de 30 de Agosto de 2001, como também, na Portaria da SVS nº. 47, de 29 de Dezembro de 2006. A legislação citada objetiva verificar a ocorrência ou não de casos de malária e seus fatores determinantes e condicionantes, na área de implantação dos empreendimentos e suas áreas de influência, sujeitos ao licenciamento ambiental. Objetiva também, prevenir o incremento da transmissão da doença nessas áreas devido à chegada de grande contingente de trabalhadores diretos e indiretos, além do aumento populacional nos municípios em virtude do processo migratório causado pelos empreendimentos:

2. Documento com orientação técnica para o plano de ação de controle da malária

Em abril de 2007, foi elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (SVS), pela Secretaria de Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA) e pela Agência de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA), um documento com as diretrizes técnicas para o plano de ação de controle da malária nas áreas de influências direta e indireta das UHE de Santo Antônio e Jirau, com vista à emissão da Licença Prévia dos empreendimentos. Ainda em abril de 2007, a SVS emitiu o Laudo de Avaliação do Potencial

24
Reula

EM BRANCO

Malarígeno (LAPM), conforme previsto na Resolução CONAMA N° 286/2001 e na Portaria SVS n° 47/2007.

Os documentos foram enviados ao IBAMA e acatados integralmente, passando a compor parte da Licença Prévia n° 251/2007, item 2.26, emitida por aquele Instituto para subsidiar o empreendedor na elaboração do plano de ação para o controle da malária, conforme previsto no artigo 5°, item II, alínea “d”, na Portaria da SVS n°. 47/2006.

Em Janeiro de 2008, o Grupo Técnico de Monitoramento da Implantação das UHE no Rio Madeira, recomendou ao IBAMA o desmembramento do projeto relacionado à construção das hidrelétricas do complexo Rio Madeira, formalizando dois novos projetos: um para UHE de Santo Antônio e outro para UHE de Jirau.

Devido a essas recomendações, os técnicos da SVS, da SEMUSA e da AGEVISA, voltaram a se reunir e definiram novo documento para UHE de Santo Antônio. O documento com as diretrizes técnicas para o plano de ação de controle da malária com vista à emissão do atestado de condições sanitárias para o aproveitamento hidrelétrico de Santo Antônio foi enviado ao IBAMA, conforme ofício n° 730/GAB/SVS/MS, de 28 de março de 2008 (cópia em anexo). Posteriormente o empreendedor apresentou documento pactuado com Prefeitura Municipal de Porto Velho, comprometendo-se a repassar o valor de R\$ 12.349.650,00 (Doze milhões e trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) para execução do plano de ação de controle da malária nas áreas de influência da UHE de Santo Antônio.

Embora a importância pactuada não seja no valor previsto para o controle da malária no processo de licenciamento, a Secretaria de Vigilância em Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA) e a Agência de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA), buscarão otimizar a aplicação dos recursos que serão repassados pelo empreendedor para Prefeitura Municipal de Saúde de Porto Velho, com objetivo de executar o plano de ação de controle da malária. Para tanto, será utilizada a estratégia da atenção básica a saúde, para execução de atividades de forma integrada com os demais agravos, promovendo a compatibilização dos recursos destinados à essas ações. Caso os recursos ora destinados ao controle da malária não sejam suficientes, os mesmo deverão ser suplementados, obedecendo aos limites previstos no documento “Diretrizes para o Plano de Ação de Controle da Malária”, que compõe a Licença Prévia (LP) concedida pelo IBAMA.

3. Conclusão

Constata-se que o requerimento apresentado pelo empreendedor da UHE de Santo Antônio atende ao previsto no artigo 5°, item II, alínea “d”, da Portaria da SVS n°. 47/2006, o qual estabelece que, para solicitação do ATCS o empreendedor deverá protocolar o requerimento acompanhado da seguinte documentação:

1. Plano de Ação e Controle da Malária, detalhado, a ser executado nas fases de implantação e operação do empreendimento;
2. Planos e programas solicitados pelo órgão ambiental competente, previsto para a fase de Licença de Instalação no processo de licenciamento ambiental do empreendimento;
3. Cópia da Licença Prévia.

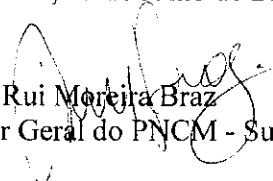
EM BRANCO

Ressalta-se que o plano de ação para controle da malária atende a fase de implantação do empreendimento. Contudo, foi assinado o protocolo com a SEMUSA, garantido a liberação dos recursos para as ações de controle da malária nas fases de implantação e operação.

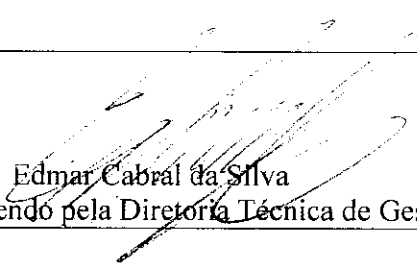
A Secretaria de Vigilância em Saúde, por intermédio do Programa Nacional de Controle da Malária, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e AGEVISA acompanharão a execução do plano de ação de controle da malária, podendo cancelar o ATCS caso seja constatada divergência quanto a sua implantação.

Mediante o exposto, recomenda-se a emissão do Atestado de Condições Sanitária (ATCS), para o empreendimento da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho-RO.

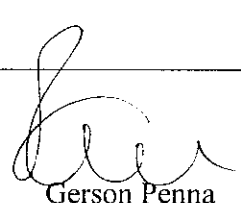
Brasília-DF, 15 de Julho de 2008


Rui Moreira Braz
Coordenador Geral do PNCM - Substituto

De acordo.
Em 15/07/2008


Edmar Cabral da Silva
Respondendo pela Diretoria Técnica de Gestão

De acordo.
Em 16/07/2008


Gerson Penna
Secretário
Secretario de Vigilância em Saúde

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja CEP: 70.058-900
Telefones: (0XX61)3315-3277

SIPAR - Ministério da Saúde

Registro Número

25000.044778/08-17

281 03 108

626
Proc. 508/08
R. 1

Ofício nº 730 GAB/SVS/MS

Brasília, 3 de março de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO MESSIAS FRANCO
Diretor de Licenciamento Ambiental/ DILIC/ IBAMA
SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede – bloco “C” – 1º andar
70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Licenciamento ambiental de Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio no município de Porto Velho-RO.

Senhor Diretor,

1. Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Senhoria, encaminho o Plano com Diretrizes Técnicas para Controle da Malária nas áreas do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio, no município de Porto Velho-RO, conforme estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº. 286, 30 de agosto de 2001, regulamentada pela Portaria da SVS/MS nº. 47, de 29 de dezembro de 2006.
2. O plano em anexo atende às deliberações da 3ª Reunião do Grupo Técnico de Monitoramento da Implantação da UHE Santo Antônio, ocorrida na Casa Civil, em 21 de janeiro de 2008, quando foi decidido sobre a necessidade de separar na Licença de Instalação as condicionantes relacionadas aos dois empreendimentos hidrelétricos do Rio Madeira.
3. Informo que esta Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) elaborou os instrumentos acima, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme reunião ocorrida no dia 31 de janeiro de 2008, em Porto Velho-RO. Entretanto, não foi possível contar com a participação do empreendedor, o qual deverá elaborar o Plano de Ação para Controle da Malária a partir do Plano com Diretrizes Técnicas ora encaminhado. Dessa forma, o empreendimento estará apto para emissão da Licença de Instalação.
4. Ressalto que o empreendedor deverá adotar providências conforme previsto no parágrafo único, artigo 5º, da Portaria MS/SVS 47/2007, para requerer esta SVS a emissão do Atestado de Condição Sanitária, instrumento que assegura que o órgão executor do projeto desenvolveu estudos para a execução das atividades voltadas para o controle da malária e de seus vetores nas diversas fases do empreendimento, de modo a prevenir, eliminar ou controlar os fatores potencializadores da transmissão da malária.
5. Para informações adicionais, seu corpo técnico poderá entrar em contato com a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária – CGPNM, pelos telefones (61) 3315 – 3277 e 3315-2340.

Atenciosamente,

Gerson Penna
Secretário

27
Paulo

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de
Porto Velho
Cidade de Todos

7

	e Belmont	
subtotal		9.330.000,00

Quadro 1 - cont.

Obras e serviços relativos à Compensação Social, Apoio ao Município de Porto Velho e Saúde Pública,	LOCAL	VALOR PREVISTO
III. PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA		
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Jaci-Paraná - Construção, aparelhamento ambulatorial, apoio diagnóstico e pronto atendimento.	Jaci-Paraná	1.200.000,00
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Construção, aparelhamento ambulatorial, apoio diagnóstico e pronto atendimento.	Belmont e Bairro Nacional	1.000.000,00
Unidade de Saúde tipo III (300-450m ²) - Reforma, ampliação, aparelhamento conforme unidade tipo III.	São Carlos	600.000,00
Unidade de Saúde tipo II (200-250m ²) - Reforma, ampliação, aparelhamento conforme unidade tipo II	Rio das Garças	400.000,00
Unidade de Saúde tipo II (200-250m ²) - Construção, aparelhamento conforme unidade tipo II	Aliança	400.000,00
Policlínica Rafael Vaz e Silva - Reforma, ampliação, aparelhamento de consultório de Cardiologia, Oftalmologia e Gastroenterologia	Bairro Nossa Senhora das Graças	400.000,00
Policlínica Hamilton Gondim - Aquisição de equipamentos	Tancredo Neves	600.000,00
Posto de Saúde - Construção aparelhamento conforme unidade tipo II	Santo Antônio	400.000,00
Investimento em outras unidades de saúde	Porto Velho	3.362.469,00
subtotal		8.362.469,00
Subprograma de Vigilância Epidemiológica/Vetores		
Apoio à reestruturação da Vigilância em Saúde de P. Velho	Porto Velho	472.470,00
Apoio às ações de Vigilância em Saúde de P. Velho		1.697.000,00
Informatização da rede (consultoria)		80.000,00
Capacitação de pessoal*		610.000,00
Produção de boletins e informes técnicos		150.000,00
Monitoramento de vetores		7.003.500,00
		10.012.970,00
Plano de Controle da Malária (Condicionante da LP)	Porto Velho	12.349.650,00
VALOR GLOBAL DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES		65.317.558,00

Fls. 27
Paulo
Ass.

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



6

628
508/08
2

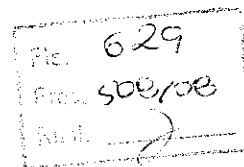
QUADRO 1		
Obras e serviços relativos à Compensação Social, Apoio ao Município de Porto Velho e Saúde Pública,	LOCAL	VALOR PREVISTO
I. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO SOCIAL		
Construção de escola com 9 (nove) salas de aula	PORTO VELHO	1.300.000,00
Ampliação da Escola Bom Princípio		1.000.000,00
Construção de escola com 5 (cinco) salas de aula		800.000,00
Construção de escola com 9 (nove) salas de aula		1.300.000,00
Construção de escola com 9 (nove) salas de aula		1.300.000,00
Projeto Igarapé Grande (convênio para repasse)		1.000.000,00
Construção de aterro sanitário, conforme projeto		4.000.000,00
Complementação de recursos para o projeto do Igarapé Santa Bárbara (recursos devem ser repassados à Prefeitura)		3.000.000,00
Complementação de recursos para o Museu da Ferrovia Madeira-Mamoré (recursos devem ser repassados à Prefeitura)		2.000.000,00
Qualificação de profissionais não relacionados às obras (em execução)		2.000.000,00
Melhoria e qualificação de fornecedores (em execução)		2.000.000,00
Contratação de consultoria e de consultores especialistas e contrapartes para elaboração de planos setoriais preconizados pelo Plano Diretor.		2.200.000,00
Investimento em outras unidades educacionais		3.362.469,00
subtotal		
II. APOIO AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO		
Construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Cora Coralina	Jaci-Paraná	600.000,00
Reforma da Escola Joaquim Vicente Rondon com ampliação de 3 (três) salas de aula – será transformada de Ensino Fundamental para Ensino Infantil	Jaci-Paraná	800.000,00
Construção de escola com 9 (nove) salas de aula	Jaci-Paraná	1.300.000,00
2 (dois) km de ruas asfaltadas	Jaci-Paraná	2.000.000,00
Construção do Centro Administrativo	Jaci-Paraná	280.000,00
Construção de Cemitério	Sede do Distrito	400.000,00
Limpeza geral	Jaci-Paraná	300.000,00
Programa de georeferenciamento da área urbana de Porto Velho e distritos	PORTO VELHO	2.000.000,00
Contratação de consultoria para elaboração de Plano Viário da cidade de Porto Velho	PORTO VELHO	1.200.000,00
Construção de poço artesiano	Aliança, Bom Será, Itacoã, Cujubinzinho	450.000,00

9
Paula

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede,
1º andar, Ala Norte - CEP 70.058-900
Tel. (61) 3315-3277



ATESTADO DE CONDIÇÃO SANITÁRIA (ATCS)

PROCESSO Nº: 25.000.116046/2008-36

ATCS Nº: 01/2008

NOME DO EMPREENDIMENTO: Usina Hidrelétrica de Santo Antônio

ENDEREÇO: Rio Madeira – Porto Velho - RO

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL: MESA - Madeira Energia S/A

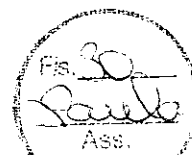
A Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (SVS-MS), em conformidade com o Relatório de Vistoria de 13/04/2007 e análise da documentação prevista no artigo 5º, item II, alínea d, da Portaria SVS-MS nº. 47, de 29.11.2006, publicada no Diário Oficial da União de 04.01.2007, atesta que o empreendimento Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, situado no Rio Madeira, no Município de Porto Velho - RO, está apto para implantação por haver cumprido os procedimentos de prevenção e controle da malária e de seus vetores, entretanto deverão ser observadas as recomendações no verso.

A Secretaria de Vigilância em Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde e a Agência de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA), acompanharão o desenvolvimento das orientações estabelecidas no Plano de Ação de Controle da Malária, podendo cancelar este Atestado caso seja constatada divergência quanto a sua implantação.

Brasília-DF, 15 de Julho de 2008

Gerson Penna
Secretário

Secretaria de Vigilância em Saúde





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede,
1º andar, Ala Norte - CEP 70.058-900
Tel. (61) 3315-3277

RESTRIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO ATESTADO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO EMPREENDIMENTO DA UHE DE SANTO ANTÔNIO

1. A Secretaria de Vigilância em Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA) e a Agência de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA), buscarão otimizar a aplicação dos recursos, no valor de R\$ 12.349.650,00 (Doze milhões e trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), que serão repassados pelo empreendedor para Prefeitura Municipal de Saúde de Porto Velho, com objetivo de executar o plano de ação de controle da malária. Para tanto, será utilizada a estratégia da atenção básica a saúde, para execução de atividades de forma integrada com os demais agravos, promovendo a compatibilização dos recursos destinados à essas ações. Caso os recursos ora destinados ao controle da malária não sejam suficientes, os mesmo deverão ser suplementados, obedecendo aos limites previstos no documento "Diretrizes para o Plano de Ação de Controle da Malária", que compõe a Licença Prévia (LP) concedida pelo IBAMA

Nº.	630
Proc.	SVS/MS
Rubric.	J

DESPACHO Nº 2292 GAB/SVS/MS

Ao: Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva

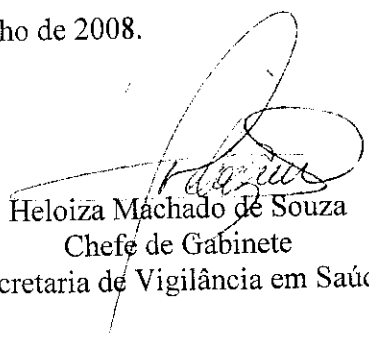
Int: Ministério de Minas e Energia

Referência: SIPAR 25000.116.046/2008-36

Assunto: Emissão do Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) para malária da UHE Santo Antônio.

Restituo a essa Secretaria para providências pertinentes, Parecer Técnico CGPNCM/DIGES/SVS/MS/2008 e Atestado de Condição Sanitária (ATSCS), referente à solicitação do Ministério de Minas e Energia quanto ao assunto acima mencionado.

Brasília, 16 de julho de 2008.


Heloiza Machado de Souza
Chefe de Gabinete
Secretaria de Vigilância em Saúde

MS / GSE
Recebido em 17/07/2008
Rubrica 8154
Matricula



EM BRANCO



Reponde

DOCUMENTO

Fis.	631
Proc.	508/08
Rubrl.	2

Nº Documento : 10100.003429/08

Nº Original : 225/08

Interessado : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Data : 21/8/2008

Assunto : SOLICITA APOIO AOS RIBEIRINHOS ATINGIDOS PELA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE SANTO ANTÔNIO EM PORTO VELHO/RO. PROT. Nº 21.980/08.

ANDAMENTO

De :

Para : PRESID

Data de Andamento: 21/8/2008 08:44:00

Observação: A ASSESSORA INÉS PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

*Dilic
Solicitado reunião com
empresário sobre
o assunto*

Miranda 22/08/08
Inés Miranda de Andrade
Assessora do Presidente
IBAMA

Vitor Carlos Kuniak
Assinatura da Chefia do(a)

Vitor Carlos Kuniak
Chefe de Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.930
DATA: 22/08/08
RECEBIDO:

[Handwritten signature]

Assinatura e Carimbo

EM BRANCO



Fls. 632
 Proc. 48/08
 Rubr. 7

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.021980/2008-00

Data do Protocolo: 08/08/2008

Hora do Protocolo: 16:04:08

Nº do Documento: 225

Data do Documento: 04/08/2008

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [ASSEMBLEIA LEGISLATIVA] [Brasil] [RO] [Porto Velho]

Endereço: GALERIA CENTRAL, AVENIDA SETE DE SETEMBRO RUA MAJOR AMARANTE, 390 - BAIRRO ANGOLÂNDIA, CENTRO, PORTO VELHO, RO, BRASIL, CEP: 78900-904

Signatário/Cargo: Deputado VALTER ARAÚJO - Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Resumo: Solicita ao Senhor Ministro atenção especial para a situação dos ribeirinhos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antonio em Porto Velho, Estado de Rondônia.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Glaucia Cabral Carneiro] [EST5167]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 08/08/2008

Hora da Tramitação: 16:09:23

Destinatário: [Chefia de Gabinete do Ministro]

Despacho: Para encaminhamento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Glaucia Cabral Carneiro] [EST5167]

Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1º</p> <p>AO IBAMA</p> <p>Para conhecimento e providências cabíveis</p> <p><i>[Assinatura]</i> 15/08/08</p>	<p>2º</p>
<p>3º</p> <p>A COLID</p> <p>Para conhecimento e devidas providências em 09/08/08</p> <p><i>Sebastião Castanho Pires</i> Diretor de Licenciamento Ambiental</p>	<p>4º</p>
<p>5º</p> <p>Lo TRP RODRIGO H.,</p> <p>FAVOR PREPARAR OFICIO, PIGO, MEMORANDO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COM PROPOSTA DE OFICIO INTERVINDO DO ROS PRODUZINDO PROPOSTAS PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS A POPULAÇÃO.</p>	<p>6º</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>MMA - IBAMA Documento 10100.003429/08-04 Data: 21/08/08 Prazo: ___</p>

EM BRANCO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

MM - Gabinete GABINÉ
Nº 021980/2008
Data: 08/08/2008
Rubrics

Ofício nº. 225/GDVA/08

Porto Velho, 04 de agosto de 2008.

Fls.	633
Proc.	308/08
Rubl.	2

Senhor Ministro.

Com os cordiais cumprimentos, solicito de Vossa Excelência, a gentileza de dispensar atenção especial a situação dos ribeirinhos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antonio - Porto Velho/RO, pelo que venho a expor:

- Até a presente data, os moradores dessa região encontram-se em estado de instabilidade e receio pelo seu futuro pela indefinição da situação, em razão da iminência de serem desalojados, deixando para trás tudo que adquiriram ao longo dos anos, amor, afeto, dedicação, enfim, uma vida.
- Deixam ainda a forma de sobrevivência e subsistência habituada no dia a dia de contato direto com a natureza, da produção básica e da pesca para o sustento familiar.
- Informo ainda, que a comunidade ribeirinha é composta de pessoas sem nenhuma formação ficando assim a mercê da própria sorte, sem ao menos saber o que é ou não seus Direitos, mesmo assim com tamanha simplicidade, estão dispostos a ouvir e a negociar, com a empresa responsável, desde que expliquem tudo que esta acontecendo de uma maneira e uma linguagem simples que eles possam entender o que esta acontecendo e como vai acontecer.
- São pessoas honradas, que sempre viveram no mesmo local e agora sem seu consentimento são obrigados a deixar uma vida toda para trás, sem saber ao certo pra onde vão e como ficarão alojados, como será a vida fora do seu reduto pesqueiro e como irão sobreviver, uma vez que era plantado nos sítios produtos como; cupuaçu, batata, laranja, limão, mandioca, açaí, banana, mamão, melancia e hortaliças em geral, tem também uma boa produção de farinha, em fim toda essa situação gera muita incerteza nessa

Gabinete do Dep. Valter Araújo - Com fé e por Amor

Telefone: (69) 3216-2713 Fone fax: (69) 3216-2778

e-mail: valteraraujo@ale.ro.gov.br / deputadovalteraraujo@gmail.com www.valteraraujo.com.br

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolandia - CEP: 78900-904

Fone: (69) 3216-2703 - Porto Velho - Rondônia

www.ale.ro.gov.br

EM BRANCO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fis. 634
Proc. 408/08
Rubl. 2

- comunidade, eles não querem nada além de um boa explicação e saber os valores justos a serem pagos por tantos anos de trabalho.

Vale salientar, senhor Ministro, que estas famílias necessitam de todo apoio, para que possam encontrar um local adequado para refazer a estrutura física, emocional e afetiva para um recomeço de suas vidas, oportunidade em que, apelo para sua sensibilidade para que junto às empresas responsáveis, cheguem a uma forma satisfatória, com investimentos em educação, saúde e infra-estrutura aos remanejados, mesmo porque tudo isso é ínfimo em relação a construção de um empreendimento desse porte, que beneficiará todo Brasil.

Atenciosamente,

VALTER ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Exmo Sr.
Carlos Minc
Ministro do Meio Ambiente
Brasília - DF

Gabinete do Dep. Valter Araújo - Com fé e por Amor

Telefone: (69) 3216-2713 Fone fax: (69) 3216-2778

e-mail: valteraraujo@ale.ro.gov.br / deputadovalteraraujo@gmail.com www.valteraraujo.com.br

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP: 78900-904

Fone: (69) 3216-2703 - Porto Velho - Rondônia

www.ale.ro.gov.br

EM BRANCO

São Paulo, 21 de agosto de 2008.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 – Edifício IBAMA Sede
70818-900 – Brasília – DF

Nº. Ref.: MESA: 165/2008

Assunto: Triagem de Fauna – UHE Santo Antônio

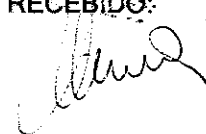
Prezado Senhor,

Reportando-nos ao Ofício N° 424/2008-CGFAP, datado de 14 de agosto de 2008, que encaminha a Licença para Captura, Coleta e Transporte da Fauna Silvestre na Área de Influência da UHE Santo Antônio – Rio Madeira durante a construção do canteiro de obras, vimos esclarecer que:

1. A supressão da vegetação se dará por módulos, correspondentes às áreas onde serão implantadas as estruturas do canteiro de obras, tendo-se priorizado as áreas já antropizadas para implantação;
2. o restante da área a vegetação será mantida com o intuito de oferecer sombreamento;
3. a proposta de trabalho para a fase de construção do canteiro de obras é de se proceder à triagem de animais no local de captura, seguida de imediata soltura em áreas de Unidades de Conservação Estaduais, processo já autorizado pela SEDAM-RO;
4. somente os espécimes não identificados ou que necessitem de atendimento médico-veterinário básico serão encaminhadas ao Centro de Triagem, seguida de soltura o mais rápido possível, conforme exposto no Of. 145/2008-MESA encaminhado a este IBAMA.

O referido Centro de Triagem provisório será construído pela Madeira Energia S.A., em área cedida temporariamente pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, não se tratando da CETAS cuja construção já se encontra acertada entre o IBAMA e a UNIR.

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.999
DATA: 25/08/08
RECEBIDO:



À Cohid

26/08/08

Gustavo Henrique Silva Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

AO MRº BERNARDINI,

FAVOR PREPARAR MEMORANDO

À DIFELV SOLICITANDO ANÁLISE E RESPOSTA, COM A BREVIDADE QUE O ASSUNTO REQUER.

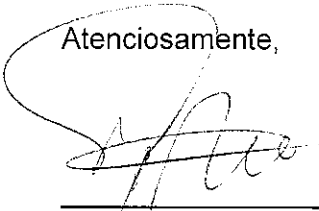
28.08.08

Moara Menta Giasson
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Transposições
COMIG/GENE/DILIC/IBAMA

Diante do exposto, solicitamos a revisão da Condicionante 2 da Autorização N° 073/2008 CGFAP, referente ao distanciamento entre os recintos de mamíferos, aves e o serpentário, autorizando a construção do Centro de Triagem já apresentado a este IBAMA.

Com relação à Condicionante 2.40 da Licença de Instalação N° 240/2008, tão logo recebamos as indicações técnicas referidas na Condicionante, iniciaremos as tratativas junto ao IBAMA e a UNIR.

Atenciosamente,



Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

EM BRANCO



SIPAR - Ministério da Saúde

Registro Número

25000

139.2370876
2008 10 8

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco G, 1º andar
CEP 70.058-900 – Brasília/DF
Telefones: (61) 3213-8433

Fla.	637
Proc.	508/08
Rubi.	2

Ofício nº 2573 GAB/SVS/MS

Brasília, 20 de agosto de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
VALTER MUCHAGATA
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto-IBAMA
SCEN -Trecho 02, Setor de Clubes Esportivos Norte Ed. Sede
70818-900 - Brasília/DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 9.931

DATA: 27/08/08

RECEBIDO:

[Assinatura]

Assunto: Encaminhamento Nota Técnica 076/2008/CGVAM/SVS/MS

Senhor Diretor,

1. Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e, em resposta ao Ofício 394/2008-DILIC/IBAMA, encaminho o Parecer Técnico nº 076/CGVAM/SVSMS, emitido pela Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental-CGVAM, desta Secretaria, com informações sobre o programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico apresentado no PBA-AHE Santo Antonio.

2. Para informações adicionais, seu corpo técnico poderá contactar a CGVAM, pelo telefone (61) 3213-8081

Atenciosamente.

[Assinatura]
Norma Cortes

Chefe de Gabinete-Substituta
Secretaria de Vigilância em Saúde

À Cohid
26/08/08

Gustavo H. S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

Ào TUC ~~Adm~~ H.,

Para ~~atendimento~~ ao

PROCESSO:

28.08.08

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GENE/DILIC/IBAMA



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1000 ramal (1595) - URL: http://www.ibama.gov.br

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:
25000.092245/2009-41

Fls. 638
Proc. 50.0/08
Repl. 7

OFÍCIO n° 394/2008 - DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de junho de 2008

Ao Senhor

Fernando Ferreira Carneiro

Coordenação Geral de Vigilância Ambiental em Saúde - CGVAM

Ministério da Saúde

SCS - Quadra 4 - Conj. A - 6° andar - Edifício Principal

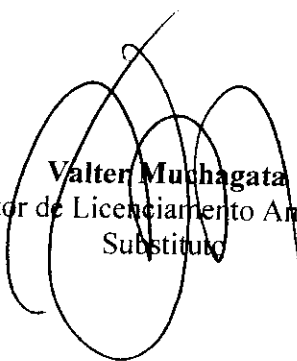
Cep.: 70.304-000 Brasília-DF Tel: (61) 3213-8449

Assunto: **UHE Santo Antônio - rio Madeira, análise do Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico.**

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental do AHE Santo Antônio, no rio Madeira, visando ampliar a parceria com a Secretaria de Vigilância Ambiental em Saúde, solicito apoio técnico para análise do Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico (Seção 07 do Projeto Básico Ambiental), relacionado às condicionantes 2.1, 2.7, 2.8 e 2.32 da LP n° 251/2007.
2. Para tanto, encaminho versão digital e em papel do referido programa e coloco a equipe do licenciamento ambiental à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 61 3316 1595, com Moara ou Ricardo.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

Dona

Simone, Vigiquei
Vigiaqua,
preparar
contribuição para
o VIGIQUIM e VIGIQUA.
PRIORIZAR!

Att
11/06/08

Para Missiry

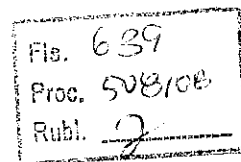
Amare
11/06/2008

AO VIGIQUIM e
VIGIQUA,

Para análise e
assessoramento.

Em 12/06/08

Att
Amare



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Coordenação Geral de Vigilância Ambiental em Saúde
Ed.Principal SCS Quadra 4 conjunto a 6º andar Setor Comercial Sul
70.304-000 Brasília/DF
Tel. (61)3213-8081

PARECER TÉCNICO Nº. 076 CGVAM/SVS/MS/2008

Referência: Ofício nº 394/2008 – DILIC/IBAMA

Assunto: Parecer Técnico da área de Segurança Química da CGVAM/SVS/MS sobre o Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico apresentado no PBA – AHE Santo Antonio.

Apresentação


O Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico, seção 07, é parte do Projeto Básico Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antonio apresentado ao IBAMA em atendimento as condicionantes contidas nos itens 2.1, 2.7, 2.8 e 2.32 da Licença Prévia nº 251/2007.

Análise

1. As informações contidas na introdução, na justificativa, nos objetivos, nas metas, o desenho amostral, o georeferenciamento das estações de coleta, a definição das variáveis a serem amostradas, a amostragem abiótica e biótica, o monitoramento das fontes difusas, a avaliação humana, as análises laboratoriais e os métodos para a análise dos dados, descritos no Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico são adequados e apresentam consistência científica.
2. No que diz respeito à possibilidade de contaminação das populações ribeirinhas, a LP nº 251/2007 exigiu, através da condicionante 2.8 a realização de estudos epidemiológicos das comunidades que vivem próximo à cachoeira Teotônio e Igarapé Jatuarana.
3. Embora a população da região do AHE Santo Antonio não apresente o mal de Minamata foram propostos no Programa de Monitoramento Hidrogeoquímico estudos quantitativos e qualitativos ao longo dos períodos pré e pós enchimento, em humanos residentes na área de influência do empreendimento, estabelecendo o perfil de morbimortalidade da população a partir de estudos ecológicos, transversais, inquérito epidemiológico, estudos longitudinais de agravos dos usuários expostos a contaminação química e biológica, acompanhados de avaliação toxicológica do mercúrio no cabelo e no leite materno das populações envolvidas na área de influencia, além da realização de estudos neurocomportamentais (avaliação neuropsíquica). Este segmento do estudo inclui testes clínicos simples de memória, equilíbrio, acuidade visual, linguagem e coordenação motora, destinados a pesquisa em indivíduos expostos cronicamente a poluentes persistentes. Os dados obtidos serão comparados ainda aos previamente obtidos em outros estudos em avaliações semelhantes. A equipe do IBCCF/UFRJ supervisionará a aplicação dos testes neurotoxicológicos

EM BRANCO

Parecer

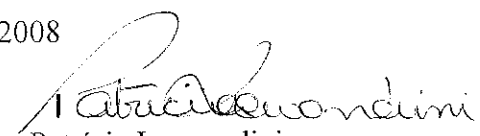
Fls. 640
Proc. 508/08
Rubr. 

4. Com base no conjunto de informações apresentadas somos de ~~parecer que o~~ Programa de Monitoramento Hidrobiogeoquímico apresentado na Seção 07 do Projeto Básico Ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico Santo Antonio no Rio Madeira, atende o solicitado nas condicionantes 2.1, 2.7, 2.8, e 2.32.

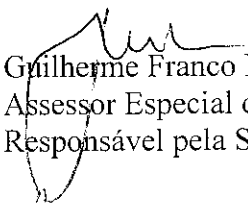
5. Para o cumprimento integral das proposições apresentadas sugerimos que a Secretaria Estadual de Saúde em conjunto com o órgão ambiental estadual crie mecanismo conjunto de monitoramento e avaliação permanente das ações previstas no Programa, envolvendo ainda órgãos de referencia em pesquisa como o IEC, bem como as universidades do Pará, de Rondônia e do Amazonas, a FIOCRUZ e o IESC/UFRJ.

Brasília, 08 de agosto de 2008

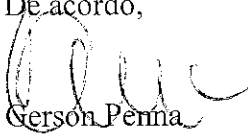

Marco Antonio Borba
Consultor Técnico


Patricia Louvandini
Consultora Técnica

Aprovo,


Guilherme Franco Netto
Assessor Especial do Ministro
Responsável pela Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

De acordo,


Gerson Penna
Secretário

EM BRANCO

São Paulo, 26 de agosto de 2008

Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA SEDE
70818-900 Brasília, DF

Nº. Ref.: MESA: 170/2008


Assunto: Supressão Vegetação – AHE Santo Antônio

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 10.322

DATA: 01/09/08

RECEBIDO:



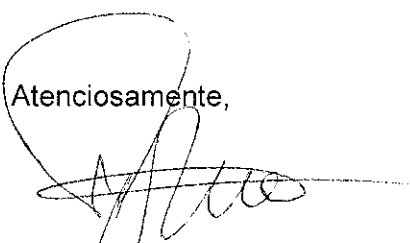
Prezado Senhor,

Em atenção ao disposto no item 2.4 das Condições de validade da Autorização de Supressão de Vegetação nº 271/2008, expedida para o canteiro de obras do AHE Santo Antônio, informamos que está previsto o início das atividades de supressão para o dia 09 de setembro de 2008.

Informamos outrossim, atendendo ao disposto no item 2.3 das Condições citadas, que as atividades terão início nas propriedades contidas na área do canteiro, para as quais Madeira Energia SA demonstrou posse e autorização específica da União conforme documentação apresentada em anexo aos Ofícios MESA 155/2008 e 158/2008, encaminhados ao IBAMA em 12AGO2008 e de 14AGO 2008, respectivamente.

Sendo o que nos resta para o momento.

Atenciosamente,



Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

J. Lohnd
01/09/08

Sebastião H. S. Pires
Sebastião Henrique Silva Pires
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

À Mr Ricardo,

Favor anexar ao

PROCESSO.

04.09.08


Moara Meira Grasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 – Edifício IBAMA Sede
70818-900 – Brasília – DF

Nº. Ref.: MESA 175/2008

Assunto: AHE Santo Antônio - Compensação Social

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 10.494
DATA: 03/09/08
RECEBIDO: FDR

Prezado Senhor,

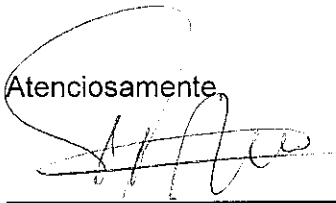
O Programa de Compensação Social, integrante do PBA do AHE Santo Antônio, foi objeto de discussões técnicas com representantes do Município de Porto Velho e do Estado de Rondônia, conforme estabelecido na Condicionante 2.23 da LP, resultando em sua aprovação por aquelas instituições. Para a implementação das ações preconizadas, foram firmados Protocolos de Intenções entre a Madeira Energia SA e a Prefeitura Municipal de Porto Velho e a Madeira Energia SA e o Estado de Rondônia.

Tais documentos foram encaminhados ao IBAMA em 11JUL08, por meio do Ofício MESA 084/2008.

Dando prosseguimento ao assunto, considerando a etapa executiva para os investimentos na área de saúde previstos no Protocolo de Intenções firmado com o Governo do Estado de Rondônia, encaminhamos anexo para conhecimento do IBAMA, o documento *JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS 34 MILHÕES DE REAIS PARA INVESTIMENTO EM OBRAS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE*.

Tal documento, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, define, com as devidas justificativas técnicas, as unidades hospitalares que receberão tais recursos, para as as quais a MESA já está iniciando o planejamento para execução das atividades de projeto.

Atenciosamente,



Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

A Colher

04/09/08

Antonio H S Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

Ato TRP Rodolfo H.,

Paulo Antonio S.

CE. CS 08

Mora Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
MIN/CGENE/DILIC/IBAMA

Fls. 043
Proc. 508/08
Rubl. 2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Gabinete

Ofício nº 1715/GAB/SESAU

Porto Velho – RO, 14 de julho de 2008.

Ao Senhor

João Carlos Gonçalves Ribeiro

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Porto Velho – RO

Luciano
pl or mais decisão
Luciano

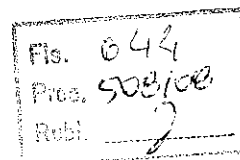
Senhor Secretário,

Reiterando atenciosos cumprimentos, faz-se encaminhamento da documentação anexa – JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS 34 MILHÕES DE REAIS PARA INVESTIMENTO EM OBRAS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, para fins de conhecimento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário Estadual de Saúde

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA

*Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho – RO
Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br*

**JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS 34 MILHÕES DE REAIS PARA
INVESTIMENTO EM OBRAS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

Considerando os importantes eventos dos empreendimentos de construção das hidrelétricas, cabe por premissa desenhar o cenário territorial do Estado de Rondônia que se localiza na Amazônia Legal e na Região Norte do Brasil. Ocupa área total de 238.512,80km², equivale a 23.837.870 hectares, que representam 6,19% da área total da Região Norte e 2,8% da área do Brasil. O Estado de Rondônia ainda é considerado um estado novo, em face de época de criação.

Em 2003, o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde se habilita como Gestor Pleno do Sistema Estadual, através da Portaria Ministerial Nº 482/GM em 17/04/03. Hoje, o Estado encontra-se em franca evolução com a implantação do Pacto de Gestão com excelente resultado junto aos municípios em que consolida com a adesão de 21 municípios as políticas e estratégias de serviços de saúde integrados e fortalecidos diante da sociedade.

Subsidia as estratégias de contingenciamento dos eventos que podem se agravar com a construção das usinas o **Plano Integrado das Ações de Saúde do Estado de Rondônia: Diretrizes Técnicas e Suplementares Relacionadas aos Aproveitamentos Hidrelétricos do Rio Madeira** que demonstra a necessidade de adotar medidas preventivas para os possíveis transtornos projetados acerca da mobilização social, dos impactos ambientais e consecutivamente ao aumento dos agravos caracterizados como de maior importância epidemiológica para a população de Rondônia. Assim, considerando esse incremento significativo pode-se apontar aumento das demandas nas áreas de emergências, aumento da necessidade de internação e aumento de demanda para procedimentos diagnósticos.

A expectativa de minimizar os problemas de saúde que se agravarão a partir da construção das usinas hidrelétricas do Rio Madeira foi elaborado um plano de contingenciamento que visa à estruturação da rede estadual de saúde, no que refere a necessidade de aumentar a capacidade instalada e incorporar novas estruturas que garantam a implantação de novos serviços de alta complexidade que é competência e responsabilidade do Estado.

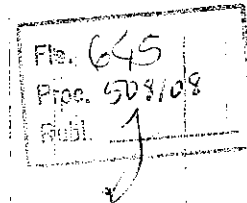
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho – RO

Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br



O Estado de Rondônia está representado por seis Regiões Sanitárias de Saúde reconhecidas legalmente através da Secretaria de Estado da Saúde, pelos colegiados de gestão do Sistema de Saúde Estadual e pelo Ministério da Saúde, que são:

- 1) Região de Saúde de Porto Velho;
- 2) Região de Saúde de Ariquemes;
- 3) Região de Saúde de Ji-Paraná;
- 4) Região de Saúde de Cacoal;
- 5) Região de Saúde de Rolim de Moura; e
- 6) Região de Saúde de Vilhena.

Essa divisão territorial sanitária foi desenhada a partir da elaboração e implantação do Plano Diretor de Regionalização (PDR) e da Programação Pactuada Integrada (PPI). Este novo modelo de atenção à saúde é regido por princípios do SUS que buscam garantir acessos universal, integrais, igualitários, equânimes e gratuitos à saúde, constituído por uma rede organizada de forma regionalizada e hierarquizada, que preconiza comando único em cada nível de governo, assentando estratégia de descentralização administrativa e operacional de ações e serviços de saúde.

Com base nesses apontamentos constitucionais é necessário salientar que o desenho atual do PDR sustenta observações que podem ser consideradas neste documento que releva importância para cenário da Saúde Pública no Estado de Rondônia, em dois momentos: **Primeiro**, ao que pese o desenho regional de saúde esse ainda não atende as dimensões geográficas do Estado e não garante acesso no tempo ideal para atender as necessidades de saúde do cidadão usuário residente no interior do Estado; **Segundo**, dada a complexidade em que está condicionado o sistema de referência e contra-referência para as ações de alta complexidade, hoje concentrada na (capital) Porto Velho – Região de Saúde em nível de Pólo Estadual.

Cabe aqui observar a necessidade de estruturar a Região Estadual de Saúde no Município de Cacoal que assegure acesso minimamente dentro dos princípios da

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho - RO
Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br

Fls. 646
Proc. 508108
7

universalidade e da integralidade da assistência ao usuário no interior do Estado de Rondônia.

A aplicação adequada de recursos financeiros faz parte do estabelecimento de prioridades e neste entendimento a Secretaria de Estado da Saúde, propõe-se que seja assegurado R\$ 22.000.000,00 (vinte dois milhões de reais) para conclusão do Hospital Estadual Regional de Cacoal. Tal proposta coaduna com os trabalhos já realizados, como: definição do perfil do hospital, que, tem estrutura física aprovada pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária da SESAU e os projetos de execuções concluídos pelos técnicos do DEOSP de acordo com exigências do TCU, e, SOMA-SE a isso o notório interesse coletivo explícito da população do Estado de Rondônia em ver o HRC concluído.

A fim de melhor resguardar este entendimento segue as características do hospital que contribui para reforçar a necessidade de assegurar o montante de recurso ora solicitado:

Área Assistencial: ambulatório especializado, serviço de urgência e emergência de referência, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva Adulta e Infantil, Unidade de semi-intensiva e Internação Adulta e Infantil.

Área de Apoio e Diagnóstico: Patologia Clínica, Métodos Gráficos e Imagenologia.

Área de Apoio Técnico: Serviço de Manutenção e Engenharia Clínica, Apoio Administrativo, Almoxarifado, Lavanderia, Serviço de Nutrição e Dietética, Lactário, Farmácia e Serviços Gerais.

A implantação da Região Estadual de Saúde em Cacoal justifica-se pela necessidade de descentralização das ações de saúde de alta complexidade de modo a garantir o acesso as ações e serviços o mais próximo do usuário. A rede estadual de saúde conta hoje com uma estrutura de 06 (seis) hospitais, que são: Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (HBAP), Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), Centro de Medicina Tropical de Rondônia (Cemetron), Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo _II (HEPSJP-II), esses constitui a rede na capital, enquanto que o Hospital de Buritis atende ao Município de Buritis e o Hospital de

34

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho – RO

Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br

Fis.	647
Proc.	508/08
Publ.	7

Extrema serve ao Distrito de Extrema pertencente à jurisdição de Porto Velho. No que diz respeito à assistência hospitalar de alta complexidade o interior do Estado constante dos 51 municípios estão desprovidos.

Os dados estatísticos dão conta que os municípios registraram 17.006 internações nos meses de novembro e dezembro de 2006 e janeiro de 2007 são relativas às internações de baixas complexidades e a rede de hospitais próprios da SESAU internou 6.073 relativas às internações de alta complexidade, totalizando 23.079 internações no trimestre.

Considerando, ainda, as especificidades dos atendimentos realizados pelas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) que conta dos seguintes dados e informações estatísticas:

- HEPSJP_II atendeu no período de janeiro à abril de 2008, o total de 19.892 pacientes, sendo, desses 2.631 oriundos do interior do Estado e 17.261 da Capital (Porto Velho);
- HBAP no ano de 2007, de acordo com as informações do Serviço de Estatística da unidade a mesma apresentou um total de 12.365 internações, sendo desses, 2.325 de paciente oriundos do interior do Estado de Rondônia e 10.040 da Capital (Porto Velho);
- Em 2008 dados referentes de janeiro a maio já tivemos um total de 5015 internações, sendo 1.127 de pacientes oriundos do interior e 3.888 da Capital (Porto Velho);
- Hospital Cematron atendeu no primeiro trimestre de 2007, 4.759 pacientes, sendo 226 do interior e 4.533 da Capital (Porto Velho);
- Policlínica Oswaldo Cruz (POC) que atende em média 114.038 consultas especializadas, sendo, dessas 62.486 são advindas das Regiões de Saúde de Vilhena, Rolim de Moura, Cacoal, Ariquemes e Ji-Paraná.

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/RO ampliou a rede de serviços ambulatorial e implementou as ações nas unidades de saúde existentes chegando a sua capacidade máxima – nos últimos quatro anos de gestão foi possível estabelecer uma estratégia de organização de serviço que incorporou

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho - RO

Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br

Flo.:	648
Proc.:	508/2008
Outr.:	

primordialmente o planejamento estratégico das ações e serviços de saúde, ressaltamos neste ponto a inclusão como **prioridade máxima** à necessidade de **conclusão do Hospital Estadual Regional em Cacaol-RO**, constará de:

- **Assistência Diagnóstico:** A área de assistência diagnóstica será composta de laboratório de patologia clínica aqui incluindo os procedimentos laboratoriais de média e alta complexidade;
- O serviço de apoio diagnóstico constará de métodos gráficos; eletrocardiograma, ecocardiograma e eletroencefalograma, serviços de imageologias; raios-X, tomografia computadorizada, mamografia e ressonância magnética;
- O serviço de apoio diagnóstico constará, ainda, com serviço de ultra-sonografia e endoscopia digestiva;
- **Assistência Cirúrgica:** área de assistência cirúrgica será composta de um setor com quatro salas cirúrgicas que realizará procedimentos cirúrgicos eletivos de urgência referenciados das Regionais de Saúde, Internação; compõe dois setores de internações com 150 leitos hospitalares;
- Serviço de Terapia Intensiva com 15 leitos adulto e 10 leitos infantis.

A região de abrangência do Hospital Estadual Regional de Cacaol atenderá de forma referenciada aproximadamente 56,39% da população do Estado, ou seja, possivelmente 800 mil habitantes.

Outro ponto importante é a necessidade de estruturação e ampliação dos serviços de alta complexidade que funcionam no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)** e **Policlínica Oswaldo Cruz (POC)**, considerando, que estas unidades constituem responsabilidades de execuções dos serviços de atenção terciária que integram da rede de alta complexidade da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU). Segue descrição dos serviços abaixo:

1. **O Serviço de Assistência em alta Complexidade Cardiológica compreende:**

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA**

*Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho – RO*

Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br

Fls. 649
Pág. 508/08
Rubr. 2

- Hemodinâmica - realizará os procedimentos terapêuticos e diagnósticos (invasivos) pertinentes à cardiologia, radiologia intervencionista, eletrofisiologia, angiografias e neuroradiologia;
- Cirurgia cardíaca;
- Diagnose - compreende os exames cardiológicos de caráter não invasivos, compreendendo eletrocardiograma, ecocardiograma, MAPA, Holter e teste ergométrico.

2. O Serviço de Assistência em Alta Complexidade Neurológica nas seguintes especialidades:

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Coluna e dos Nervos Periféricos;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia dos Tumores do Sistema Nervoso;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia Vascular;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional.

3. O Serviço de Assistência em Alta Complexidade Oncológica nas seguintes modalidades:

- Serviço de Cirurgia Oncológica;
- Serviço de Oncologia Clínica;
- Serviço de Quimioterapia e Radioterapia;
- Serviço de Hematologia;
- Serviço de Oncologia Pediátrica.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho - RO
Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br

Fls. 650
Proc. 508108
Rubr. -/

4. O serviço de Assistência em Alta Complexidade Ortopédica compreende:

- Intervenções em joelho;
- Intervenções em ombro e cotovelo;
- Intervenções em coluna;
- Cirurgia de quadril.

5. O serviço de Terapia Intensiva compreende:

- 15 leitos destinados à assistência adulta;
- 09 leitos destinados à assistência pediátrica;
- 15 leitos destinados à assistência neonatal;

6. Além de atendimento em alta complexidade nos seguintes serviços:

- Cirúrgica bariátrica; Hemodiálise; Intervenções oftalmológicas.

CARACTERÍSTICAS DO HBAP

O hospital de Base Dr. Ari Pinheiro é o **único de referência estadual de atendimento de alta complexidade do Estado**, sendo referência para todos os municípios de Rondônia, além de atender a pacientes do Acre e Amazonas.

Atualmente, possui 380 leitos cadastrados, sendo, 366 em pleno funcionamento, nas mais diversas especialidades e este número é insuficiente para atender a demanda existente, bem como, a demanda que virá com as obras das hidrelétricas. Para compensar tal demanda, necessita além da ampliação do número de leitos em pelo menos 40% dos já existentes, de aquisição de equipamentos que auxiliem na ampliação do número de procedimentos realizados em especial nos procedimentos de alta complexidade.

Nestas áreas se não houver a ampliação dos serviços existentes, tornar-se-á inviável o atendimento da demanda prevista com eficácia e qualidade.

Na perspectiva de visão de futuro a instituição se propõe à: manter atendimento de qualidade rotineiramente; ampliar as atividades de ensino e

7-1

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA**

*Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho - RO*

Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br

Fls. 651
Pág. 508/08
Data: / /

pesquisa; manter um sistema constante de auto-avaliação e utilizar apropriadamente os recursos alocados.

NECESSIDADES DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS NO HBAP

A Secretaria de Estado da Saúde tem nos últimos anos, cada vez mais, assumido responsabilidades junto às competências de atenção a saúde nas necessidades em procedimentos de alta complexidade para a população de Rondônia, no entanto, a dificuldade de incorporação tecnológica tem-se colocado como um grande obstáculo na implementação das estratégias que garante a implantação de novos serviços, inclusive esses de procedimentos complexos na área de cardiologia, neurologia, oncologia, ortopedia e terapia intensiva.

Atualmente é consenso dentro das instancias colegiadas do SUS o "estabelecimento" de parcerias público-privado a fim de acelerar e fortalecer o processo de incorporação tecnológica e concomitante a implantação do complexo de serviços especializados.

O fortalecimento da rede de assistência passa pela lógica de implantar serviços em alta complexidade em face à garantia de acesso integral e por se colocar mais próximo ao domicílio do usuário. Essa lógica atende em primeira mão o usuário e família, e consecutivamente, o Estado que ao sustentar economicamente tais eventos incorpora tecnologia assistencial e amplia seguramente o acesso a população de Rondônia.

A demanda hoje resolvida através do TFD (Tratamento Fora de Domicílio), não mais satisfaz o anseio do usuário do SUS que hoje já entende como obrigação do Estado à garantia além do acesso ao serviço, agregando ao deslocamento "ajuda de custo" (diária, hotel e auxílio alimentação) que por ora encontra-se desprotegida de amparo legal e quando possível esbarra na deficiência de orçamento para sustentar tal despesa já que não está contida na remuneração do procedimento.

O Hospital de Base a partir da década de 90 também contribui com o processo de ensino no Estado. E, tem acolhido acadêmicos de instituições de ensino

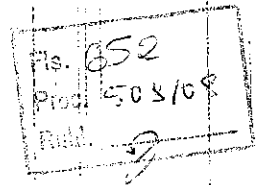
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho - RO

Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br



públicas e privadas de nível médio e de ensino superior, no entanto, a estrutura existente não contempla as normas de credenciamento para hospital de ensino.

Adequar o hospital para aumento da capacidade nos procedimentos de alta complexidade. E, concomitante reduzir a demanda com Tratamento Fora Domicílio (TFD), tendo em vista a importância dos serviços de alta complexidade para a população rondoniense.

Assim, propõe-se a seguinte distribuição de R\$ 10.000.000,00:

a) Ampliação dos leitos de UTI de 37 para 127 leitos distribuídos da seguinte forma:

UTI NEONATAL	– de 13 para 30 leitos
UTI INFANTIL	– de 09 para 20 leitos
UTI ADULTO	– de 15 para 40 leitos

b) Adequações para Hospital de Ensino com atendimento aos seguintes ambientes: auditório, serviço de residência médica; alojamento para os internatos e residentes em escala de plantão e salas de estudos com capacidade para 20 alunos.

c) Ampliação dos serviços de apoio como almoxarifado, lavanderia e manutenção.

POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ (POC)

É responsável pelo atendimento de aproximadamente 100 mil pessoas por ano referenciadas do interior do Estado de Rondônia e dos Estados do Amazonas e Acre, somando - se ainda, com demanda advinda do país de fronteira Bolívia. O status de referência em ambulatório especializado representa considerável demanda que sucumbe a capacidade hoje instalada.

A Policlínica Oswaldo Cruz conta hoje com apenas 16 consultórios. A estrutura física é precária, antiga e de arquitetura inadequada para atender as demandas de incorporações tecnológicas e os serviços necessários de ampliações, tais como oftalmologia, neurologia, obesidade e outros.

9

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Gonçalves Dias, 812, Olaria,
CEP 78.902-065- Porto Velho - RO

Tel. 69 3216-7348/7354 e-mail: gabinete@sesau.Ro.Gov.br

Fls. 653
Proc. 508/08
Rubr. 7

Considerando o perfil da unidade, esta carece eminentemente de ser provida de capacidade instalada para serviços de diagnose e diagnósticos de apoio a radio imagem, serviços esses necessários para atender de forma adequada e garantir resolutividade aos problemas de saúde que servem como extrato para sustentar o papel de referência às consultas especializadas de alta complexidade.

As especialidades constantes de atendimento em grande demanda são: hematologia, neurologia, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, oftalmologia, dermatologia, alergologia, cirurgia geral, cirurgia bariátrica, endocrinologia, geriatria, pneumologia, clínico geral e cardiologia. Os atendimentos são realizados por equipe multiprofissional lotados na unidade.

Tendo em vista o aumento da demanda nas unidades de saúde, ressaltamos que a POC também necessitará de ampliação para que possa continuar atendendo a população usuária do SUS, até porque com a ampliação do Hospital de Base, a Policlínica Oswaldo Cruz receberá um incremento na demanda de aproximadamente 20%.

Assim, propõe-se que assegure recursos para execução da primeira fase do projeto que se encontra em elaboração dos projetos executivos para LICITAÇÃO. De acordo com o DEOSP, a primeira fase requer investimento de aproximadamente R\$ 2.700.000,00.

Considerando todo o exposto a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU propõe assim a distribuição dos recursos para investimentos nas seguintes unidades em função da construção das hidrelétricas em Rondônia:

HBASE - R\$ 10.000.000,00

POC - R\$ 2.700.000,00

HERC - 22.000.000,00

Secretário de Estado da Saúde

Milton Luiz Moreira

EM BRANCO



Madeira Energia S.A.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 10.495

DATA: 03/09/08

RECEBIDO: FPL

Fls. 654
Proc. 508/08
Rubr. 2

São Paulo, 01 de setembro de 2008

Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA SEDE
70818-900 Brasília, DF

Nº. Ref.: MESA 174/2008

Assunto: AHE Santo Antônio - Envio de Documentos para Autorização de Supressão de Vegetação

Prezado Senhor,

Encaminhamos anexo o Termo de Acordo relativo à aquisição do Lote 45.07, de Maria Tereza Castogêne situado na margem esquerda do rio Madeira na área do canteiro de obras do AHE Santo Antônio e a Autorização expressa de Fernanda Aurélia Nakai Ribeiro Almeida Monteiro, para obras e serviços em áreas de empréstimo e acessos do canteiro de obras, na margem direita do rio Madeira.

O Termo de Acordo ora encaminhado complementa a documentação relativa aos Termos de Acordo, Termos de Compromisso de Compra e Venda ou contratos de arrendamento firmados até o momento para a área do canteiro de obras e demais estruturas para a implantação do AHE Santo Antônio, apresentados em anexo aos Ofícios MESA – 155/2008 de 11AGO08 e 158/2008 de 14AGO08.

Colocando-nos à disposição de V.Sa, para esclarecimentos adicionais, caso necessários, queira receber nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

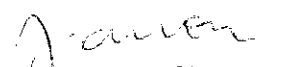
Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

JA Colheida
04/09/08
Gustavo H.S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

AO MR RODRIGO H,
PARA CONHECIMENTO

E ASSINAR AO
PROCESSO.

08.09.08


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
CHID/CGENE/DILIC/BAMA

TERMO DE ACORDO

A empresa MESA – MADEIRA ENERGIA S.A., na qualidade de concessionária de serviço público de energia, responsável pela construção da UHE SANTO ANTONIO e Senhor **MARIA TEREZA CASTOGÊNE** – RG. 27.615-SSPRO – CPF. MF. 037.635.012-15, na condição ocupante não residente na propriedade rural com a atividade rural, afetado pela implantação do empreendimento, identificado no Laudo de Avaliação e no Plano de Compensação Social, partes integrantes e complementares deste instrumento, pelo presente e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o seguinte: Que a MESA, para promover a reorganização das atividades produtivas, da condição de moradia e de reparação aos bens e direitos afetados pelo empreendimento, se obriga a disponibilizar ao afetado o seguinte:

OBJETO DA INDENIZAÇÃO	VALORES EM R\$
Terra nua 8,6000 ha	32.133,00
Produções vegetais	19.386,00
Construções e instalações	87.851,00
Total:	139.370,00

Que a importância supra de R\$ 139.370,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos e setenta reais) deverá ser paga dentro de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação de toda a documentação e certidões se necessárias.

Que o presente ajuste é de caráter irrevogável e irretratável não sendo lícito a qualquer das partes se arrepende daquilo que aqui ficou convencionado.

Que o Sra. **MARIA TEREZA CASTOGÊNE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade manifesta expressa concordância com os termos do presente acordo comprometendo-se, desde já, a desocupar a área de terra até o dia 01 de setembro de 2008, deixando-a completamente livre de pessoas, bens e semoventes.

E, por estarem assim ajustados e contratados, datam e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na forma e sob as penas da Lei.

Porto Velho – RO , 26 de agosto de 2008

Maria Tereza Castogêne

Acyr Jorge Teixeira Gonçalves

Ricardo Márcio Martins Alves

Maria Tereza Castogêne
Acyr Jorge Teixeira Gonçalves
Ricardo Márcio Martins Alves

TESTEMUNHAS:

Josias Alves Rodrigues

Luís Kazuhico Fuchikami

Josias Alves Rodrigues
Luís Kazuhico Fuchikami

EM BRANCO

Fls. 656
Proc. 908/08
Rubl. 2

AUTORIZAÇÃO

FERNANDA AURÉLIA NAKAI RIBEIRO ALMEIDA MONTEIRO – RG. 271.032-SSP/RO – CPF. 054.089.382-04, empresária e seu marido **MANOEL ALMEIDA MONTEIRO JUNIOR** – RG. 02.208.534-4-IFP/RJ – CPF. 046.977.907-15, aeronauta, ambos brasileiros, casados em 08 de dezembro de 1989, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme consta no assento de casamento de n. 13354, às fls. 254, do livro BR-75, do Registro Civil da Freguesia do engenho Velho – 4ª Zona – 8ª. Circunscrição no Estado do Rio de Janeiro, residentes e domiciliados na Avenida Tiradentes, n. 3361, Pedacinho de chão, cidade de Porto Velho – RO, com endereço na Rua Jaiminho, n. 464, apto. 141 – Vila Progresso, em Guarulhos-SP, neste ato, representados por seu bastante procurador, o **Dr. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO** – OAB/RO 2.997, CPF. 087.913.330-91, brasileiro, casado, advogado, com endereço na Rua Álvaro Maia, n. 994 – Porto Velho-RO, por força e nos termos do mandato lavrado nas Notas do 3º. Tabelião de Notas de Guarulhos –SP, no livro 798, fls. 375, em 25 de agosto de 2008, na condição de proprietários do imóvel designado por **LOTE DE TERRAS RURAL Nº. AF06/59, GLEBA GARÇAS, Projeto Fundiário Alto Madeira, Setor Gleba 017, com a área de 308,2166 ha.**, situado no município de Porto Velho-RO, o qual está melhor descrito e caracterizado na **matrícula 13860, Registro número 001**, do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho-RO, afetado pelo empreendimento denominado UHE SANTO ANTONIO, para implantação de estradas de acesso, área de empréstimo (retirada de material) e bota fora, correspondente a uma área de 34,7629 ha., **AUTORIZAM** como de fato ora **AUTORIZADO TÊM**, desde já, a **MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 2º andar, Vila Nova Conceição, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.068.805/0001-41**, bem como seus prepostos, empregados, empresas contratadas, máquinas e equipamentos a adentrarem a referida área para nela executarem quaisquer obras que se fizerem necessárias ao referido empreendimento, independentemente de quaisquer avisos ou notificações vez que já se encontram em andamento as negociações para o pagamento da justa indenização no âmbito amigável. A presente autorização é válida ainda que, pelas vias amigáveis, não se chegue a um consenso quanto ao valor indenizatório, sendo necessário, neste caso, o ajuizamento da respectiva ação expropriatória para definição da indenização correspondente a reparação do patrimônio afetado. Por ser verdade, data e assina o presente na forma e sob as penas da Lei.

Porto Velho – RO, 28 de agosto de 2008


Dr. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

EM BRANCO



Fis.:	657
Proc.:	508/08
Rubr.:	10

São Paulo, 16 de setembro de 2008

Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA SEDE
70818-900 Brasília, DF

Nº. Ref.: MESA 193/2008

Assunto: AHE Santo Antônio - Envio de Documentos para Autorização de Supressão de Vegetação

Prezado Senhor,

Encaminhamos anexo o Termo de Autorização expressa de Madecon Engenharia e Participações Ltda ME, para obras e serviços em áreas de empréstimo e acessos do canteiro de obras, na margem direita do rio Madeira.

O Termo de Acordo ora encaminhado complementa a documentação relativa aos Termos de Acordo, Termos de Compromisso de Compra e Venda ou contratos de arrendamento firmados até o momento para a área do canteiro de obras e demais estruturas para a implantação do AHE Santo Antônio, apresentados em anexo aos Ofícios MESA – 155/2008 de 11AGO08 e 158/2008 de 14AGO08.

Colocando-nos à disposição de V.Sa, para esclarecimentos adicionais, caso necessários, queira receber nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

De Órdens
A Cottid

Em 18.9.2008



Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC / IBAMA

Ao Sr. RODRIGO H.,

PARA ADERIR AO

PROCESSO.

22.09.08



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Fls.: 658
 Proc.: 508/08
 Rubr.: 10

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como expropriada, **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.666.201/0001-34, com sede na Rodovia BR 364, km 4,5 – sem número - bairro Lagoa, nesta cidade de Porto Velho – RO., neste ato, representada por seus sócios: **GLAUCO OMAR CELLA** – RG. 5.481.971-4-SSP-PR – CPF. 875.781.909-20, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Vieira Caula, n. 4.552 – casa 13 – bairro Agenor Carvalho; na condição de proprietários dos imóveis a seguir relacionados e que estão em processo de incorporação à mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º. Ofício local, a saber: a) **LOTE DE TERRAS RURAL N. 11, GLEBA GARÇAS, GLEBA 17**, do Projeto Fundiário Alto Madeira, com a área de **24.8672 ha.**, situado neste município, objeto da matrícula n. 017135, registro n. 03, livro 2-Registro Geral, ainda em nome de **GLAUCO OMAR CELLA**; b) **LOTE DE TERRAS RURAL N. 12, GLEBA GARÇAS, GLEBA 17**, do Projeto Fundiário Alto Madeira, com a área de **17.9261 ha.**, situado neste município, objeto da matrícula n. 007928, registro n. 05, livro 2-Registro Geral, ainda em nome de **LUCIDIO JOSÉ CELLA**; e c) **LOTE DE TERRAS RURAL N. 13, GLEBA GARÇAS, GLEBA 17**, do Projeto Fundiário Alto Madeira, com a área de **18,9950 ha.**, situado neste município, objeto da matrícula n. 017314, registro n. 01, livro 2-Registro Geral, ainda em nome de **RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, imóveis esses totalizando a área total de 61.7883ha., afetada pelo empreendimento denominado **UHE SANTO ANTONIO**, para utilização como área de empréstimo (retirada de material), **AUTORIZAM** como de fato ora **AUTORIZADO TEM**, desde já, a expropriante **MADEIRA ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 2º andar, Vila Nova Conceição, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.068.805/0001-41**, bem como seus prepostos, empregados, empresas contratadas, maquinas e equipamentos a adentrarem a referida área para nela executarem as atividades que se fizerem necessárias para a retirada de material do solo objetivando a implantação do empreendimento, independentemente de quaisquer avisos ou notificações; comprometendo-se a entregar a propriedade livre e desembaraçada de ônus, coisas, pessoas e semoventes. Por ser verdade, data e assina o presente na forma e sob as penas da Lei.

Porto Velho – RO, 08 DE SETEMBRO DE 2008

IMPRESSÃO DE NOTAS E REG. CIVIL
 Porto Velho - RO, 08 de Setembro de 2008
 Fundação de Registro de Imóveis - FRI
 PORTO VELHO - RO

Recordar-se e dar fe por SEMELHANTE
 a este instrumento em 08 de Setembro de 2008.
 (PROCURADOR) - GLAUCO OMAR CELLA.

Em testemunha da verdade:
 Porto Velho, 08 de Setembro de 2008.

DIRETOR DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 SEMELHANTE AUTORIZADA

Estado de Rondônia (Rondônia) - Fone: (61) 3242-1000
 Fone: (61) 3242-1000 (Atendimento)

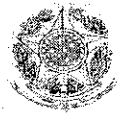
Glaucio Omar Cella
 MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME

AIHE7194

OFÍCIO DE NOTAS E REG. CIVIL
 Cartório de Notas e Reg. Civil
 Glauco S. O. Carvalho
 Tabelião e Oficial
 PORTO VELHO - RO

Cartório de Notas e Reg. Civil
 Glauco S. O. Carvalho
 Tabelião e Oficial

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Proc.	659
Proj.	508/08
Sup.	0

Ofício nº 754/2008 – DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de setembro de 2008.

Ao Senhor

Irineu Berardi Meireles

Presidente da Madeira Energia S/A - MESA

Av. Juscelino Kubitschek, nº 1400

Edifício Maria Luiza Lara de Campos, 2º andar, conj. 22 - Bairro Itaim

CEP 04543-000 São Paulo – SP

Fone: (0xx11) 3702-2250 / FAX: (0xx11) 3702-2288

Assunto: **Licenciamento Ambiental do AHE Santo Antônio - Rio Madeira.**

Senhor Presidente,

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da AHE Santo Antônio, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Termo de Referência para elaboração do inventário florestal da área do reservatório, conforme item *a* da condicionante 2.16 da Licença de Instalação nº 540/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA
22/09/08
AS 15:00
RECEBIDO
FAX Nº:

EM BRANCO



DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003496/08

Nº Original : 87/08

Interessado : FURNAS

Data : 25/8/2008

Assunto : SOLICITA INTERVIR SOBRE OS PROCESSOS REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE SANTO ANTÔNIO, DO CONSÓRCIO ENERGIA SUSTENTÁVEL. PROT. Nº 15132/08.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 10.076

DATA: 26/08/08

RECEBIDO: F107

Fis.:	660
Proc.:	508/08
Rubr.:	0

ANDAMENTO

De :

Para : FRENTE / MMA

Data de Andamento : 25/8/2008 15:00:00

Observação: DE ORDEM RESTITUA-SE AO MMA A/C DR. IVO, CONFORME ENCAMINHAMENTO DO SENHOR PRESIDENTE. C/C DILIC.

Assinatura da Chefia do(a)

Vitor Carlos Kuniak
Vitor Carlos Kuniak
Chefe de Gabinete

IBAMA
Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

AO CO

AO CEMEM

Para conhecimento
e providências junto
a COHID

em 27/8/08

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/PRAMA

A COHID

ANEXAR AO PROCESSO DE
S^o ANTONIO, E CÓPIA AO
DE JIRAU.

Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento
Ambiental-DILIC
Substituto

19.09.08

A COHID

Compre despesa

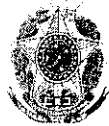
Oliver

19.09.08

Antonio Carlos Junqueira Borges
Coordenador de Lic. (Emissão, Anular e Datas)
DILIC/PRAMA

Ao TRF Rodrigo H., 29.09.08

ANEXAR AO PROCESSO. Jirau



663
508/08
2

Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.015132/2008-00

Data do Protocolo: 09/06/2008

Hora do Protocolo: 11:12:12

Nº do Documento: 087

Data do Documento: 03/06/2008

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.] [Brasil] [RJ] [Rio de Janeiro]
Endereço: RUA REAL GRANDEZA 219 - BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL, CEP: 22281-900

Signatário/Cargo: Luiz Paulo Conde - Diretor-Presidente

Resumo: Solicita intervir no sentido de que os processos referentes ao licenciamento ambiental da AHE Santo Antônio não sejam impactados pela decisão imprudente do Consórcio Energia Sustentável.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Luiz Martins Rodrigues] [EST1900]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 09/06/2008

Hora da Tramitação: 11:17:11

Destino: [Chefia de Gabinete do Ministro]

Despacho: Para providências.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Luiz Martins Rodrigues] [EST1900]

Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

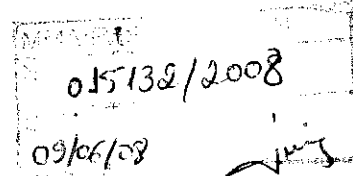
<p>1º Para DR Roberto Messias</p> <p>Para conhecimento</p> <p>Ivo Bucaresky Chefe de Gabinete do Ministro</p>	<p>2º Visto,</p> <p>Devido ao Sr. Chefe de Gabinete / MMA.</p> <p>Preocupações anotadas. Licença de Santo Antônio concedida. Nova licença / Sironi em análise.</p> <p>Roberto Messias Franco Presidente do IBAMA</p>
<p>3º</p>	<p>4º</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p> <p>MMA - IBAMA Documento 10100.003496/08-93</p> <p>Data: <u>25/08/08</u> Prazo: _____</p> <p>MMA - IBAMA Documento 10100.002273/08-63</p> <p>Data: <u>18/06/08</u> Prazo: _____</p>

EM BRANCO



Rua Real Grandeza, 219
Botafogo Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2528-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19



Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008

N. Ref. DP.E.087.2008

S. Ref.

A
Sua Excelência o Senhor
Carlos Minc Baumfeld
Ministro de Estado
Ministério do Meio Ambiente – MMA
Brasília - DF

Assunto: AHE Jirau

Senhor Ministro,

1. Aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Excelência os nossos votos de sucesso neste novo desafio e que da mesma maneira que ocorreu durante vossa permanência na Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, se alcance a harmonização do ciclo de desenvolvimento que o País atravessa com os princípios associados à sustentabilidade sócio-ambiental.
2. Aproveito também a oportunidade para manifestar a nossa profunda preocupação em relação aos fatos ocorridos por ocasião do leilão de outorga da concessão da AHE Jirau, leilão ANEEL nº 005/2008, ocorrido em 19 de maio de 2008. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o consórcio vencedor propôs uma alteração da localização da referida usina, situando o eixo da barragem da referida usina a 9 km a jusante do local definido no Anexo II do Edital nº 005/2008. Em outras palavras, a AHE Jirau que seria construída na Cachoeira de Jirau passaria a ser erguida na Cachoeira do Caldeirão do Inferno.
3. É importante mencionar que o próprio consórcio vencedor admite que a transferência do local da usina foi decisiva para que o este arrematasse a obra oferecendo um deságio substantivo. Sem entrar no mérito da questão da observância das disposições do referido Edital, que será oportunamente tratado, tendo em vista a nossas obrigações como administrador público. Ocorre que os impactos da aludida pretensão do consórcio vencedor da licitação da AHE Jirau pode afetar e tornar sem efeito os imensos esforços que estão sendo conduzidos para a construção da UHE Santo Antonio.
4. A tal alteração pretendida pelo consórcio Energia Sustentável implica na modificação da Licença Prévia Ambiental nº 251/2007 emitida pelo IBAMA, Porém a questão suscetiva de maiores preocupações é que a licença foi o resultado de estudos conjuntos de viabilidade das duas usinas do Rio Madeira (AHEs Santo Antônio e Jirau) e que tiveram por objetivo a melhor relação entre a energia gerada e o custo dos empreendimentos, e tendo como restrição severa a minimização dos impactos sócio-ambientais.

EM BRANCO



663
50/08
0

N.Ref.: DP.E.087.2008

Fl.: 2 / 2

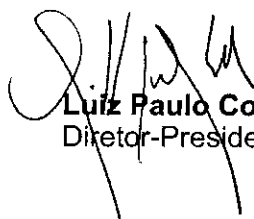
5. Este fato é ainda mais relevante se considerarmos que pelo plano de negócios elaborado por Furnas e seus associados, a previsão da outorga da licença de implantação (LI) da AHE Santo Antonio pelo IBAMA estava prevista para ser concedida até final de julho de 2008, sendo que o início da construção da referida usina estava programada para agosto de 2008. É imperioso registrar que decorridos apenas um mês após a realização do leilão de outorga de concessão da AHE Santo Antonio, FURNAS e seus associados já tinham entregue os estudos para a viabilização da concessão da licença de implantação. Todo o processo realizado por FURNAS está rigorosamente atendendo a todos os dispositivos do edital respectivo e demais documentos associados.

6. Todo o esforço realizado pode ser tornar inútil devido às conseqüências do leilão do AHE Jirau. É desnecessário aludir o possível impacto que pode ser causado pela postergação na entrada em operação da AHE Santo Antonio para o atendimento ao crescimento do mercado de energia no Brasil. Particularmente, quando este mercado está crescendo a taxas superiores a 5% ao ano impulsionado por um ciclo de crescimento sustentado da economia.

7. Em visto do exposto, e levando-se em conta, única e exclusivamente, o interesse nacional solicitamos a sua intervenção no sentido de que o processos referentes ao licenciamento ambiental da AHE Santo Antonio não sejam impactados pela decisão imprudente do consorcio Energia Sustentável.

8. No aguardo de uma resposta de Vossa Excelência, colocamo-nos à vossa inteira disposição para prestar os esclarecimentos complementares

Atenciosamente,


Luiz Paulo Conde
Diretor-Presidente

EM BRANCO

Fis.:	664
Proc.:	508/08
Rubr.:	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ofício nº 760/2008 – DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de setembro de 2008.

Ao Senhor

Irineu Berardi Meireles

Presidente da Madeira Energia S/A - MESA

Av. Juscelino Kubitschek, nº 1400

Edifício Maria Luiza Lara de Campos, 2º andar, conj. 22 - Bairro Itaim

CEP 04543-000 São Paulo – SP

Fone: (0xx11) 3702-2250 / FAX: (0xx11) 3702-2288

Assunto: **Licenciamento Ambiental do AHE Santo Antônio - Rio Madeira.**

Senhor Presidente,

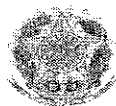
1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da AHE Santo Antônio, em atenção ao ofício MESA 194/2008, este Ibama informa:
 - 1.1. **Defere-se** parcialmente a dilatação de prazo para o atendimento da condicionante específica 2.23.
 - 1.2. **Determina-se** que a referida condicionante seja atendida no novo prazo de 45 dias a contar de 18.09.08.
 - 1.3. No âmbito do **Plano de Ações Prioritárias de Saúde na Área do Canteiro de Obras da AHE Santo Antônio e seu Entorno**, deverá ser remetido a esse Ibama, além dos documentos comprobatórios do atendimento da condicionante 2.23, um relatório parcial das atividades, versando sobre os avanços obtidos no período em relação ao cronograma proposto.
 - 1.4. O Ibama reitera que o **atendimento** às Condicionantes Específicas é condição para a manutenção da LI. Nº 540/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
09/09/08
AS 9:30 H
RESPONSÁVEL:
2
FAX Nº: 3702-2288

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PARECER Nº 48/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Do técnico: Henrique Cruvinel Borges Filho – Engº Florestal (Consultor PNUD)

À: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

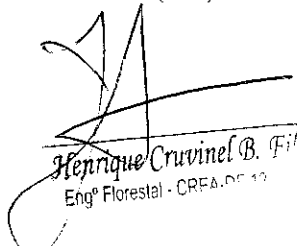
Assunto: Minuta do Termo de Referência para execução do inventário florestal e elaboração do relatório do Inventário florestal e do requerimento de supressão de vegetação da área de inundação do reservatório do Aproveitamento Hidroelétrico Santo Antônio

Processo: 02001.000508/2008-99

1. INTRODUÇÃO

É objetivo deste parecer apresentar proposta de minuta de Termo de Referência (TR) para execução do inventário florestal e elaboração do relatório do Inventário florestal e do requerimento de supressão de vegetação da área de inundação do reservatório do Aproveitamento Hidroelétrico Santo Antônio.

Este Termo de Referência estabelecerá os requisitos mínimos necessários à execução dos serviços e elaboração dos documentos objetos deste Termo de Referência (TR).


Henrique Cruvinel B. Filho
Engº Florestal - CREA-DF 12

2. OBJETOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR):

Os serviços e produtos objetos deste TR consistem do seguinte:

- Realização de Inventário Florestal na área de inundação do reservatório do empreendimento para levantamento e caracterização da vegetação florestal existente e da vegetação florestal a ser suprimida durante as obras de implantação deste reservatório;
- Relatório de Inventário Florestal e de requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e seus anexos, contendo descrições metodológicas, apresentações e interpretações dos resultados do Inventário Florestal, ilustrado com tabelas, gráficos, mapas, imagens e fotos e elaborados conforme este Termo de Referência;
- Apresentação da equipe técnica e defesa técnica dos levantamentos e documentos gerados e objetos deste Termo de Referência junto ao IBAMA-SEDE no Distrito Federal, se solicitado;
- Realização de revisões e complementações corretivas e preventivas ao Inventário Florestal e documentos gerados e objetos deste Termo de Referência, caso estes não estejam em conformidade com o TR.

Todos os documentos objetos deste TR deverão ser disponibilizados, em via impressa e digital (CD). No caso específico dos documentos digitais, os mesmos deverão ser disponibilizados nos padrões dos aplicativos Microsoft Office ou BR Office e arquivos cartográficos, em Arc View, formato shapefile (.shp) e formato.tif e/ou .pdf.

O relatório deverá estar embasado conforme legislação ambiental aplicada, e devem ser abordados no mínimo as seguintes normas:

1. Código Florestal - Lei n.º 4.771, de 15/09/1965 e MP 2.166-67/00;
2. Crimes Ambientais – Lei n.º 9.605/98 e;
3. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 01/86, n.º 237, n.º 302 e Resolução n.º 369; (ano?)
4. Legislação estadual e municipal e Lista de espécies ameaçadas de extinção.

3. ESCOPO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ASPECTOS METODOLÓGICOS

3.1. Inventário Florestal

O inventário florestal deverá ser conduzido de acordo com este Termo de Referência (TR) e demais técnicas aceitas e estabelecidas pela comunidade técnico-científica. Todas as metodologias, tecnologias, critérios e delineamentos adotados deverão ser justificados e adequados às características do ambiente local.

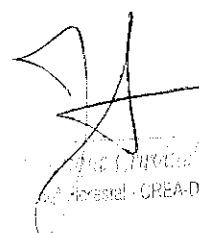
O Inventário Florestal deverá resultar no levantamento e caracterização da vegetação florestal presente na Área de inundação do reservatório do empreendimento e da vegetação florestal a ser suprimida por ocasião da implantação deste reservatório.

Deverá abordar levantamento de dados qualitativos e quantitativos e análises florísticas, fitossociológicas e dendrométricas da vegetação florestal nativa, incluindo também avaliações da regeneração natural.

O Inventário Florestal deverá ser documentado e registrado nos Relatórios de Inventário Florestal e de requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

Os serviços relativos à realização do Inventário Florestal deverão incluir no mínimo:

- Estudos para delineamento e definição do processo de amostragem, incluindo incursões a campo para reconhecimento da área a ser trabalhada e realização de inventário(s) piloto(s);
- Instalação das unidades amostrais, levantamento, mensuração e registro de dados de campo;
- Tabulação e processamento de dados e geração de resultados;
- Interpretação dos resultados;
- Apresentação dos anexos.


Inventário Florestal - CREA-DF 12.240

3.1.1. Sistema de Amostragem

O planejamento do sistema de amostragem para o inventário deverá ser estruturado, utilizando um processo de amostragem adequado, com a instalação de parcelas ao longo das diferentes fitofissionomias e abrangência espacial dos fragmentos no reservatório. Metodologias que podem ser adotadas: casual, sistemática, mistas, conglomerado, quadrantes, estratificada ou método de Bitterlich.

Também deverá propor uma definição e justificativa adequada do tamanho e forma das parcelas, devendo esta estar embasada em bibliografia técnico-científica especializada. Deverão ser realizadas sub-parcelas de menor tamanho para análise de plantas herbáceas e arbustivas.

O planejamento da amostragem deverá incluir incursões de reconhecimento a campo, estudos de mapas temáticos, imagens de satélites, fotografias aéreas e outros materiais de apoio, além da realização impreterível do inventário piloto.

A definição da intensidade amostral (número de parcelas) deverá ser definida em função da estabilização da curva de espécie-área determinando desse modo o ponto ótimo de representatividade das espécies ocorrentes em toda área de estudo e pela realização do inventário-piloto.

A locação das parcelas deverá ser efetuada primeiramente no escritório. Posteriormente, as unidades amostrais locadas sobre mapas e/ou cartas deverão ser demarcadas em campo com o auxílio de GPS, através das coordenadas UTM dos pontos posicionados no escritório.

Deverá ser estipulado um número de parcelas a serem amostradas ao longo de todo o reservatório do empreendimento, respeitando a representatividade das fisionomias florestais englobadas.

Caso o número estipulado inicialmente não permita atender a suficiência/intensidade amostral exigida para o Inventário Florestal, deverá ser estipulado novo número de parcelas com base no resultado

anterior. As novas parcelas deverão ser distribuídas ao longo de todo o reservatório do empreendimento e em função do tamanho da área e das fisionomias florestais afetadas.

O empreendedor deverá realizar tantas incursões a campo quantas forem necessárias para garantir o nível de qualidade e de precisão exigidos neste Termo de Referência.

Como apoio e base para o delineamento do sistema de amostragem, o empreendedor deverá ter mapeada a área a ser suprimida, contendo impreterivelmente:

- (1) Quantitativos em hectares e fitofisionomia a ser suprimida;
- (2) Uso e ocupação da terra;
- (3) Quantitativos em hectares das APPs e
- (4) Quantitativos em hectares das Reservas Legais.

Na materialização das parcelas no campo, seus limites deverão estar claramente distinguíveis e todos os indivíduos arbóreos com DAP (Diâmetro à altura do Peito) maior ou igual a 5 cm presentes no seu interior deverão ser marcados com etiquetas de alumínio ou com outro material que assegurem a permanência das informações durante pelo menos dois anos (conforme modelo apresentado na Figura 1 a seguir) e numeradas em ordem crescente e também com a numeração da parcela, fixada ao caule a altura do peito (1,30 m do solo), sempre voltada para o leste, a fim de facilitar sua localização. Quando não for possível fixar a etiqueta na altura do peito, a mesma poderá ser colocada em outra posição.

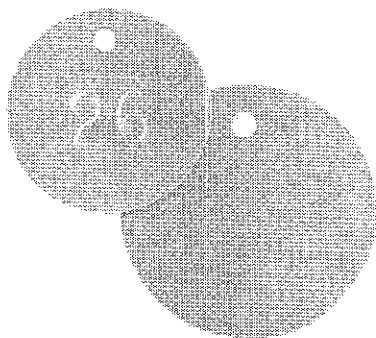
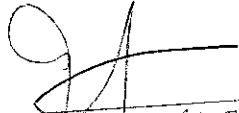


Figura 1 – Modelo de etiqueta (*Tags* industriais).

As parcelas serão vistoriadas pelo IBAMA e deverão estar em conformidade com este Termo de Referência.


Henrique Crivinel B. Filho
Eng. Florestal - CRFA-DF 12 210

3.1.2. Precisão da amostragem e Parâmetros Estatísticos

O Inventário Florestal deverá ter representatividade amostral e validade estatística. Sua precisão deverá atender a um erro de amostragem máximo de 20% em relação à média amostral para a variável volume em metro cúbicos, com nível de 90% de probabilidade.

Os cálculos estatísticos realizados deverão ser aqueles estabelecidos pela comunidade científica e descritos na bibliografia especializada para o processo de amostragem empregado. Deverão incluir, no mínimo:

- (1) Estimativas de médias;
- (2) Variâncias;
- (3) Desvios padrões;
- (4) Coeficientes de variação;
- (5) Erros padrões;
- (6) Erros de amostragem;
- (7) Intervalos de confiança para média de volume;
- (8) Intervalo de confiança para o total;
- (9) Suficiência/intensidade amostral para que o erro definido pelo Termo de Referência seja alcançado;
- (10) Em caso de estratificação da amostragem, a análise estatística deverá ser ponderada por estrato.

A suficiência/intensidade amostral deverá satisfazer tanto à estimativa do número representativo de unidades amostrais em função da Variância ou Coeficiente de Variação, quanto à estabilização da curva de espécie-área, com a determinação do ponto ótimo de representatividade das espécies ocorrentes em toda a área de estudo. A metodologia da curva de espécie-área encontra-se plenamente difundida pela comunidade científica.

3.1.3. Critérios para levantamento e registro dos dados

O levantamento e registro dos dados deverão ser completos e suficientes de forma a possibilitar o atendimento aos objetos do TR. Deverá contemplar no mínimo o descrito neste item.

3.1.3.1. Unidades amostrais

De cada unidade amostral deverão ser coletadas e registradas no mínimo as seguintes informações:

- a) Coordenadas UTM (latitude e longitude) e altitude do ponto central da unidade amostral.
- b) Número da parcela.
- c) Localização: nome do local, distrito, município.
- d) Código do município conforme classificação tributária do Estado.
- e) Condição de acesso classificada em:
 - Fácil acesso;
 - Acesso com restrição;
 - Dificil acesso.
- f) Área da unidade amostral.
- g) Condição de Relevo classificada de acordo com a inclinação do terreno em:
 - Inclinação de 0° - 5°;
 - Inclinação de 6° - 15°;
 - Inclinação de 16° - 30°;
 - Inclinação superior a 30°.
- h) Uso do solo: atual e classificado.

3.1.3.2. *Fragmento florestal amostrado:*

Os fragmentos florestais amostrados deverão ser levantados e mapeados contendo as seguintes informações:

- a) Fitofisionomia;
- b) Área dos fragmentos;
- c) Uso da floresta: atual, potencial e sistema de manejo aplicado.
- d) Áreas de Preservação Permanente (APP) e
- e) Reservas Legais (RL).
- f) Classificação de acordo com o estágio de desenvolvimento da floresta.
 - Floresta Primária;
 - Floresta Secundária em Estágio Inicial, Médio e Avançado de Regeneração;

Deverá ser efetuada classificação visual a campo que deverá ser confirmada e avaliada pelos resultados do Inventário Florestal a serem apresentados e discutidos no Relatório do Inventário Florestal e do requerimento de ASV.

- g) Classificação do sub-bosque de acordo com sua estrutura:
 - Denso: fechado, composto por um grande número de indivíduos por unidade de área, em geral com presença de cipós e/ou bambus e cujo deslocamento da equipe no fragmento florestal ou floresta e marcação da unidade amostral exige a abertura de picadas completas com foice;
 - Médio: semi-aberto, composto por um número menor de indivíduos por unidade de área, com ocorrência esparsa de cipós e/ou bambus e cujo deslocamento da equipe no fragmento florestal ou floresta e marcação da unidade amostral exige a abertura parcial de picadas e retirada dos indivíduos que impedem a visualização dos pontos a serem marcados;
 - Ralo: aberto, composto por um pequeno número de indivíduos por unidade de área, com ocorrência rara de cipós e/ou bambus e cujo deslocamento da equipe no fragmento florestal ou floresta e marcação da unidade amostral não necessita da abertura de picadas, mas apenas da retirada de galhos e de poucos indivíduos que impedem a visualização dos pontos a serem demarcados.

3.1.3.3. *Indivíduos amostrados nas parcelas principais*

Em cada unidade amostral deverão ser amostrados todos os indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm. De cada indivíduo amostrado deverão ser coletadas e registradas no mínimo as seguintes informações:

- a) Número da árvore;
- b) Registro do número correspondente ao da etiqueta de alumínio fixada no caule da árvore;
- c) Identificação botânica;
- d) Dados dendrométricos (DAP, Ht e Hc).


De cada indivíduo amostrado deverão ser registrados seus nomes comum e científico, DAP e altura total e comercial (Fustes comerciais e galhos comerciais).

A caracterização florística deverá ser efetuada por taxonomistas ou profissionais qualificados, a serem verificados no processo de análise dos documentos, e subsidiados por bibliografia especializada. Quando não for possível a identificação botânica a campo, deverão ser coletadas no mínimo três (3) exsicatas, cujo tratamento deverá seguir as normas de herborização. Nestes casos, com o intuito de auxiliar na determinação taxonômica, também deverão ser anotadas as características da casca e do alborno, tais como, cor, resistência, seiva e odor.

As exsicatas com flor e fruto coletadas no âmbito deste inventário deverão ser depositadas em Herbários, sendo anexado ao mesmo as fichas de coleta, com o número de coleta e o nome do coletor.

- e) DAP – Diâmetro à Altura do Peito;

Em cada parcela amostral, deverá ser registrado o DAP das árvores que apresentarem, para esta variável, valor maior ou igual a 5 cm. O DAP deverá ser tomado à altura de 1,30 m do solo. Em casos de deformidade no fuste recomenda-se seguir as orientações de Imaña Encinas *et al.* 2002 (Figura 2).


Henrique Crivinel B. Filho
Engº Florestal - CREA-DF 12.011-1

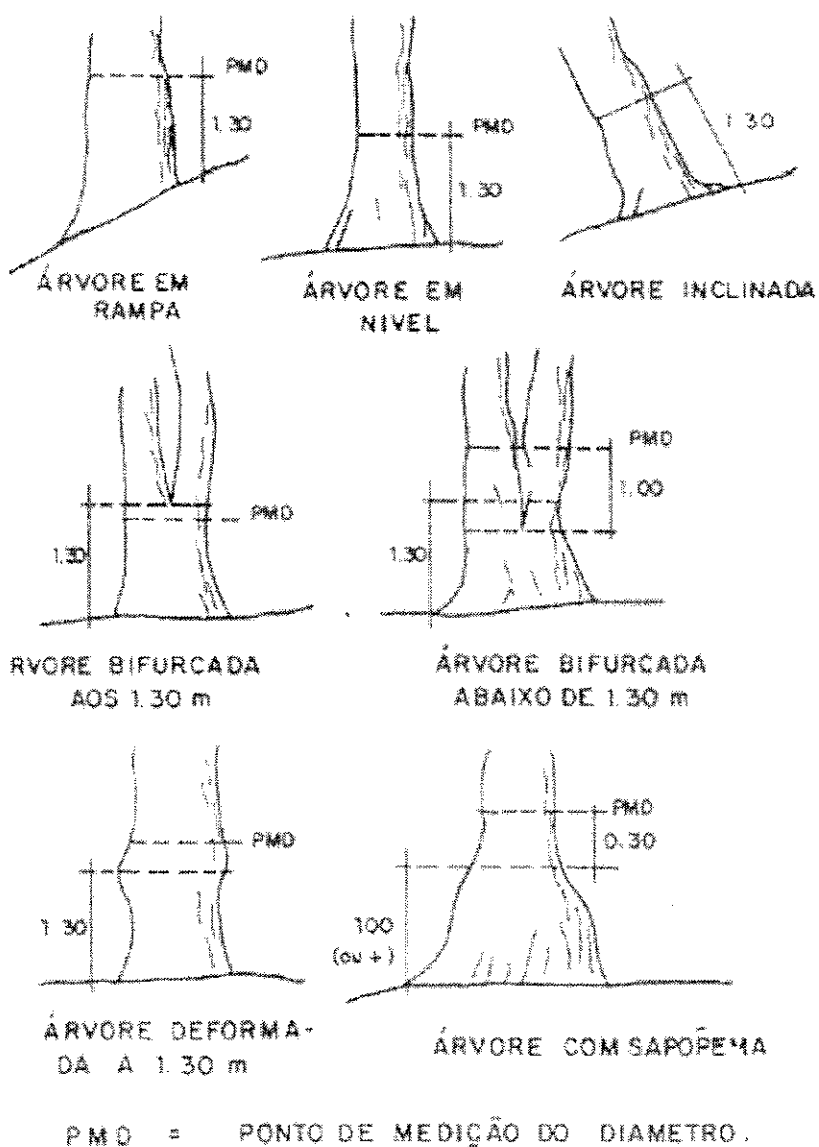


Figura 2 – Alteração do ponto de medida do DAP. Fonte: Imaña Encinas et al. 2002.

3.1.3.4. *Altura total e comercial e qualidade do fuste*

Em cada parcela amostral deverão ser registradas as alturas total e comercial dos indivíduos que apresentarem DAP maior ou igual a 5 cm. As alturas das árvores deverão ser tomadas com precisão adequada.

f) Características adicionais:

Deverão ser coletadas e registradas características adicionais relevantes das árvores amostradas. Nas fichas de campo estas características deverão ser registradas em duas partes distintos, contendo no mínimo o seguinte:

Características adicionais 1:

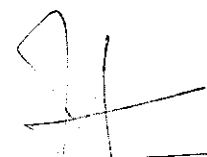
- Sem característica adicional;
- Morta;
- Caída;
- Bifurcada abaixo de 1,30 m;
- Inclinação;
- Copa quebrada;
- Galhos quebrados;
- Tronco quebrado acima de 1,30 m;
- Oca.

Características adicionais 2:

- Não avaliado;
- Com floração;
- Com frutos;
- Com sementes;
- Presença de epífitas;
- Presença de parasitas;
- Uso fitoterápico;
- Ninho de aves;
- Líquens (barba-de-pau);
- Envoltura em cipó.

3.1.3.5. Regeneração natural

Para avaliar a regeneração natural deverão ser utilizadas sub-parcelas amostrais alocadas no interior das parcelas principais, de tamanho e técnicas específicas de mensuração dos indivíduos arbóreos, conforme bibliografia especializada.


Henrique Crivinel B. Filho
Engº Florestal - CREA Nº 11.111/08

3.1.3.6. Mapeamento para uso e ocupação da terra

As plantas deverão ser planialtimétricas com locação da(s) área(s) de interesse, hidrografia, ocupação e uso do solo, divisas de propriedades, acessos (existentes e futuros), APPs, RL, pátios de estocagem de madeira, construções e demais benfeitorias.

Apresentar ortofotos e/ou imagens de satélite ortorretificadas para permitir o mapeamento/classificação/análise da vegetação existente ao longo do empreendimento, com possibilidade de ampliação, em escala de 1:25.000 em UTM, com base no Datum SAD 69. As unidades amostrais deverão estar representadas nos mapas.

3.1.3.7. Cálculo volumétrico

Indicar e justificar o modelo volumétrico utilizado para os cálculos. Para tal existe diversos tipo de equações volumétricas definidas em literatura científica especializada, das quais uma delas o inventário deverá ser apoiar.

3.1.3.8. Distribuição de diâmetros

Deverá também ser considerada a distribuição dos indivíduos em classes de diâmetro e a distribuição do volume em classes de diâmetros. A análise de distribuição de diâmetros é extremamente importante, pois indicará o potencial de aproveitamento do material lenhoso a ser removido na supressão de vegetação, conforme exemplo a ser seguido e apresentado no relatório, veja o Quadro 1:

Quadro 1 – Quadro de aproveitamento do material lenhoso.

Madeira para serraria (DAP \geq 40 cm e altura comercial) = metragem cúbica (m ³)
Madeira para construção civil e outro fins (DAP entre 20 a 40 cm e altura comercial) = m ³
Lenha para carvão (DAP entre 10 a 20 cm e altura total) = m ³
Lenha para uso doméstico (DAP entre 5 a 10 cm e altura total) = m ³

3.1.4. Estimativa de parâmetros dendrométricos e fitossociológicos

Deverão ser estimados todos os parâmetros dendrométricos e fitossociológicos necessários a eficiente caracterização da vegetação e atendimento aos objetivos do Inventário Florestal e a elaboração do Relatório de Inventário Florestal e de Supressão de Vegetação, sendo estes no mínimo:

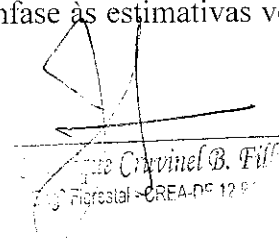
- (1) DAPs (cm);
- (2) Áreas basais (m²);
- (3) Alturas comerciais e totais (m);
- (4) Volumes (m³);
- (5) Densidades;
- (6) Dominâncias;
- (7) Frequências;
- (8) Índices de valor de importância;
- (9) Índices de cobertura;
- (10) Índices de diversidades (Simpson, Shannon, Pielou e Jentsch).

3.1.5. Levantamento e caracterização da vegetação

Deverá ser efetuada uma caracterização qualitativa individualizada para cada fragmento e tipologia identificada, incluindo a determinação das espécies ocorrentes e formas de vida predominantes, e a avaliação da fitofisionomia, do estágio de regeneração, da presença e medidas de abundancia indireta (ervas terrícolas, lianas e epífitas).

Na avaliação florística deverá ser dada especial atenção às espécies de valor econômico, raras, vulneráveis, ameaçadas de extinção ou endêmicas da região, conforme a Portaria N-37, de 3 de abril de 1992 (Lista Oficial de Flora Ameaçada de Extinção), literatura específica e informações dos órgãos de meio ambiente federais, estaduais e municipais.

Na caracterização desta vegetação deverá ser dada ênfase às estimativas volumétricas, divididas em lenha e material em toras.


Crivinel B. Filho
Instituto Florestal - CREA-DF 12.811

3.2. Equipe técnica

A equipe para execução do Inventário Florestal e elaboração dos documentos objetos deste TR deverá ser coordenada por engenheiro florestal, com titulação mínima de mestrado na área de atuação do objeto do TR, legalmente habilitado, cuja competência técnica deverá ser devidamente comprovada através de pelo menos uma (1) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA compatível com objeto do TR e/ou artigos científicos. Os demais técnicos envolvidos, sejam supervisores, consultores, técnicos de campo, botânicos e deverão estar habilitados em seus respectivos conselhos de classe, quando couber.

O empreendedor deverá dimensionar as equipes de forma a cumprir rigorosamente as exigências técnicas do trabalho.

4. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL E DO REQUERIMENTO DE ASV

Com intuito de padronizar a documentação a ser apresentada, assim como agilizar o processo de análise junto ao IBAMA, este Relatório deve seguir o roteiro:

1 Informações Gerais

1.1 Empreendedores responsáveis

- Requerente: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC e telefone para contato.

- Executor: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, responsáveis técnicos (tanto do coordenador como do engenheiro de campo), número do registro no CREA também para ambos, número do "visto do CREA para região (se for o caso) e telefones para contato.

1.2 Equipe técnica

- Nome dos profissionais envolvidos, nº de inscrição nos órgão de entidade de classe, telefone para contato e nível de atuação (Coordenador, executor, supervisor, projetistas, consultor etc).

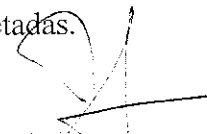
- Nome dos membros das equipes operacionais, nº de inscrição nos órgão de entidade de classe e nível de atuação no projeto (Assistência de campo, coleta e identificação de material botânico servente, etc)
- 1.3 Tipo de atividade do empreendimento
- 1.4 Número do processo em trâmite no IBAMA

- 2 Introdução
 - 2.1 Objetivos do trabalho
 - 2.2 Justificativa do Empreendimento
 - 2.3 Justificativa da necessidade de supressão de vegetação
 - 2.4 Caracterização ambiental: Bioma, Contextualização geopolítica. Clima, topografia e fitofisionomias .

- 3 Legislação Ambiental Aplicada (Abordagem deve ser simplificada exemplificando os principais artigos pertinentes ao objeto deste TR)
 - 3.1 Constituição Federal;
 - 3.2 Código Florestal;
 - 3.3 A lei de crimes ambientais;
 - 3.4 Resolução do Conama nº 302 e nº 369;
 - 3.5 Lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção;
 - 3.6 Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação)
 - 3.6 Legislação ambiental estadual pertinente.

- 5 Classificação do Uso e Ocupação Da Terra
 - 5.1 Aquisição das bases de dados (tipo de imagem de sensoriamento remoto e base cartográfica utilizada);
 - 5.2 Definição das legendas das classes de ocupação da terra;
 - 5.3. Processamento e análise de imagens de sensoriamento remoto;
 - 5.4. Avaliação dos resultados da classificação (Matriz de confusão, Exatidão Global e Coeficiente de Kappa);
 - 5.5. Apresentação e quantificação das planimetrias tais como, poligonal de inundação, APPs e RLs e fitofisionomias afetadas.

- 4 Área de Estudo


Domíngos Crivinel B. Filho
Engº Florestal - CRFA-DF nº 11.011

4.1 Área de inundação do reservatório englobando as APPs e RLs inseridas e que serão afetadas.

4.2 Áreas de Supressão da vegetação. Deverão ser apresentadas as estimativas em hectare das áreas a serem suprimidas e tipos fitofisionômicos atingidos, tanto naturais como exóticos.

6 Amostragem

6.1 Sistema de amostragem. Indicar métodos e justificativas.

6.2 Coleta de dados. Descrição dos procedimentos tais como número de dias de campo, número de pessoas envolvidas, equipamentos etc. Descrição dos aparelhos utilizados para mensuração das alturas, diâmetros e demarcação das áreas.

6.3 Precisão do inventário. Abordagem sobre inventário piloto e análise estatística da amostragem em termos de volume (m³) e curva espécie-área;

7 Caracterização das Unidades Amostras

(Pode ser apresentado em anexo)

Fotografia da parcela	Nº da parcela	Coord. geográfica, área da parcela (m ²)	Proprietário	Descrição ambiental do trecho.

8 Análise Florística

9 Fitossociologia

9.1 Diversidade

9.2 Estoque regenerativo

9.3 Estrutura horizontal e vertical

10 Distribuição de Diâmetros

11 Supressão de Vegetação. Listagem dos fragmentos atingidos e suas estimativas de volume a ser suprimido.

12 Bibliografias

13 Anexos

13.1 Certidões de Acervo Técnico emitidos pelo CREA do coordenador responsável e/ou artigos científicos;

13.2. Relatório Fotográfico;

13.2 Base de Dados de entrada do inventário no seguinte modelo

Fitofisionomia amostrada	Nº da Parcela	Espécie	DAP ou Db (cm)	Ht (m)	Hc (m)
--------------------------	---------------	---------	----------------	--------	--------

13.3 Comprovante dominial como

- i. Matrícula atualizada do imóvel;
- ii. Contrato de arrendamento;
- iii. Autorização do proprietário;

13.4. Em casos especiais:

- a) Nas proximidades de unidades de conservação de uso restrito e sustentável: anuência do responsável por sua gestão;
- b) Nas interferências em área de reserva legal averbada: proposta de realocação.

5. AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL E DO REQUERIMENTO DE ASV

Para efeito de verificação das informações relativas ao Relatório, se estão ou não em conformidade com este Termo de Referência, será realizado o seguinte *Check list*. Para cada não-conformidade encontrada será proposto um procedimento corretivo ou preventivo até que sejam atingidas as exigências mínimas estipuladas pela equipe do IBAMA.

Verificadores	Conformidade	
	Sim	Não
O relatório atendeu as exigências sugeridas pelo TR acerca de seu roteiro.		
Foram apresentados todos os responsáveis técnicos pela execução e elaboração dos documentos, bem como, titulações, registros em CREA, recolhimento da ART e os níveis de atuação destes responsáveis.		
O coordenador do inventário atendeu às exigências mínimas do TR		
O relatório como um todo foi redigido de forma clara e concisa,		

Verificadores	Conformidade	
	Sim	Não
ilustrados com tabelas, gráficos, fotografias, mapas, imagens e apoiados em bibliografias atualizadas.		
A descrição e justificativas técnicas estão compatíveis com os objetivos do inventário florestal desta natureza e vultuosidade.		
O relatório apresentou embasamento legal apoiado na legislação ambiental combatível com o tipo de empreendimento em tela, incluindo legislação federal, estaduais e municipais.		
A descrição da metodologia e delineamento completo da amostragem e apresentação dos cálculos comprobatórios da suficiência/intensidade amostral e inventário piloto estão adequados ao tipo de floresta inventariada, às características ambientais do empreendimento e embasamento científico.		
O relatório apresentou mapas georreferenciados contendo a localização das parcelas e fragmento florestais considerados na amostragem a serem suprimidos, com indicativos de acessos e de ocorrência de APPs, propriedades e Reserva Legal.		
A interpretação dos resultados está objetiva, concisas e sem contradições. com apresentações em forma de tabelas, gráficos, mapas e interpretação destes na forma de texto.		
Os dados quantitativos de supressão de vegetação arbórea expressos em termos volumes em m ³ , considerando os modelos volumétricos adotados e justificados, e outros aspectos importantes estão em conformidade com a literatura científica especializada, não havendo - portanto - discrepâncias dos parâmetros observados e erros nos cálculos.		
Foi apresentada a avaliação dos resultados obtidos para as espécies raras, potencialmente vulneráveis, ameaçadas de extinção ou endêmicas da região, conforme a Portaria N-37, de 3 de abril de 1992 (Lista Oficial		

Verificadores	Conformidade	
	Sim	Não
de Flora Ameaçada de Extinção), espécies potencialmente econômicas e informações dos órgãos de meio ambiente federais, estaduais e municipais;		
Foi apresentado em anexo relatório fotográfico referente à coleta de informações, tipologias observadas, caracterização da vegetação e outras figuras pertinentes.		
Os dados de entrada o inventário foram apresentados em anexo, via impresso e digital.		

A não apresentação das justificativas e não execução do Inventário Piloto, bem como ausência de definição da intensidade amostral do inventário, acarretará na imediata devolução deste ao empreendedor.

A responsabilidade pela qualidade do estudo é de competência do empreendedor, devendo este arcar com todas as implicações decorrentes das não-conformidades verificadas em relação ao TR.

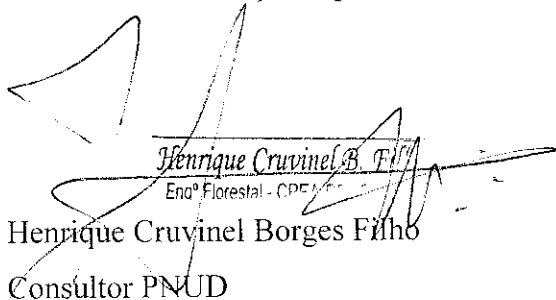
6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Abreu Filho, N. P. de. Constituição Federal, Legislação Administrativa, Legislação Ambiental. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

Sciffert M. E. B. ISO 14001 sistemas de gestão ambiental: implantação objetiva e econômica. São Paulo: Atlas, 2005.

Soares, Carlos Pedro Boechat et al. Dendrometria e inventário florestal. Viçosa: Editora UFV, 2006.

À consideração superior,



Henrique Cruvinel B. Filho
Engº Florestal - CREA/D

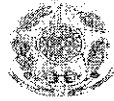
Henrique Cruvinel Borges Filho
Consultor PNUD

Engº Florestal – CREA/D 12.249/D

DE ACORDO,
26.08.08



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



Fls.:	615
Proc.:	00810
Autr.:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

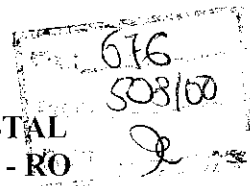
TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL DA ÁREA DO
RESERVATÓRIO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SANTO ANTÔNIO,
PORTO VELHO - RO

Processo Nº 02001.000508/2008-99

SETEMBRO DE 2008

EM BRANCO



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL DA ÁREA DO RESERVATÓRIO DO AHE SANTO ANTÔNIO, PORTO VELHO - RO

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência – TR tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários à execução do inventário florestal e à elaboração do relatório do Inventário florestal e do requerimento de supressão de vegetação da área de inundação do reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio.

2. OBJETOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR):

Os serviços e produtos objetos deste TR consistem do seguinte:

- Realização de Inventário Florestal na área de inundação do reservatório do empreendimento para levantamento e caracterização da vegetação florestal existente e da vegetação florestal a ser suprimida durante as obras de implantação deste reservatório;
- Relatório de Inventário Florestal e de requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e seus anexos, contendo descrições metodológicas, apresentações e interpretações dos resultados do Inventário Florestal, ilustrado com tabelas, gráficos, mapas, imagens e fotos e elaborados conforme este Termo de Referência;
- Apresentação da equipe técnica e defesa técnica dos levantamentos e documentos gerados e objetos deste Termo de Referência junto ao IBAMA-SEDE no Distrito Federal, se solicitado;
- Realização de revisões e complementações corretivas e preventivas ao Inventário Florestal e documentos gerados e objetos deste Termo de Referência, caso estes não estejam em conformidade com o TR.

Todos os documentos objetos deste TR deverão ser disponibilizados, em via impressa e digital (CD). Os documentos digitais deverão ser disponibilizados nos padrões dos aplicativos Microsoft Office ou BR Office e arquivos cartográficos, em Arc View, formato shapefile (shp) e formato.tif e/ou .pdf.

O relatório deverá estar embasado na legislação ambiental aplicada e deverá abordar, no mínimo, as seguintes normas:

1. Código Florestal - Lei n.º 4.771, de 15/09/1965 e MP 2.166-67/2000;
2. Crimes Ambientais – Lei n.º 9.605/1998 e;
3. Lei n.º 6.496, de 13/12/77, Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, além de outras providências;
4. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 01/1986, n.º 237/1997, n.º 302/2002 e Resolução n.º 369/2006.
5. Legislação estadual e municipal e Lista de espécies ameaçadas de extinção.

3. ESCOPO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ASPECTOS METODOLÓGICOS

3.1. Inventário Florestal

O inventário florestal deverá ser conduzido de acordo com este Termo de Referência (TR) e demais técnicas aceitas e estabelecidas pela comunidade técnico-científica. Todas as

EM BRANCO

677103
503108
D

metodologias, tecnologias, critérios e delineamentos adotados deverão ser justificados e adequados às características do ambiente local.

O Inventário Florestal deverá resultar no levantamento e caracterização da vegetação florestal presente na Área de inundação do reservatório do empreendimento e da vegetação florestal a ser suprimida por ocasião da implantação deste reservatório.

Deverá abordar levantamento de dados qualitativos e quantitativos e análises florísticas, fitossociológicas e dendrométricas da vegetação florestal nativa, incluindo também avaliações da regeneração natural.

O Inventário Florestal deverá ser documentado e registrado nos Relatórios de Inventário Florestal e de requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

Os serviços relativos à realização do Inventário Florestal deverão incluir no mínimo:

- Estudos para delineamento e definição do processo de amostragem, incluindo incursões a campo para reconhecimento da área a ser trabalhada e realização de inventário(s) piloto(s);
- Instalação das unidades amostrais, levantamento, mensuração e registro de dados de campo;
- Tabulação e processamento de dados e geração de resultados;
- Interpretação dos resultados;
- Apresentação dos anexos.

3.1.1. Sistema de Amostragem

O planejamento do sistema de amostragem para o inventário deverá ser estruturado, utilizando um processo de amostragem adequado, com a instalação de parcelas ao longo das diferentes fitofisionomias e abrangência espacial dos fragmentos no reservatório. Metodologias que podem ser adotadas: casual, sistemática, mistas, conglomerado, quadrantes, estratificada ou método de Bitterlich.

Também deverá propor uma definição e justificativa adequada do tamanho e forma das parcelas, devendo esta estar embasada em bibliografia técnico-científica especializada. Deverão ser realizadas sub-parcelas de menor tamanho para análise de plantas herbáceas e arbustivas.

O planejamento da amostragem deverá incluir incursões de reconhecimento a campo, estudos de mapas temáticos, imagens de satélites, fotografias aéreas e outros materiais de apoio, além da realização impreterível do inventário piloto.

A definição da intensidade amostral (número de parcelas) deverá ser definida em função da estabilização da curva de espécie-área determinando desse modo o ponto ótimo de representatividade das espécies ocorrentes em toda área de estudo e pela realização do inventário-piloto.

A locação das parcelas deverá ser efetuada primeiramente no escritório. Posteriormente, as unidades amostrais locadas sobre mapas e/ou cartas deverão ser demarcadas em campo com o auxílio de GPS, através das coordenadas UTM dos pontos posicionados no escritório.

Deverá ser estipulado um número de parcelas a serem amostradas ao longo de todo o reservatório do empreendimento, respeitando a representatividade das fisionomias florestais englobadas.

Caso o número estipulado inicialmente não permita atender a suficiência/intensidade amostral exigida para o Inventário Florestal, deverá ser estipulado novo número de parcelas com base no resultado anterior. As novas parcelas deverão ser distribuídas ao longo de todo o

EM BRANCO

reservatório do empreendimento e em função do tamanho da área e das fisionomias florestais afetadas.

O empreendedor deverá realizar tantas incursões a campo quantas forem necessárias para garantir o nível de qualidade e de precisão exigidos neste Termo de Referência.

Como apoio e base para o delineamento do sistema de amostragem, o empreendedor deverá ter mapeada a área a ser suprimida, contendo impreterivelmente:

- (1) Tipo de vegetação a ser suprimida;
- (2) Uso e ocupação da terra;
- (3) Quantitativos em hectares das APPs e
- (4) Quantitativos em hectares das Reservas Legais.

Na materialização das parcelas no campo, seus limites deverão estar claramente distinguíveis e todos os indivíduos arbóreos com DAP (Diâmetro à altura do Peito) maior ou igual a 5 cm presentes no seu interior deverão ser marcados com etiquetas de alumínio ou com outro material que assegurem a permanência das informações durante pelo menos dois anos (conforme modelo apresentado na Figura 1 a seguir) e numeradas em ordem crescente e também com a numeração da parcela, fixada ao caule a altura do peito (1,30 m do solo), sempre voltada para o leste, a fim de facilitar sua localização. Quando não for possível fixar a etiqueta na altura do peito, a mesma poderá ser colocada em outra posição.

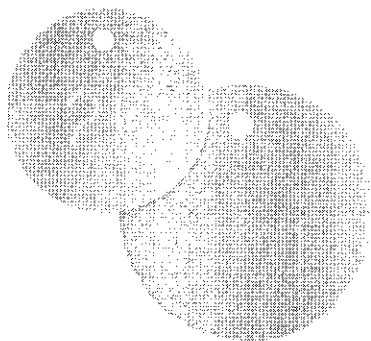


Figura 1 – Modelo de etiqueta (*Tags* industriais).

As parcelas serão vistoriadas pelo IBAMA e deverão estar em conformidade com este Termo de Referência.

3.1.2. Precisão da amostragem e Parâmetros Estatísticos

O Inventário Florestal deverá ter representatividade amostral e validade estatística. Sua precisão deverá atender a um erro de amostragem máximo de 20% em relação à média amostral para a variável volume em metro cúbicos, com nível de 90% de probabilidade.

Os cálculos estatísticos realizados deverão ser aqueles estabelecidos pela comunidade científica e descritos na bibliografia especializada para o processo de amostragem empregado. Deverão incluir, no mínimo:

- (1) Estimativas de médias;
- (2) Variâncias;
- (3) Desvios padrões;
- (4) Coeficientes de variação;
- (5) Erros padrões;
- (6) Erros de amostragem;
- (7) Intervalos de confiança para média de volume;
- (8) Intervalo de confiança para o total;

EM BRANCO

no.: 679
Data: 10/10/08
de

- (9) Suficiência/intensidade amostral para que o erro definido pelo Termo de Referência seja alcançado;
- (10) Em caso de estratificação da amostragem, a análise estatística deverá ser ponderada por estrato.

A suficiência/intensidade amostral deverá satisfazer tanto à estimativa do número representativo de unidades amostrais em função da Variância ou Coeficiente de Variação, quanto à estabilização da curva de espécie-área, com a determinação do ponto ótimo de representatividade das espécies ocorrentes em toda a área de estudo. A metodologia da curva de espécie-área encontra-se plenamente difundida pela comunidade científica.

3.1.3. Critérios para levantamento e registro dos dados

O levantamento e registro dos dados deverão ser completos e suficientes de forma a possibilitar o atendimento aos objetos do TR. Deverá contemplar no mínimo o descrito neste item.

3.1.3.1. Unidades amostrais

De cada unidade amostral deverão ser coletadas e registradas no mínimo as seguintes informações:

- a) Coordenadas UTM (latitude e longitude) e altitude do ponto central da unidade amostral.
- b) Número da parcela.
- c) Localização: nome do local, distrito, município.
- d) Código do município conforme classificação tributária do Estado.
- e) Condição de acesso classificada em:
 - Fácil acesso;
 - Acesso com restrição;
 - Difícil acesso.
- f) Área da unidade amostral.
- g) Condição de Relevo classificada de acordo com a inclinação do terreno em:
 - Inclinação de 0° - 5°;
 - Inclinação de 6° - 15°;
 - Inclinação de 16° - 30°;
 - Inclinação superior a 30°.
- h) Uso do solo: atual e classificado.

3.1.3.2. Fragmento florestal amostrado:

Os fragmentos florestais amostrados deverão ser levantados e mapeados contendo as seguintes informações:

- A) Fitofisionomia;
- B) Área dos fragmentos;
- C) Uso da floresta: atual, potencial e sistema de manejo aplicado.
- D) Áreas de Preservação Permanente (APP) e
- E) Reservas Legais (RL).
- F) Classificação de acordo com o estágio de desenvolvimento da floresta.
 - Floresta Primária;

EM BRANCO

680
508/08
9

- Floresta Secundária em Estágio Inicial, Médio e Avançado de Regeneração;

Deverá ser efetuada classificação visual a campo que deverá ser confirmada e avaliada pelos resultados do Inventário Florestal a serem apresentados e discutidos no Relatório do Inventário Florestal e do requerimento de ASV.

G) Classificação do sub-bosque de acordo com sua estrutura:

- Denso: fechado, composto por um grande número de indivíduos por unidade de área, em geral com presença de cipós e/ou bambus e cujo deslocamento da equipe no fragmento florestal ou floresta e marcação da unidade amostral exige a abertura de picadas completas com foíce;
- Médio: semi-aberto, composto por um número menor de indivíduos por unidade de área, com ocorrência esparsa de cipós e/ou bambus e cujo deslocamento da equipe no fragmento florestal ou floresta e marcação da unidade amostral exige a abertura parcial de picadas e retirada dos indivíduos que impedem a visualização dos pontos a serem marcados;
- Ralo: aberto, composto por um pequeno número de indivíduos por unidade de área, com ocorrência rara de cipós e/ou bambus e cujo deslocamento da equipe no fragmento florestal ou floresta e marcação da unidade amostral não necessita da abertura de picadas, mas apenas da retirada de galhos e de poucos indivíduos que impedem a visualização dos pontos a serem demarcados.

3.1.3.3. Indivíduos amostrados nas parcelas principais

Em cada unidade amostral deverão ser amostrados todos os indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm. De cada indivíduo amostrado deverão ser coletadas e registradas no mínimo as seguintes informações:

- a) Número da árvore;
- b) Registro do número correspondente ao da etiqueta de alumínio fixada no caule da árvore;
- c) Identificação botânica;
- d) Dados dendrométricos (DAP, Ht e Hc).

De cada indivíduo amostrado deverão ser registrados seus nomes comum e científico, DAP e altura total e comercial (Fustes comerciais e galhos comerciais).

A caracterização florística deverá ser efetuada por taxonomistas ou profissionais qualificados, a serem verificados no processo de análise dos documentos, e subsidiados por bibliografia especializada. Quando não for possível a identificação botânica a campo, deverão ser coletadas no mínimo três (3) exsiccatas, cujo tratamento deverá seguir as normas de herborização. Nestes casos, com o intuito de auxiliar na determinação taxonômica, também deverão ser anotadas as características da casca e do alburno, tais como, cor, resistência, seiva e odor.

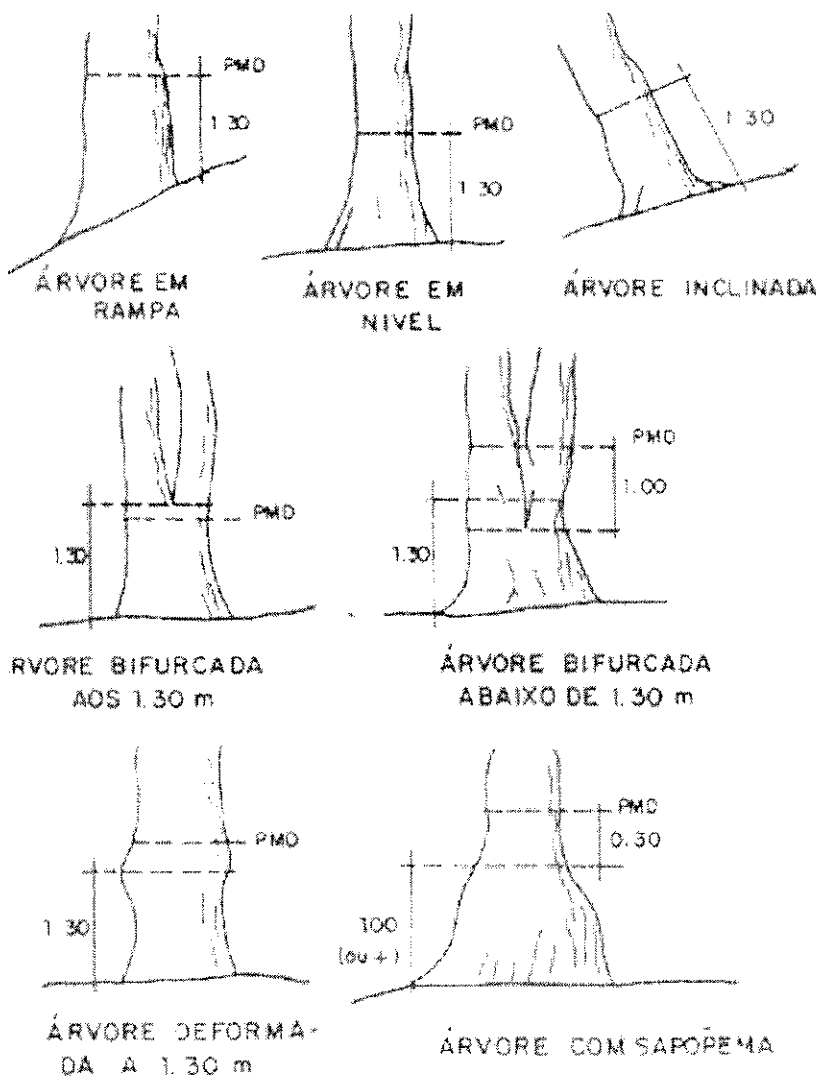
As exsiccatas com flor e fruto coletadas no âmbito deste inventário deverão ser depositadas em Herbários, sendo anexado ao mesmo as fichas de coleta, com o número de coleta e o nome do coletor.

- e) DAP – Diâmetro à Altura do Peito;

Em cada parcela amostral, deverá ser registrado o DAP das árvores que apresentarem, para esta variável, valor maior ou igual a 5 cm. O DAP deverá ser tomado à altura de 1,30 m do solo. Em casos de deformidade no fuste recomenda-se seguir as orientações de Imaña Encinas *et al.* 2002 (Figura 2).

EM BRANCO

681
508108
9



PMD = PONTO DE MEDIÇÃO DO DIAMETRO.

Figura 2 – Alteração do ponto de medida do DAP. Fonte: Imaña Encinas et al. 2002.

3.1.3.4. *Altura total e comercial e qualidade do fuste*

Em cada parcela amostral deverão ser registradas as alturas total e comercial dos indivíduos que apresentarem DAP maior ou igual a 5 cm. As alturas das árvores deverão ser tomadas com precisão em décimetros.

f) Características adicionais:

Deverão ser coletadas e registradas características adicionais relevantes das árvores amostradas. Nas fichas de campo estas características deverão ser registradas em duas partes distintos, contendo no mínimo o seguinte:

Características adicionais 1:

- Sem característica adicional;
- Morta;
- Caída;
- Bifurcada abaixo de 1,30 m;
- Inclinada;

EM BRANCO

- Copa quebrada;
- Galhos quebrados;
- Tronco quebrado acima de 1,30 m;
- Oca.

Características adicionais 2:

- Não avaliado;
- Com floração;
- Com frutos;
- Com sementes;
- Presença de epífitas;
- Presença de parasitas;
- Uso fitoterápico;
- Ninho de aves;
- Liquens (barba-de-pau);
- Envoltos em cipó.

3.1.3.5. Regeneração natural

Para avaliar a regeneração natural deverão ser utilizadas sub-parcelas amostrais alocadas no interior das parcelas principais, de tamanho e técnicas específicas de mensuração dos indivíduos arbóreos, conforme bibliografia especializada.

3.1.3.6. Mapeamento para uso e ocupação da terra

As plantas deverão ser planialtimétricas com locação da(s) área(s) de interesse, hidrografia, ocupação e uso do solo, divisas de propriedades, acessos (existentes e futuros), APPs, RL, pátios de estocagem de madeira, construções e demais benfeitorias.

Apresentar ortofotos e/ou imagens de satélite ortorretificadas para permitir o mapeamento/classificação/análise da vegetação existente ao longo do empreendimento, com possibilidade de ampliação, em escala de 1:25.000 em UTM, com base no Datum SAD 69. As unidades amostrais deverão estar representadas nos mapas.

3.1.3.7. Cálculo volumétrico

Indicar e justificar o modelo volumétrico utilizado para os cálculos. Para tal existe diversos tipos de equações volumétricas definidas em literatura científica especializada, das quais uma delas o inventário deverá ser apoiar.

3.1.3.8. Distribuição de diâmetros

Deverá também ser considerada a distribuição dos indivíduos em classes de diâmetro e a distribuição do volume em classes de diâmetros. A análise de distribuição de diâmetros é extremamente importante, pois indicará o potencial de aproveitamento do material lenhoso a ser removido na supressão de vegetação, conforme exemplo a ser seguido e apresentado no relatório, veja o Quadro 1:

EM BRANCO

Quadro 1 – Quadro de aproveitamento do material lenhoso.

Madeira para serraria (DAP \geq 40 cm e altura comercial) = metragem cúbica (m ³)
Madeira para construção civil e outro fins (DAP entre 20 a 40 cm e altura comercial) = m ³
Lenha para carvão (DAP entre 10 a 20 cm e altura total) = m ³
Lenha para uso doméstico (DAP entre 5 a 10 cm e altura total) = m ³

3.1.4. Estimativa de parâmetros dendrométricos e fitossociológicos

Deverão ser estimados todos os parâmetros dendrométricos e fitossociológicos necessários a eficiente caracterização da vegetação e atendimento aos objetivos do Inventário Florestal e a elaboração do Relatório de Inventário Florestal e de Supressão de Vegetação, sendo estes no mínimo:

- (1) DAPs (cm);
- (2) Áreas basais (m²);
- (3) Alturas comerciais e totais (m);
- (4) Volumes (m³);
- (5) Densidades;
- (6) Dominâncias;
- (7) Frequências;
- (8) Índices de valor de importância;
- (9) Índices de cobertura;
- (10) Índices de diversidades (Simpson, Shannon, Pielou e Jentsch).

3.1.5. Levantamento e caracterização da vegetação

Deverá ser efetuada uma caracterização qualitativa individualizada para cada fragmento e tipologia identificada, incluindo a determinação das espécies ocorrentes e formas de vida predominantes, e a avaliação da fitofisionomia, do estágio de regeneração, da presença e medidas de abundância indireta (ervas terrícolas, lianas e epífitas).

Na avaliação florística deverá ser dada especial atenção às espécies de valor econômico, raras, vulneráveis, ameaçadas de extinção ou endêmicas da região, conforme a Portaria N-37, de 3 de abril de 1992 (Lista Oficial de Flora Ameaçada de Extinção), literatura específica e informações dos órgãos de meio ambiente federais, estaduais e municipais.

Na caracterização desta vegetação deverá ser dada ênfase às estimativas volumétricas, divididas em lenha e material em toras.

3.2. Equipe técnica

A equipe para execução do Inventário Florestal e elaboração dos documentos objetos deste TR deverá ser coordenada por engenheiro florestal, com titulação mínima de mestrado na área de atuação do objeto do TR, legalmente habilitado, cuja competência técnica deverá ser devidamente comprovada através de pelo menos uma (1) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA compatível com objeto do TR e/ou artigos científicos. Os demais técnicos envolvidos, sejam supervisores, consultores, técnicos de campo, botânicos e deverão estar habilitados em seus respectivos conselhos de classe, quando couber.

O empreendedor deverá dimensionar as equipes de forma a cumprir rigorosamente as exigências técnicas do trabalho.

EM BRANCO

4. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL E DO REQUERIMENTO DE ASV

Com intuito de padronizar a documentação a ser apresentada, assim como agilizar o processo de análise junto ao IBAMA, este Relatório deve seguir o roteiro:

1. Informações Gerais
 - 1.1. Empreendedores responsáveis
 - Requerente: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC e telefone para contato.
 - Executor: denominação ou nome, endereço completo, CGC ou CIC, responsáveis técnicos (tanto do coordenador como do engenheiro de campo), número do registro no CREA também para ambos, número do "visto do CREA para região (se for o caso) e telefones para contato.
 - 1.2. Equipe técnica
 - Nome dos profissionais envolvidos, nº de inscrição nos órgão de entidade de classe, telefone para contato e nível de atuação (Coordenador, executor, supervisor, projetistas, consultor etc).
 - Nome dos membros das equipes operacionais, nº de inscrição nos órgão de entidade de classe e nível de atuação no projeto (Assistência de campo, coleta e identificação de material botânico servente, etc)
 - 1.3. Tipo de atividade do empreendimento
 - 1.4. Número do processo em trâmite no IBAMA
2. Introdução
 - 2.1. Objetivos do trabalho
 - 2.2. Justificativa do Empreendimento
 - 2.3. Justificativa da necessidade de supressão de vegetação
 - 2.4. Caracterização ambiental: Bioma, Contextualização geopolítica, Clima, topografia e fitofisionomias .
3. Legislação Ambiental Aplicada (Abordagem deve ser simplificada exemplificando os principais artigos pertinentes ao objeto deste TR)
 - 3.1. Constituição Federal;
 - 3.2. Código Florestal;
 - 3.3. A lei de crimes ambientais;
 - 3.4. Resolução do Conama nº 302 e nº 369;
 - 3.5. Lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção;
 - 3.6. Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação)
 - 3.6. Legislação ambiental estadual pertinente.
4. Área de Estudo

EM BRANCO

68577
508108
2

- 4.1. Área de inundação do reservatório englobando as APPs e RLs inseridas e que serão afetadas.
- 4.2. Áreas de Supressão da vegetação. Deverão ser apresentadas as estimativas em hectare das áreas a serem suprimidas e tipos fitofisionômicos atingidos, tanto naturais como exóticos.

- 5. Classificação do Uso e Ocupação Da Terra
 - 5.1. Aquisição das bases de dados (tipo de imagem de sensoriamento remoto e base cartográfica utilizada);
 - 5.2. Definição das legendas das classes de ocupação da terra;
 - 5.3. Processamento e análise de imagens de sensoriamento remoto;
 - 5.4. Avaliação dos resultados da classificação (Matriz de confusão, Exatidão Global e Coeficiente de Kappa);
 - 5.5. Apresentação e quantificação das planimetrias tais como, poligonal de inundação, APPs e RLs e fitofisionomias afetadas.

- 6. Amostragem
 - 6.1. Sistema de amostragem. Indicar métodos e justificativas.
 - 6.2. Coleta de dados. Descrição dos procedimentos tais como número de dias de campo, número de pessoas envolvidas, equipamentos etc. Descrição dos aparelhos utilizados para mensuração das alturas, diâmetros e demarcação das áreas.
 - 6.3. Precisão do inventário. Abordagem sobre inventário piloto e análise estatística da amostragem em termos de volume (m³) e curva espécie-área;

- 7. Caracterização das Unidades Amostrais
(Pode ser apresentado em anexo)

Fotografia da parcela	Nº da parcela	Coord. geográfica, área da parcela (m ²)	Proprietário	Descrição ambiental do trecho.

- 8. Análise Florística
- 9. Fitossociologia
 - 9.1. Diversidade
 - 9.2. Estoque regenerativo
 - 9.3. Estrutura horizontal e vertical
- 10. Distribuição de Diâmetros
- 11. Supressão de Vegetação. Listagem dos fragmentos atingidos e suas estimativas de volume a ser suprimido.
- 12. Bibliografias
- 13. Anexos

EN BRANCO

- 13.1 Certidões de Acervo Técnico emitidos pelo CREA do coordenador responsável e/ou artigos científicos;
- 13.2 ART dos profissionais envolvidos;
- 13.3. Relatório Fotográfico;
- 13.4 Base de Dados de entrada do inventário no seguinte modelo

Fitofisionomia amostrada	Nº da Parcela	Espécie	DAP ou Db (cm)	Ht (m)	Hc (m)
--------------------------	---------------	---------	----------------	--------	--------

- 13.5. Comprovante dominial como
 - i. Matrícula atualizada do imóvel;
 - ii. Contrato de arrendamento;
 - iii. Autorização do proprietário;
- 13.6. Em casos especiais:
 - a) Nas proximidades de unidades de conservação de uso restrito e sustentável: anuência do responsável por sua gestão;
 - b) Nas interferências em área de reserva legal averbada: proposta de realocação.

5. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Abreu Filho, N. P. de. Constituição Federal, Legislação Administrativa, Legislação Ambiental. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

Seiffert M. E. B. ISO 14001 sistemas de gestão ambiental: implantação objetiva e econômica. São Paulo: Atlas, 2005.

Soares, Carlos Pedro Boechat et al. Dendrometria e inventário florestal. Viçosa: Editora UFV. 2006.

EM BRANCO



627
508/08
e

DOCUMENTO

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 10.557

DATA: 04/09/08

RECEBIDO:

Nº Documento : 10100.003687/08

Nº Original : 277/08

Interessado : MINISTERIO PUBLICO

Data : 4/9/2008

Assunto : RECOMENDA AO IBAMA QUE SEJA DESTINADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ORIUNDAS DA INSTALAÇÃO DA UHE DE SANTO ANTONIO AO MUNICIPIO DE PORTO VRLHO

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIC1

Data de Andamento: 4/9/2008 12:48:00

Observação: DE ORDEM A DILIC PARA CONSIDERAR CONFORME ENCAMINHAMENTO DO SENHOR PRESIDENTE

Assinatura da Chefe de(a) GABIN
Neaí Camilo O. J. Paribá
Chefe de Gabinete
Substituta do IBAMA

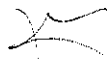
Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

2019

Para conhecimento

em 12/8/06



Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA



Fis.:	688
Proc.:	508108
Rubr.:	2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº 0277/2008 CAOMA-AJ

Porto Velho, 21 de agosto de 2008.

*A Dilig
para considerar.*

Roberto Messias Franco
Presidente do IBAMA

Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por sua Promotora de Justiça do Meio Ambiente e Diretora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei Complementar Federal nº 8.625/93, artigo 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 93/93 e artigo 4º, § 2º da Resolução nº 01/04-CP/MPRO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, "caput", consagrou que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, e, impôs ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em inúmeras passagens demonstra que a preservação do ambiente há de ser regra, quer para os agentes públicos, quer para os particulares, e que a atitude de preservar o meio ambiente é uma prática comum a todos, que exsurge como dever constitucional abstraído do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (art. 23, VI, da CF/88);

Excelentíssimo Senhor
Presidente Nacional do IBAMA
Roberto Messias Franco

BRASÍLIA - DF

Ao Sr. RODRIGO H.,

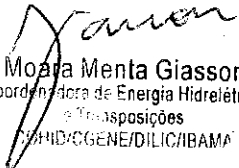
FAVOR REVERENCIAL OFÍCIO

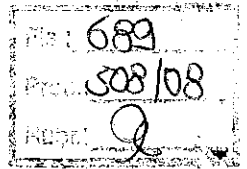
ENCAMINHADO CÓPIA

DESDE E ANEXOS ORIGINAIS

PARA O JCMENB.

29.09.08


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
DEPARTAMENTO DE GENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

CONSIDERANDO que a Lei 9.985/00 - SNUC, art. 36, § 3º, estabelece que quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou zona de amortecimento, o licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação;

CONSIDERANDO que a UHE de Santo Antônio prevê a barragem no limite da APA do Rio Madeira¹, com parte das instalações dentro da APA na margem direita do Rio Madeira e instalação do canal de navegação na margem esquerda, passando por dentro do maior lago da unidade de conservação;

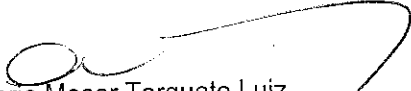
CONSIDERANDO que, conforme pode-se comprovar na lista anexa, existe a presença de milhares de gado bovino nas unidades de conservação;

CONSIDERANDO que no Entorno de Unidades de Conservação serão afetados diretamente as seguintes unidades de conservação: Floresta Estadual Rio Vermelho C, Resex Jaci-Paraná, FLONA do Bom Futuro, Estação Ecológica Três Irmãos e Estação Ecológica Mujica Nava, Floresta Estadual Rio Vermelho B e Floresta Estadual Rio Vermelho A, e tais unidades enquadram-se no disposto no art. 36, § 3º, Lei 9.985/00, conforme carta imagem anexa;

CONSIDERANDO que grande parte das unidades de conservação acima citadas encontram-se comprometidas pela presença de invasores, muitos deles, exercendo atividades eminentemente agropecuária, em total desacordo com o objetivos básicos da criação (art. 18 da Lei n. 9.985/00);

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, **RECOMEN DA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente Nacional do IBAMA, que seja destinada a correta aplicação dos recursos referentes as medidas compensatórias oriundas da instalação da UHE de Santo Antônio ao Município de Porto Velho, em especial ao Grupo de Proteção Integral.

Atenciosamente,


Aídee Maria Moser Torquato Luiz
Promotora de Justiça do Meio Ambiente
Diretora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente

1 Decreto n. 4251, de 24 de julho de 1989.

EM BRANCO

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

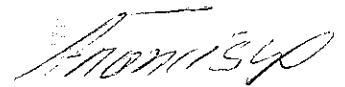
Ao
Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 – Edifício IBAMA Sede
70818-900 – Brasília – DF

**PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA**

Nº: 11.447

DATA: 24/09/08

RECEBIDO:



Nº. Ref.: MESA 200/2008

Assunto: AHE Santo Antônio – Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação (LI)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Madeira Energia S/A – MESA vem à presença de Sua Senhoria para expor e solicitar o que se segue.

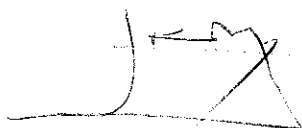
Como se sabe, a Licença de Instalação Nº 540 / 2008, da UHE Santo Antônio, foi expedida por este IBAMA em 18AGO08, mediante uma série de Condicionantes, dentre as quais várias com prazos de atendimento pré-definidos – entre 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias, e outras tantas com o seu cumprimento atrelado a determinados eventos ou etapas do projeto executivo, sejam relativos às obras de engenharia ou à implantação dos próprios programas ambientais.

A MESA entende que a citada LI constitui documento de considerável complexidade, apropriado ao empreendimento e reflexo da inequívoca dedicação dispensada pela equipe técnica deste IBAMA, encarregada da coordenação do processo de licenciamento da UHE Santo Antônio.



+ (0411)

Em 26.9.2006



Vinícius Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
C/IBAMA

Ao Sr. Rodrigo H.,

AGUARDEM CONFIRMAÇÃO DA
REUNIÃO. A RESPOSTA SOBRE
DILATAÇÃO DOS PRAZOS SERÁ
DADA APÓS A REUNIÃO.

30.09.06



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposição
COHID/CEH/IBAMA

Nesta perspectiva, a MESA tem mantido sua postura de empenho e diligência no sentido do adequado atendimento das Condicionantes definidas na LI. Não obstante, é mister registrar que o andamento deste trabalho tem enfrentado dificuldades derivadas de:

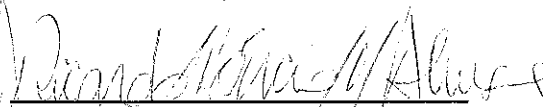
- (i) fatores exógenos, sobre os quais o empreendedor tem pouca, ou nenhuma, capacidade de interferência;
- (ii) dúvidas quanto aos requisitos apresentados e / ou quanto aos resultados esperados em algumas das Condicionantes definidas na LI;
- (iii) inviabilidade na disponibilização, em prazo hábil, da estrutura operacional necessária à realização de uma série de atividades, pertinentes à implantação de alguns dos Programas ambientais, resultando em impossibilidade material de cumprimento das condicionantes no prazo originalmente estabelecido.

Neste contexto, e tendo em vista tão somente o correto cumprimento das responsabilidades que lhe são inerentes, a MESA vem solicitar à Sua Senhoria:

- (i) o agendamento de uma reunião para o dia 01OUT08 com a equipe técnica deste IBAMA para tratar dos tópicos acima elencados – dirimindo dúvidas e nivelando informações, de modo a facilitar a sequência do trabalho que vem sendo desenvolvido pelas partes e o correto cumprimento das Condicionantes da LI.
- (ii) a prorrogação, por um período de 30 (trinta) dias, do atendimento das Condicionantes cujo prazo original foi fixado, na LI, em 60 (sessenta) dias, vincendo, pois, em 18OUT08, sem qualquer prejuízo ao conteúdo das condicionantes a serem cumpridas.

A MESA agradece, desde já, pela atenção que lhe é dispensada, fica à disposição para prestar quaisquer informações adicionais e mantém-se no aguardo de manifestação favorável por parte de Sua Senhoria.

Atenciosamente,



Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente
Madeira Energia S/A - MESA

EM BRANCO



628
508/08
9

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 11.420

DATA: 24/09/08

RECEBIDO:

Franco

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003972/08

Nº Original : 1114/08

Interessado : 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Data : 22/9/2008

Assunto : SOLICITA CÓPIA DO PROCESSO Nº 02001.000508/2008-99 RELATIVO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SANTO ANTÔNIO, NO RIO MADEIRA/RO.

ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 22/9/2008 14:16:00

Observação: DE ORDEM, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO SE ENCONTRA NESTA DIRETORIA.

Assinatura da Chefia do(a)

Vitor Carlos Kaniuk
Chefe de Gabinete

Confirmando o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

À COHID,
Para atendimento.
25/09/08

Gustavo Henrique Silva Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

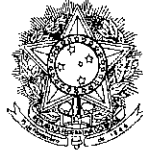
dist
verdadeira
construção
2570/2008

Ao Sr. Rodrigo H.,

FALOU PREPARAR OFÍCIO
INFORMANDO QUE DEVIDO
AO N° DE FOLHAS NÃO
SERIA POSSÍVEL ENLUSTRAR
NEM AS CÓPIAS, MAS QUE
O PROCESSO PODE SER
RETIRADO PARA CÓPIA.

26.09.08

Moana Menta Giasson
Moana Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

4A.CAM/DF 4877
Data 17/09/2008

Fis.: 693
Proc.: 00868
Rubr.: R

Ofício n.º 1114/2008 – 4ª CCR

Brasília, 17 de setembro de 2008.

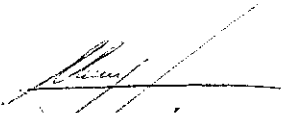
Ao Senhor
Dr. ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA
SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do Ibama
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio

Senhor Presidente,

1. Solicito a Vossa Senhoria cópia do processo n.º 02001.000508/2008-99, relativo ao licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio, previsto para ser implantado no rio Madeira, Estado de Rondônia.
2. Considerando que as informações objetivam a instrução de procedimento referente ao assunto, solicito a remessa da cópia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento deste, na forma do disposto artigo 8º inciso II e parágrafo 3º da Lei Complementar N.º 75/93.

Atenciosamente,

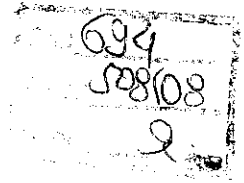

MÁRIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador em exercício

MMA - IBAMA
Documento
10100.003972/08-58

Data: 22/09/08 Prazo: ___/___/___

EM BRANCO

Processo 02001.000508/2008-99



Interessado: Madeira Energia S.a/mesa
Cgc/cpf/matr:
Telefone:
Endereço:
Bairro:
Cep:
Município:
Tipo Interessado: Pessoa Física

Resumo Assunto: Licenciamento Ambiental - Uhe Santo Anto Mais..
Assunto: Licenciamento Ambiental
Data Protocolo: 21-02-2008 10:34:27
Documento Original: Memo nº 035/08-dilic

Seq	Destino	Tipo Destino	Data	Tipo Movimento	Despacho	Movimentado por
3	Cohid	Ibama	03-03-2008 17:31:00	Andamento		Ojmaria
2	Dilic	Ibama	22-02-2008 16:27:28	Andamento	Maria JosÉ	Oqclaudia
1	Dilic	Ibama	21-02-2008 10:34:28	Entrada		Rayane

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

695
08/08
2

Ofício nº 781 /2008 – DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Ao Senhor

Irineu Berardi Meireles

Presidente da Madeira Energia S/A - MESA

Av. Juscelino Kubitschek, nº 1400

Edifício Maria Luiza Lara de Campos, 2/ andar, conj. 22 - Bairro Itaim

CEP 04543-000 São Paulo – SP

Fone: (0xx11) 3702-2250 / FAX: (0xx11) 3702-2288

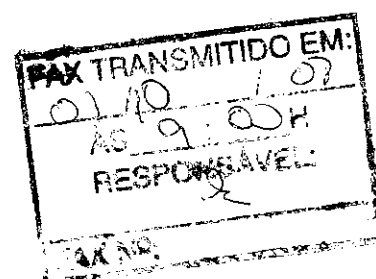
Assunto: **Licenciamento Ambiental do AHE Santo Antônio - Rio Madeira.**

Senhor Presidente,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da AHE Santo Antônio, este Ibama solicita:
2. O encaminhamento de 03 cópias do Projeto Básico Ambiental-PBA consolidado, com as alterações realizadas na ocasião da Licença de Instalação.
3. Até 15/12/2008 deverá ser apresentada ao Ibama, também em 03 cópias, a versão final do PBA contendo as alterações realizadas face ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na LI nº 540/2008.
4. Reitera-se a solicitação para que seja agendada reunião entre os técnicos do Ibama e do Consórcio Mesa S.A, visando o acompanhamento da implantação dos Programas Ambientais.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO

Fis.:	636
Proc.:	50803
Rubr.:	0



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
COORDENAÇÃO GERAL DE FAUNA

Memo 247/2008– CGFAP

Em, 25 de setembro de 2008.

Interessado: DILIC/COHID

Assunto: **UHE Santo Antonio (Rio Madeira) – Resposta ao MEMO 170/08 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**

1. recebemos da COHID/DILIC o MEMO 170/2008, que faz referência ao ofício MESA 165/2008, solicitando a revisão da Condicionante 2 da autorização 073/2008 CGFAP. A condicionante faz referência ao distanciamento entre os recintos de mamíferos, aves e o serpentário, autorizando a construção do Centro de Triagem provisório;

2. No entanto, entendemos que não há o que revisar, uma vez que tal exigência se faz necessária para evitar o estresse entre os animais resgatados.

Atenciosamente,

Handwritten signature of José Dias Neto

José Dias Neto

**Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos
Pesqueiros
Coordenador**

AO TIU RODRIGOS,

Fazer informação

AO CONSORCIO SOBRE

A DECISÃO DA CGTAP.

06.10.08

Janon

Megara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
& Transposições
HIDROGÊNEO



697
508/08
10

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USOSUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO, USO E GESTÃO DE FAUNA E REC. PESQUEIRO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E MANEJO DE FAUNA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Subsolo - 70.818-900 - Brasília/DF - C.P. 09.870
Fone: (61)3316-1169 - Fax: (61) 316-1067

Processo nº.	02001.000965/2008-83
Informação nº	314/08
Data de análise	25/09/08
Empreendedor/ Consultores	Madeira Energia SA – MESA / JGP
Empreendimento:	UHE Santo Antônio (rio Madeira)
Instituição	JGP
Tipo de solicitação/ do empreendimento	Resposta ao MEMO 170/2008 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

1. PARECER/ ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS

Sr. Coordenador,

recebemos da DILIC o MEMO 170/2008, que faz referência ao ofício MESA 165/2008, solicitando a revisão da Condicionante 2 da autorização 073/2008 CGFAP. A condicionante faz referência ao distanciamento entre os recintos de mamíferos, aves e o serpentário, autorizando a construção do Centro de Triagem provisório.

No entanto, entendo que não há o que revisar, uma vez que tal exigência se faz necessária para evitar o estresse entre os animais resgatados. Portanto sugiro encaminhar memorando à DILIC com tal informação.

Atenciosamente,

De acordo
AO Sr. Coordenador
GERAL PARA APROVAÇÃO
E ASSINATURA:

Paula Galvão Teixeira

Coordenação de Gestão do Uso
de Espécies da Fauna
Coordenador
Port. Nº 1426/08

Em 26/09/08

De acordo.
Em. 26.09.08
Maria Nilda Leite

Maria Nilda Augusta Vieira Leite
Coordenação-Geral de Autorização de
Uso e Gestão de Fauna e Rec. Pesqueiros
Coordenadora-Geral Substituta-Mat. 684405

EM BRANCO

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 – Edifício IBAMA Sede
70818-900 – Brasília – DF

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 11.104

DATA: 17/09/08

RECEBIDO:

Nº. Ref.: MESA 194/2008

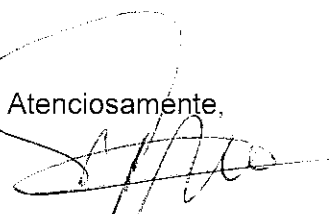
Assunto: AHE Santo Antônio – Atendimento às Condicionantes de 30 (trinta) dias da LI

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Madeira Energia S/A – MESA, apresenta suas considerações, concernentes ao atendimento das Condicionantes de números 2.23 e 2.34 (b) da Licença de Instalação Nº 540 / 2008, da UHE Santo Antônio, expedida por este IBAMA em 18AGO08..

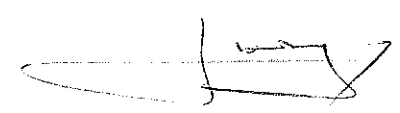
Sendo o que resta para o momento, a MESA se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e apresenta suas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

De ordem,
A COHID


Em 18.9.2008


Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
IBAMA

AO TUP RODRIGO H.,

PARA ANÁLISE DE
EQUIPE COM BREVIDADE.

19.09.08


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

Atendimento às Condicionantes de LI nº 2.23 e 2.34 – item (b)

Fls.:	639
Proc.:	508/08
Rubr.:	7

Condicionante 2.23 – *Formar, em 30 dias, Comissão de Acompanhamento e Gestão do Programa de Saúde, remetendo cronograma de atividades ao IBAMA.*

Quanto a este item, cabe informar o seguinte:

(i) entre os dias 19MAI08 e 12AGO08, foram realizadas 9 (oito) reuniões entre a MESA e representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e / ou do Ministério da Saúde (Secretaria de Saúde e Vigilância), sendo duas delas em Brasília e as demais em Porto Velho, com dois objetivos principais: definir a estrutura física a ser implantada pelo empreendedor em função da instalação do canteiro de obras, bem como os recursos humanos e equipamentos necessários à sua operacionalização e definir a composição do comitê gestor de tal Programa, tudo conforme disposto no documento Plano de Ações Prioritárias de Saúde na Área do Canteiro de Obras do AHE Santo Antônio e seu Entorno.

(ii) como resultado desta seqüência de contatos, foram indicados alguns locais onde se poderia implantar a estrutura física da Unidade de Saúde, bem como foram sugeridos nomes de profissionais que poderiam compor o referido comitê; definiu-se, também, que a MESA deveria arcar com os custos de contratação e manutenção da mão de obra necessária à operacionalização desta Unidade de Saúde, vinculada à instalação do canteiro de obras.

(iii) à instalação da referida Unidade de Saúde, de caráter provisório, deveria se seguir a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), referência para toda a área da região de Santo Antônio e bairros circunvizinhos, também sob responsabilidade da MESA.

(iv) embora a SEMUSA tenha chegado a apresentar o projeto arquitetônico da citada UPA, os projetos complementares não foram disponibilizados, motivando, a partir de meados de AGO08, várias outras reuniões entre as equipes de engenharia da MESA e da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, interlocutora oficial do Poder Executivo em todo o processo de negociação. Cabe observar que também nesta nova rodada de reuniões, ainda não foi possível chegar a uma situação conclusiva.

(v) na segunda semana de SET08, o Ministério da Saúde indicou seu representante para compor a Comissão de Acompanhamento e Gestão, fato de que teria dado ciência a este IBAMA. A partir deste fato, a MESA encaminhou correspondência às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, reiterando solicitação para que ambas as instâncias indicassem seus respectivos

91

EM BRANCO

Fis.:	700
Proc.:	658/08
Rubr.:	0

representantes nesta Comissão, mantendo-se, nesta data, à espera da manifestação dos órgãos citados.

(vi) neste contexto, é entendimento da MESA que o cumprimento desta Condicionante extrapola o seu âmbito de ação, razão pela qual solicita a este IBAMA a prorrogação do respectivo prazo de atendimento para 90 (noventa) dias.

Condicionante 2.34 (b) – Sobre o Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e Atividade Garimpeira - (b): Encaminhar ao IBAMA, no prazo de 30 dias, o primeiro Relatório de Acompanhamento das Atividades, comprovando os avanços físicos até o presente momento e atualizando o cronograma, se for o caso. Os demais Relatórios de Acompanhamento deverão ser encaminhados ao IBAMA semestralmente.

Quanto a este item, a MESA está encaminhando o documento Relatório Técnico – Inventário de Direitos Minerários – Julho 2008, que apresenta o levantamento da situação das áreas requeridas para pesquisa mineral, associadas ao canteiro de obras da UHE Santo Antônio. Na oportunidade, encaminha, também, cópia do Ofício nº 393/2008/DIRE, de 25JUN08, que apresenta o posicionamento formal do DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral, sobre o bloqueio dos processos de pesquisa mineral nas áreas associadas ao canteiro de obras da UHE Santo Antonio sobre a exploração de materiais naturais de construção para as obras.

EM BRANCO



Fls.:	701
Proc.:	598/08
Rubr.:	0

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003446/08

Nº Original : 159/08

Interessado : DCONAMA/SECEX/MMA

Data : 22/8/2008

Assunto : QUESTIONAMENTOS SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE HIDRELÉTRICAS NO RIO MADEIRA. PROC. Nº 02000.000815/2008-80.

ANDAMENTO

De :
Para : DILECI

Data de Andamento: 22/8/2008 09:26:00

Observação: DE ORDEM, PARA PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

**PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA**

Nº: 9.955

DATA: 25/08/08


RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a)
Victor Carlos Kaniuk
Chefe de Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

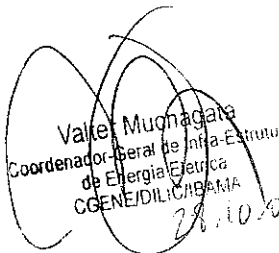
Assinatura e Carimbo

ao Coordenador
de CGENE
para fazer
nossa técnica para
subsidiar o Presbim
te do IBAMA.
em 09/10/08


Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

RESPOSTA:

ARQUIVAR NO PROCESSO.

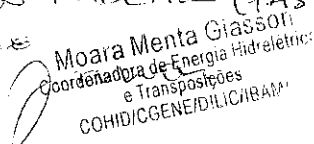

Valter Muchagata
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA
28.10.08

Ao Analista Rodrico H.,

PARA ATENÇÃO AO PROCESSO

DO COMPLEXO MADEIRA (FASE LP)

29.10.08


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Fis.:	702
Proc.:	598/08
Rubr.:	0

Ofício nº 159 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 15 de AGOSTO de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Conselheiro Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

70818-900 – Brasília/DF

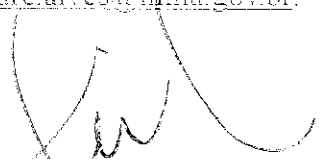
Assunto: **Questionamentos sobre o processo de licenciamento de Hidrelétricas no Rio Madeira.**

Ref.: **Processo nº 02000.000815/2008-80.**

Senhor Conselheiro,

1. Encaminho, para conhecimento e providências, as questões formuladas pelo setor da Sociedade Civil que compõe este Conselho, referentes ao processo em epígrafe – Requerimento de Informação ao IBAMA, MPF/RO e Organização Amigos da Terra quanto ao processo de licenciamento das hidrelétricas Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira.
2. Para tanto, convido este Instituto a apresentar as respostas na 91ª Reunião Ordinária do CONAMA, a ser realizada nos dias 10 a 11/09/2008 das 09h00 às 18h00, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.
3. Maiores informações, favor contatar o telefone (61) 3315-2207, ou os e-mails: dominique.louette@mma.gov.br e alexandre.alves@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

MMA - IBAMA
Documento
10100.003446/08-15

Data: 22/08/08 Prazo:



EM BRANCO

Fis.:	709
Proc.:	58809
Pubr.:	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA

Procedência: 90ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 17 e 18/06/2008

Processo: 02000.000815/2008-80

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO AO IBAMA, MPF/RO E ORGANIZAÇÃO AMIGOS DA TERRA - AMAZÔNIA BRASILEIRA, QUANTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DAS HIDRELÉTRICAS SANTO ANTÔNIO E JIRAU NO RIO MADEIRA

Questões dirigidas ao IBAMA, Ministério Público Federal e ONG Amigos da Terra a serem tratadas na 91ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 10 a 11/09/2008

Perguntas ao CONAMA sobre o licenciamento do Complexo Rio Madeira
(segundo deliberação em Reunião Plenária do CONAMA, em 17-18/06/08)¹

1. Por que, apesar da equipe técnica do IBAMA ter concluído não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, a Licença Prévia foi concedida?
2. Por que a Licença Prévia foi concedida sem que fosse atendida "a recomendação da realização de novo estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfronteiriços, incluindo a realização de novas audiências públicas" (Nota Técnica IBAMA No. 14/2007)?
3. Como pôde ter sido comprovada a viabilidade ambiental dos empreendimentos mencionados, como requer a Moção No. 083/2007 do CONAMA, se, conforme consta do Parecer Técnico no. 14/2007 do IBAMA, "os estudos sub-dimensionam, ou negam, impactos potenciais" e "as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações" ?
4. O Conselho de Meio Ambiente do Município de Porto Velho e o CONSEPA foram consultados? Em caso afirmativo qual o documento que comprova sua realização?
5. **Área de abrangência do EIA:** A versão original dos Termos de Referência do IBAMA para o EIA das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no rio Madeira (publicados em 30/09/04) em consonância com a Resolução CONAMA no. 01/86, exigem a análise dos impactos dos empreendimentos em nível de bacia hidrográfica, tanto a jusante como a montante, o que incluiria necessariamente os impactos sobre o território boliviano. Em correspondência de 17/11/04, Furnas questionou tal determinação dos Termos de Referência sobre a área a ser estudada. Numa reunião entre IBAMA e Furnas em 09/08/05, o IBAMA concordou que "... nos aspectos relacionados aos estudos que contemplam a bacia hidrográfica do rio

¹ 1) O CONAMA, na forma do art. 2º do Regimento Interno, vem aprovar requerimento de informações sobre o licenciamento ambiental do Complexo do Madeira. 2) Fica concedido o prazo até 30 de julho do presente ano para apresentação à Diretoria Executiva do CONAMA, por parte dos Conselheiros do CONAMA, das questões referentes ao processo de licenciamento ambiental". (Transcrição da 90ª Reunião Plenária do CONAMA, 17-18/06/08, p.38)

Madeira, foi acordado que haverá um recorte espacial a ser definido pelos estudos ambientais. Nesse caso serão utilizados dados secundários disponíveis...".

- a) Qual foi o motivo do IBAMA mudar de posição, remetendo ao empreendedor o poder de decisão sobre a área de influência dos empreendimentos?
- b) O IBAMA considerou os riscos de um conflito de interesse e do possível descumprimento da Resolução no. 01/86 quando tomou tal decisão?
- c) Qual a posição do IBAMA sobre a área de influência direta e indireta dos empreendimentos de Santo Antônio e Jirau definida pelo empreendedor para o EIA, tendo em vista fatores como: a) a previsão de construção de *eclusas* nas duas barragens, abrindo uma hidrovia no alto Madeira e seus afluentes, b) incertezas sobre sedimentação nas represas e implicações para a sua área de alagação, e c) impactos sobre peixes migratórios e populações locais que dependem da pesca para a sua sobrevivência?

6. Pareceres Técnicos:

a) O Parecer Conclusivo do IBAMA sobre o EIA, assinado pelo Sr. Roberto Messias Franco (então Diretor da DILIC e atual Presidente do IBAMA) em 09/07/07 que serviu de base para a concessão na mesma data da Licença Prévia no. 251/2007 reconhece oito temas apontados no Parecer Técnico no. 14 de 21/03/2007 da COHID/CGENE/DILIC/IBAMA como problemáticos, no que se refere a "*insuficiência de informações quanto à magnitude dos impactos e seus mecanismos de anulação, mitigação ou compensação, principalmente no que se refere a: a) área de influência e sedimentos, b) ictiofauna, c) extensão de impactos diretos a outros países, d) remobilização do mercúrio, e) proliferação da malária, f) explosão demográfica, g) confiabilidade e extensão das informações, e h) integração da área de influência sobre fauna e flora*". Apesar de citar a realização de reuniões e consultas técnicas sobre alguns temas (sedimentos, peixes, mercúrio, malária, e patrimônio histórico), o referido Parecer Conclusivo não indica claramente, de forma sistemática, de que maneira as dúvidas e restrições da equipe técnica da DILIC, expressas no Parecer Técnico nº 14/2007 serão efetivamente sanadas. Em muitos casos, o Parecer Conclusivo e subsequente Licença Prévia simplesmente remetem à necessidade de monitoramento de impactos potenciais que não foram adequadamente estudados, ou mesmo negam a sua existência, a exemplo dos impactos na Bolívia. Como o IBAMA pode justificar tal posicionamento, tendo em vista a legislação ambiental nacional e internacional, inclusive referente ao Princípio da Precaução?

b) Em 4 de julho de 2007, uma quarta-feira, o então diretor de licenciamento Roberto Messias Franco encaminhou memorando à Coordenadoria Geral de Energia Elétrica – área técnica do IBAMA – solicitando parecer acerca do Licenciamento do Complexo do Rio Madeira. Na segunda-feira seguinte, dia 9 de julho, o Sr. Messias Franco, sem qualquer manifestação de sua equipe técnica, de acordo com as atas do processo de licenciamento, elaborou um Parecer Técnico Conclusivo, atestando que as "*medidas apontadas no parecer 14/07 foram aceitas e incorporadas*", apontando trinta e três condicionantes à futura concessão da Licença de Instalação. No mesmo dia, o Presidente substituto do IBAMA, Sr. Bazileu, concedeu a Licença Prévia Ambiental, contendo 33 condicionantes. Quais novos pareceres técnicos foram recebidos pelo diretor de licenciamento nos dias 5 e 6 de julho, ou seja, em apenas dois dias, os únicos dias úteis transcorridos antes da concessão da licença, e que teriam permitido superar e reverter o que foi atestado pelo parecer 14/07 a respeito de inúmeros temas, incluindo a necessidade de estudar a área de influência e muitos outros?

c) Considerando que a presidência do IBAMA concedeu a LP no mesmo dia em que o documento lhe foi encaminhado, pergunta-se se a presidência do IBAMA chegou a analisar o Parecer Técnico Conclusivo encaminhado pela diretoria de licenciamento antes dessa concessão?

7. **Parecer jurídico sobre estudo de impactos em países vizinhos:** O despacho do Diretor de licenciamento, Sr. Luis Felipe Kunz, em resposta ao Parecer Técnico no. 14 de 21/03/2007, elaborado pela equipe técnica da COHID/CGENE/DILIC/IBAMA menciona que "encaminharei à procuradoria

Fls.:	703
Proc.:	598/07
Rubr.:	0

federal especializada sobre a possibilidade de realização de estudos em outros países vizinhos, caso necessário". Qual foi a determinação desta procuradoria sobre esta possibilidade?

8. Área de alagamento das represas: O consultor Carlos Tucci, contratado pelo IBAMA/PNUD, concluiu em fevereiro de 2007 que *"os resultados das áreas alagadas e o efeito sobre os níveis com o reservatório sedimentado é ainda uma incógnita e deve ser mais bem determinado e perseguido pelos estudos futuros"* e que *"considerando que a magnitude dos empreendimentos hidrelétricos do rio Madeira, que envolvem*

investimentos superiores a R\$ 20 bilhões e um dos principais fatores de risco ambiental e funcionalidade operacional é a gestão dos sedimentos, onde existem importantes incertezas de estimativas, é recomendável que seja criado um painel de especialistas a nível mundial para que se tenha certeza que o melhor conhecimento existente está sendo utilizado, além de dar maior independência quanto aos potenciais

questionamentos internacionais sobre a influência do empreendimento no território boliviano e aos impactos ambientais sobre uma importante região como a da bacia do rio Madeira dentro da Amazônia brasileira." Além disso, em junho de 2007, o Dr. Tucci confirmou a sua recomendação de que "fases seguintes deste projeto sejam acompanhadas por um painel de especialistas com reconhecido conhecimento em sedimentos de reservatórios com características semelhantes ao do rio Madeira". Porque esta recomendação ainda não foi acatada?

9. Sedimentos:

a) O MMA/IBAMA considera que no EIA foram realizados estudos de sedimentos com detalhes suficientes para determinar que não haverá inundação em território boliviano? Foram feitos estudos no trecho bi-nacional?

b) Qual é o grau de certeza desta determinação de não-efeito na Bolívia?

c) A reunião de 28/03/07, com especialistas sobre sedimentos, foi organizada pelo IBAMA, ou por outra agência do governo?

d) Foi o IBAMA que determinou a composição do painel de especialistas convocados?

e) O consultor Sultan Alam foi identificado no Parecer Definitivo de 09/07/08 como sendo da "International Hydropower Association", uma associação que promove a construção de grandes hidrelétricas em nível mundial, e foi contratado pelo Ministério de Minas e Energia (e não pelo Banco Mundial como foi divulgado pela Casa Civil). Outro consultor, Sr. Newton de Oliveira Carvalho, é aposentado depois de trabalhar muitos

anos com a Eletrobrás. Os clientes da instituição a qual pertence o consultor José Galizia Tundisi (Instituto Internacional de Ecologia) incluem a Furnas e a Odebrecht. Por que o IBAMA não consultou hidrólogos independentes para conseguir outras perspectivas sobre o problema de sedimentos, inclusive especialistas sobre outros rios do mundo com características semelhantes às do rio Madeira?

f) De acordo com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 5869/73, art. 157; Lei 6015/73, artigo 148; e Decreto 13.609 de 21/10/1943, antes de fazer parte de qualquer processo oficial no Brasil, um documento em língua estrangeira deve ser traduzido por Tradutor Público Juramentado. Como se pode acessar a versão integral da tradução pública do parecer do consultor SULTAN ALAM?

10. Impactos a jusante: O referido parecer do Dr. Tucci indica que "a avaliação das condições a jusante ainda é limitada, mesmo que os impactos potenciais esperados sejam pequenos é necessário um exame técnico mais completo sobre o assunto".

a) O que está sendo feito (ou já foi feito) para analisar com mais detalhes os impactos potenciais a jusante das usinas, em termos de alterações em regimes hidrológicos, sedimentação, impactos sobre ecossistemas de várzeas (inclusive a reprodução de peixes) e implicações para a qualidade de vida de populações ribeirinhas?

b) Foram feitas análises sobre os riscos e conseqüências de uma eventual situação de falha ou rompimento da barragem Santo Antônio, inclusive sobre a cidade de Porto Velho, localiza a sete quilômetros a jusante da UHE Santo Antônio?

11. **Peixes e recursos pesqueiros**²: Uma condicionante da Licença Prévia exige um canal para transposição de peixes. Tudo indica que o referido canal poderá permitir a subida dos peixes; entretanto a descida das larvas e ovos é duvidosa. Além disso, cabe observar que os bagres são muito sensíveis à falta de oxigênio, sendo que a falta de oxigênio no fundo do reservatório pode acabar com estes peixes³. Portanto, uma primeira questão é saber se os bagres adultos vão conseguir transpor os dois lagos do Madeira, nos quais devem ocorrer trechos com água sem oxigênio.

a) Como o IBAMA avalia esta questão?

b) A segunda questão se refere à descida das larvas. É muito provável que ao descerem o rio Madeira, na deriva, as mesmas vão afundar até a parte anóxica e morrer no fundo dos reservatórios. Por outro lado, caso sobrevivam nesta descida, provavelmente não passarão intactas pelas turbinas. A partir daí também surgem outras questões importantes. Qual o impacto previsto sobre a pesca comercial de bagres no Baixo Amazonas por causa desse fenômeno?

c) Essa perda pode ser compensada por peixes que estão se reproduzindo em outros afluentes?

d) Como podem ser feitas essas estimativas?

e) Como estes parâmetros são avaliados pelo IBAMA e quais as suas implicações para a tomada de decisões?

f) A perda de recursos pesqueiros devido à construção de barragens no rio Madeira representa um custo, não só em termos financeiros, mas também em termos do sustento das populações tradicionais a no interior da Amazônia brasileira, peruana e boliviana. Este custo foi avaliado antes da tomada de decisões políticas sobre a construção das barragens?

g) Quais as medidas compensatórias previstas nesse sentido?

h) Por fim, enquanto a Licença Prévia exige um canal semi-natural para transposição de peixes, o PBA da usina Santo Antônio prevê um canal artificial. Qual seria a diferença?

i) O projeto executivo do mecanismo de transposição de peixes, uma condicionante na LP, já foi apresentado pelo Consórcio?

j) Há uma ata da reunião de 04/07/07 com especialistas sobre peixes?

k) Porque esta ata não foi divulgada?

12. Projeto Básico Ambiental (PBA):

a) A Lei 8.666/93, Seção II, Art. 6 IX define que o Projeto Básico Ambiental deve fornecer detalhes suficientes para mostrar que todos os programas necessários de monitoramento, mitigação e minimização de impactos ambientais e sociais relacionados estão totalmente desenvolvidos, incluindo orçamentos e responsabilidades de implementação. Não obstante, o PBA da usina Santo Antônio carece totalmente de

orçamentos para os seus numerosos programas de monitoramento e manejo e proporciona um nível de detalhamento absolutamente insuficiente sobre a maioria dos programas. O IBAMA pretende exigir maiores detalhes sobre estas ações ou considera o PBA adequado?

b) Considerando as sérias deficiências e irregularidades do PBA apontadas em publicação recente da Internacional Rivers Network protocolada no IBAMA no dia 26 de junho de 2008, como o MMA/ IBAMA podem considerar que a Licença de Instalação (LI) está apta a ser concedida, conforme declarações de autoridades amplamente divulgadas na imprensa nacional?

² veja: Fearnside, P.M. 2008. *Recursos pesqueiros*. In: A.L. Vai & G.M. dos Santos (eds.) Grupo de Estudos Estratégicos Amazônicos (GEEA) Tomo 2, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Manaus, Amazonas.

³ A sensibilidade dos bagres à falta de oxigênio foi demonstrada de forma dramática pelo caso de Tucuruí, onde uma grande quantidade de bagres abaixo da barragem morreu por ocasião da abertura da primeira turbina, por onde passava a água anóxica, vinda do fundo do reservatório. Depois da formação do reservatório, dentro do lago praticamente só restou tucunaré, que é uma espécie que vive na parte mais superficial da coluna d'água, diferente dos bagres, que ficam no fundo.

Fis.:	704
Proc.:	59/07
Rubr.:	10

13. Mercúrio:

- a) Como será feito o acompanhamento técnico e fiscalização do IBAMA previstos para a remoção e disposição adequada de depósitos de mercúrio identificados durante a construção das usinas?
- b) Segundo a Informação Técnica no. 20/2007 do IBAMA, emitida em 23 de abril de 2007, há centenas de toneladas de mercúrio depositado no leito do rio Madeira, proveniente de antigas atividades de garimpo de ouro, que correm o risco de serem remobilizadas durante as obras da construção da barragem. O documento também afirma que, uma vez remobilizado o mercúrio pode ser disponibilizado e metilado e que "após a disponibilização e metilação do Hg, não se conhece meios de evitar entrada na biota e, conseqüentemente, chegar aos seres humanos". Qual o procedimento que as empresas deverão adotar para determinar as concentrações de mercúrio durante suas escavações e retirar esses depósitos?
- c) Onde os rejeitos mercuriais serão depositados/armazenados?
- d) Como se pretende recuperar esse mercúrio dos rejeitos?
- e) Qual a destinação prevista para esse mercúrio recuperado?
- f) Como serão prevenidas e monitoradas, quanto aos níveis de mercúrio acumulado, as populações nas áreas de influência do empreendimento (rio Madeira e adjacências) e as populações que venham a se somar durante sua implantação e operação?
- g) E como se pretende mitigar os impactos sociais e ambientais se estes ocorrerem?

14. **Áreas Protegidas:** Uma recente publicação do Grupo de Trabalho Amazônico (GTA)⁴ demonstra situações extremamente alarmantes de desmatamento ilegal, exploração predatória de madeira e outros ilícitos dentro de unidades de conservação e terras indígenas na área de influência dos empreendimentos de Santo Antônio e Jirau, assim como atos ilegais de redução e supressão de UCs estaduais, realizados por

iniciativa dos poderes executivo e legislativo de Rondônia. A publicação observa que "as expectativas relacionadas à construção das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no rio Madeira...têm contribuído para a intensificação da grilagem de terras públicas, especulação imobiliária, exploração ilegal de madeira e desmatamento, inclusive nas unidades de conservação, áreas protegidas da Zona 2 no zoneamento estadual e terras indígenas". O MMA/IBAMA e o Consórcio MESA consideram que tais problemas foram adequadamente considerados no EIA e nas medidas previstas do PBA?

15. **APPs:** Uma condicionante de uma **Área de Proteção Permanente (APP)** de pelo menos 500 metros, questionada pelo empreendedor, será mantida como exigência para a Licença de Instalação?

16. **Emissões de gases de efeito estufa:** O IBAMA considera que o Estudo de Impacto Ambiental analisou adequadamente a questões de emissões de CO₂ e metano (CH₄) dos reservatórios das usinas no rio Madeira?

17. **Deslocamento de comunidades:**

a) Diversos representantes de comunidades localizadas nas proximidades do local previsto como canteiro de obras da usina Santo Antonio afirmam que estão sendo pressionados pelo Consórcio MESA para aceitar compensação inadequada e abandonar rapidamente as suas casas. O Consórcio tem direito de exercer tais

pressões, sobretudo antes da concessão da Licença de Instalação, sem que estejam definidas e executadas as medidas de indenização, mitigação e reassentamento?

b) Na região da Vila da Candelária e Santo Antonio, onde estão em franca construção as torres do linhão, sem que se tenha discutido qualquer EIA desse processo, as comunidades vizinhas afirmam que

⁴ O Fim da Floresta? A Devastação das Unidades de Conservação e Terras Indígenas no Estado de Rondônia, Grupo de Trabalho Amazônico – GTA, Regional Rondônia, junho de 2008, 62 pp.

seus lotes estão sendo violados por funcionários do MESA e Terra Nova Consultoria. O IBAMA deu autorização para derrubada e construção de linha para atender ao possível canteiro de obras?

18. Mudança do projeto após recebimento da Licença: Tendo em vista que Suez Energia, Camargo Corrêa e Companhia apresentaram preço menor no leilão tendo como condição alteração de localização da UHE Jirau, deslocando 9 km abaixo, podendo comprometer Santo Antonio, e sem nenhum estudo prévio e apreciado pela Sociedade Civil e o próprio IBAMA, pergunta-se se o IBAMA vai aceitar alterações no Termo de Referência de Jirau e Santo Antonio que originou o EIA/RIMA do Complexo Madeira, e se permitirá a alteração das regras do licenciamento?

19. Moção CONAMA Nº 083/2007:

- a) A moção CONAMA nº 083 de maio/2007 pleiteou que fossem preenchidas as lacunas verificadas na análise do EIA/RIMA pela equipe técnica do IBAMA, na qual foram apontadas diversas falhas nos estudos; que fosse demonstrado de forma oficial para as populações o real objetivo do empreendimento e que fosse comprovada a viabilidade ambiental do mesmo. Para surpresa dos conselheiros do CONAMA que aprovaram a Moção, no mês seguinte saiu a LP com 33 condicionantes. Por que não foram preenchidas as lacunas verificadas na análise do EIA/RIMA pela equipe técnica do IBAMA, onde foram apontadas diversas falhas nos estudos?
- b) Por que não foi demonstrado de forma oficial para as populações, o real objetivo do empreendimento?
- c) Por que não foi comprovada a viabilidade ambiental do empreendimento antes da emissão da Licença?
- d) Pode haver viabilidade ambiental dos empreendimentos se "os estudos subdimensionam, ou negam, impactos potenciais" e "as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações", como consta do Parecer Técnico 14/2007 do próprio Ibama?

Perguntas ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

21. As análises dos estudos levaram em conta o fato de a região constar do Mapa de Áreas Prioritárias do MMA para conservação e ser classificada como área de alta prioridade de conservação? O MMA se manifestou quanto a isso nos autos do processo de licenciamento?

22. No ARPA consta a proposta de criar a UC Umirizal por ser uma vegetação única na região, qual foi a posição da SEDAM e do MMA desde o início do processo do licenciamento?

23. Por que não foi respeitado a moção nº 083 de maio/2007, aprovada em plenária do CONAMA onde o nosso pleito foi totalmente ignorado, não foi preenchido as lacunas verificadas na análise do EIA/RIMA pela equipe técnica do IBAMA, onde foram apontadas diversas falhas nos estudos, não foi demonstrado de forma oficial para as populações o real objetivo do empreendimento e não foi comprovada a viabilidade ambiental do empreendimento e para nossa surpresa no mês seguinte saiu a LP com 33 condicionantes?

24. Áreas Prioritárias.

a) As análises dos estudos levaram em conta o fato de a região constar do Mapa de Áreas Prioritárias do MMA para conservação e ser classificada como área de alta prioridade de conservação? O MMA se manifestou quanto a isso nos autos do processo de licenciamento?

b) No ARPA consta a proposta de criar a UC Umirizal por ser uma vegetação única na região, qual foi a posição da SEDAM e do MMA desde o início do processo do licenciamento?

Perguntas à FUNAI:

Fis.:	703
Proc.:	558/07
Rubr.:	0

25. Grupos Indígenas:

- a) Quais medidas deveriam ser tomadas para proteger grupos indígenas isolados na área de impacto das usinas Santo Antônio e Jirau?
- b) A FUNAI concorda com a afirmação do Parecer Conclusivo do de que "as medidas e salvaguardas estabelecidas em ofício da FUNAI foram consideradas e incorporadas às condicionantes da Licença Prévia" de forma satisfatória?
- c) A FUNAI considera adequadas as medidas propostas no PBA, no que se refere à prevenção e mitigação de impactos sobre povos indígenas?
- d) Qual a posição da FUNAI - Coordenação de Índios Isolados sobre a presença de indígenas isolados na EE Mujica Nava, Serra dos Três Irmãos, e bacias dos rios Jaci Paraná, Candeias, Karipuninha e Jacareuba (Katauxi)?
- e) O fato do termo de referência balizador dos estudos não ter sido atendido integralmente prejudicou a inserção de outras terras indígenas factíveis a sofrerem impactos?
- f) Foram realizados levantamentos e estudos à jusante dos empreendimentos para avaliar os possíveis impactos ambientais sobre as populações indígenas do baixo Madeira?

Perguntas ao IBAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE e FUNASA:

26. Malária:

- a) Tendo em vista os dispositivos da Resolução CONAMA no. 286/2001 e da Portaria MS nº 509/2005 posteriormente substituída pela Portaria MS nº 47/2006, referentes a procedimentos de análise prévia de impactos e medidas de prevenção e controle da malária em áreas endêmicas da Amazônia, como se explica a afirmação do Ofício MS 901 de 17/04/07, citado no Parecer Conclusivo do IBAMA, de que "os empreendimentos estão aptos para emissão de licença prévia", quando o mesmo documento do MS reconhece que "não foi possível contar com a participação do empreendedor, o qual deverá elaborar o Plano de Ação para Controle da Malária, a partir do Plano de Diretrizes Técnicas...".
- b) Ademais, cabe ressaltar que os únicos documentos afins que acompanham o referido ofício do MS no site do IBAMA são um *relatório e laudo* de avaliação de potencial malarígeno (anexos IV e V), com 01 página cada um em que foi observado que "a área dos empreendimentos é endêmica para malária e possui grande potencial epidêmico em todas as fases dos empreendimentos. Além disso, as áreas de entorno apresentam transmissão ativa, alto risco de transmissão e potencial epidêmico". Nesse sentido, como o MS emitiu o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno sem exigir estudos adicionais sobre riscos de transmissão de malária e, sobretudo, sem exigir o Plano de Ação para o Controle da Malária, conforme previsto no artigo 4o da Portaria 47/2006?
- c) A Terra Indígena Karitiana é conhecida como área onde há grande incidência de malária. Existe algum estudo sobre a possibilidade do aumento da incidência dessa doença em consequência das obras propostas? Em caso afirmativo existem propostas de medidas de precaução e de mitigação nos estudos ambientais?
- d) Com o aumento da pressão antrópica na Terra Indígena, a FUNASA planeja levar médicos, dentistas, auxiliares de enfermagem, infectologistas e bioquímicos para a aldeia Karitiana?
- e) Quais as medidas de prevenção a serem tomadas para a área de entorno das TIs Karitiana e Karipuna?
- f) Está prevista a implementação de algum plano de vacinação, ou outro plano preventivo, para o entorno das áreas com ocupação de índios isolados?

Perguntas à Organização não-governamental AMIGOS DA TERRA

- 27. Quais os motivos que levaram a Organização não-governamental AMIGOS DA TERRA a ajuizarem uma Ação Civil Pública sobre o Complexo do Madeira?

EN BRANCO

São Paulo, 06 de outubro de 2008

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Sebastião Custódio Pires

Diretor de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício IBAMA SEDE

70818-900 Brasília, DF

N. Ref.: 220/2008

Ref: Alteração Diretoria MESA

PROCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 12.086

DATA: 08/10/08

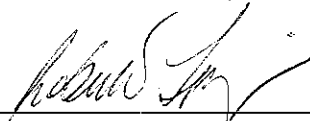
RECEBIDO: Flon

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar-lhes que, conforme anexa ata de Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, foi eleito, em 29.07.2008, para o cargo de Diretor Presidente da Madeira Energia S.A. - MESA, o Sr. Roberto Lopes Pontes Simões.

Permanecemos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

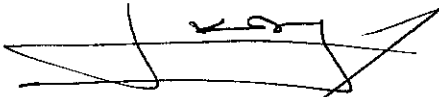


MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA

A (o H/d)

de ordem

Em 8.10.08

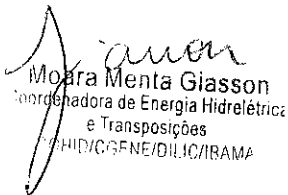


Julio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Nº 12.001
DILIC/IBAMA

Ào TUP Rodolfo H.,

P/ conhecimento.

13.10.08



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
DILIC/IBAMA

Fls.:	707
Proc.:	59/08
Rubr.:	10



M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USOSUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO, USO E GESTÃO DE FAUNA E REC. PESQUEIRO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E MANEJO DE FAUNA
 SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Subsolo - 70.818-900 - Brasília/DF - C.P. 09.870
 Fone: (61)3316-1169 - Fax: (61) 316-1067

Processo nº.	02001.000965/2008-83
Informação nº	314/08
Data de análise	25/09/08
Empreendedor/ Consultores	Madeira Energia SA – MESA / JGP
Empreendimento:	UHE Santo Antônio (rio Madeira)
Instituição	JGP
Tipo de solicitação/ Fase do empreendimento	Resposta ao MEMO 170/2008 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

1. PARECER/ ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS

Sr. Coordenador,

recebemos da DILIC o MEMO 170/2008, que faz referência ao ofício MESA 165/2008, solicitando a revisão da Condicionante 2 da autorização 073/2008 CGFAP. A condicionante faz referência ao distanciamento entre os recintos de mamíferos, aves e o serpentário, autorizando a construção do Centro de Triagem provisório.

No entanto, entendo que não há o que revisar, uma vez que tal exigência se faz necessária para evitar o estresse entre os animais resgatados. Portanto sugiro encaminhar memorando à DILIC com tal informação.

Atenciosamente,

De acordo.
Em. 26.09.08
Maria Nilda

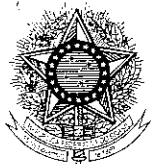
De acordo,
AO SR. COORDENADOR
GERAL PARA APLICAÇÃO
E ASSINATURA:

Paula Galvão Teixeira
 Matri.: 1575762
 IBAMA/COEFA/CGFAP

Paulo Pessôa R. Moreira Jr.
 Coordenação de Gestão do Uso
 de Espécies da Fauna
 Coordenador

Maria Nilda Augusta Vieira Leite
 Coordenação-Geral de Autorização de
 Uso e Gestão de Fauna e Rec. Pesqueiros
 Coordenadora-Geral Substituta-Mat. 684405

EM BRANCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fls.:	708
Proc.:	598/08
Rubr.:	0

MMA - IBAMA
Documento
10100.004319/08-33

Ofício de Bancada n. 001-A/2008

Data: 10/10/08 Prazo

Brasília, 7 de outubro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do Ibama
70818-900 Brasília – DF

Assunto: **Hidrelétricas do Madeira.**

Senhor Presidente,

A população do Estado de Rondônia vive um momento de muita esperança e, ao mesmo tempo, de grande apreensão. Isto porque a construção das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no complexo do rio Madeira, deve provocar uma verdadeira revolução na economia e no desenvolvimento social do estado como um todo. No entanto, **se não houver, por parte do Governo Federal e das empresas concessionárias, o devido compromisso e respeito por Rondônia, as obras não terão o esperado impacto na região.**

Hoje, o Estado de Rondônia é basicamente exportador de matéria prima. Em breve, com energia abundante e a infra-estrutura necessária, poderá dar um salto na qualidade de vida de seus cidadãos. Este futuro promissor, entretanto, somente se concretizará se as empresas responsáveis pela construção das usinas e principalmente o Governo Federal se voltarem para as urgentes demandas econômicas, sociais e ambientais de Rondônia. É com essa esperança que o povo de Rondônia oferece ao Brasil seu maior bem: **o Rio Madeira**. Queremos a construção das usinas, mas com o compromisso do desenvolvimento sustentável da região.

É, portanto, imbuídos da responsabilidade de defender os legítimos interesses do povo rondoniense que apresentamos a V. Sa. as seguintes reivindicações:

- que a construção das usinas de Santo Antônio e de Jirau contribua, efetivamente, com o desenvolvimento regional, por meio da geração de postos de trabalho, de investimentos em capacitação profissional, educação e saúde e a plena utilização da mão-de-obra, produtos e serviços locais;
- que o Governo Federal e as empresas concessionárias busquem soluções para reduzir, ao máximo, o impacto ambiental decorrente das obras e operação das usinas;
- que a compensação pelos inevitáveis impactos ambientais decorrentes da construção das usinas seja feita na própria região afetada;

fr.

EM BRANCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS


Fis.:	709
Proc.:	50858
Rubr.:	0

- que seja assegurada às famílias atingidas pelas barragens a continuidade digna de suas atividades produtivas e culturais;
- que o Governo Federal agilize o licenciamento das obras, aproveitando a janela hidrográfica, que permitirá a antecipação da geração de energia para o Brasil e, conseqüentemente, de receitas para a capital Porto Velho e o Estado de Rondônia como um todo.

Por fim, solicitamos que as empresas concessionárias dêem prioridade ao interesse público e não permitam que interesses menores prejudiquem esse gigantesco projeto de desenvolvimento.

Certos da vossa atenção, subscrevemo-nos,


Deputado **EDUARDO VALVERDE**
Coordenador da Bancada


ANSELMO DE JESUS
Deputado Federal – PT


LINDOMAR GARÇON
Deputado Federal – PV


MAURO NAZIF
Deputado Federal – PSB


ERNANDES AMORIM
Deputado Federal – PTB


MARINHA RAUPP
Deputada Federal – PMDB


MOREIRA MENDES
Deputado Federal – PPS


NATAN DONADON
Deputado Federal – PMDB


EXPEDITO JUNIOR
Senador – PR


FÁTIMA CLEIDE
Senadora – PT


Senador VALDIR RAUPP
Líder do PMDB no Senado

EM BRANCO

EMBRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis:	738
Proc:	548/08
Outro:	0

Ofício nº 823 /2008 – DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Ao Senhor

Irineu Berardi Meireles

Presidente da Madeira Energia S/A - MESA

Av. Juscelino Kubitschek, nº 1400

Edifício Maria Luiza Lara de Campos, 2º andar, conj. 22 - Bairro Itaim.

CEP 04543-000 São Paulo – SP

Fone: (0xx11) 3702-2250 / FAX: (0xx11) 3702-2288

Assunto: **Processo de licenciamento da AHE Santo Antônio, rio Madeira, resposta do ofício MESA 165/2008.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao ofício MESA: 165/2008, o qual solicita a revisão da Condicionante nº 2 da Autorização Nº 073/2008 CGFAP, este Ibama manifesta-se pelo **Indeferimento** da revisão solicitada.
2. Encaminha-se cópia da Informação nº 341/2008 COEFA/CGFAP/DBFLO/IBAMA.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental

14/10/08
10:30 H
IBAMA
FAX Nº:

EM BRANCO



Fls.:	712
Proc.:	598/08
Rubr.:	0

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.004335/08

Nº Original : 720/08

Interessado : PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO

Data : 13/10/2008

Assunto : INDICA A SRA. GIVANILDE ALVES NOGUEIRA PARA PARTICIPAR DO COMITÊ TÉCNICO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA BÁSICO AMBIENTAL DE SANTO ANTONIO

ANDAMENTO

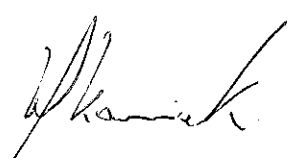
De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 13/10/2008 10:59:00

Observação: PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 12.399
DATA: 14/10/08
RECEBIDO: F107

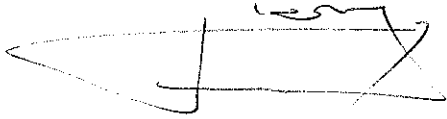

Assinatura da Chefe do(a)
Vitor Carlos Kamik
Chefe de Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

1 copia
de ordem

Em 14.10.08



Julio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC / IBAMA

À TRP Rodrico H.

20.10.08



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/COGEN/DILIC/IBAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis.:	713
Proc.:	598/08
Rubr.:	0

PROJÓTIPO Nº 0720/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 29 de Setembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO MESSIAS FRANCO
 Presidente do Ibama
 CCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama
 Av. Brasil, 1.300 - F. 100F
 Brasília - DF
 CEP: 70002-900
 Tel: (61) 3316-1005

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, apresentar o nome da técnica Formeira Sanitarista e Secretária Municipal de Saúde, Givanilde Alves Nogueira, para participar do Comitê Técnico Gestor do Programa de Saúde Pública Básico Ambiental (PBA) de Santo Antonio, visto a importância do monitoramento da Gestão Municipal de Saúde frente às medidas compensatórias a serem implementadas em Porto Velho-HO.

Certos de vossa atenção ao presente, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município de Porto Velho

- IBAMA
 Santo Antonio
 Nº.004335/08-90

Data: 13/10/08 Prazo:

EM BRANCO

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 12.722

DATA: 20/10/08

RECEBIDO: FLOZ

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 – Edifício IBAMA Sede
70818-900 – Brasília – DF

Nº. Ref.: MESA: 243/2008

Assunto: AHE Santo Antônio – Atendimento às Condicionantes de 60 (sessenta) dias da LI

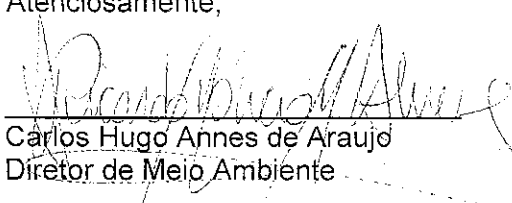
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Madeira Energia S/A – MESA, encaminha o Relatório de Atendimento de Condicionantes de 60 (sessenta) dias, relativas à LI do empreendimento UHE Santo Antônio, apresentando, onde pertinente, e conforme entendimento prévio mantido com a equipe técnica desta DILIC, suas considerações e solicitações de prorrogação de prazo para algumas delas.

Serve-se, ainda, a MESA desta oportunidade para encaminhar os Relatórios técnicos das atividades de campo realizadas no âmbito dos Programas: Monitoramento de Ictiofauna – Larvas de Peixes; Monitoramento de Herpetofauna; Monitoramento Hidrobiogeoquímico do Mercúrio – Água / Solo.

No aguardo de manifestação favorável por parte de Sua Senhoria, a MESA se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e apresenta suas cordiais saudações.

Atenciosamente,


p/ Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

A COEN

De Orden

Em 24.10.08

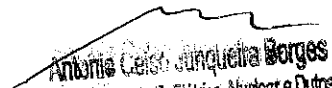


Júlio Henrichs de Azevedo
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC / IBAMA

A COEN

Por pertinência.

25.10.08

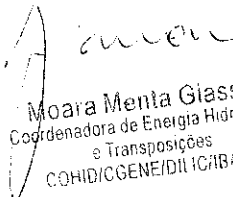


Antonio Carlos Junqueira Borges
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
COEN/DIGENE/DILIC/IBAMA

AO TUP RODRIGOS H.,

PARA AVALIAÇÃO DA
EQUIPE.

29.10.08



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
COEN/DIGENE/DILIC/IBAMA

PROCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 7. 211

DATA: 24/06/08

RECEBIDO:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

**URGENTE SUJEITO A
PRAZO JUDICIAL**

Fis.: 735
Proc.: 508/08
Rubr.: 10

Memorando nº 1219/2008– AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD Brasília-DF, 24 de junho de 2008.

Da: Coordenação de Contencioso Judicial – COJUD

À: CGENE – Coordenação Geral de Infra-estrutura de energia elétrica/DILIC

Interessado: AMIGOS DA TERRA – AMAZÔNIA BRASILEIRA

Processo: 2008.41.00.003003-9 – 3a Vara da Justiça Federal em Rondônia.

Assunto: Informação Técnica sobre o licenciamento a UHE do Rio Madeira visando subsidiar contestação em Ação Civil Pública contra o IBAMA.

Senhor Coordenador,

Tendo em vista prazo judicial em face do IBAMA para interposição de contestação, aos cuidados desta Coordenação de Contencioso Judicial, encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação em anexo, referente ao processo judicial em epígrafe, atuado recentemente, em maio de 2008, e solicitamos a elaboração de Informação Técnica para subsidiar nossa manifestação em juízo.

Informamos que a presente solicitação tem como objetivo informações sobre o processo de licenciamento em tela, notadamente, capazes de afastar as alegações apresentadas pela autora na petição inicial (cópia em anexo) nesse último processo, dentre as quais se destacam: a) invalidade do licenciamento na definição do Termo de Referência, com restrição da Área de Influência Direta, b) ausência de exigência de estudo de viabilidade das linhas de transmissão, c) ausência de exigência de estudo de viabilidade de eclusas para a construção de hidrovia, d) não enfrentamento das pendências indicadas pela equipe técnica quando do Parecer Técnico nº14/2007-COHID/CGENE/DILID/IBAMA, inclusive, referentes a análise de impactos ambientais em países vizinhos, e) ausência de embasamento técnico para a concessão da Licença Prévia, quando se atestou que as “medidas apontadas no parecer 14/07 foram aceitas e incorporadas”, f) crescimento de danos ocorridos após a emissão da Licença Prévia, como aumento de desmatamento, de especulação imobiliária, de doenças, etc.

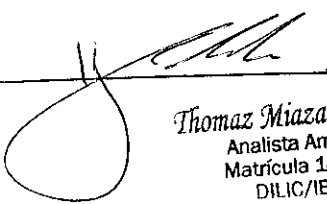
A COHID

24.06.08


Maria Inês Miranda de Andrade
Assessora Técnica
Matrícula 2441613
DILIC/IBAMA

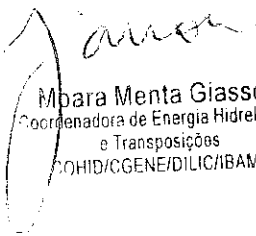
A COHID, PARA ARQUIVO.
REGISTRO QUE O PRESENTE

MEMORANDO RETORNOU AO
GABINETE, PARA AUXILIARMOS A
RESPOSTA. 24/10/08


Thomaz Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
DILIC/IBAMA

AO SR RODRIGO H.,
FAVOR ATENÇÃO AO
PROCESSO.

28.10.08


Mpara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

Fls.: 716
Proc.: 538/08
Director

g) incoerências do Parecer Técnico da lavra do Sr. Roberto Messias Franco, à época da DILIC, h) ausência de estudos suficientes para atestar a viabilidade do empreendimento no que concerne aos aspectos de: h.1) Hidro-sedimentação e fauna, h.2) disponibilidade de mercúrio, h.3) questão indígena, inclusive, a demandar autorização do Congresso Nacional, h. 4) espécies endêmicas; todas, em sua maioria, a atacar a emissão da Licença Prévia, g) necessidade de desafetação do patrimônio do Estado diante da existência de área de inundação da barragem a incluir área tombada e/ou Unidade de Conservação.

Outrossim, destacamos que o exíguo prazo ora colocado deve-se à necessidade de elaboração dessa petição de contestação e de seu encaminhamento à Procuradoria Federal do IBAMA em Rondônia para protocolo junto à Justiça Federal em Porto Velho/RO.

Prazo: 04/07/2008.

Atenciosamente,

Gerlena Maria Santana de Siqueira
Gerlena Maria Santana de Siqueira
Coordenadora de Contencioso Judicial Substituta
IBAMA/ICMBio

EM BRANCO

Fis.:	7.17
Proc.:	508/08
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

MANOEL J. PEREIRA DOS SANTOS
FERNANDO NABAIS DA FURRIELA
MANUEL NABAIS DA FURRIELA

MICHAEL R. ROYSTER

Consultores:
PROF. DR. RENANILTONFI
PROF. DR. FÁBIO CALAEMATTIA

CONTRA-FÉ

DANIEL TRESSOLDI CAMARGO
FABIANA MONTEIRO FARO
PATRÍCIA GUEDES GOMIDE N. GOMES
MAURÍCIO GOBETTI
CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS
LUIZ GUILHERME M. FERREIRA
BRUNO ZILBERMAN VAINER
ANDRÉIA TESI AUGUSTO
CÍCERO ROBERTO MOREAU SANTOS
CAROLINA TELES DINIZ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ... VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

AMIGOS DA TERRA - AMAZÔNIA BRASILEIRA, com sede na Rua Bento de Andrade, n. 85, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.205.909/0001-86, (doc. anexo) por seu advogado e bastante procurador ao final assinado (doc. anexo) vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 37, 225 caput, incisos IV e VII e § 4º; artigo 186, inciso II, artigo 170, inciso VI e artigo 231 § 1º e artigo 129, inciso III e § 1º todos da Constituição Federal e nos artigos 4º, 5º, inciso V, 11 e 12, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), no artigos 461 §3º e 798 do Código de Processo Civil e demais disposições legais substantivas e adjetivas aplicáveis, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COM PEDIDO DE LIMINAR,

em face da **UNIÃO FEDERAL E ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.**, com sede à SGAN 603, módulo J, Brasília-DF, CEP: 70830-030, inscrita no CNPJ sob o n. 02.270.669/0001-29, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco D, no 7º andar do Edifício Petrobrás,

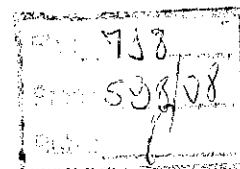
Av. das Nações Unidas, 10.989 – 10º andar – 04578-000 – São Paulo – SP – Tel. 11-3040-4900 – Fax 11-3846-9054

E-mail: santos.furriela@contrafe.com.br e furriela@santosfurriela.com.br

CONTRA-FÉ

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS



Tel.: (61) 3424-4900, Brasília-DF e IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com endereço na SCEN Trecho 2, Ed. Sede, Caixa Postal n. 09870, CEP: 70.818-900, Brasília-DF, pelos motivos de fato e de direitos a seguir deduzidos:

Legitimidade da Associação Civil Autora

1. A Autora é uma Associação Civil sem fins Econômicos, qualificada como Organização Civil de Interesse Público, constituída em 16/09/1994 (doc. anexo), e possui, dentre seus objetivos sociais a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da região amazônica, sendo legitimada, segundo o artigo 5º, inciso V da Lei 7.347/85, para a propositura desta Ação Civil Pública.

I. DOS FATOS

2. A União Federal, Furnas e ANEEL, réus da presente ação, pretendem construir um Complexo Hidrelétrico composto pelas Usinas Hidrelétricas de Jirau e de Santo Antônio, às margens do Rio Madeira, em Rondônia, visando o fornecimento de energia elétrica a partir do ano de 2012.
3. É fato que o debate entre a construção ou não do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira recomenda cautela, uma vez que desafia uma conciliação entre um suposto desenvolvimento econômico do país e a proteção ao meio ambiente supranacional.
4. Não se olvida que o desenvolvimento econômico do país implicará de uma forma ou de outra, no aumento da demanda energética, e, se reconhece aqui a importância da continuidade do abastecimento de energia elétrica a toda população e indústria.
5. Contudo, é importante deixar claro que o que se pretende na presente não é apenas preservar o meio ambiente, visando sua degradação mínima, mas também assegurar uma política energética eficiente, com menor custo e maior segurança à sociedade Brasileira.

EM BRANCO

Fis.:	719
Proc.:	50808
Rubr.:	10

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

6. Questionar a necessidade ou não da construção do Complexo do Rio Madeira não cabe à autora nesse momento. Relembrar que desperdiçamos grande parte de toda a energia que produzimos e das inúmeras possibilidades hoje discutidas e possíveis de geração de energia alternativas também não.
7. É imprescindível, porém, que todos tenham ciência de tais fatos para uma análise justa e imparcial do empreendimento. Não estamos à beira de um colapso, paralisação do desenvolvimento ou qualquer situação emergencial de crise energética. Contudo, nem mesmo nesse cenário justificaria a construção desenfreada e ilegal de hidrelétricas.
8. O próprio governo federal admite, conforme notas divulgadas na imprensa, que a oferta de energia, para o ano de 2012, já está assegurada (http://www.estadao.com.br/economia/not_eco51281,0.htm).
9. Há não só tempo para pensarmos, como sociedade e governo, em alternativas energéticas, como para estudarmos com profundidade a construção de eventuais usinas hidrelétricas, em locais estratégicos e em conformidade à legislação brasileira, gerando, ai sim, menos impacto socioambiental e maior e melhor desenvolvimento ao país.
10. A necessidade da identificação clara dos impactos dos grandes empreendimentos de interesse público, como o caso das Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, é impositivo, sob pena de termos os cofres públicos e empresas contratadas com prejuízos econômicos exorbitantes e nosso meio-ambiente degradado, **sem que isso importe num abastecimento eficiente de energia.**

Do Processo de Licenciamento Ambiental

11. A construção do Complexo do Rio Madeira, em Rondônia, depende da aprovação do Licenciamento Ambiental, pelo co-réu IBAMA, nos termos do § 4º do artigo 225 da Constituição Federal e Resolução CONAMA 237/97.

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

Fls.:	720
Proc.:	508/08
Rubr.:	10

12. O licenciamento ambiental da Hidrelétrica de Jirau, em Rondônia, nessa primeira fase, foi realizado conjuntamente com a Hidrelétrica de Santo Antônio, num processo turbulento, que apresentou graves falhas, impondo-se o reconhecimento de sua ilegalidade.
13. O questionamento da validade desse processo iniciou-se na definição do Termo de Referência. Conforme previsão legal, o IBAMA apresentou ao empreendedor – o co-réu Furnas e à empresa Odebrecht - uma minuta do que seria solicitado no termo de referência.
14. Os empreendedores, por sua vez, criticaram por uma série de vezes aquilo que se pretendia exigir, solicitando restringir a área de influência direta, excluir os impactos ao nível da bacia e em outros rios, bem como impactos nos países vizinhos. Todas essas informações constam nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental.
15. O IBAMA, de posse das informações prestadas, em 23 de setembro de 2004, publicou Termo de Referência final para elaboração do EIA/RIMA, acatando praticamente todas as reivindicações de Furnas.
16. Ignorou-se no Termo de Referência a exigência de qualquer estudo de viabilidade das linhas de transmissão, diga-se essenciais ao funcionamento de qualquer hidrelétrica, e das eclusas, condição essencial para a construção de uma hidrovía no rio Madeira, uma das justificativas do projeto “Complexo do Rio Madeira”.
17. Essas questões estão sendo discutidas neste juízo por meio de Ação Civil Pública n. 2007.41.00.001160-0, impetrada pelo Ministério Público Federal do Estado de Rondônia e foram também objeto de moção elaborada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA (doc. anexo). Afinal Excelência, como atestar a viabilidade de uma Usina Hidrelétrica, sem atestar que a transmissão da energia será possível? Não parece lógica a cisão do processo.
18. De todo modo, as irregularidades não findam aí.

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

Fis.:	721
Proc.:	598/08
Rubr.:	0

19. Após a elaboração do Termo de Referência e apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental, a equipe técnica do IBAMA solicitou uma série de complementações ao estudo, visando entendimento do meio ambiente local e dos impactos ambientais.
20. O Ministério Público Estadual, acompanhando o processo de licenciamento, pois preocupado com os impactos sociais do empreendimento no Estado, elaborou Termo de Ajuste de Conduta, obrigando as empresas consorciadas na contratação de consultores especialistas para o aprofundamento de estudos de impacto. Destes estudos, resultou um documento apontando, ao menos, 30 falhas no EIA/RIMA (doc. Anexo).
21. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria Geral da República analisou todos os estudos apresentados nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental e Pareceres dos Consultores contratados pelo TAC no Ministério Público Estadual e elaborou as Informações Técnicas n. 71-07, concluindo pela precariedade dos estudos até então apresentados e n. 238-07, basicamente um quadro comparativo das contradições entre os estudos apresentados (doc. Anexo):

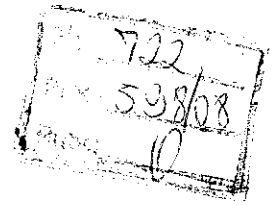
Conforme exposto ao longo desta Informação Técnica, o diagnóstico para as áreas de influência regional, indireta e direta apresentou **falhas que prejudicam a devida compreensão do estado atual da região que será impactada, direta ou indiretamente, pelos empreendimentos.**

Falhas no diagnóstico acabam por fragilizar a previsão de impactos e a proposição das devidas medidas de mitigação e/ou compensação (não previstas para diversos impactos), comprometendo o julgamento da viabilidade ambiental do empreendimento. (Informação Técnica n. 071/07 – 4ª CCR)

22. Não foi outro, Excelência, o entendimento da equipe técnica do IBAMA!

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS



23. Ao exarar o Parecer Técnico n. 14/2007 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA¹, a equipe técnica concluiu pela necessidade da elaboração de **um novo e mais completo Estudo de Impacto Ambiental – EIA** e, portando, **opinando pela não concessão da Licença Prévia aos empreendimentos.**

24. A conclusão dos técnicos foi simplesmente a de que a **viabilidade ambiental das Usinas Hidrelétricas do Complexo Madeira não foi atestada**, condição esta *sine qua non* à emissão da Licença Prévia.

25. A despeito dessa manifestação, **mas ainda entendendo não ser possível a concessão da Licença Prévia**, o então Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA, Sr. Luis Felipe Kunz, em 30 de março de 2007, proferiu o seguinte despacho (doc. anexo):

“...o momento atual do processo é o de complementações previstas no parágrafo 2º do artigo 10 da Resolução Conama 237/97. A abrangência destas complementações deve ser discutida com o próprio empreendedor. Iniciarei a contratação e ou viabilização da participação de especialistas de notório saber já para a definição dos próximos passos processuais. Encaminharei consulta a Procuradoria Federal Especializada sobre a possibilidade de realização de estudos em outros países, ou de exigir análise de dados secundários da bibliografia científica já existente sobre a situação da bacia nos países vizinhos, caso necessário. Concordo com a impossibilidade de emissão de Licença Prévia neste momento.”

26. Com esse despacho, o diretor de licenciamento, muito embora tenha optado por complementações, e não pela elaboração de um novo estudo de impacto ambiental,

¹ Devido à extensão do Parecer Técnico nº 14/2007 (221 páginas), a Autora informa que deixa de juntá-lo integralmente e destaca que todos os documentos oficiais do IBAMA, mencionados na presente, encontram-se disponíveis no “site” do oficial do IBAMA, acessáveis por meio do “link” (<http://www.ibama.gov.br/licenciamento>).

EM BRANCO

Fis.:	723
Proc.:	598/09
Rubr.:	17

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

reconheceu a precariedade dos estudos até então elaborados, tendo em vista todas as falhas apontadas pelo parecer de sua equipe técnica.

27. Note Excelência, que, no mesmo despacho que determina a necessidade de complementações dos estudos, o diretor reconhece os fortes indícios da ocorrência de impactos ambientais nos países vizinhos.
28. Logo após proferir tal despacho, o diretor de licenciamento e o presidente do IBAMA foram exonerados de seus respectivos cargos comissionados, retornando à suas cidades de origem.
29. Neste período a imprensa veiculou diversas reportagens sobre a insatisfação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à “morosidade” do processo de licenciamento ambiental (<http://www.ambienteemfoco.com.br/?p=3759>), dando a impressão de que a saída dos dirigentes poderia estar relacionada ao despacho denegatório da licença ambiental.
30. Outras pressões políticas também já haviam sido externadas, até mesmo formalmente, durante o processo. Em 20 de dezembro de 2005, à época Ministro de Minas e Energia, o Sr. Silas Rondeau encaminhou carta à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, solicitando “esforços” à viabilização da construção do empreendimento (doc. anexo).
31. Em meados de junho de 2007, ou seja, algumas semanas após a saída de Marcus Barros e Luiz Felipe Kunz, assumiram, como Presidente Substituto do Instituto o Sr. Bazileu Alves Margarido, então secretário executivo do Ministério do Meio Ambiente e como Diretor de Licenciamento, o Sr. Messias Franco.
32. Menos de um mês após a posse, em 04 de julho de 2007, uma quarta-feira, o Sr. Messias Franco, encaminhou memorando à Coordenadoria Geral de Energia Elétrica, solicitando parecer acerca do Licenciamento do Complexo do Rio Madeira (doc. anexo).

EM BRANCO

724
538/08
0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

33. Surpreendentemente, na segunda-feira seguinte, dia 9 de julho, elaborou ele mesmo, Sr. Messias Franco, sem tempo hábil para uma resposta da Equipe Técnica, ou mesmo para estudo de um processo de licenciamento complexo como o das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira, Parecer Técnico Conclusivo, atestando que as “medidas apontadas no parecer 14/07 foram aceitas e incorporadas” pelos empreendedores, apontando trinta e três condicionantes à futura concessão da Licença de Instalação (doc. Anexo).
34. Após esse despacho, o Presidente substituto do Ibama, Sr. Bazileu, concedeu, no mesmo dia, a Licença Prévia Ambiental (doc. anexo), contendo 33 condicionantes, diga-se eivada de nulidade, numa atuação precipitada, sem embasamento técnico e em descompasso com toda a legislação ambiental.
35. Ressalta-se que, muito antes da concessão da Licença Prévia, o processo de licenciamento ambiental, como um todo, já estava *sub judice* por conta da Ação Civil Pública proposta pelo d. *parquet* federal.
36. Em 05 de dezembro de 2007 esta mesma autora propôs também uma Ação Civil Pública solicitando a suspensão do Leilão n. 05/2007, por basear-se este em ato nulo, qual seja, a Licença Prévia n. 251/07, que também deveria ter seus efeitos suspensos ou anulados.
37. Insistindo em promover licitações baseadas em um ato administrativo nulo e *sub judice*, em 10 de abril de 2008, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou e publicou o Edital ANEEL n° 05/2008 (doc. Anexo), prevendo como data para a realização de leilão o dia 12 de maio de 2008, com o objetivo de:

Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Jirau – UHE Jirau, no rio Madeira, localizada no Estado de Rondônia, indicada como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação, por seu caráter estratégico e de interesse público, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, conforme Resolução CNPE n°. 1 de 11 de fevereiro, de 2008.

(...)

EM BRANCO

Fis.:	725
Proc.:	538/08
Pubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

1.4 Este LEILÃO dará origem a uma outorga de Concessão de Uso de Bem Público para exploração da usina em regime de PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA - PIE, a ser emitida mediante Decreto.

38. Contudo, a Portaria n. 162 publicada em 29 de abril de 2008 pelo Ministro de Minas e Energia, adiou o leilão para o dia 19 de maio próximo (doc. Anexo)
39. Muito embora tenha data marcada para ocorrer a licitação, o processo de licenciamento que daria ensejo à realização do leilão padece de ilegalidades e vícios insanáveis, importando em sua nulidade.
40. A concessão da Licença Prévia, bem como a realização do leilão para a construção e exploração da UHE de Santo Antônio, ocorrido em 10 de dezembro de 2007, têm provocado danos sociais, ambientais e econômicos gravíssimos e serão apenas propagados se ocorrer o leilão da UHE Jirau.
41. O próprio Governo Federal, ao lançar o Plano Amazônia Sustentável em maio de 2008, reconhece que “a mera expectativa de realização de grandes obras estimula a especulação fundiária, a grilagem de terras públicas, as migrações, a abertura de novas frentes de desmatamento e a ocupação desordenada do espaço.” (disponível em <http://www.integracao.gov.br>.)
42. É exatamente esse o contexto que vive o Estado de Rondônia. Após a concessão da Licença Prévia eivada de vícios e a realização do leilão da UHE Santo Antônio, o desmatamento, a especulação fundiária e a migração, nas adjacências ao Rio Madeira, cresceu exponencialmente.
43. Segundo dados do INPE - Deter, nos meses de julho de 2007 a março de 2008, após a concessão da Licença Prévia e a realização do Leilão de Santo Antônio, houve um desmatamento 400% maior que no mesmo período em 2006/2007 (doc. anexo) nos municípios da área de influência das usinas, Porto Velho e Nova Mamoré.

EM BRANCO

736
59/08
0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

44. O aumento da incidência de doenças como a dengue e malária foi ainda mais preocupante. Segundo dados do Boletim Epidemiológico do Município de Porto Velho (doc. anexo), em todo ano de 2007 houve apenas 543 casos noticiados da dengue, enquanto no primeiro trimestre do ano de 2008, já foram noticiados 1239 casos!
45. Há nos jornais inúmeros relatos do aumento da violência, da migração desordenada, entre outros, num município onde apenas 5% da população possui acesso ao saneamento básico.
46. Estes fatos não foram previstos pelo Estudo de Impacto Ambiental e sequer houve a implantação de medidas para mitigá-los, demonstrando sua superficialidade e precariedade, sendo impositivo a paralisação de quaisquer atos tendentes a ampliá-los.
47. Não se pode fechar os olhos aos impactos da “expectativa” de construção do empreendimento, gerada pela concessão da Licença Prévia irregular e Leião de Santo Antônio. A paralisação nesse momento reduzirá a expectativa da construção da hidrelétrica de Jirau, obrigando que estudos mais aprofundados sejam realizados. Enquanto não atestada a viabilidade ambiental do empreendimento, não pode o meio ambiente e população de Rondônia sofrer, antecipadamente, o ônus dessa obra.
48. Neste contexto, elucida-se um pouco a patente ilegalidade presente na Licença Prévia n. 251/07, por meio de algumas observações pontuais.

Das Incoerências do Parecer Técnico do Sr. Messias Franco

49. No Parecer Técnico Conclusivo n. 14/07 COHID/CGENE/DILIC, a Equipe Técnica do IBAMA recomendou a não concessão da Licença Prévia e a elaboração de novos estudos de impacto ambiental, descartando aqueles até então apresentados.

EM BRANCO

Fis.:	707
Proc.:	508/01
Rubr.:	

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

50. Em suas conclusões finais, apontou insuficiências nos estudos de sedimentação, ictiofauna e integração da fauna e flora, influência dos impactos nos países vizinhos, biomobilização de mercúrio, expansão populacional e malária, sem as quais não seria possível atestar a viabilidade do empreendimento:

(i) há notória insuficiência dos estudos e complementações apresentados, fato atestado pelas contribuições de demais órgãos e entidades ao processo, notadamente o Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental proporcionado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

(ii) as áreas diretamente afetadas e as áreas de influência direta e indireta são maiores do que as diagnosticadas;

(iii) as vistorias, Audiências Públicas e reuniões realizadas trouxeram maiores subsídios a análise do EIA, demonstrando que os estudos sub-dimensionam, ou negam, impactos potenciais. Mesmo para assumir um impacto, é preciso conhecê-lo, e à sua magnitude;

(iv) as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações:

(v) a extensão dos impactos (diretos e indiretos) abrange outras regiões brasileiras e países vizinhos, comprometendo ambiental e economicamente territórios não contemplados no EIA, sendo, desta forma, impossível mensurá-los;

(vi) a nova configuração da área de influência dos empreendimentos demanda do licenciamento, segundo a determinação presente na Resolução nº 237/1997, o estudo dos significativos impactos ambientais de âmbitos regionais. Neste sentido, considerando a real área de abrangência dos projetos e o envolvimento do Peru e da Bolívia, a magnitude desses novos estudos remete à reelaboração do Estudo de Impacto Ambiental e instrumento apropriado a ser

EM BRANCO

Fls.:	788
Proc.:	538/08
Rubr.:	0

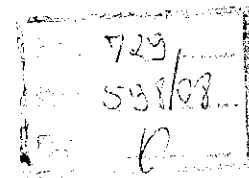
SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

definido conjuntamente com esses países impactados. De qualquer forma, é necessária consulta à Procuradoria Geral do IBAMA para o adequado procedimento.

Dado o elevado grau de incerteza envolvido no processo; a identificação de áreas afetadas não contempladas no Estudo; o não dimensionamento de vários impactos com ausência de medidas mitigadoras e de controle ambiental necessárias à garantia do bem-estar das populações e uso sustentável dos recursos naturais; e a necessária observância do Princípio da Precaução, a equipe técnica concluiu não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, sendo imperiosa a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfronteiriços; incluindo a realização de novas audiências públicas. Portanto, recomenda-se a não emissão da Licença Prévia.” (grifos nossos)

51. O Parecer Técnico subsequente, da lavra do Diretor Messias Franco, sem participação dos técnicos do instituto, aduz que todas as exigências do Parecer Técnico haviam sido acatadas e cumpridas.
52. Ora, Excelência, após tamanhas críticas que, em verdade, determinavam a realização de um NOVO estudo de impacto ambiental, seria possível, em apenas dois meses, ter Furnas apresentado estudos complementares sanando todas as questões levantadas?
53. Apenas a título exemplificativo: as áreas de influência direta e indireta não foram revistas, permanecendo o considerado no Termo de Referência e analisado no EIA/RIMA, muito embora os técnicos do IBAMA tenham apontado que a área de impacto diagnosticada tenha sido muito maior.

EM BRANCO



SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

54. Segundo os técnicos do IBAMA, os impactos foram sub-dimensionados, e assim continuaram. Não houve complementações aos estudos de espécies endêmicas na região ou qualquer estudo com monitoramento para identificar essas espécies.
55. Em verdade, até a presente data, não há sequer estudos conclusivos da área de inundação provocada pelas barragens. Os estudos dos especialistas até agora apresentados são conflitantes entre si, e há quem defenda que, no caso da UHE Jirau, parte das terras indígenas e do território Boliviano serão afetados.
56. Até a presente data não foram realizados estudos de impacto na Bolívia, ou no Peru, e, conforme apontado no Parecer Técnico n. 14/07, resta claro que haverá impactos transnacionais. Tampouco foi encaminhada uma consulta formal a esses países.
57. Curioso notar que durante todo o processo de licenciamento a justificativa apresentada à não realização/ exigência de estudos nos países vizinhos era a ausência de previsão legal e a alegação de Furnas de que não haveria impacto.
58. Contudo, ao elaborar o Plano Básico Ambiental para a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, Furnas retrata-se de uma forma sutil ao apontar a necessidade de monitoramento da hidro-sedimentação do Rio Madeira, de Santo Antônio até a Cachoeira *Esperança* na Bolívia² e de ictiofauna, também em território boliviano (págs. 13, 15, 26, no Volume 3 e pág. 99 do Volume 3).
59. Ora, se há a possibilidade e a necessidade, conforme apontado por Furnas, da intervenção em outro país para monitoramento das conseqüências do empreendimento, a existência desses impactos ambientais deveria ter sido estudada no EIA. Em matéria ambiental, não se pode aguardar a ocorrência do dano, não basta “monitorá-lo”.

² A Autora informa que o Plano Básico Ambiental é parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental da UHE de Santo Antonio e deixa de juntá-lo por ser um documento disponível on-line no site do Governo Federal e demasiadamente extenso (www.ibama.gov.br/licenciamento).

EM BRANCO

Fis.:	730
Proc.:	538/08
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

60. De fato, os impactos são desconhecidos e, portanto, não se pode atestar a viabilidade ambiental da UHE Jirau.
61. Excelência repisa-se, não houve consulta formal à Bolívia ou Peru. Como então garantir que esses países estão de acordo com a construção de um Complexo Hidrelétrico que apenas os prejudicará?
62. Além de gerar prejuízos ambientais e sócio-econômicos, esse empreendimento, da forma em que se encontra, será capaz de gerar uma crise internacional entre Bolívia, Peru e Brasil. Isso tudo Excelência, em razão, simplesmente, da pressa e da falta de interesses na realização de estudos aprofundados e sérios.
63. Obviamente não é apenas do Brasil o interesse em explorar o aproveitamento energético daquela localidade. Na década de noventa, a Bolívia consultou o Brasil e elaborou um tratado internacional, pois pretendia a construção de uma hidrelétrica na mesma Cachoeira *Esperanza*, cujo monitoramento dos impactos se impõe (doc. Anexo).
64. Imagine Excelência, se, após a construção da usina, os impactos sejam tamanhos que prejudiquem o potencial energético dessa Estação do país vizinho, além de prejudicar os costumes das populações tradicionais daquela localidade. Com esta atitude, ignoram-se os princípios internacionalmente reconhecidos da independência nacional e autodeterminação dos povos e não intervenção.
65. Certamente haveria não apenas uma crise desagradável, mas também a imposição do dever do Brasil de indenizar a Bolívia, o que fatalmente poderia ensejar o aumento do custo da implantação das hidrelétricas.
66. A verdade é que não se sabe exatamente quais serão os impactos da construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, e, conforme muito bem apontado pela equipe técnica do IBAMA, "Mesmo para assumir um impacto, é preciso conhecê-lo, e à sua magnitude".

EM BRANCO

Fls.: 731
Proc.: 538/08
Rubr.: P

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

67. Não foram apresentados estudos complementares esclarecendo todas as irregularidades apontadas pelos técnicos do IBAMA ou pelos Pesquisadores contratados por meio do TAC firmado com o Ministério Público Estadual.
68. Ignorando estes e outros pontos, fundamentais para a análise de fato do empreendimento, a Licença Prévia foi concedida, com 33 condicionantes, que tem, em sua essência, por finalidade detectar a viabilidade.
69. A Resolução CONAMA n. 237/07 prevê a possibilidade da emissão da Licença Prévia com condicionantes. Contudo, tais condicionantes devem ter caráter programático, de execução e medidas mitigatórias/compensatórias, **jamais de viabilidade.**

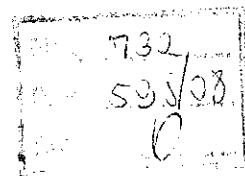
Das Condicionantes de Viabilidade

Hidro-Sedimentação e Fauna

70. Uma das críticas mais severas acerca da viabilidade da construção da Usina Hidrelétrica de Jirau é a questão do acúmulo de sedimentos nos rios e suas conseqüências.
71. O Rio Madeira, em toda sua extensão, tem como característica fundamental o depósito de sedimentos e a mutabilidade. Como em toda a Amazônia Brasileira, o rio possuiu vários afluentes e, até o momento, ninguém sabe como se comportará uma barragem que impedirá o fluxo normal.
72. Ciente desse fato, porém claramente pressionados, os dirigentes do IBAMA, ao exarar a Licença Prévia ambiental, previram na condicionante 2.1 a necessidade de elaborar um projeto executivo do empreendimento de forma a otimizar a vazão de sedimentos, a deriva de ovos e lavras e peixes. ✓

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS



73. A palavra “otimizar” neste caso foi usada como um claro eufemismo, pois sequer é sabido se, após a construção das hidrelétricas, haverá a possibilidade da transposição dos obstáculos pelos animais.
74. Em seguida, as condicionantes abordam a necessidade da realização de estudo de monitoramento do processo de sedimentação (2.2) e de deriva de ovos, lavras e juvenis da dourada (2.3). Essas condicionantes não seriam necessárias se os estudos de impacto ambiental tivessem sido realizados em Jirau, em conformidade às disposições legais, pois já seriam conhecidos seus comportamentos.
75. Na verdade, alguns estudos de sedimentação foram feitos pelo consultor Sultan Alan, contratado pelo Ministério das Minas e Energia, para a UHE Santo Antônio, e seus resultados simplesmente estendidos à Jirau, muito embora as características de cada localidade sejam distintas.
76. Ora, para julgar a viabilidade de um empreendimento é necessário ter pleno conhecimento das conseqüências que sua construção terá naquele meio ambiente. Desconhece-se, contudo, se com a barragem haverá depósito excessivo de sedimentos e, assim, ampliação da área inundada. Ou ainda se os sedimentos poderão se acumular próximos às turbinas provocando alteração do nível de água e alteração da eficiência da geração de energia.
77. Ressalta-se que, mesmo sem a construção da barragem, o Rio Madeira já está assoreando, prejudicando a navegação dos barcos, nas localidades em que o rio é atualmente navegável.
78. Desconhece-se ainda o comportamento dos peixes daquela região, como por exemplo os bagres e as douradas, tão discutidas pela mídia (doc. anexo). Esses são fatores essenciais à viabilidade do empreendimento. Não sendo, de forma alguma, condicionantes programáticas.
79. As populações tradicionais do entorno do Rio Madeira, os Ribeirinhos e povos indígenas dependem muitas vezes da pesca, e, muitos deles especificamente dos bagres e douradas.

EM BRANCO

Fls.:	733
Proc.:	598/08
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

Da Biodisponibilidade do Mercúrio

80. As Condicionantes 2.7, 2.8 e 2.9 prevêm a realização de estudos para monitorar a biodisponibilidade de mercúrio, um metal altamente tóxico aos seres humanos e animais, e que pode, por negligência do poder público, contaminar o mais importante rio do Estado de Rondônia e afluente do Rio Amazonas.
81. Note que a Condicionante 2.9 trata de escavações em locais de “provável acumulação do mercúrio”. A localização destes acúmulos é incerta.
82. Ora Excelência, não é óbvio que nesse momento, em que o processo de licitação do empreendimento já foi iniciado, deveriam os empreendedores e órgão ambiental ter plena ciência dos impactos que o Mercúrio poderá gerar na população? Ou, ainda, qual a influência do Complexo na dispersão do mercúrio? Esta informação não seria vital para atestar a viabilidade deste empreendimento? ...

Da Questão Indígena

83. A licença prévia faz ainda uma referência fugaz à questão indígena. Diz na Condicionante 2.26 apenas que os empreendedores seguirão as recomendações da Fundação Nacional do Índio.
84. Após a elaboração do EIA/RIMA, a FUNAI reeditou uma portaria, que, por decurso do prazo, havia perdido a vigência, a Portaria n. 10/07 (doc. anexo). Neste ato, reconhece a existência de índios isolados nos municípios de Canutama e Lábrea no Estado do Amazonas, e, delimita como área de ingresso e locomoção restrita, um perímetro de 505 km.
85. Tal área localiza-se a margem direita do Rio Madeira, a apenas 26 km do do canteiro de obras do empreendimento, onde, atualmente, é previsto a construção de um alojamento masculino e o canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Santo Antonio.

EM BRANCO

Fls.:	1734
Proc.:	538/08
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

86. Esta é uma área cuja restrição determina-se apenas para garantir a preservação das terras ocupadas pelos índios, nos termos da Constituição Federal e o artigo 25 da lei 6.001/73. Contudo, o perímetro é delimitado segundo relatos e alguns indícios, sendo necessários estudos mais aprofundados para determinar com exatidão a extensão da área utilizada por esse povo.
87. Há casos em que, após a restrição provisória do uso da terra, verificou-se que a extensão utilizada de fato pelos indígenas era muito superior, e, assim, ao proceder a demarcação da Terra Indígena, a área foi ampliada. Tais estudos apenas podem ser feitos por técnicos da FUNAI e com autorização desta.
88. Mas não apenas nesta área há relatos da presença de povos indígenas isolados. Próximo a Terra Indígena Karitiana e Uru Eu Wau Wau, no estado de Rondônia, localizados dentro da área de impacto indireta do empreendimento, há também grupos de povos isolados, ainda não estudados e que não possuem suas áreas demarcadas. (doc. Anexo). Obviamente, estes povos não foram consultados, ou sequer informados do projeto de construção das hidrelétricas.
89. Não saber ao certo o comportamento desses povos significa desconhecer quais as consequências dos impactos do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira. Portanto, antes de definida a real ocupação indígena do local e conhecidos os hábitos de vida, impossível verificar ou atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.
90. Conforme bem apontado pelo Coordenador Geral da CGII/FUNAI, Marcelo dos Santos (doc. Anexo):

“Mesmo aqueles povos indígenas isolados não afetados diretamente pelas águas da barragem, o serão indiretamente, devido à grandiosidade das obras e sua influência em outros aspectos ambientais, como migração de fauna, etc., além do que a movimentação de uma considerável população de cerca (sic) de 13.000 a 20.000 trabalhadores nos canteiros de obras, certamente afetará de forma indireta os índios isolados de Rondônia.”

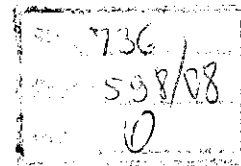
EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

Fls.:	735
Proc.:	598/07
Rubr.:	0

91. Na Informação n. 161 CMAM/CGPIMA/06, de autoria do Antropólogo André Schiessl, que embasou o Ofício n. 491/CMAM/CGPIMA/06, enviado ao IBAMA, (doc anexos) o técnico aponta insuficiências dos estudos apresentados, destacando que os “estudos deveriam levar em conta a relação dos grupos indígenas com os rios da bacia e de como os empreendimentos poderão interferir no uso da terra e dos rios pelos índios” e ressalta “como a possível mudança do regime de escoamento dos rios afetará a vida dos grupos indígenas e como se dará o aumento de pressões da sociedade nacional nessas comunidades”.
92. Nesse documento, o antropólogo ainda afirma que algumas comunidade indígenas foram desconsideradas nos estudos ambientais, o que se traduz numa “falha significativa nos Estudos” e, ao final, recomenda a realização de audiências publicas específicas nas Terras Indígenas potencialmente afetadas.
93. Contudo, apesar de ser recomendação da FUNAI, os estudos não foram aprofundados, tampouco as audiências realizadas nos povoados indígenas.
94. O mesmo técnico participou da última audiência pública realizada em Porto Velho, na qual Furnas reafirmou que não haveria impacto direto sobre Terras Indígenas e às comunidades a jusante do Rio (doc. Anexo).
95. Ao redigir seu Relatório Técnico de Viagem, em 01 de dezembro de 2006, o técnico manteve sua posição, ressaltando a insuficiência dos estudos para a declaração de “viabilidade ambiental do empreendimento, em face à questão indígena” e falta de esclarecimentos sobre a questão dos índios isolados na área de influência do Complexo.
96. Em 24 de maio de 2007, o Ministro Interino de Minas e Energia, Sr. Nelson José Hubner Moreira, encaminhou ofício ao Presidente da FUNAI, Sr. Márcio de Meira, solicitando manifestação conclusiva da pasta referente ao Complexo Madeira e insistiu que seu Ministério estava a disposição para “promover atuações concernentes à viabilização do processo de licenciamento prévio dos referidos aproveitamentos” (doc. anexo).

EM BRANCO



SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

97. Na mesma data, atendendo à solicitação, o Presidente do FUNAI, sem mais considerações, exarou o Ofício n. 64/PRES, informando que acatava as argumentações do IBAMA referente ao componente indígena e, portanto, não haveria óbices à emissão da Licença Prévia (doc. Anexo).
98. Mais uma vez, a seriedade dos estudos de impacto ambiental para atestar de fato a viabilidade do empreendimento cedeu lugar à pressão política.

Das Espécies Endêmicas

99. Importante ressaltar, ainda que brevemente, que o meio ambiente da localidade em que se pretende a construção do Complexo do Rio Madeira é *uno*. Com características próprias ainda não encontradas em nenhum outro rio do território Nacional.
100. Isso implica na existência de uma grande diversidade de espécies, sendo inúmeras endêmicas, e algumas ainda sequer catalogadas, conforme se extrai das conclusões do Parecer Técnico n. 14/97:

"O número de espécies coletadas no estudo foi extremamente significativo. Foram identificadas **459 espécies no EIA**, mais 4 foram encontradas nas coletas provenientes da complementação solicitada pelo Ibama, além dessas **463 espécies, mais 34 já tinham sido coletadas**. Assim, o total de espécies no trecho, Araras até o Rio Jamari, é de **493 espécies**. Maior que o encontrado no Rio Negro. Esse era até então conhecido como o tributário que possui a maior riqueza ictiofaunística do mundo.

Assim, com base no conhecimento atual, a área onde se está propondo a construção das Hidrelétricas é o trecho que possui a **maior riqueza ictiofaunística do mundo**.

(...), deve-se considerar que o trecho estudado representa apenas 3% da bacia do Rio Madeira e que esses registros, resultantes de um número relativamente pequeno de amostras, indicam, como já discutido anteriormente, o enorme potencial da região do alto rio

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

737
538/08
0

Madeira para a geração de novos conhecimentos sobre a fauna de peixes da Amazônia brasileira.

Uma questão que se apresenta é que **108 espécies foram identificadas enquanto morfotipo, cerca de 23% de todas as espécies coletadas.** Ou seja, não foi delimitado efetivamente qual espécie era, nem muito menos delimitado sua situação atual, como endêmica, rara etc., apenas identificando que era uma espécie diferente das outras encontradas no trecho. Nesse sentido, não é possível definir qual o grau de singularidade do trecho em termos de abrigar espécies endêmicas." (Pág. 65 e 66 do Parecer Técnico . 14/07 DILIC/IBAMA)

101. Situação semelhante foi observada no estudo da avifauna. Há atualmente cerca de 1200 (mil e duzentas) espécies de aves cadastradas na Amazônia e, segundo o mesmo Parecer Técnico, ao menos cerca de 800 dessas espécies habita a Zona do Complexo do Rio Madeira.
102. Ainda segundo o Parecer Técnico, foram observados um grupo de aves (papagaios e araras) endêmicos da região. Segundo relatos, esses animais se alimentam de uma substância química, presente nas barreiras no Rio Madeira, para anular os efeitos das substâncias tóxicas presente em planta que compõe sua alimentação.
103. O parecer técnico informa que não foram realizados estudos suficientes para detectar os impactos ambientais dos empreendimentos nessas espécies. Não foram sequer realizados estudos adequados para detectar as inúmeras espécies que habitam aquela região do Madeira.
104. Mais uma vez, para atestar a viabilidade de um empreendimento é preciso, primeiro, entender quais os possíveis impactos ambientais e qual sua magnitude, para depois verificar a possibilidade de aceitá-lo, compensá-lo ou mitigá-lo.

EM BRANCO

Fis.:	738
Proc.:	59869
Rubr.:	17

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

105. Contudo, ao invés de solicitar estudos aprofundando o conhecimento acerca desses impactos na fase de emissão da Licença Prévia, o IBAMA optou por ceder às pressões políticas e conceder a licença, estabelecendo condicionantes de viabilidade.
106. A Condicionante 2.13 trata da necessidade de realizar monitoramento das espécies de animais que se demonstraram “vulneráveis aos impactos do empreendimento”, ou seja, não se sabe, sequer ao certo, qual será o impacto do empreendimento nesses animais, diga-se, em parte, com possibilidade de serem endêmicos.
107. Não seria absurdo dizer que, somente após o enchimento dos reservatórios, ou seja, após irreversível processo já iniciado, serão monitorados e determinada a “intensidade” dos impactos na fauna e flora das margens, como o faz a Licença Prévia em sua Condicionante de n. 2.14?
108. E, ainda, na mesma condicionante, trata-se de complementações ao levantamento da entomofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna, e, na Condicionante 2.16 trata-se da necessidade de monitoramento dos mamíferos da área. Na Condicionante seguinte, trata-se, ainda, da necessidade da manutenção de herbário e banco de geoplasma para assegurar que as espécies sejam preservadas dos impactos.
109. Se ainda não foram realizados estudos suficientes para detectar quais e como as espécies serão atingidas pelo empreendimento, como estas poderão ser preservadas?

II. Do Direito

110. A realização de procedimento licitatório para concessão de uso, aproveitamento e geração de energia elétrica deve ser precedida de parte do processo de licenciamento ambiental, qual seja, da emissão da Licença Prévia.

EM BRANCO

Fis.: 739
Proc.: 509/09
Rubr.: 17

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

111. Condição *sine qua non*, portanto, para a realização de Leilão com o objetivo de licenciar a Usina Hidrelétrica de Jirau é a existência de Licença Prévia Ambiental, concedida e válida.
112. Licitar uma Usina Hidrelétrica sem que o licenciamento ambiental esteja de fato concluído e em boa ordem afeta a validade e licitude do certame, pondo em xeque sua segurança jurídica. Conforme balizada doutrina:
- “Não se pode admitir que um ato de licenciamento, concedido de forma de forma indevida pela Administração Pública torne a realização da atividade lícita. A atuação do Poder Público deve ser pautada pela lei, se aquele autoriza uma atividade danosa ao meio ambiente, violou a norma e, portanto, este ato autorizativo conste em ato ilícito, e a atividade decorrente deste ato ilícito também é ilícita: ambas são passíveis de responsabilização.” (Luciane Gonçalves Tessler, in José Rubens Morato Leite (Org.). Aspectos processuais do direito ambiental. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2003, p. 137).
113. A lisura do licenciamento ambiental garante o convívio harmônico entre as intervenções humanas e o meio ambiente, em linhas gerais, garante a sustentabilidade do empreendimento.
114. A Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida pela Lei 6.938, em 1981, prevê expressamente a necessidade de haver um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a utilização, de forma racional, dos recursos naturais (artigo 4º, inciso I e VI). E, o Licenciamento Ambiental é o meio de controle desse equilíbrio.
115. É o licenciamento que garante a observância aos princípios constitucionais. A Constituição Federal de 1988, reconhecendo a importância na proteção do meio ambiente, dedicou-lhe um capítulo exclusivo e, no artigo 225, preceitua:

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

EM BRANCO

Fis.:	1740
Proc.:	538/08
Flub.:	10

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

qualidade de vida, devendo o poder público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;” (grifos nossos)

116. O inciso IV do § 1º traduz os princípios norteadores da legislação e das políticas públicas ambientais: o Princípio da Precaução e da Prevenção.
117. O princípio da prevenção é aplicado quando se conhece as consequências antes de se iniciar determinado ato. O impacto ambiental, por exemplo, neste caso, é previsível e o nexo causal cientificamente comprovado. Assim, sabendo dos impactos, limita-se o ato, preservando-se o meio ambiente.
118. A responsabilidade ambiental deve ser sempre preventiva. Esse é o entendimento da Doutrina majoritária:

EM BRANCO

“Não restam dúvidas que a responsabilidade ambiental é sempre preventiva, e é o princípio da prevenção que deve balizar todas as ações que podem potencialmente lesar o meio ambiente. O direito ambiental engloba as duas funções da responsabilidade civil objetiva: a função preventiva – procurando por meios eficazes, evitar o dano – e a função reparadora – tentando reconstruir e/ou indenizar os prejuízos ocorridos.

Em sede principiológica de Direito Ambiental, não há como escapar do preceito fundamental da prevenção. Essa é e deve ser a palavra de ordem, já que os danos ambientais, tecnicamente falando, são irreversíveis e irreparáveis.

Desse modo, diante a impotência do sistema e em face da impossibilidade lógico-jurídica de voltar a uma situação igual à que teria sido criada pela própria natureza, adota-se, com inteligência e absoluta necessidade, o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como baluarte e sustentáculo maior da disciplina ambiental, dado o objetivo fundamentalmente preventivo do Direito Ambiental. (Orione Neto, Luiz. Liminares no Processo Civil e legislação processual civil extravagante. São Paulo: LEJUS, 1999. pág. 510-511 – grifos nossos)

119. E, justamente por serem os danos ambientais irreparáveis, sendo impossível o retorno ao *status quo*, aplica-se também o princípio da Prevenção, prevenindo-se os danos até mesmo desconhecidos:

o princípio da precaução consagra o critério da probabilidade na tomada de decisões que envolvam a questão ambiental, em detrimento do critério da certeza. Ou seja, enquanto que ao demandado incumbe o dever de demonstrar, efetivamente, que a atividade desenvolvida não é lesiva ao meio ambiente, exigindo-se, portanto, certeza absoluta da inofensividade de sua prática, ao demandante cabe demonstrar que há probabilidade da ocorrência do dano (MIRRA, Álvaro. In: MORATO LEITE, José Rubens (Org.). Inovações em Direito Ambiental. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000).

EMBRANCO

Fis.:	742
Proc.:	598/08
Rubric:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

120. Tal princípio está presente em diversos Instrumentos Internacionais, vide Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992:

Princípio 15: “Com o fim de proteger o meio ambiente, O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”.

121. E Declaração de Wingspread, de 1998:

“Portanto, faz-se necessário implantar o PRINCÍPIO DE PRECAUÇÃO quando uma atividade representa ameaças de danos à saúde humana ou ao meio-ambiente, medidas de precaução devem ser tomadas, mesmo se as relações de causa e efeito não forem plenamente estabelecidas cientificamente.

O processo de aplicação do PRINCÍPIO DE PRECAUÇÃO deve ser aberto, informado e democrático, com a participação das partes potencialmente afetadas. Deve também promover um exame de todo o espectro de alternativas, inclusive a da não-ação”.

122. Não se pode olvidar, portanto, que o princípio da precaução deve ser o corolário não apenas da legislação, mas também para nortear todos os atos que possam interferir no meio ambiente. Ato, portanto, contrário a este princípio deve ser afastado de pronto do nosso ordenamento. Este é o caso, por exemplo, do licenciamento ambiental do Complexo Madeira.

EM BRANCO

123. O inciso IV, § 1º do artigo 225 da Constituição Federal foi regulamentado pela Resolução CONAMA 237/97, que define o procedimento para o Licenciamento Ambiental.
124. Segundo o artigo 1º deste dispositivo, em sua natureza, o processo de licenciamento ambiental é um processo trifásico, no qual a autoridade competente, após análise de viabilidade, aprova a localização, instalação (ou ampliação) e a operação do empreendimento, concedendo, para cada uma dessas etapas uma licença ambiental específica.
125. Todas as fases do processo de licenciamento ambiental têm por finalidade a prevenção e redução de danos ambientais, garantindo a coexistência entre a vida saudável e o desenvolvimento econômico.
126. Qualquer uma dessas etapas, e, sobretudo, a avaliação da viabilidade do empreendimento, se não bem definidas e observadas todas as exigências legais, pode acarretar em danos ambientais e econômicos de relevante monta a todos os envolvidos.
127. O inciso I do artigo 8º da Resolução CONAMA 237/97, dispõe que a licença prévia é “concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, **atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação**”.
128. Ao versar sobre as etapas dos procedimentos de licenciamento ambiental, o artigo 10 da mesma Resolução do CONAMA, em seu inciso VII, prevê a necessidade da emissão de parecer técnico conclusivo e a possibilidade do órgão licenciador solicitar complementações ao Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental apresentados.
129. O EIA/RIMA pode ser considerado o principal expoente do processo de licenciamento. Estes estudos analisarão as características do meio ambiente local, bem como os possíveis impactos do pretendido empreendimento, por isso, é

EM BRANCO

Fls.:	744
Proc.:	598/09
Rubric:	12

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

imperativo que dele constem todas as informações necessárias, que são basicamente técnicas, sendo inadmissível qualquer omissão. Segundo o reconhecido doutrinador Edis Milaré:

“o Estudo de Impacto Ambiental - EIA - tem como finalidade precípua "evitar que um projeto (obra ou atividade), justificável sob o prisma econômico ou em relação aos interesses imediatos de seu proponente, se revele posteriormente nefasto ou catastrófico para o meio ambiente" (Edis Milaré e Antônio Herman V. Benjamin, Estudo Prévio de Impacto Ambiental: teoria, prática e legislação, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993, p. 13).

130. A Resolução do CONAMA 01/86 trata dos **requisitos básicos** do EIA e do RIMA, e nem mesmo tais requisitos foram cumpridos no Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Jirau. Transcreve-se a seguir o que dispõem os artigos 5º e 6º:

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais.

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

EM BRANCO

Fis.:	745
Proc.:	5.98/07
Rubric:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto **completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem**, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

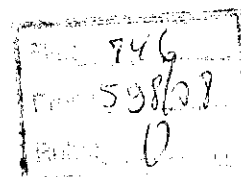
b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - **Análise dos impactos ambientais** do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e

EMBRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS



interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

131. Nesse sentido elaborou a Equipe Técnica do IBAMA o Parecer Técnico que concluiu pela não concessão da Licença Prévia, prezando pelos Princípios Ambientais e da Administração Pública.
132. Em 20 de março de 2007, a equipe técnica do IBAMA exarou Parecer Técnico Conclusivo n. 14/2007 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, nos termos do artigo 10, inciso VII da Resolução CONAMA 237/07, recomendando a **não concessão da licença e a elaboração de um novo e mais completo Estudo de Impacto Ambiental**, apontando uma série de falhas no EIA/RIMA apresentado.
133. A equipe técnica considerava, nesse parecer, que a viabilidade do empreendimento não havia sido atestada, havendo ainda a necessidade da elaboração de novos estudos, mais aprofundados, para conhecimento do ambiente do Rio Madeira, e, também, dos possíveis impactos.

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

131. Nesse sentido elaborou a Equipe Técnica do IBAMA o Parecer Técnico que concluiu pela não concessão da Licença Prévia, prezando pelos Princípios Ambientais e da Administração Pública.
132. Em 20 de março de 2007, a equipe técnica do IBAMA exarou Parecer Técnico Conclusivo n. 14/2007 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, nos termos do artigo 10, inciso VII da Resolução CONAMA 237/07, recomendando a **não concessão da licença e a elaboração de um novo e mais completo Estudo de Impacto Ambiental**, apontando uma série de falhas no EIA/RIMA apresentado.
133. A equipe técnica considerava, nesse parecer, que a viabilidade do empreendimento não havia sido atestada, havendo ainda a necessidade da elaboração de novos estudos, mais aprofundados, para conhecimento do ambiente do Rio Madeira, e, também, dos possíveis impactos.

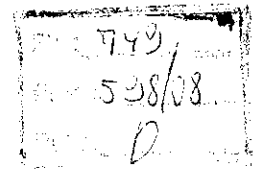
EMBRANCO

Fis.:	748
Proc.:	548/07
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

134. Baseou-se, portanto, seu parecer, no Princípio da Precaução, já que os impactos de construção de uma Hidrelétrica como Jirau são irreversíveis, além de gigantescos. Se os impactos não são conhecidos, mas é fato que existirão, é impossível atestar sua viabilidade.
135. O Diretor do IBAMA daquele período optou por solicitar complementações aos Estudos, baseando-se no § 2º do artigo 10 da Resolução CONAMA 237/97, determinando a contratação de especialistas de notório saber, *para definição dos próximos passos processuais*, ou seja, para determinar quais as complementações necessárias. Semanas após este despacho, foi exonerado de seu cargo comissionado.
136. Importante notar ainda que ~~tal despacho~~ faz menção à necessidade da elaboração de parecer jurídico da procuradoria especializada do IBAMA, conforme lhe faculta o mesmo artigo 10, inciso VII da Resolução, questionando da possibilidade de exigir estudos de impacto ambiental em outros países.
137. Em resposta a essa consulta, em 30 de maio de 2007, a Procuradoria Especializada exarou parecer técnico entendendo que “para viabilizar ou inviabilizar o licenciamento ambiental de determinado empreendimento é preciso exaurir de forma consciente e profunda os estudos ambientais”.
138. Note que tal parecer não foi tornado público por meio do site do IBAMA, sendo este trecho extraído do Memorando n. 379/2007 - DILIC/IBAMA (anexo). Ainda segundo o memorando, “as Licenças Prévias só podem ser concedidas a partir do momento em que houver superação das dúvidas suscitadas pela área técnica”.
139. A despeito da manifestação da Procuradoria, após dois dias úteis do encaminhamento do memorando solicitando a manifestação da área técnica do IBAMA, o novo Diretor elaborou, ele mesmo, Parecer Técnico, opinando pela concessão da Licença Prévia.

EM BRANCO



SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

140. Desconsiderou, portanto, o disposto no artigo 8º inciso VII da Resolução CONAMA 237/97 e a **orientação da sua própria procuradoria**, da necessidade da elaboração de Parecer, de fato, Técnico. Fosse diferente, não haveria a exigência de parecer técnico, e sim despacho do diretor de licenciamento. São os técnicos do IBAMA os capacitados e responsáveis por avaliar tecnicamente, a viabilidade ou não do empreendimento. Nesse sentido:

“No caso em que o órgão público ambiental já seja possuidor de informações que devam estar inseridas no EIA e no RIMA, esses órgãos devem passar essas informações para a equipe multidisciplinar, que procurará confrontar e integrar as informações recebidas com as que ela - equipe - levantar.” (Paulo Affonso Leme Machado, Direito Ambiental Brasileiro, 5ª edição, Malheiros Editores, pág. 141/142)

141. Conforme exaustivamente apontado, os estudos ambientais não detectaram nem a viabilidade do empreendimento, nem os impactos que este gerará no meio ambiente, violando o disposto no artigo 5º e 6º da Resolução CONAMA 01/86.

142. Destaca-se aqui, a teor do disposto no inciso III do artigo 5º da Resolução CONAMA 01/86, que o EIA deve considerar toda a bacia hidrográfica na qual o empreendimento se localiza e não apenas o trecho isoladamente afetado da barragem ou suas proximidades. Esta foi uma das recomendações do Parecer Técnico n. 14/07, que foi completamente desconsiderada pelo despacho do Diretor do IBAMA, Sr. Messias Franco, muito embora tenha alegado em seu parecer que todas os questionamentos da equipe teriam sido atendidos ou acatados.

143. Os estudos ambientais apresentados de forma alguma sanaram as irregularidades apontadas no Parecer Técnico Conclusivo n. 14/07. As condicionantes apresentadas **tratam exatamente da necessidade da execução de estudos tendentes a identificar os impactos do empreendimento ou a conhecer de fato as características daquele meio**. São condicionantes de viabilidade, conforme extensamente comprovado.

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

144. De toda sorte, na mesma data a Licença foi concedida pelo Presidente, eivada de nulidade, padecendo de legalidade, vez que ignorou os princípios Constitucionais.
145. E é difícil crer que, pouco mais de um mês após sua posse, o d. Diretor do IBAMA tenha de fato analisado toda a vasta documentação até então produzida no Processo de Licenciamento do Rio Madeira, a ponto de ter condições de elaborar um “parecer técnico”, avaliando a viabilidade do empreendimento.
146. Mais difícil ainda crer que, em **menos de um dia**, o Presidente tenha se proposto a analisar com a prudência que a função lhe impõe, o cumprimento de todos os requisitos legais para a concessão e emissão da Licença Prévia.
147. Infelizmente, ceder às pressões políticas e conceder licença prévia sem que esteja de fato atestada a viabilidade ambiental do empreendimento tem sido muitas vezes a regra, e não exceção quando se trata de licenciamento ambiental.
148. O Tribunal de Contas da União, ao analisar o edital para a transposição do Rio São Francisco, na Bahia, exarou recomendação ao IBAMA, para que este não expedisse licença prévia sem que **TODOS** os requisitos estivessem satisfeitos:

“ACÓRDÃO 1868/2006 - Plenário -TCU

“Determinações:

2-Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama que:

(...)

2.2.- quando da análise de estudos de impacto ambiental e da expedição de licenças prévias:

2.2.1-emitir **Parecer Técnico Conclusivo**, que exprima de forma clara suas conclusões e propostas de encaminhamento, bem como sua opinião

EM BRANCO

Fls.:	751
Proc.:	598/08
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, conforme prescreve o art. 10 da Resolução Conama n.º237/97;

2.2.2 - não admita a postergação de estudos de diagnóstico próprios da fase prévia para fases posteriores sob a forma de condicionantes do licenciamento, conforme prescreve o art. 6º da Resolução Conama n.º01/86;

Ata nº 41/2006 - Plenário

Data da Sessão: 11/10/2006 – Ordinária”

149. Tal recomendação ressalta a importância do Parecer Técnico Conclusivo, bem como não admite que estudos próprios que devem anteceder a emissão da licença prévia, isto é, que atestem a viabilidade do empreendimento, sejam postergados à próxima fase. Veda-se, portanto, as tais condicionantes de viabilidade.

150. A emissão da Licença Prévia Ambiental, sem que estejam observados todos estes requisitos legais, fere o princípio Constitucional da legalidade, prevenção e precaução, sendo ato nulo e inválido.

" O mesmo ocorre quando o estudo de impacto ambiental não atende ao preceituado nos arts. 5º da Resolução 001/86 do CONAMA. De acordo com a doutrina, vale para o Brasil, nesse último caso, 'a lúcida orientação da jurisprudência dos tribunais administrativos franceses: um EIA que não contempla todos os pontos mínimos do seu conteúdo, previstos na regulamentação, é um estudo inexistente; e um EIA que não analisa de forma adequada e consistente esses mesmos pontos é um estudo insuficiente. E tanto num caso (inexistência do EIA) quanto no outro (insuficiência do EIA) o vício que essas irregularidades acarretam ao procedimento do licenciamento é de natureza substancial. Conseqüentemente, inexistente ou insuficiente o estudo de impacto, não pode a obra ou a atividade ser licenciada, e se, por acaso, já tiver havido o licenciamento, este será inválido". (MARINONI, Luiz Guilherme. A Antecipação da Tutela. 3a ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 84).

151. A Justiça Federal tem suspenso decisões do IBAMA que tratam do licenciamento ambiental de grandes obras, por considerar que os Estudos de

EMBRANCO

Fis.:	752
Proc.:	548/08
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

Impacto Ambiental não se demonstram suficientes à comprovação da viabilidade do empreendimento.

152. O dano ambiental gerado pela construção de hidrelétricas pontuais ao longo de um Rio deve ser considerado, estudado como uma totalidade e analisado como tal:

“No que se refere à necessidade da elaboração de uma avaliação ambiental integrada, dada a inequívoca magnitude dos impactos socioambientais ocasionados pela construção contínua de hidrelétricas ao longo dos rios nacionais, é certo que objetivará aferir os danos a serem suportados por toda a região de influência da Bacia, e não apenas para cada Hidrelétrica isoladamente considerada, visto que, como é sabido, em termos de meio ambiente e ecologia o todo não é a simples soma das partes. (AG n. 2007.04.00.039989-4/PR – TRF4).

153. O Estado, por intermédio de seu mandatário (IBAMA), deveria agir de forma a somente conceder a Licença Prévia quando e se os óbices ambientais estivessem solucionados:

“Em síntese: se o Estado, devendo agir, por imposição legal, não agiu ou o fez deficientemente, comportando-se abaixo dos padrões legais que normalmente deveriam caracterizá-lo, responde por esta incúria, negligência ou deficiência que traduzem um ilícito ensejador do dano não evitado quando, de direito, deveria sê-lo (...). A responsabilidade estatal repontará apenas, consoante reiteradamente vimos afirmando, se o Estado não agiu para impedir o dano, embora estivesse juridicamente obrigado a obstá-lo, ou se, tendo agido, atuou insuficientemente, portanto, abaixo dos padrões a que estava, de direito, compelido.” (Celso Antônio Bandeira de Melo, Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores, p. 46).

EMBRANCO

Fls.:	753
Proc.:	538/08
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

154. Não houve imparcialidade nem lisura na decisão, agindo as autoridades licenciadoras em total desrespeito aos princípios da Administração Pública, quais sejam o da moralidade e legalidade.
155. Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública, no caso concreto, especialmente o IBAMA, deve pautar suas decisões aos princípios da legalidade, moralidade, finalidade, publicidade e eficiência. Isto é, na órbita do licenciamento ambiental o administrador, em hipótese alguma, pode se desviar da lei ou dos princípios especiais que regem a matéria.
156. Ignoram-se estes princípios quando se deixa de cumprir o disposto em norma legal que impõe os requisitos básicos à emissão de Licença Prévia. A Licença Prévia legalmente concedida é requisito indispensável para o contrato administrativo que se busca com o Edital ANEEL 05/08.
157. Menciona-se que qualquer ato que atente contra os princípios da administração pública, que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade constitui-se ato de improbidade administrativa e segundo o artigo 11, caput e inciso III da Lei n. 8.429/92, enseja a responsabilidade do autor, implicando na perda do cargo público e dos direitos políticos por prazo determinado.
158. A nulidade da Licença Prévia contamina todo o processo licitatório, inclusive o Edital do Leilão que se aproxima, sendo imperativo a paralisação do processo nesse momento, a fim de impedir a perpetuação dos prejuízos a todos os envolvidos, inclusive à sociedade.
159. Não existiria tal disposição legal se não houvesse a necessidade de avaliar a viabilidade do empreendimento ANTES da realização de liame licitatório. Visa-se com isso reduzir os danos não apenas ambientais, mas também econômicos à sociedade, evitando-se licitações desnecessárias. Não por outra razão, a Lei de Improbidade Administrativa dispõe:

EM BRANCO

Fis.: 754
Proc.: 598/03
Rubr.: 12

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

Artigo 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XIV -- celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

160. Assim, antes da realização de nova licitação, há de se cumprir com a exigência legal da concessão da Licença Prévia pautada na mais absoluta legalidade. Qualquer ato tendente à construção da Usina Hidrelétrica Jirau sem a observância dessas exigências é ilegal e deve ser obstado.
161. Em verdade, a concessão da licença prévia contrariando as normas legais é considerada crime pela Lei n. 9.605/98 e não libera os empreendedores de reparar os danos ambientais gerados por ela. Daí a importância de cada uma das etapas do licenciamento ser feita conforme todos os preceitos legais.
162. Tanto os empreendedores, no momento que iniciam a construção, quanto os órgãos fiscalizadores e licenciadores podem ser responsabilizados por crime **ambiental** enquanto a licença continuar válida, o que intensifica a insegurança jurídica e econômica do empreendimento. Vide, por exemplo, o disposto nos artigos 61 e 67 da Lei de Crimes Ambientais:

“Artigo 61. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

EM BRANCO

Fls.:	753
Proc.:	598/08
Rubr.:	D

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

Artigo 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de autorização do público: pena detenção de um a três anos e multa.”

163. Segundo o ilustre doutrinador Paulo Affonso Leme Machado, se a desobediência às normas é crime, fica caracterizado que a emissão da Licença Prévia, sem que estejam presentes todos os seus requisitos, é um dano, e grave, per si:

“Não é preciso que o descumprimento das “normas legais ou regulamentares” cause poluição. Aí se trata do crime do art. 54. O que se incrimina no art. 60 é a desobediência às normas administrativas e ambientais e às normas legais ambientais” (Machado, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, Ed. Malheiros. pág. 280-281)

164. A Licença Prévia concedida em descompasso aos Princípios Constitucionais da Prevenção e Precaução, além de desrespeitar claramente os requisitos presentes nas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, pode ensejar responsabilização criminal de todos os envolvidos -- dirigentes do IBAMA e empreendedores.

165. Esse ato carrega alta dose de interesse público e para a sua validade é imprescindível que não se divorcie de seu fim único: a preservação do meio ambiente.

166. Analisando-se conjuntamente o Parecer Técnico n. 14/07 e a Licença Prévia n. 251/07, nota-se que, da forma como foi aprovado, o empreendimento não respeita o meio ambiente, ao contrário, gera prejuízos ambientais e econômicos sérios.

167. Impossível um leilão desta magnitude, envolvendo as maiores construtoras do país e empresas estatais de energia elétrica ser concebido segundo um ato que viola princípios constitucionais ambientais e da administração pública.

EMBRANCO

Fis.:	756
Proc.:	5.586/28
Rubr.:	6º

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

168. A licitação é um procedimento administrativo através do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que precisa firmar para atender aos seus interesses.
169. Deve desenvolver-se através de uma sucessão ordenada de atos que vinculam a Administração e os licitantes. É justamente essa sucessão de atos vinculantes que propicia a segurança que garantirá igual oportunidade a todos os interessados numa contratação com a Administração Pública, e um destes atos vinculantes é a emissão de Licença Prévia Ambiental válida.
170. Imperativo, portanto, que, no caso do Leilão previsto no Edital ANEEL 05/08, os participantes tenham ciência do meio e condições em que será desenvolvido o empreendimento, bem como dos impactos que gerará no meio ambiente.
171. Sendo assim, impõe-se a estrita observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa como requisito para a validade do leilão que se avizinha, o que não ocorreu no presente caso.
172. A realização de um Leilão que possui um alto valor ambiental e econômico agregado, fundamentado num ato eivado de nulidades, inválido e, ainda, possivelmente, improbo e criminoso, é, no mínimo, uma irresponsabilidade. Apreciar o pedido de liminar redigido na Ação Civil Pública é, desta feita, medida que se impõe, com urgência.
173. Qualquer contratação e/ou licenciamento promovidos pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia tendo por objeto a construção e operação do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira - UHE Jirau deverão ser anulados, interrompidos e não iniciados, independentemente do estágio no qual se encontrem.

Da necessidade de Autorização do Congresso Nacional

EM BRANCO

Fis.:	757
Proc.:	598/08
Rubr.:	10

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

174. Conforme apontado pelo técnico da FUNAI, ainda que indiretamente, os povos indígenas às adjacências do Rio Madeira serão afetados pela construção da UHE Jirau.
175. Discute-se ainda a real extensão da considerada “Área Diretamente Afetada” pelo empreendimento. Os técnicos do IBAMA, que elaboraram o Parecer Técnico n. 14/07, defendem o subdimensionamento dessa área, e alegam que, em dados momentos a área alagada poderia interferir na terra Indígena Karitiana.
176. Conforme o entendimento do técnico da FUNAI, a construção do empreendimento pode ensejar o comprometimento dos recursos naturais indispensáveis às atividades culturais, produtivas e ao bem estar dos povos que circundam a bacia do Rio Madeira. Os impactos da hidrelétrica na bacia, diga-se, não foram sequer considerados!
177. Dispõe o artigo 231 §3º e 4º da Constituição Federal:

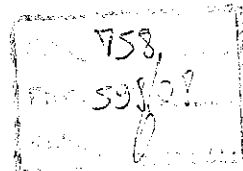
Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 3º - **O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.**

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

178. O Senado Federal assim entende, e, por intermédio de um de seus senadores, propôs, em 2005, o projeto de Decreto Legislativo n. 389/05 (doc. anexo), autorizando o aproveitamento hidrelétrico do Rio Madeira, desde que ouvidos os povos indígenas afetados.

EMBRANCO



SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

179. Ressalta-se que, nas redondezas do Rio Madeira, inclusive na área da Terra Indígena Karitiana e Uru Eu Wau Wau (localizada já na Área de Influência Indireta), há notícias da presença de índios isolados.
180. Tal Projeto ainda está pendente de aprovação do Congresso Nacional, não estando cumprida a exigência posta pela norma constitucional, seja de autorização do Congresso Nacional para o aproveitamento hidrelétrico, seja a consulta às comunidades afetadas.
181. Ademais, tal norma constitucional é de eficácia indireta, dependendo de lei que a regulamente. E até a presente data, não foi promulgada nenhuma Lei Complementar que disponha sobre o artigo 231§ 3º e 6º da Constituição Federal, sendo, portanto, inviável qualquer obra ou mesmo estudos ambientais que tenham por fim viabilizar a exploração de recursos hídricos que possam afetar terras indígenas.
182. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO CONCESSIVA DE PROVIMENTO LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO: REEXAME DOS PRESSUPOSTOS DA LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL: NÃO-CABIMENTO. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA EM RIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO E QUE ATRAVESSA ÁREAS DE TERRAS INDÍGENAS. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL: COMPETÊNCIA DO IBAMA. DISPENSA DE LICITAÇÃO: REQUISITOS (ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93). APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM TERRAS INDÍGENAS: NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

(...)

5. O aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas somente

EM BRANCO

Fis.:	759
Proc.:	538/08
Rubr.:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

pode ser efetivado por meio de prévia autorização do Congresso Nacional, na forma prevista no artigo 231, § 3º, da Constituição Federal. Essa autorização deve anteceder, inclusive, aos estudos de impacto ambiental, sob pena de dispêndios indevidos de recursos públicos.

6. Agravo regimental não-conhecido.

7. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
(AG 2001.01.00.030607-5/PA. TRF1 - Rel. Juiz Alexandre Machado Vasconcelos (conv), Sexta Turma, DJ de 25/10/2001)

183. Desta feita, imperativo se faz a suspensão do Leilão Edital ANEEL n. 05/08, agendado para o dia 19 de maio próximo, bem como da Licença Prévia n. 251/07, para cessar, ou ao menos reduzir os prejuízos socioambientais e econômicos até então produzidos, até que sanadas todas as nulidades postas em todo o processo de licenciamento ambiental.

Da necessidade da Desafetação do Patrimônio do Estado

184. Cumpre salientar ainda que, conforme apontado por diversos documentos do Processo de Licenciamento Ambiental, a área de inundação para a implantação da barragem contemplará área tombada pela Constituição Estadual de Rondônia, qual seja, a Estrada de Ferro Madeira – Mamoré, desativada em 1972, e atualmente utilizada somente para fins turísticos pelo Governo de Rondônia.

185. Tal área, assim como diversas Unidades de Conservação Estaduais, possui fins específicos definidos em lei: preservação cultural e ambiental, sendo obrigatória sua desafetação para utilização com outra finalidade, qual seja a implantação do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira.

186. O procedimento para desafetação de bem público ocorre somente mediante aprovação de Lei ou Emenda Constitucional, neste caso, Estadual, que altere sua definição ou restrição de uso, o que até a presente data não se tem notícias.

187. Segundo relata o Memorando 379/07 DILIC, o parecer da Procuradoria Especializada do IBAMA foi expresso ao dizer que

EMBRANCO

760
5.39/08
0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

“a Estrada de Ferro Madeira- Mamore é um bem jurídico tutelado juridicamente pela Constituição Estadual, portanto, sua desafetação só pode ser realizada por Emenda a Constituição, proveniente de discussão e votação na Assembléia Legislativa Estadual; ou ainda regulamentação do dispositivo “mediante lei ordinária, proposta pelo Poder Executivo do Estado, disciplinando o uso da Estrada”

188. De fato, a Licença Prévia não ignora a existência de patrimônio tombado na área de influência direta do empreendimento, e, na sua condicionante 2.31, prevê a adoção de providências para a desafetação da área tombada da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Contudo, parece claro, que, não havendo consenso entre os Deputados Estaduais na aprovação da desafetação, não será viável o empreendimento.

189. Mais uma razão, portanto, da imposição do reconhecimento da nulidade da Licença Prévia e suspensão dos procedimentos licitatórios. Impor tamanha insegurança aos licitantes não denota boa-fé do poder público.

V - DO PEDIDO

DO PEDIDO LIMINAR

Do fumus boni iuris e violação a direito líquido e certo

190. A presença do *fumus boni iuris* está amplamente demonstrada nos fundamentos legais trazidos pela Autora, sobretudo na inobservância do disposto na Resolução CONAMA 01/86 e 237/97 e Constituição Federal.

191. Houve total desconsideração dos princípios basilares do processo de Licenciamento Ambiental, os princípios da Prevenção e Precaução, além de desrespeito a probidade administrativa.

192. As irregularidades foram trazidas a tona pelo Parecer Técnico nº 14/2007 do IBAMA, bem como pela leitura das condicionantes presentes na Licença Prévia,

EM BRANCO

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

que conforme restou-se demonstrado, visam basicamente reconhecer o meio ambiente local e verificar a viabilidade do empreendimento.

193. Técnicos do Ministério Público Federal também expuseram as fragilidades do processo de licenciamento do IBAMA e, recentemente, o relatório da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Ambientais – DHESCA, corroboram com o alegado (doc. anexo).

194. A legislação brasileira prescreve que a construção de uma usina hidrelétrica sequer pode ser licitada sem que parte do processo de licenciamento ambiental assim o permita.

195. Ausente uma condição de procedibilidade para a licitação da Usina Hidrelétrica de Jirau, vez que nula a Licença Prévia, impõe-se a paralisação de todo o processo, ao menos até que estudos ambientais adequados sejam realizados.

196. A concessão da liminar é medida que se impõe para afastar a anulação do direito Constitucional ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida”, impedindo a prática, repetição ou a cessão do dano ambiental” (Paulo Roberto Pereira de Souza, in José Rubens Morato Leite (Org.). Aspectos processuais do direito ambiental. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2003, p. 251).

Do *periculum in mora* e da lesão irreparável

197. No presente caso, o *periculum in mora* é evidente. O princípio da precaução recomenda a paralisação imediata de quaisquer obras ou atos tendentes à sua aprovação.

198. Erigido à categoria constitucional, o princípio da precaução tem como escopo a garantia às futuras gerações de um meio ambiente equilibrado.

199. Em matéria de energia hidrelétrica os perigos se elevam potencialmente. A geração de energia hidrelétrica traz inúmeros prejuízos e, sobretudo, riscos à população local, pois redundará na inundação de uma extensão de terra considerável, alteração do regime hidrológico do Rio Madeira, influência na fauna e

EM BRANCO

Fls.: 761
Proc.: 5.931/03
Rubric.: 0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

flora, desmatamento para construção das linhas de transmissão, impacto populacional decorrente do deslocamento de pessoas à região e sua influência na densidade demográfica local, impactos na infra-estrutura de saneamento básico no local, dentre outras atividades igualmente impactantes.

200. Mas pior, apenas a concessão da Licença Prévia ambiental e a expectativa da construção do empreendimento gera danos irreversíveis ao meio ambiente e sociedade.
201. Já há, no Município de Porto Velho, um crescimento populacional desenfreado. Doenças como dengue aumentaram drasticamente, desde dezembro de 2007, ou seja, desde quando fora realizado o leilão da UHE Santo Antônio, conforme demonstrado pelos Boletins Epidemiológicos da cidade.
202. E note, esse crescimento desenfreado, em uma cidade como Porto Velho, onde apenas 5 % da população têm acesso a saneamento básico pode ser catastrófico.
203. Quando se comparam os mapas de desmatamento de agosto de 2004, ano considerado recorde em todo o Brasil em índices de desmatamento, a março de 2005, com mesmo período em 2007/2008, nota-se que o desmatamento do ano de 2007/2008 concentra-se nas áreas adjacentes ao Rio Madeira e ampliou-se de forma geométrica (doc. anexo).
204. A especulação imobiliária, a esperança e a ambição de ser, de alguma forma, beneficiado com as obras de construção, fez e fará ainda mais com que milhares de pessoas migrem para a região de Porto Velho e intermediações do Rio Madeira, aumentando a área de desmatamento e ocasionando um crescimento populacional não planejado para a cidade.
205. Nenhum desses fenômenos socioambientais foi contemplado pelo EIA/RIMA aprovado pela Licença Prévia e, como visto, já se verificam antes mesmo do início das obras.
206. Incoerente, para não dizer inútil, que complementações do EIA/RIMA sejam realizadas a posteriori. Como dito, a simples concessão da Licença Prévia gerou alterações consideráveis à região.

EM BRANCO

Doc. 503
Data 508/08
0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

207. Um estudo de impacto, realizado após parte do impacto já ocorrido, não mais cumprirá seu papel de prevenção e jamais será fiel às mudanças e expectativas que serão geradas pelo empreendimento, a referência inicial já foi perdida, e com isso, os projetos de mitigação e compensação ambiental não mais refletirão a real necessidade.

208. Os danos ambientais da concessão da licença prévia e da realização do Leilão para a construção das usinas são irreparáveis, devendo estes ser prevenidos por meio de uma medida de urgência que impeça a perpetuação dos danos ou mesmo sua majoração.

209. Não apenas o início efetivo da construção ou da operação da usina gera efeitos sob o meio ambiente. Esse fato foi até mesmo reconhecido pelo próprio Governo Federal, no Plano Amazônia Sustentável.

210. Ademais, conforme já pacificado pela doutrina brasileira, para a concessão da tutela inibitória, não se exige a demonstração da culpa ou a ilicitude de uma conduta:

“Se alguém está na iminência de provocar um dano, ainda que agindo lícitamente, como no caso de uma atividade licenciada, mas possivelmente provocadora de dano, admite-se a tutela inibitória para impedir que o dano venha ocorrer, ainda que se trate de dano provável. A propósito, Ludovico Barassi destaca: “ a demonstração da culpa é imposta para o ressarcimento de um dano atual, porém não para sua prevenção” (Paulo Roberto Pereira de Souza, in José Rubens Morato Leite (Org.). Aspectos processuais do direito ambiental. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2003, p. 251).

211. Desta feita, considerando-se os danos ambientais como de difícil ou, na maioria das vezes, impossível reparação, deve-se prevalecer os princípios da precaução e prevenção, afastando-se, nos termos do artigo 5, inciso XXXV da Constituição Federal, como medida de urgência, a ameaça ao direito previsto no artigo 225 caput da mesma carta.

212. É importante mencionar que não só danos ambientais decorrem da concessão de Licença Prévia de forma irregular. A susceptibilidade a revisões de

EM BRANCO

Fis.:	764
Proc.:	598/07
Rubr.:	12

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

medidas mitigatórias, de características da construção, dentre milhares de outros aspectos podem implicar no aumento do custo da obra, e, com isso, as tarifas poderão ser revistas.

213. É possível ainda que, havendo tamanhos vícios no processo de licenciamento, empresas ganhadoras de um eventual leilão, após um substancial investimento material, poderão ter seu negócio anulado por vícios conhecidos desde o início.

214. A licença prévia concedida de forma irregular é um ato lesivo por si, só. Daí advém a necessidade de respeito ao princípio da precaução, conforme já reconhecido pela jurisprudência dos tribunais federais:

“AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO DE USINA HIDROELÉTRICA. LICENÇA PRÉVIA. COMPETÊNCIA. RISCO DE DANOS SIGNIFICATIVOS AO MEIO AMBIENTE. EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DO PARQUE NACIONAL DAS EMAS. PARTICIPAÇÃO DO IBAMA NO LICENCIAMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE PERDA DO FINANCIAMENTO OBTIDO. INTERESSE PÚBLICO. PREVALÊNCIA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR. (AG 2000.01.00.136704-6/GO, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almcida, Quinta Turma, DJ de 03/12/2003, p.48)

“Em se tratando de meio ambiente, pondo-se em confronto uma relativa irreversibilidade com o princípio da precaução, esse princípio deve prevalecer.” (TRF - 2ª Região - 6ª Turma - Agravo nº 107.739/RJ (2002.02.01.048298-6) - rel. Juiz Poul Erik Dyrland - j. 03/12/2003 - DJU de 08/04/2004, pág. 28).

“DIREITO AMBIENTAL. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DECISÃO A QUO DETERMINANDO QUE OS

EM BRANCO

Fls.:	765
Proc.:	508/09
Rubr.:	P

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

ORA AGRAVANTES SE ABSTENHAM DE CONSTRUIR NOVAS INSTALAÇÕES NA ILHA DUAS IRMÃS E DE REINICIAR A CONSTRUÇÃO DE BANGALÔS FLUTUANTES. ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFESA DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. DEVER DO PODER PÚBLICO E DA COLETIVIDADE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

(...)

A Constituição Federal, em seu artigo 225, instituiu como dever do Poder Público e da própria coletividade, a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações. - Com efeito, em que pese o argumento segundo o qual os agravantes agiram conforme as determinações emanadas dos órgãos e entidades administrativos, observa-se, pela leitura inicial da ação civil pública, que o próprio IBAMA os autuou, circunstância que recomenda a manutenção da decisão agravada. - Não é demasiado lembrar, ao fim, que o Direito Ambiental rege-se pelo princípio da precaução, o qual, segundo magistério de Paulo Affonso Leme Machado, visa à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta. - Desta forma, ainda que se reconheça a importância do empreendimento em tela, tanto para o desenvolvimento da região, quanto para a geração de empregos, ponderando-se os interesses em jogo, não parece razoável, ao menos a princípio, sacrificar o meio ambiente em favor de tal construção, razão pela qual se revela adequada, de certo modo, a medida preventiva adotada pelo Juízo a quo. - Agravo de instrumento desprovido e agravo interno prejudicado.” (TRF - 2ª Região - Agravo nº 140.001/RJ - rela. Juíza Vera Lúcia Lima - j. 13/06.2007 - DJU de 18/06/2007, pág. 669).

EM BRANCO

Fls.:	766/
Proc.:	59808
Rubr.:	12

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

215. Assim, é imperativo que se suspenda qualquer ato praticado posteriormente à concessão da Licença Prévia manifestamente viciada, sobretudo aqueles evados de nulidade insanável.
216. A urgência não se apresenta em favor da construção da usina, mas sim da paralisação de qualquer ato tendente à sua construção, sobretudo o licenciamento ambiental que prescinde das formalidades legais, evitando-se assim a propagação de danos ambientais e econômicos.
217. A lisura, probidade, transparência e prudência no processo de construção de uma usina hidrelétrica como a UHE Jirau é essencial para a garantia de um meio ambiente sadio.
218. Portanto é de pleno interesse público a interrupção do leilão, até que a viabilidade ambiental do empreendimento seja de fato atestada. Assim, restando presentes todos os requisitos para a concessão da medida liminar, o que desde já se requer.

DOS PEDIDOS

Do pedido liminar

A fim de evitar a propagação de danos ambientais, irreversíveis, e econômicos, possivelmente irreparáveis, que afetam tanto o poder público como a sociedade como um todo, requer, nos termos dos arts. 11 e 12, da Lei nº 7.347/85, seja determinado liminarmente, *inaudita altera pars*:

- a) seja impedida a realização do leilão constante do Edital ANEEL nº 05/2008, previsto para ser realizado no dia 19/05/2008, até decisão final da presente demanda;
- b) sejam imediatamente suspensos os efeitos da Licença Prévia nº 251/2007 emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº

EM BRANCO

1999

02001.003771/2003-25 até decisão final da presente demanda, tudo sob pena de multa diária no valor de RS 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em caso de descumprimento a fim de inibir a continuação dessas práticas.;

Do pedido principal

Ante o exposto, requer a citação das Rés para que, querendo, contestem a presente demanda sob pena de confissão e revelia, julgando, ao final, a ação totalmente procedente para:

- a) declarar a nulidade da Licença Prévia n. 251/2007 emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis emitida nos autos do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02001.003771/2003-25;
- b) declarar a nulidade do Edital ANEEL n. 05/2008 e/ou suspender os seus efeitos até o cumprimento pelo empreendedor das exigências trazidas no Parecer Técnico IBAMA nº 14/2007 e condicionantes da Licença Prévia n. 251/07, bem como da realização de estudos, pela FUNAI, da identificação e localização dos povos indígenas isolados mencionados na presente;
- c) impor às Rés a obrigação de fazer, consistente em acatar as exigências trazidas no Parecer Técnico IBAMA nº 14/2007 previamente ao início de qualquer ato de licitação e construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, no Rio Madeira, em estrita observância ao disposto no art. 10, da Lei nº 6.189/74 e arts. 225 caput, § 6º e art. 37; da Constituição Federal, e arts. 1º, 5º, e 6º da Resolução CONAMA nº 01/86, uma vez que a Licença Prévia concedida em 09/07/2007 possui um vício insanável.
- d) Impor as Rés a obrigação de fazer, consistente em recuperar a área degradada em decorrência da concessão da Licença Prévia n. 251/07 IBAMA, nas adjacências ao Rio Madeira.

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, o depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão, além da juntada de novos

EM BRANCO

Fls.:	768
Proc.:	591/08
Rubri:	0

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

documentos, pareceres, perícias, testemunhas, e todas as demais que se fizerem necessárias à prova do direito alegado.

Atribui-se à presente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins meramente fiscais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

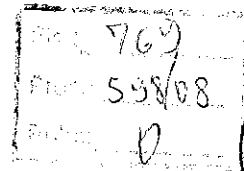
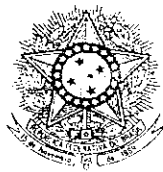
De São Paulo para Porto Velho, 19 de maio de 2007.

Fernando Nabais da Furriela
OAB/SP 80.433

Daniel Tressoldi Camargo
OAB/SP nº 174.285


Carolina Toledo Diniz
OAB/SP 249.834

MEMBRANCO



Processo n° 2008.41.00.003003-9

Vistos, etc.

I – AMIGOS DA TERRA – AMAZÔNIA BRASILEIRA, qualificada na inicial, via de advogados constituídos, ajuizou ação civil pública em face de UNIÃO FEDERAL, FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA e IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, também qualificados, buscando provimento judicial liminar de suspensão do leilão constante do Edital ANEEL n. 05/2008, previsto para dia 19-05-2008 e da Licença Prévia n. 251/2007, até decisão final da ação. Aduz, para tanto: a) Detém legitimidade ativa, porque constituída há mais de um ano e, entre suas finalidades, inclui-se a proteção ao meio-ambiente; b) Os réus pretendem construir um Complexo Hidrelétrico, composto pelas Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, às margens do Rio Madeira, em Rondônia, visando o fornecimento de energia elétrica, a partir do ano de 2.012; b) O debate entre a construção ou não do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira recomenda cautela, porque desafia uma conciliação entre um suposto desenvolvimento econômico e a proteção ao meio-ambiente; c) Contudo, se pretende não apenas preservar o meio-ambiente, visando sua degradação mínima, mas, também, assegurar uma política enérgica eficiente, com menos custo e maior segurança à sociedade; d) Daí a necessidade de identificação dos impactos do grande empreendi-

EM BRANCO

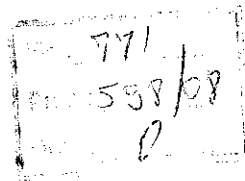
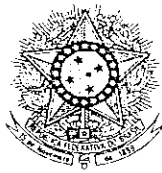


Fls.: 770
Proc.: 538/08
Rubric.: 0



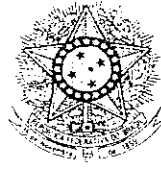
mento de interesse público, sob pena da degradação do meio ambiente; e) A construção do Complexo do Rio Madeira, em Rondônia, depende de aprovação do Licenciamento Ambiental, pelo co-réu IBAMA; f) O licenciamento ambiental da Hidrelétrica de Jirau, na primeira fase, foi realizado, conjuntamente com a Hidrelétrica Santo Antônio, restando num processo turbulento e repleto de falhas; g) O questionamento da validade se inicia na edição do Termo de Referência; h) O ato ignorou a exigência de estudo de viabilidade das linhas de transmissão, essenciais ao funcionamento de qualquer hidrelétrica e das eclusas, condição essencial à construção de uma hidrovia no Rio Madeira; i) Elaborados o Termo de Referência e os Estudos de Impacto Ambiental, a equipe técnica do IBAMA solicitou uma série de complementações ao estudo, visando atendimento do meio ambiente local e dos impactos ambientais; j) O Ministério Público Estadual, acompanhando o processo de licenciamento, elaborou Termo de Ajuste de Conduta, obrigando as empresas consorciadas na contratação de consultores especialistas para o aprofundamento de estudo de impacto; l) Dos estudos, resultou documento apontando, ao menos, 30 falhas no EIA/RIMA; m) A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria Geral da República analisou os estudos apresentados e elaborou Informação Técnica n. 71-07, concluindo pela precariedade dos estudos apresentados; n) Igualmente, a conclusão apresentada pelo IBAMA, ao exarar o parecer técnico n. 14/2007, apontando a necessidade de elaborar um novo e mais completo Estudo de

EM BRANCO



Impacto Ambiental – EIA e opinando pela não concessão da Licença Prévia aos empreendimentos; o) A conclusão dos técnicos foi de inviabilidade ambiental das Usinas Hidrelétricas do Complexo Madeira, restando ausente a condição *sine qua non* à emissão da Licença Prévia; p) Apesar da manifestação, o então Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA, proferiu despacho indeferindo a emissão de Licença Prévia, diante da necessidade de elaboração de novo estudo de impacto ambiental; q) Na mesma decisão, o agente público reconheceu os fortes indícios da ocorrência de impactos ambientais nos países vizinhos; r) Ao depois, o Diretor de Licenciamento e o Presidente do IBAMA foram exonerados de seus cargos comissionados; s) No período, a imprensa veiculou diversas reportagens sobre a insatisfação do Presidente da República à morosidade do processo de licenciamento ambiental; t) Outras pressões políticas foram externadas formalmente, como o encaminhamento de expediente pelo Ministro de Minas e Energia à Ministra do Meio-Ambiente, solicitando “esforço” à viabilização da construção do empreendimento; u) A 04-07-2007, o Diretor de Licenciamento do IBAMA encaminhou memorando à Coordenadoria Geral de Energia Elétrica, solicitando parecer acerca do licenciamento do Complexo do Rio Madeira; v) Aos 09-07-2007, o referido agente público elaborou, sem tempo hábil à resposta, um Parecer Técnico Conclusivo, atestando a incorporação das medidas apontadas no Parecer 14/07; x) No mesmo dia, o Presidente do IBAMA concedeu a Licença Prévia ambiental; z) Em dez./2007, propôs ação civil pública solicitando a suspensão

EM BRANCO

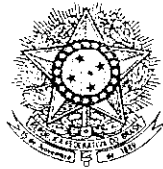


Fls.:	772
Proc.:	59808
Rubr.:	0



do Leilão 05/2007, por se basear na nula Licença Prévia 251/07, cujos efeitos requereu a suspensão; a-1) Insistindo em promover licitações lastreadas em ato administrativo nulo, a ANEEL aprovou e publicou o Edital ANEEL 05/2008, prevendo a data de 12-05-2005 para realizá-lo; b-1a) Seu objeto é a compra de "Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Jirau – UHE Jirau, no Rio Madeira, localizada no Estado de Rondônia". c-1) Contudo, a Portaria 162/2008 do Ministério de Minas e Energia adiou o leilão para o dia 19 de maio próximo; d-1) O processo de licenciamento a ensejar o leilão padece de ilegalidade e vícios insanáveis; e-1) Segundo dados do INPE-Deter, nos meses de julho de 2007 a março de 2008, após a concessão da Licença Prévia e a realização do Leilão de Santo Antônio, houve um desmatamento 400% maior que no mesmo período em 2006/2007, nos municípios da área de influência das usinas; f-1) Também houve um aumento da incidência de doenças, como a dengue e a malária e há relatos, em inúmeros jornais, do aumento da violência nesta Capital; g-1) Impossível a realização de um novo estudo de impacto ambiental em apenas dois meses; h-1) As áreas de influência direta e indireta não foram revistas, permanecendo o considerado no Termo de Referência e analisado no EIA/RIMA; i-1) Os impactos foram subdividindo e ainda permanecem, pois não houve complementação aos estudos de espécies endêmicas na região ou qualquer estudo com monitoramento visando identificar essas espécies; j-1) Até a presente data, inexistem sequer estudos conclusivos da área de inundação provocada pelas barragens; l-

EM BRANCO

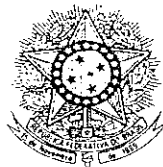


773
598/02
0



1) Os estudos são conflitantes entre si e há quem defenda a afetação de parte de terras indígenas e do território boliviano; m-1) Até o momento, não foram realizados estudos de impacto na Bolívia ou no Peru e pareceres técnicos indicam impactos transnacionais; n-1) Furnas, ao elaborar o Plano Básico Ambiental para a Usina de Hidrelétrica de Santo Antônio, aponta a necessidade de monitoramento da hidro-sedimentação do Rio Madeira, de Santo Antônio até a Cachoeira *Esperanza*, na Bolívia; o-1) Os impactos deveriam ter sido objeto de estudo no EIA; p-1) Os impactos são desconhecidos, tornando inexecutável a viabilidade ambiental da Usina Hidrelétrica Jirau; q-1) Os prejuízos ambientais e sócio-econômicos será capaz de gerar uma crise internacional entre a Bolívia, Peru e Brasil; r-1) Outro empecilho à viabilidade da construção da Usina é o acúmulo de sedimentos nos rios e suas conseqüências; s-1) Outra condicionante não estudada é a relacionada à escavação em locais de provável acumulação de mercúrio, metal altamente tóxico; t-1) A licença prévia faz ainda uma referência fugaz à questão indígena; u-1) A construção do canteiro de obras do empreendimento se distancia apenas 26Km de área onde se concentram índios isolados, nos Municípios de Canutama e Lábrea; v-1) Há estudo demonstrando a interferência do empreendimento no uso da terra e dos rios pelos índios e ressalta a possível mudança do regime de escoamento dos rios afetará a vida dos grupos indígenas; x-1) Neste documento, afirma-se a desconsideração de algumas comunidades indígenas nos estudos ambientais; z-1) O meio ambiente da localidade, onde se pretende

EM BRANCO



Fls.:	774
Proc.:	598/08
Rubr.:	0



a construção, será diretamente afetado, e diversidades de espécies, ainda não catalogadas, serão extintas; a-2) A realização de procedimento licitatório à concessão de uso, aproveitamento e geração de energia elétrica deve ser precedida de processo de licenciamento ambiental (licença prévia); b-3) Condição, portanto, à realização de leilão com o objetivo de licenciar a Usina Hidrelétrica de Jirau é a existência de Licença Prévia Ambiental válida; c-3) Licitar uma Usina sem o licenciamento ambiental estar de fato concluído e em boa ordem afeta a validade e licitude do certame; d-3) A lisura do certame garante o convívio harmônico entre as intervenções humanas e o meio ambiente: sustentabilidade do empreendimento; e-3) O princípios da prevenção e da precaução estão sendo relegados; f-3) A responsabilidade ambiental deve ser preventiva, conforme ensinam a doutrina e jurisprudência.

Com a exordial, vieram os documentos de f. 55-351.

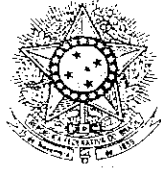
É o sintético relatório. Passo à decisão.

II – O endereço da demanda é claro: suspensão do Edital ANEEL n. 05/2008, previsto para o próximo dia 19-05-2008, e da Licença Prévia 251/2007, porque supostamente editada sem a realização de estudos de impacto ambiental.

O pano de fundo da pretensão é a lisura do certame licitatório, de molde a garantir a sustentabilidade da construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, no Rio Madeira.

De um lado, a Licença Prévia vergastada foi editada ao depois de percuciente análise (f. 264-273), subsidiada pelo concurso de especialistas nacionais e internacionais. No ato, a co-ré

EN BRANCO



Fis.:	775
Proc.:	538/08
Rubr.:	0



FURNAS foi nominada única responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e se determinou a execução de 33 condicionantes à manutenção da licença, ato essencialmente precário.

Ali, determinou-se, inclusive, a elaboração de projetos, estudos e implantação de medidas versando sobre o sistema de transposição de peixes, depósitos de sedimentos nos reservatórios, reprodução da ictiofauna, biodisponibilidade de mercúrio em igarapés afluentes, epidemiologia das comunidades atingidas e resgate de fauna.

De outro, embates de natureza política, por si sós, deservem à concessão da tutela pleiteada.

Neste contexto, resente-se de plausibilidade a tese brandida na peça de ingresso.

III – NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, *indefiro* o pedido liminar.

IV – Citem-se.

V – Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

Porto Velho (RO), 16 de maio de 2008.

Elcio Arruda
Juiz Federal da 3ª Vara

EM BRANCO

Fis.: 776
Proc.: 593/08
Rubr.: 0

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2008

VP/TS 125-2008

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: Pedido de Vista e Cópia da Documentação do Processo 02001.000508/2008-91

Prezado Sr. Sebastião Pires;

A par de cumprimentá-lo, vimos através desta, solicitar a disponibilização de vista e cópia de quaisquer documentos apresentados e protocolados neste Instituto pela Madeira Energia S/A (MESA), por qualquer outra empresa ou pessoa física, referente ao processo do licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio, sob o nº 02001.000508/2008-99.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Victor Paranhos
Diretor Presidente

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 13.056
DATA: 28/10/08
RECEBIDO:



Av. Almirante Barroso s/n, 149 andar
Rio de Janeiro RJ, 20031-000

tel - 55 21 3374-5400
fax - 55 21 3374-5475

PROCOLO

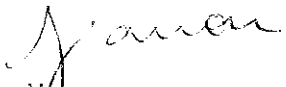
DE ACORDO

Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental-DILIC
Substituto
28.10.08

AO SR RODRIGO H.,

PARA VERIFICAR SE O
PROCESSO ESTÁ DISPONÍVEL
E ELABORAR RESPOSTA
INFORMANDO SOBRE O
DEFERIMENTO DO PEDIDO;
SUGERIR DATA PARA CON-
SULTA, A SER REALIZADA
NAS DEPENDÊNCIAS DO AC-
QUÍE TÉCNICO.

28.10.08


Mariana
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
HIDROGeração IBAMA

São Paulo, 27 de Outubro de 2008.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 – Edifício IBAMA Sede
70818-900 – Brasília – DF

Nº. Ref.: MESA 251/2008

**PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA**

Nº: 13.121

DATA: 29/10/08

RECEBIDO:



Assunto: AHE Santo Antônio – Proposição de cronograma de reuniões temáticas

Prezado Senhor,

Em resposta à correspondência deste Instituto, datada de 30/10, informamos que os volumes do Projeto Básico Ambiental serão encaminhados dentro do cronograma proposto.

Aproveitamos o ensejo para propor uma agenda de reuniões temáticas, com a participação do corpo técnico de ambas as instituições, conforme exposto a seguir.

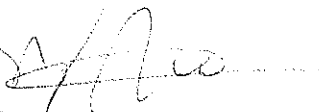
Agenda:

Dia 7 de novembro - Ictiologia

Dia 14 de novembro - Fauna

Após a manifestação deste IBAMA, a respeito da solicitação de prorrogação de prazo para o atendimento de Condicionantes de LI, relativas ao Meio Socioeconômico, será possível verificar-se a necessidade, ou não, de reuniões específicas para tratar de Programas desta área temática.

Atenciosamente,




Carlos Hugo Annes de Araujo
Diretor de Meio Ambiente

CGENE/COHID

Para conheci-
mentos e presun-
ções.

em 30/10/08

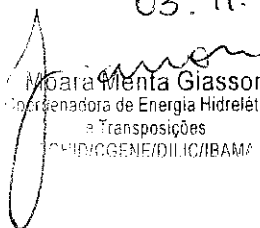

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

De ordem CGENE,
à comid: 
31/10/08

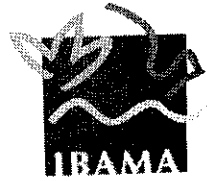
AO TAP RODRIGO H.,

Favor verificar com a
equipe AS DATAS PROPOSTAS.

03.11.08


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
CGENE/DILIC/IBAMA

Folha	778
Proc	508/08
Rel	



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE FECHAMENTO DE VOLUME

Aos 28 dias do mês de outubro de 2008 procedeu-se o encerramento deste volume nº IV do processo de nº 02001.000508/2008- referente ao Licenciamento Ambiental do UHE Santo Antonio do rio Madeira, iniciado na folha 578 e finalizado na folha 778, abrindo-se em seguida, o volume de nº V .

EM BRANCO